II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de maio de 2016 **Número 103**

ÍNDICE

PARTE B

Comissão Nacional de Eleições

Deliberação n.º 909/2016:

Modelos de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito 16735

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extrato) n.º 38/2016:

Torna público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 28 de abril de 2016, a pedido da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, determinou a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo numa parcela 16735

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 7054/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, e a SAKTHI SERVICE GMBH, a SAKTHI PORTUGAL, S. A., e a SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na criação, em Águeda, de uma nova unidade industrial desta última sociedade, para a produção de componentes de segurança crítica de ferro nodular para automóveis 16736

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 7055/2016:

Designa como representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras a Diretora Geral do Orçamento, Dr.ª Maria Manuela dos Santos Proença 16737

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6707/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do arquiteto assessor principal Manuel Maria Piedade Aguiar Ferreira. 16737

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 6708/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho para o mapa de pessoal da DGAEP. 16737

Aviso n.º 6709/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da DGAEP 16737

Finanças e Cultura

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 161/2016:

Autoriza a Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB) a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de fornecimento de energia elétrica 16737

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 7056/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 16738

Despacho n.º 7057/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 16738

Exército:

Despacho (extrato) n.º 7058/2016:

Subdelegação de competências do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, no Major-General Ilídio Morgado da Silva, Presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 16739

Força Aérea:

Despacho (extrato) n.º 7059/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 16739

Despacho n.º 7060/2016:

Passagem à situação de reserva do COR TMMT 032115-L, José Manuel dos Santos Fazendeiro 16740

Despacho n.º 7061/2016:

Despacho de ingresso na especialidade SHS de vários militares 16740

Defesa Nacional e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde:

Despacho n.º 7062/2016:

Designa o Dr. António Paulo do Nascimento de Melo Gouveia, oficial do quadro permanente da Marinha Portuguesa, presentemente a exercer o cargo de diretor dos Serviços Farmacêuticos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., para integrar a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde 16740

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 277/2016:

Concessão de louvor e medalha de ouro de serviços distintos ao Major-General Luís Filipe Tavares Nunes da GNR 16741

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7063/2016:

Delegação de competências no Comandante-Geral da GNR, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, para aquisição de viaturas para a GNR 16741

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 7064/2016:

Despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante-Geral no Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos 16741

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso n.º 6710/2016:

Autorizada a mobilidade da trabalhadora Ana Filipa Marques Caçapo, com a categoria de técnica superior, da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da Câmara do Município de Loures 16743

Aviso n.º 6711/2016:

Autorização da mobilidade da trabalhadora Maria de Fátima de Almeida Rodrigues Lemos, com a categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral 16743

Despacho n.º 7065/2016:

Autorização da renovação da comissão de serviço do mestre José Paulo Ribeiro de Albuquerque, procurador da República, como coordenador regional no Centro de Estudos Judiciários, por um período de um ano, a partir de 7 de abril de 2016. 16743

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 7066/2016:

Cessado o vínculo de emprego público da técnica superior de reeducação de 2.ª classe Matilde Saraiva Ramos. 16743

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7067/2016:

Regresso ao serviço após licença sem remuneração, da trabalhadora Ana Isabel Gonçalves Magro Anastácio 16743

Despacho (extrato) n.º 7068/2016:

Consolidação de mobilidade na carreira, categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do IRN, I. P., de Célia Maria Lucas Ferreira. 16743

Cultura

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 162/2016:

Classificação como monumento de interesse público o Solar dos Carvalhos, na Praça da República, Sernancelhe, União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu. 16743

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 6712/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final 16744

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Regulamento n.º 531/2016:

Prémio Regional Maria Veleda — Publicação de Regulamento. 16744

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Saúde

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde:

Despacho n.º 7069/2016:

Designa os membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, que integram diversos estabelecimentos de ensino superior no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 16745

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6713/2016:

Homologação dos contratos administrativos do pessoal docente para o ano letivo de 2005-2006, da Escola Básica 2, 3 Cristóvão Falcão 16746

Aviso n.º 6714/2016:

Nomeado para o quadro de Zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2015 16746

Aviso n.º 6715/2016:

Falecimento duma Assistente Técnica. 16746

Aviso n.º 6716/2016:

Publicação da lista de nomeações em Quadro de Zona Pedagógica 16746

Aviso n.º 6717/2016:

Lista dos docentes transferidos de Quadro de Escola 16746

Aviso n.º 6718/2016:

Lista das transferências de Quadro de Zona Pedagógica 16747

Aviso n.º 6719/2016:

Nomeação docente QZP ano letivo 2005-2006 16747

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 316/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/61/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Confederação do Desporto de Portugal — atividades regulares 16747

Contrato n.º 317/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal — Atividades Regulares. Plano de Atividades 2016 16749

Contrato n.º 318/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/162/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Canoagem — eventos desportivos internacionais. ICF Canoe Sprint World Cup III 2016 16750

Contrato n.º 319/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/155/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Minigolfe — Atividades Regulares 16752

Contrato n.º 320/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/96/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Damas — Atividades Regulares 16754

Contrato n.º 321/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/71/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Eventos Desportivos Internacionais. Taça Davis 2016 — Portugal vs Áustria 16757

Contrato n.º 322/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/142/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Damas — Eventos Desportivos Internacionais. Etapa da Copa do Mundo 2016 16759

Contrato n.º 323/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/153/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Orientação — Atividades Regulares 16760

Contrato n.º 324/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/111/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — Atividades Regulares 16763

Contrato n.º 325/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Atividades Regulares 16766

Contrato n.º 326/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Judo — eventos desportivos internacionais. Taça da Europa de Cadetes, Coimbra 2016 16769

Contrato n.º 327/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco — Atividades Regulares 16771

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 910/2016:

Cessação de funções dirigentes da licenciada Iva Carla Sousa Maia 16773

Deliberação (extrato) n.º 911/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Bárbara Plácido Veloso de Jesus Barreiros como coordenadora da Secção de Processo Executivo de Lisboa II, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida 16774

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6720/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Cármen Lúcia Silva Lopes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 16774

Aviso (extrato) n.º 6721/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna nas mesmas categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Castelo Branco, da técnica superior Carla Sofia Brandão Gomes 16774

Aviso (extrato) n.º 6722/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao técnico superior, Luís Carlos Pizarro Marvão, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 16774

Despacho n.º 7070/2016:

Delegação/Subdelegação de competências 16774

Despacho n.º 7071/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 16774

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Declaração de retificação n.º 531/2016:

Retifica o Despacho n.º 8098-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho (altera modelos de requisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica, de acordo com os modelos que constam em anexo ao presente despacho, e determina que estes passam a ser utilizados a partir do dia 15 de agosto de 2015) 16775

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 532/2016:

Declaração de Retificação do Aviso n.º 5218/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, relativa à homologação da lista de classificação final do júri n.º 3 de Cirurgia Geral — ARS LVT e RA Açores 16775

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 6723/2016:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar de Pediatria Médica 16775

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 912/2016:

Consolidação da mobilidade do Assistente Graduado de Anestesiologia Eduardo Joaquim Ribeiro Ferreira 16776

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 6724/2016:

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas 16776

Aviso n.º 6725/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 16777

Planeamento e das Infraestruturas

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 6726/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 16777

Aviso n.º 6727/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 16779

Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 7072/2016:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos 16782

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 7073/2016:

Designa para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete, Anabela Pereira dos Santos 16782

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 6728/2016:

Torna pública a lista final dos resultados obtidos pelos candidatos no método de seleção prova de conhecimentos, relativamente ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de oito postos na categoria de inspetor da carreira de Inspetor Superior, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 16782

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 6729/2016:

Cessação da comissão de serviço da Licenciada Elisabete Ferreira de Almeida no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . 16794

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Despacho n.º 7074/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Margarida Maria Lucas Quintela Martins 16794

Despacho n.º 7075/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Maria Teresa Nobre dos Santos Lopes 16794

Despacho n.º 7076/2016:

Início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves 16794

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 7077/2016:

Determina a nomeação como responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), o Comandante Aldino Manuel dos Santos de Campos 16795

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 7078/2016:

Procede à distribuição pelos navios nacionais das quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2016 nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Irminger e na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard 16795

PARTE D

Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste

Despacho n.º 7079/2016:

Despacho de delegação de competências 16798

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 7080/2016:

Nomeação efetiva na Instância Local do Seixal — Secção Criminal, Juiz 3, Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva 16798

Despacho (extrato) n.º 7081/2016:

Nomeação efetiva na Instância Local da Covilhã — Secção Cível, Juiz 2, Dr.ª Lara Alexandra Almeida Rodrigues 16798

Ministério Público

Parecer n.º 37/2015:

Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa/Interpretação/Remissões estatísticas e dinâmicas 16798

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 10/2016:

Inscrição em Áreas de Balanço das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Póvoa, Bruceira e Velada 16815

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 6730/2016:

Lista provisória de ordenação final de professor auxiliar na área disciplinar de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços (Cloud Computing), aberto por edital n.º 310/2015 16816

Edital n.º 442/2016:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Finanças do Departamento de Finanças, do ISCTE-IUL 16816

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 6731/2016:

Homologação da lista unitária de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior 16817

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 6732/2016:

Concurso externo para preenchimento de um posto de trabalho de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, para a Unidade de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 16817

Aviso n.º 6733/2016:

Concurso interno de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, para a Unidade de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 16820

Aviso n.º 6734/2016:

Concurso externo para preenchimento de um posto de trabalho de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, para o Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 16823

Aviso n.º 6735/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 16826

Aviso n.º 6736/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 16829

Aviso n.º 6737/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 16832

Despacho (extrato) n.º 7082/2016:

Admissão de Assistentes Convidados em regime de substituição 16836

Aviso n.º 6738/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Apoio às Publicações e à Investigação Científica) 16836

Aviso n.º 6739/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Área da Biblioteca e Mapoteca) . . . 16839

Aviso n.º 6740/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Finanças e Contabilidade) 16842

Despacho (extrato) n.º 7083/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A, do Doutor Alfred Stadler. 16844

Universidade Lusíada

Aviso n.º 6741/2016:

Publicita as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Direito da Universidade Lusíada — Norte (Porto) 16844

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 6742/2016:

Renovação de contrato da Professora Valentina Vezzani 16849

Aviso (extrato) n.º 6743/2016:

Renovação de Contrato do Prof. Shujoy Chakraborty 16849

Universidade do Minho

Edital n.º 443/2016:

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 16849

Edital n.º 444/2016:

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação 16850

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 6744/2016:

Criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Geociências Aplicadas 16851

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 7084/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Maria Salgueiro Silva Lopes Sardica 16853

Despacho (extrato) n.º 7085/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisa Cristina Mendes Gonçalves. 16853

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 7086/2016:

Celebração de adenda de alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, celebrado com o Mestre Rui Jorge dos Santos Almeida, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 16854

Despacho (extrato) n.º 7087/2016:

Celebração de adenda de alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, celebrado com o Mestre João Pedro Menoita Henriques, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 16854

Despacho (extrato) n.º 7088/2016:

Celebração de adenda de alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, celebrado com o Mestre Luís Carlos Lopes Soares, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 16854

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6745/2016:

Lista de funcionários que cessaram funções por aposentação no mês de maio de 2016. 16854

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 533/2016:

Transição para a categoria de Assistentes Graduados 16854

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 913/2016:

Celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado em exercício de funções públicas 16854

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 914/2016:

Autorização de redução de horário 16854

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 6746/2016:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de um fiscal municipal de 2.ª classe. . . . 16855

Município de Alenquer

Edital n.º 445/2016:

Abertura de procedimento de classificação da Igreja e Convento de Santo António de Charnais, em Merceana, como monumento de interesse municipal (MIM) 16855

Município da Batalha

Aviso n.º 6747/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Serviço Social, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal 16855

Município de Braga

Aviso n.º 6748/2016:

Nomeação de Manuel António Vieira Dantas no cargo de diretor do Departamento de Apoio aos Serviços Municipais 16858

Município de Castro Marim

Regulamento n.º 532/2016:

Discussão Pública de Projeto de Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim 16858

Município de Elvas

Aviso n.º 6749/2016:

Publicitação de lista unitária de ordenação final 16862

Município de Évora

Aviso n.º 6750/2016:

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora 16862

Município de Fafe

Aviso n.º 6751/2016:

Procedimento Concursal — Carreira/Categoria Assistente Operacional — 10 Postos de Trabalho 16867

Município de Fornos de Algodres

Aviso n.º 6752/2016:

Aposentação de António Abade e Aníbal Augusto Moreira de Sousa 16869

Município da Golegã

Despacho n.º 7089/2016:

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã 16870

Regulamento n.º 533/2016:

Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições sem Fins Lucrativos do Município da Golegã 16882

Município de Lagos

Aviso n.º 6753/2016:

Celebração de CTFP — Coveiro 16884

Município de Lisboa

Aviso n.º 6754/2016:

Abertura do período de discussão pública — operação de loteamento — Rua Particular Azinhaga dos Lameiros 16884

Declaração de retificação n.º 534/2016:

Declaração de retificação ao aviso (extrato) n.º 1744/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016 16885

Município de Mêda

Aviso n.º 6755/2016:

Regulamento de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com Caráter não Sedentário do Município de Mêda 16885

Município de Oliveira de Azeméis

Aviso (extrato) n.º 6756/2016:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 16888

Aviso (extrato) n.º 6757/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores 16888

Município de Palmela

Aviso n.º 6758/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público 16888

Município de Penafiel

Regulamento n.º 534/2016:

Primeira alteração ao Regulamento PRO*MOViE* PENAFIEL — Festival de Curtas-Metragens de Penafiel 16888

Município de Santa Cruz

Aviso n.º 6759/2016:

4.ª retificação do PDM de Santa Cruz, em área localizada à Rua da Paz, freguesia do Caniço 16890

Município de São Pedro do Sul

Aviso n.º 6760/2016:

Mobilidade interna intercarreiras 16890

Município de Sines

Aviso n.º 6761/2016:

Período Experimental concluído com sucesso da Assistente Operacional, Cátia Sofia Martins Catarino 16890

Município de Sousel

Regulamento n.º 535/2016:

Regulamento Geral de Taxas Municipais 16891

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 6762/2016:

Publicitação das Listas Unitárias de Ordenação Final, atualizadas, das Referências A, B e C do procedimento concursal aberto por aviso n.º 4108/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74 de 16/04. 16917

Município de Viseu

Aviso n.º 6763/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16917

União das Freguesias da Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário

Edital n.º 446/2016:

Ordenação heráldica 16917

Freguesia da Ericeira

Aviso n.º 6764/2016:

Considerando a necessidade de admissão de pessoal para Junta de Freguesia da Ericeira, foi determinada a abertura, pelo Senhor Presidente da Junta, por despachos exarados em 11 de janeiro 2016 e em 11 de maio de 2016, de dois Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 16917

Freguesia de Mafra

Aviso (extrato) n.º 6765/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 16919

União das Freguesias de Queluz e Belas

Regulamento n.º 536/2016:

Regulamento do Apoio Social da União das Freguesias de Queluz e Belas. 16919

LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

Aviso n.º 6766/2016:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 16922

E. I. A. — Ensino e Investigação e Administração, S. A.

Edital n.º 447/2016:

A EIA, S. A., Entidade Instituidora da Universidade Atlântica e da sua Escola Superior de Saúde Atlântica, revoga o edital n.º 347/2016 — *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril de 2016, e publica o edital de abertura do concurso à matrícula e inscrição para 2016-2017 dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação e em Enfermagem Comunitária. 16923

PARTE I

PARTE J1

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Aviso n.º 6767/2016:

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Intervenção Comunitária, nas áreas de especialização em Educação para a Saúde, em Contextos de Risco e em Envelhecimento Ativo (que passa a ter a denominação de Mestrado em Intervenção Comunitária) 16927

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6768/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III) da Direção de Finanças de Aveiro 16929

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso n.º 6769/2016:

Abertura de procedimento concursal para um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau. 16929

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

Aviso n.º 6770/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 4.º grau, coordenador da Secção de Graduação 16929

Aviso n.º 6771/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 4.º grau, coordenador da Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta 16929

Aviso n.º 6772/2016:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenador Principal do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing 16929

Município de Alfândega da Fé

Aviso (extrato) n.º 6773/2016:

Procedimento Concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau 16930

PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 909/2016

Modelos de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito

A Comissão Nacional de Eleições delibera que a alínea *a*) do n.º 1 da Deliberação n.º 141/2012 e respetivos Anexos, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

1 — . . . . . .

a) Comum: cartão de cor branca em plástico PVC 2 lâminas, sendo as suas dimensões de 8,5 cm × 5,4 cm, no rosto com escudo e letras impressas a negro e logotipo de cores verde e vermelha, com espaço no canto superior direito para aposição de fotografia digitalizada do titular, o nome, e espaço para aposição da assinatura do titular, o número de identificação civil no canto inferior direito e, no verso, letras a negro, espaço para aposição da assinatura do Presidente da Comissão Nacional de Eleições ao fundo, no centro, e, à direita, duas fachas verde e vermelha com 4,2 cm de comprimento e, respetivamente, 0,5 cm e 1 cm de largura;

ANEXO I

Cartão de Livre-Trânsito

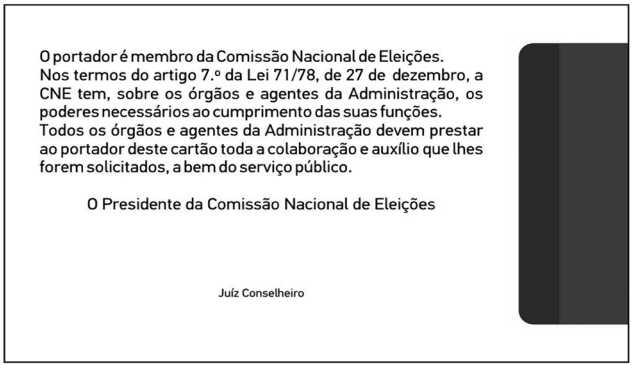

ANEXO II

Cartão de identificação dos trabalhadores

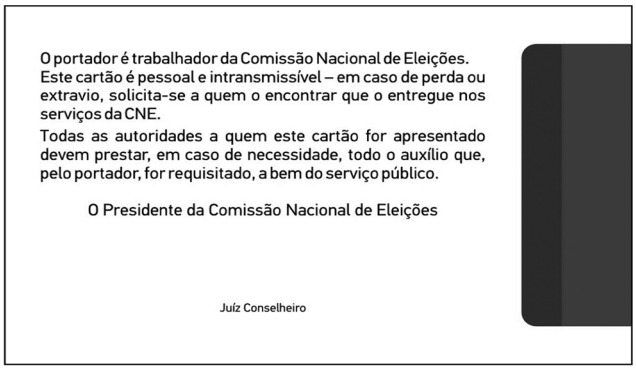

3 de maio de 2016. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *José Vítor Soreto de Barros*.

209591627

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extrato) n.º 38/2016

Torna-se público que o Secretário de Estado das Autarquias Locais, por despacho de 28 de abril de 2016, no exercício das competências previstas no n.º 3 do artigo 8.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que lhe foram delegadas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 1046/2016, do Senhor Ministro Adjunto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34021,

de 11 de outubro de 1944, e nos artigos 8.º, n.º 3, e 13.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a pedido da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, com os fundamentos de facto e de direito expostos nas IT n.os I-001098-2015, e I-000438-2016, de 1 de dezembro de 2015 e de 22 de abril de 2016, respetivamente, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tendo em consideração os documentos que integram o processo n.º 13.020.14/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados, determinou que:

1 — O bem imóvel a onerar pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, necessária à construção do "Intercetor de Rio Maior", consta do seguinte mapa:

Mapa do bem a sujeitar a servidão administrativa

Parcela (n.º)	Faixa de servidão		Interessados		Matriz (Freguesia de Paços de Brandão)		N.º da descrição do registo predial
	Comprimento (m)	Largura (m)	Proprietário	Outros	Rústica	Urbana	
1	125	5	Domingos Orlando Costa e Silva.		Omisso		Omisso

A faixa de servidão apresenta uma área total de 625 m^2, com 125 m de comprimento e 5 m de largura (2,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes encargos:

Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

Proibição da plantação de árvores e arbustos de qualquer espécie, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,80 m;

Proibição de qualquer construção;

Obrigação de o atual e os subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro título possuidores do terreno reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo bem como a zona subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de outubro de 1944.

4 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

santa maria da feira câmara municipal

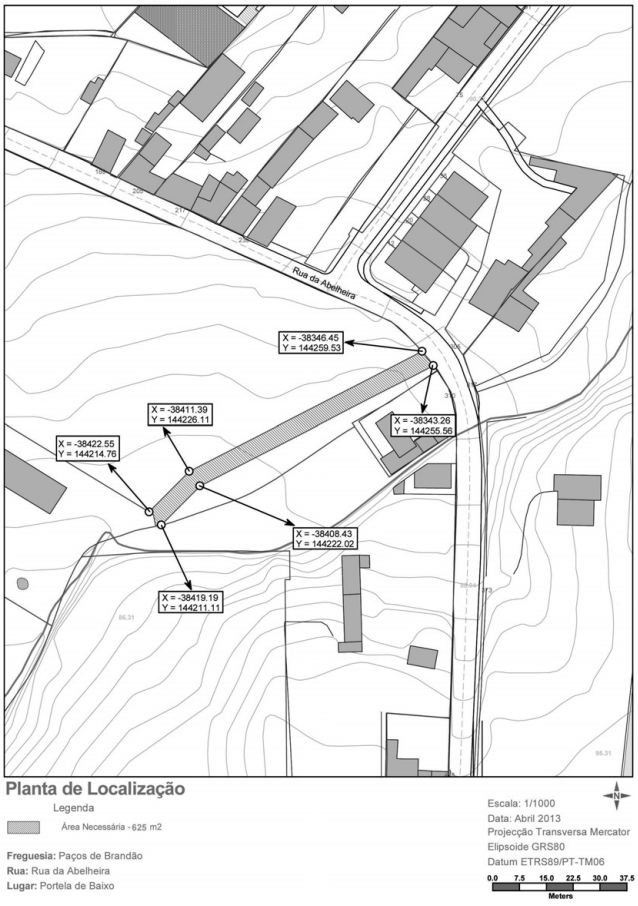

209589132

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 7054/2016

A SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., empresa constituída em 2008, propõe-se realizar um Projeto de Investimento (doravante apenas o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Tipologia Inovação Produtiva Não PME), para a criação em Portugal de uma nova unidade industrial autónoma de produção de componentes de segurança crítica de ferro nodular para automóveis, através de um processo até agora inexistente no nosso país e inovador a nível mundial.

A nova unidade produtiva da SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., em Águeda, tem prevista uma capacidade máxima de 25.000 toneladas/ano e incorpora um grau de inovação de processo *best-in-class* de nível internacional.

De forma a acomodar o crescimento que o mercado tem vindo a solicitar, a estratégia da SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., consiste no alargamento das suas competências e na sua expansão a jusante na cadeia de valor para as atividades de mecanização de componentes em ferro nodular ou para a produção de componentes em alumínio.

O Projeto permite ainda à SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., continuar a captar quota de mercado para o seu Grupo e a reforçar, assim, a sua posição na cadeia de produção do setor automóvel.

Os impactos decorrentes do Projeto são significativos, não só para o desenvolvimento e dinamização de um *cluster* automóvel na região, mas também através do efeito de arrastamento sobre outras empresas portuguesas ali localizadas, decorrente da aquisição de matérias-primas, filiais e serviços, com consequência na criação de postos de trabalho indiretos e na inovação dos seus produtos e processos.

O Projeto tem também impacto nas exportações, dado que os produtos fabricados pela unidade industrial da SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., se destinam, na sua quase totalidade, ao mercado externo, sendo cerca de 90 % da produção exportada para a Alemanha, a Espanha, a Eslováquia, o Reino Unido e a República Checa.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 36,7 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2026, um valor de vendas e serviços prestados, acumulado desde 2015, de cerca de 329,5 milhões de euros, e um valor acrescentado bruto de cerca de 115,8 milhões de euros, acumulado desde 2015, bem como a criação, até 31 de dezembro de 2017, de 135 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 40 são altamente qualificados.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 12 de fevereiro de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 19 de abril de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 8/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 22 de abril de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P.E (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, e a SAKTHI SERVICE GMBH, a SAKTHI PORTUGAL, S. A. e a SAKTHI PORTUGAL SP 21, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na criação, em Águeda, de uma nova unidade industrial desta última sociedade, para a produção de componentes de segurança crítica de ferro nodular para automóveis.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de maio de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209595937

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7055/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 1/2007 de 19 de fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas, designo como representante do Ministério das Finanças no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras, a Dr.ª Maria Manuela dos Santos Proença, Diretora-Geral do Orçamento.

19 de maio de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

209603136

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6707/2016

Por despacho de 17 de maio de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do arquiteto assessor principal Manuel Maria Piedade Aguiar Ferreira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209601273

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 6708/2016

1 — Nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4072/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril, de que se encontra afixada nas instalações da DGAEP, e disponível na sua página eletrónica (www.dgaep.gov.pt), a lista de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 18 de maio de 2016.

2 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209601792

Aviso n.º 6709/2016

1 — Nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de vínculo de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5567/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio, de que se encontra afixada nas instalações da DGAEP, e disponível na sua página eletrónica (www.dgaep.gov.pt), a lista de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 18 de maio de 2016.

2 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209601905

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes do Ministro da Cultura e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 161/2016

Considerando que a Fundação Centro Cultural de Belém (FCCB) necessita de lançar um novo procedimento que assegure o fornecimento de energia elétrica a partir de 1 de maio de 2016 e até 30 de abril de 2017;

Considerando que a contratação do fornecimento de energia elétrica implica uma execução financeira plurianual;

Considerando que é necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução daquele contrato nos anos económicos de 2016 e de 2017;

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março, e pelo Ministro da Cultura, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica a FCCB autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de fornecimento de energia elétrica que virá a ser celebrado, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo do lote 04 do Acordo-Quadro AQ-ELE-2015 da ESPAP, no montante global estimado de € 515.314,57 (quinhentos e quinze mil, trezentos e catorze euros e cinquenta e sete cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Nos termos do número anterior, fica a FCCB autorizada a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2016 — € 352.457,26, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Em 2017 — € 162.857,31, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da FCCB.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

3 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

209580813

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 7056/2016

Considerando a necessidade de garantir a plena disponibilidade operacional dos meios e unidades navais da Marinha no que concerne aos seus sistemas de comunicações com o cumprimento dos desideratos técnicos e logísticos da sua manutenção planeada e de condição;

Considerando que neste contexto se mostra necessário proceder à aquisição de serviços de engenharia de sistemas de comunicações para o ano de 2016;

Considerando que a EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica S. A., é o fornecedor exclusivo para realizar enquanto fabricante dos sistemas a intervencionar é a entidade a quem o objeto do contrato pode ser confiado, no mercado nacional, por ser a detentora do necessário "*Know-how*", para garantir a correta manutenção, disponibilidade e segurança dos mesmos, sendo a única entidade que detém as competências exigidas para proceder à reparação destes equipamentos, determino:

1 — Nos termos da conjugação do n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contrato Públicos (CCP):

a) A aquisição pelo preço máximo de 309.216,00 € (trezentos e nove mil, duzentos e dezasseis euros), sem IVA incluído, de serviços de engenharia de sistemas de comunicações para o ano de 2016 para os meios e unidades navais da Marinha.

b) Que se proceda à formação do contrato aquisição de serviços de engenharia de sistemas de comunicações para o ano de 2016, para os meios e unidades navais da Marinha, através da realização de um *procedimento de ajuste direto com consulta* à EID — Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Electrónica S. A., por verificação da factualidade a que alude a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º, e, nos termos previstos nos artigos 112.º a 127.º, todos do CCP, por não se verificar a aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2011, quanto ao montante da despesa a realizar;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015*,* com o n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 36.º e 109.º do CCP, subdelego, no Diretor de Navios, o Contra-almirante José Luís Garcia Belo, tendo em vista o regular desenvolvimento do procedimento descrito na alínea *b*) do número anterior, as competências para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento em causa;

b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

c) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º,316.º a 320.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes contratuais:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
ii) Autorizar ou recusar pedidos de cessão da posição contratual e subcontratação;
iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iv) Liberar garantias bancárias;
v) Resolver o contrato, sendo caso disso;

h) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os artigos 36.º e 109.º do CCP, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

10-05-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado,* vice-almirante.

209580343

Despacho n.º 7057/2016

Considerando a necessidade de garantir a plena disponibilidade operacional do NRP "Bartolomeu Dias" bem como, o cumprimento dos desideratos técnicos e logísticos da sua manutenção planeada e de condição;

Considerando que neste contexto se mostra necessário proceder à aquisição de serviços de reparação dos Geradores DRO 218K n.º 1 e 2 daquele meio naval;

Considerando por fim que a Wartsilla Portugal S. A., enquanto representante do fabricante do bem a intervencionar, é a entidade a quem o objeto do contrato pode ser confiado, no mercado nacional, por ser a detentora do necessário "*Know-how*", para garantir a correta manutenção, disponibilidade e segurança dos geradores, sendo a única entidade que detém as competências exigidas para proceder à reparação destes equipamentos, determino:

1 — Nos termos da conjugação do n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os art.º's 36.º e 38.º do Código dos Contrato Públicos (CCP):

a) A aquisição pelo preço máximo de 393.600,00 € (trezentos e noventa e três mil e seiscentos euros), sem IVA incluído, de serviços de reparação dos Geradores DRO 218K n.º 1 e 2 do NRP "Bartolomeu Dias";

b) Que se proceda à formação do contrato aquisição de bens e serviços de reparação dos Geradores DRO 218K n.º 1 e 2 do NRP "Bartolomeu Dias", a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de um *procedimento de ajuste direto com consulta* à Wartsilla Portugal S. A. nos termos previstos nos artigos 112.º a 127.º do CCP, por não se verificar a aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 6 de Outubro de 2011, quanto ao montante da despesa a realizar;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015*,* com o n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os art.º's 36.º e 109.º do CCP, subdelego, no Diretor de Navios, o Contra-almirante José Luis Garcia Belo, no contexto do desenvolvimento do *procedimento de ajuste direto com consulta* à Wartsilla Portugal S. A., nos termos previstos nos artigos 112.º a 127.º do CCP, (por não se verificar a aplicação do disposto na

alínea *a*) do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2011, quanto ao montante da despesa a realizar), com vista à formação do contrato aquisição de bens e serviços de reparação dos Geradores DRO 218K n.º 1 e 2 do NRP "Bartolomeu Dias", pelo preço máximo de 393.600,00 € (trezentos e noventa e três mil e seiscentos euros), sem IVA incluído, a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, as competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento em causa;
b) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;
c) Nos termos do artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;
d) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;
e) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;
f) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;
g) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 316.º a 320.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes contratuais:

i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
ii) Autorizar ou recusar pedidos de cessão da posição contratual e subcontratação;
iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iv) Liberar garantias bancárias;
v) Resolver o contrato, sendo caso disso;

h) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com o n.º 1 alínea *a*) do Despacho n.º 2039/2016, de 27 de janeiro de 2016, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, com os art.ºs 36.º e 109.º do CCP, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

10-05-2016. — O Superintendente, *António Maria Mendes Calado*, Vice-Almirante.

209596836

Exército

Comando do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 7058/2016

Artigo único

Por despacho de 16 de maio de 2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no Major-General Ilídio Morgado da Silva, Presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "*desempenho relevante"* e "*desempenho inadequado"* bem como proceder ao reconhecimento do "*desempenho excelente"*;
b) Homologar as avaliações;
c) Decidir das reclamações dos avaliados;
d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);
e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei *(n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP*);
f) Designar, pelo período de quatro anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (*n.º 4 do artigo 59.º do SIADAP*);
g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação *(n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP*);
h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA *(n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP*);
i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão *(n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP*);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 24 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

18 de maio de 2016. — O Chefe da Repartição, *Joaquim do Cabo Sabino*, COR INF.

209601857

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho (extrato) n.º 7059/2016

Nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada LTFP), torna-se público que em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 40.º, da LTFP, procedeu-se à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, do mapa de pessoal da Força Aérea, por terem, com o seu acordo, consolidado a mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 99.º, da LTFP, com efeitos às datas referidas:

Carreira/categoria	Nome	Efeitos da consolidação	Posição remuneratória (*a*)	Nível remuneratório (*a*)
Assistente Técnico/Assistente Técnico . . .	Maria do Carmo Guerra Duarte	15JAN15	Posição intermédia entre a 1.ª e a 2.ª	Nível intermédio entre o 5.º e o 7.º
Empregado de Mesa/Chefe de Mesa	Maria Gorete Ferreira Mota da Silva	01ABR15	Posição intermédia entre a 6.ª e a 7.ª	Nível intermédio entre o 6.º e o 7.º
Empregado de Mesa/Chefe de Mesa	Laura Elisabete Pereira Almeida Fonseca	01ABR15	Posição intermédia entre a 5.ª e a 6.ª	Nível intermédio entre o 5.º e o 6.º
Empregado de Mesa/Chefe de Mesa	Germana de Jesus Pinheiro	01ABR15	Posição intermédia entre a 2.ª e a 3.ª	Nível intermédio entre o 2.º e o 3.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Maria Isabel de Oliveira Duarte Gomes . . .	01ABR15	5.ª	5.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Maria Celeste Almendra	01ABR15	Posição intermédia entre a 3.ª e a 4.ª	Nível intermédio entre o 3.º e o 4.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Maria Fernanda Alves Elavai.	01ABR15	Posição intermédia entre a 3.ª e a 4.ª	Nível intermédio entre o 3.º e o 4.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Sílvia Filomena Melo Rodrigues	01ABR15	1.ª	1.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Anabela Joana Bandeira.	01ABR15	1.ª	1.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Aldina de Castro Moreno.	01ABR15	1.ª	1.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Paula Cristina Ferreira da Mota Ferreira	01ABR15	1.ª	1.º

Carreira/categoria	Nome	Efeitos da consolidação	Posição remuneratória (*a*)	Nível remuneratório (*a*)
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Saudade Maria Soares Serrano	01ABR15	1.ª	1.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Carlos José Castanheira Lourenço Sousa	01ABR15	Posição intermédia entre a 2.ª e a 3.ª	Nível intermédio entre o 2.º e o 3.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Mónica Isabel Ranhola Nunes	01ABR15	Posição intermédia entre a 2.ª e a 3.ª	Nível intermédio entre o 2.º e o 3.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Joaquim José Poupa Trindade	07MAI15	Posição intermédia entre a 4.ª e a 5.ª	Nível intermédio entre o 11.º e o 12.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Joana Teresa Emília Ramalho Trindade . . .	07MAI15	Posição intermédia entre a 5.ª e a 6.ª	Nível intermédio entre o 5.º e o 6.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Maria João Clemente Henriques	07MAI15	Posição intermédia entre a 3.ª e a 4.ª	Nível intermédio entre o 3.º e o 4.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Crispiniano Renato Vicente de Noronha	15OUT15	8.ª	8.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	José Alexandre Silva Reis	15OUT15	Posição intermédia entre a 5.ª e a 6.ª	Nível intermédio entre o 5.º e o 6.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Vitorino Correia da Cruz	15OUT15	Posição intermédia entre a 8.ª e a 9.ª	Nível intermédio entre o 8.º e o 9.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Ilda Maria Gomes Cordeiro da Silva Dias Marques.	04DEZ15	1.ª	1.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Maria José da Conceição Silva	01JAN16	1.ª	1.º
Assistente Operacional/Assistente Operacional	Carlos Henrique de Carvalho Ferreira . . .	04FEV16	5.ª	5.º

(*a*) Nos termos do n.º 2, do artigo 104.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conforme lista nominativa das transições e manutenções dos trabalhadores da Força Aérea, elaborada nos termos do artigo 109.º da referida Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

13 de abril de 2016. — Por subdelegação de competências, o Diretor, *Major General José Alberto Fangueiro da Mata*.

209597038

Despacho n.º 7060/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o tempo limite de permanência no posto de Coronel, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMT

CORTMMT032115-L,José Manuel dos Santos Fazendeiro — CASR

2 — Conta esta situação desde 20 de maio de 2016.

20 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209602901

Despacho n.º 7061/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 20 de maio de 2016, na especialidade de Serviço de Hotelaria e Subsistências, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, por terem concluído com aproveitamento, em 19 de maio de 2016, a Instrução Complementar:

2CABG SHS 139361 J Patrícia Alexandra Regueira da Silva — CFMTFA
2CABG SHS 139162 D Helder António Silva Tavares — CFMTFA
2CABG SHS 139384 H João dos Reis Fernandes Torres — CFMTFA
2CABG SHS 139377 E Hugo Filipe da Costa Monteiro — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 1 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

20 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209602942

DEFESA NACIONAL E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Saúde

Despacho n.º 7062/2016

A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres e recomendações, apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, os membros das comissões técnicas que sejam trabalhadores em funções públicas no Ministério da Saúde ou que não detenham qualquer relação jurídica de emprego público são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo os membros pertencentes a outros ministérios designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Considerando que o Dr. António Paulo do Nascimento de Melo Gouveia é oficial do quadro permanente da Marinha Portuguesa, torna-se necessária a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e da defesa nacional.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se:

1 — É designado para integrar a Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde, o Dr. António Paulo do Nascimento de Melo Gouveia, farmacêutico, especialista em Farmácia Hospitalar e em Regulamentação Farmacêutica, oficial do quadro permanente da Marinha Portuguesa, presentemente a exercer o cargo de diretor dos Serviços Farmacêuticos do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E..

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*. — 20 de maio de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209605891

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 277/2016

Dando expressão pública ao reconhecimento que lhe é inteiramente devido, louvo o Major-General (2110002), Luís Filipe Tavares Nunes, pelas excecionais virtudes militares, elevada competência técnica e profissional, e grande dedicação ao serviço da segurança pública evidenciadas ao longo dos últimos cinco anos que serviu a Guarda Nacional Republicana.

Demonstrando uma permanente disponibilidade, apurada educação e reconhecida cultura geral e militar, releva-se, como Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, o enorme dinamismo e forte vigor com que capitalizou a participação da Unidade em projetos, eventos e atividades internacionais, especialmente relacionadas com a investigação, o desenvolvimento e a inovação, em paralelo com as atividades de vigilância da fronteira externa da UE, onde se destaca a implementação final do SIVICC e do Centro Nacional de Coordenação EUROSUR de Portugal, a participação ativa da Guarda na Aquapol e a presença nos projetos BlueMassMed, PERSEUS, SAGRES, NEREIDS e SEABILLA.

Representou, ainda, a GNR nos Fóruns de Chefes das Guardas Costeiras Europeia e Mediterrânea, reforçando a projeção desta força de segurança nas atividades relacionadas com as missões de Vigilância e Controlo da Fronteira Marítima. A sua invulgar aptidão para o exercício do comando de grandes Unidades, exemplarmente expressa na forma notável como soube imprimir um clima de confiança, de coesão e de disciplina entre os seus militares, granjeou a sua estima e consideração.

Mais tarde, salienta-se o equilíbrio e imparcialidade colocados no desempenho das marcantes responsabilidades de Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, respondendo com o mais alto sentido do dever e grande espírito de missão às exigências de um Comando que encerra em si múltiplos reptos, obriga a respostas céleres, adequadas e complexas, denotando, deste modo um empenhamento ímpar no sentido de garantir à componente operacional da Guarda, os meios e os recursos para o cabal cumprimento da missão, realizando para o efeito, uma profícua e parcimoniosa gestão dos recursos humanos, financeiros e logísticos.

A sua forte personalidade associada à bravura e coragem denominadores comuns de um oficial General de elevada craveira, alicerçados num profundo conhecimento dos vários setores da atividade operacional e de apoio, garantiram o seu insigne contributo para as funções de Inspetor da Guarda que desempenhou com garbo e mestria, não obstante a frequente delicadeza e diversidade dos processos à sua responsabilidade. A elevada competência, a par de uma apurada formação ética, nobreza de carácter, ponderação e esclarecido bom senso, sempre presentes nas análises lúcidas, ajustadas e clarividentes, evidenciaram elevada energia e uma clara perceção dos objetivos institucionais, que concorreram para a formulação de juízos verdadeiros e justos, afirmando uma vez mais a sua peculiar inteligência emocional. De realçar ainda, na área inspetiva, as funções como Chefe da Equipa de avaliação da prontidão operacional das estruturas que integram as missões FRONTEX e do acompanhamento do processo de aprontamento e treino com levantamento de processos e sistemas, tendo em vista a certificação de Forças para emprego em missões internacionais.

Pelo apurado conhecimento institucional, agudeza de pensamento e reconhecido mérito, o Major-General Tavares Nunes, foi nomeado para o desempenho das complexas e árduas funções de 2.º Comandante-Geral, onde demonstrou apurada visão estratégica, elevada tenacidade e abnegação. Oficial ilustre e de uma proficiência ímpar, promoveu e coordenou vários grupos de trabalho onde se desenvolveram e analisaram matérias sensíveis e de importância vital para a Instituição, nomeadamente o projeto de Estatuto dos Militares da GNR e o projeto de Lei Orgânica, bem como dinamizando outros estudos que projetam uma Guarda moderna, adaptada às novas exigências e desafios, revelando-se, em todas as circunstâncias, um notável colaborador e conselheiro do Comandante-Geral da Guarda. Pela sua vincada sensibilidade e pragmatismo para a componente internacional, representou a Guarda com completude e altruísmo nos mais variados eventos e em diversos países, destacando-se a sua participação na reunião de Chefes de Polícia da CPLP que se realizou em Timor-Leste.

Pelo notável conjunto de atributos pessoais, militares e profissionais reiteradamente evidenciados ao longo do tempo em que serviu com devir, probidade e clarividência a Guarda é o Major-General Tavares Nunes digno de ver enaltecido o contributo que ofereceu para a afirmação da Instituição inter pares, devendo as suas excelsas qualidades e atributos ser evidenciados e justificando que os serviços por si prestados sejam classificados como extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos, por deles haver resultado honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e para Portugal.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos o Major-General (2110002) Luís Filipe Tavares Nunes.

18 de maio de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

209600755

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7063/2016

Por despacho de 22.07.2015, da Ministra da Administração Interna, Professora Doutora Anabela Miranda Rodrigues, no uso de competência própria, foi delegada no Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, a competência para, no âmbito do procedimento de contratação pública de aquisição de 94 viaturas — das quais 90 ao abrigo do AQ/VAM/2012 e 4 ao abrigo de um concurso público internacional — proceder à outorga do contrato, assim como a competência para a liberação ou execução da caução.

17 de maio de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

209602359

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 7064/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, a minha competência para:

a) Em matéria de administração dos recursos humanos:

i) Apreciar e decidir os procedimentos em matéria de promoções e graduações da categoria profissional de sargentos e da categoria profissional de guardas;

ii) Superintender e decidir em matéria relativa à licença por maternidade ou paternidade e licença parental nos termos conjugados do artigo 187.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR) e dos direitos referentes à proteção da parentalidade consignados no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Trabalho;

iii) Definir o número de vagas para cursos internos da Guarda, exceto no que se refere a categoria profissional de oficiais;

iv) Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios no âmbito dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 272.º do EMGNR;

v) Assinar os cartões de identificação de funcionários civis;

vi) Conceder, e cancelar, a licença para estudos aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas nos termos do artigo 186.º do EMGNR;

vii) Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira e qualificação/especialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões, exceto para o curso de promoção a oficial general;

viii) Decidir sobre a recuperação do vencimento de exercício perdido em função das faltas por doença do pessoal civil;

ix) Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da lei;

x) Superintender e decidir em todos os assuntos relativos à eleição dos representantes das categorias profissionais para o Conselho Superior da Guarda e para o Conselho de Ética, Deontologia e Disciplina, exceto a matéria prevista no artigo 6.º e artigo 15.º das normas aprovadas pela Portaria n.º 1449/2008, de 16 de dezembro;

xi) Despachar, no âmbito do SIADAP, diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização, bem como a ordem de trabalhos no âmbito da comissão paritária;

xii) Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;

xiii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias dos militares da Guarda, exceto nas situações previstas no n.º 3 do artigo 86.º do EMGNR relativamente à categoria de oficiais, e ainda nas situações

previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 85.º e alínea *b*) do artigo 285.º, ambos do EMGNR;

xiv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria profissional de sargentos, no âmbito do disposto no artigo 61.º, no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º, todos do EMGNR, exceto nas modalidades de colocação por escolha entre unidades e colocação por oferecimento a título excecional;

xv) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação de militares da categoria profissional de guardas, no âmbito do disposto no artigo 61.º, no artigo 62.º e n.os 1 e 2 do artigo 63.º, todos do EMGNR, exceto na modalidade de colocação por escolha entre unidades;

xvi) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, a licença ilimitada aos militares da categoria profissional de sargentos e guardas, no âmbito da alínea *a*) do n.º 1, alínea *a*) do n.º 4 e n.º 5, todos do artigo 189.º EMGNR;

xvii) Autorizar o exercício de funções em acumulação com o de funções ou atividades privadas;

xviii) Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva, exceto para os militares da categoria de oficiais;

xix) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e pessoal civil, a exercer ou a participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo, ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

xx) Autorizar os militares, com exceção de oficiais generais, e pessoal civil, a exercer atividades profissionais por conta própria ou outros cargos, remunerados ou não, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;

xxi) Assinar averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte;

xxii) Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;

xxiii) Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e Grande Deficiente das Forças Armadas;

xxiv) Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, especialidades ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;

xxv) Despachar assuntos do âmbito da assistência religiosa que se realizem em Território Nacional, com exceção dos que se relacionem com a celebração do dia da padroeira da Guarda bem como a celebração litúrgica do dia da Guarda, e que não importem dispêndio para a Guarda;

xxvi) Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;

xxvii) Decidir os pedidos que forem apresentados para realização de almoços convívios;

xxviii) Autorizar a prestação de trabalho suplementar ao pessoal da carreira de guarda-florestal, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro;

xxix) Nomear o júri dos concursos de admissão para cursos de especialização ou qualificação;

xxx) Homologar a lista de classificação e de ordenação final dos concursos de admissão para os cursos de especialização ou qualificação.

b) Em matéria de saúde e veterinária:

i) Homologar os pareceres das Juntas de Saúde de Área;

ii) Estabelecer normas de execução interna no âmbito do serviço de saúde da Guarda;

iii) Decidir sobre assuntos relativos a assistência na doença, pedidos de comparticipação para internamento em lares, pedidos de comparticipação relativos a casas de repouso e apoio domiciliário em regime livre, celebração de convenções ou protocolos para aquisição dos serviços de saúde a disponibilizar em regime convencionado, e pagamento fracionado de reposição de valores, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro;

iv) Decidir sobre os processos relativos ao aumento, transferência e abate do efetivo de solípedes ou de canídeos;

v) Decidir sobre matérias do âmbito da higiene e segurança alimentar;

vi) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda.

c) Em matéria de recursos logísticos:

i) Despachar informação estatística de âmbito logístico;

ii) Apreciar e decidir os processos referentes aos autos de abate, incapacidade, ruína prematura, extravio, aniquilação e de consumo de material;

iii) Apreciar e decidir sobre o aumento e distribuição das viaturas perdidas a favor do Estado;

iv) Autorizar a redistribuição de armamento e equipamento operacional após parecer do Comando Operacional;

v) Apreciar e decidir a redistribuição dos meios auto e embarcações após parecer do Comando Operacional;

vi) Autorizar a movimentação de cargas entre Unidades;

vii) Autorizar a realização de ensaios/testes de materiais, equipamentos, viaturas, embarcações e armamento que sejam propostos à Guarda ou na sequência de processos aquisitivos;

viii) Solicitar os pedidos de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo para efeitos de celebração e renovação de contratos de aquisição/prestação de serviços quando entenda ser legalmente exigidos;

ix) Autorizar a alienação de bens móveis do domínio privado do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e portaria regulamentar;

x) Apreciar e decidir sobre a aquisição e doações de bens efetuados à Guarda;

d) Em matéria de infraestruturas:

i) Apreciar e decidir, relativamente a todas as tarefas cometidas à Direção de Infraestruturas no âmbito do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19/2008, de 27 de novembro;

ii) Autorizar as devoluções, no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, à Direção Geral do Tesouro e Finanças de imóveis do Estado, assim como, a devolução de imóveis arrendados, a anexação de instalações, e autorizar ainda que sejam desencadeados os processos de arrendamento;

iii) Decidir a atribuição de casas do Estado afetas à Guarda Nacional Republicana, e proferir a decisão que consubstancie o ato administrativo (declarativo) que imponha a sua restituição.

e) Em matéria de administração financeira:

i) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17. ° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite previsto naquele normativo legal;

ii) Autorizar o pagamento das despesas legalmente autorizadas com o pessoal e com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho.

iii) Autorizar as despesas relativas a execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho;

iv) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

v) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

vi) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

vii) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

viii) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

ix) Celebrar contratos de seguro, sempre que os mesmos resultem de imposição legal no âmbito da gestão geral do serviço da Guarda nos termos e âmbito do Anexo I a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

x) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos dos militares e civis da Guarda Nacional Republicana, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias.

f) Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos pro-

cedimentos promocionais não incluídos em *i*) da alínea *a*) do presente número, a aprovação das listas de intenção de promoção;

g) Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como, os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

h) Apreciar e decidir sobre assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos na respetiva área funcional;

i) As competências referidas anteriormente, com exceção das referidas em *iii*) da alínea *d*), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, com a faculdade de subdelegar.

j) As competências referidas no ponto *ix*) da alínea *c*) podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes de Unidade, sem possibilidade de subdelegar.

2 — De acordo com a faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 3129/2016, da Ministra da Administração Interna, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, sem possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar a celebração e renovação de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contrato de tarefa e de avença, nos termos da lei aplicável e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental.

3 — De acordo com a faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 3132/2016, do Secretário de Estado da Administração Interna, de 24 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016 e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, sem possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar a celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo relativos à contratação de vigilantes florestais, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 247/97, de 19 de setembro, obtidos que sejam os pareceres legalmente exigidos e dentro dos limites previstos e autorizados na correspondente dotação orçamental.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados pelos n.os 2 e 3, tenham sido praticados pelo Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos desde o dia 26 de novembro de 2015.

04 de maio de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-General.

209601232

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 6710/2016

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel e do Presidente da Câmara Municipal de Loures, Dr. Bernardino Soares, foi autorizada a mobilidade da trabalhadora Ana Filipa Marques Caçapo, com a categoria de Técnica Superior, da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara do Município de Loures, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209601824

Aviso n.º 6711/2016

Por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Juiz Conselheiro João Manuel da Silva Miguel e do Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, Eng.º Eduardo Diniz, foi autorizada a mobilidade da trabalhadora Maria de Fátima de Almeida Rodrigues Lemos, com a categoria de assistente técnica, da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209601492

Despacho n.º 7065/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 05 de abril de 2016, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, do Mestre José Paulo Ribeiro de Albuquerque, Procurador da República, como Coordenador Regional no Centro de Estudos Judiciários, por um período de um ano, a partir de 07 de abril de 2016, nos termos da Lei n.º 2/2008 de 14 de janeiro.

19 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209602018

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 7066/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 28/04/2016, foi dado por cessado o vínculo de emprego público da técnica superior de reeducação de 2.ª classe Matilde Saraiva Ramos, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, com efeitos a 16/05/2016, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do artigo 304.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo de Carvalho*.

209596747

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7067/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 24 de setembro de 2015, foi autorizado, nos termos previstos no n.º 3 e 4 do artigo 282.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o regresso ao serviço após licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, da trabalhadora Ana Isabel Gonçalves Magro Anastácio, e consequente ocupação do posto de trabalho, correspondente à categoria de escriturário superior, previsto no mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Faro, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2015, sendo a remuneração constituída pelo vencimento de categoria, fixado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril, e pelo vencimento de exercício, previsto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, apurado de harmonia com as regras consagradas, transitoriamente, na Portaria n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, a que acrescem, a título de suplemento remuneratório, os emolumentos pessoais legalmente devidos.

(Não carece de visto do Tribunal de contas)

04 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209597605

Despacho (extrato) n.º 7068/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 24 de março de 2016, e na sequência de anuência por parte do organismo de origem, foi autorizada, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria, da assistente técnica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Célia Maria Lucas Ferreira, no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, com efeitos a contar de 25.03.2016.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia.*

209597565

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 162/2016

O Solar dos Carvalhos, em Sernancelhe, constitui um exemplar bem representativo da arquitetura solarenga setecentista do nordeste da Beira

Alta e da região do Douro Sul. A atual casa nobre terá sido erguida na segunda metade do século XVIII pelo Bacharel Manuel António Correia de Carvalho, Comissário do Santo Ofício e abade colado na igreja de São Miguel de Coura, embora a tradição local dite que a construção esteve igualmente ligada à figura de D. Paulo António de Carvalho e Mendonça, irmão do Marquês de Pombal, sendo que a ligação de ambos a Sernancelhe é indiscutível.

O edifício, de escala imponente e destacada implantação urbanística, a escassos metros da Igreja Matriz da localidade, desenvolve-se em dois pisos, segundo modelo de gosto barroco, com capela e anexos agrícolas voltados para um extenso logradouro. A entrada principal, marcada pela monumental pedra de armas, dá acesso a um átrio com escada nobre e patamar de interessante disposição. Do conjunto arquitetónico destaca-se ainda a capela, com retábulo em talha dourada e pelo menos uma pintura atribuível a Pascoal Parente.

A classificação do Solar dos Carvalhos reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 1 e pela alínea *d)* do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Solar dos Carvalhos, na Praça da República, Sernancelhe, União das Freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, concelho de Sernancelhe, distrito de Viseu, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

16 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

ANEXO

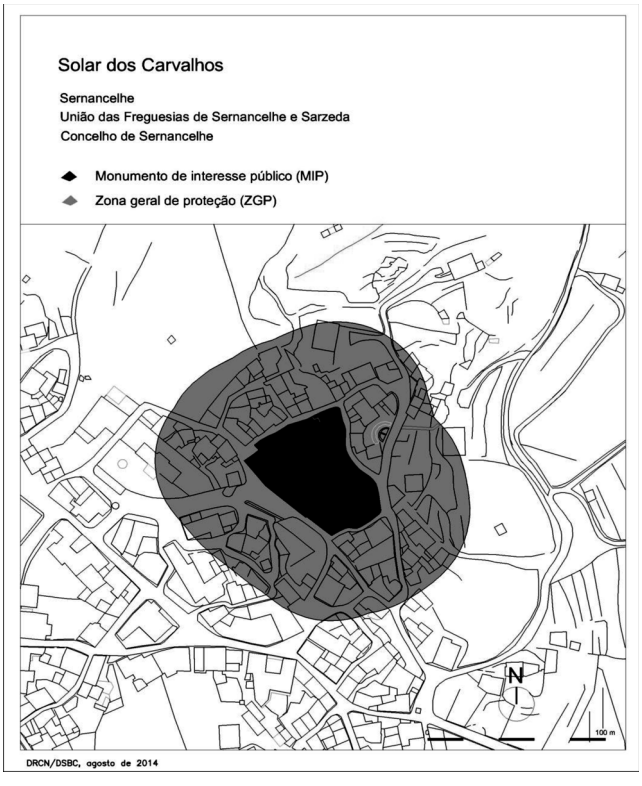

209597224

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 6712/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho de 02 de maio de 2016, do Subdiretor-Geral do Património Cultural, Dr. Filipe Campos Silva, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da DGPC, para o exercício de funções na área de contabilidade — despesa, na Divisão de Planeamento, Gestão, Controlo, Recursos Financeiros e Património do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, aberto pelo aviso n.º 12444/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro, se encontra afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt.

13 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

209596869

Direção Regional de Cultura do Algarve

Regulamento n.º 531/2016

O Prémio Regional «Maria Veleda» é uma iniciativa da Direção Regional de Cultura do Algarve, que se propõe destacar e reconhecer a atividade cultural de personalidades algarvias, protagonistas de intervenções particularmente relevantes e inovadoras na Região e, também, dar um contributo à medida «Mulheres criadoras de cultura», preconizada no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação a decorrer no período 2014-2017.

ANEXO

Regulamento do Prémio Regional «Maria Veleda» | 2016

Artigo 1.º

O Prémio Regional Maria Veleda é uma iniciativa da Direção Regional de Cultura do Algarve. Com esta distinção propõe-se destacar e reconhecer o mérito de personalidades algarvias cujo longo percurso cultural e cívico as tenha revelado como protagonistas de intervenções particularmente relevantes e inovadoras na Região. O prémio pretende também inscrever-se no âmbito da resposta às medidas previstas no programa "Mulheres criadora de cultura", preconizadas no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e não Discriminação, a decorrer no período de 2014-2017.

Assim, o Prémio Regional Maria Veleda enquadra projetos e atividades que se destaquem:

a) No âmbito da cidadania e igualdade de género, ou no combate à exclusão social;
b) No combate à desertificação do interior da região;
c) Na educação pela arte;
d) Na valorização do património imaterial — preservação das tradições, memórias e identidade;
e) Na revitalização dos núcleos e edifícios históricos;
f) No desenvolvimento de projetos multidisciplinares, multiculturais e, ainda, projetos em rede.

Artigo 2.º

1 — Qualquer pessoa ou instituição regional, pública ou privada, poderá enviar propostas de candidatura ao Prémio para a Direção Regional de Cultura do Algarve — Rua Francisco Horta, n.º 9, 1.º D 8000-345 Faro.

2 — Não são consideradas candidaturas autopropostas.

3 — As propostas deverão dar entrada até ao dia 09/09/2016.

4 — As propostas de candidatura deverão ser apresentadas através do preenchimento do impresso à disposição dos proponentes na morada indicada no ponto anterior ou em www.cultalg.pt

5 — As propostas de candidatura poderão ser acompanhadas de toda a documentação considerada útil pelos proponentes.

6 — Os originais que integrarem a documentação não serão devolvidos.

Artigo 3.º

Aos membros do júri é interdita a apresentação de propostas de candidatura.

O Júri terá plena liberdade para eleger uma das propostas de candidatura rececionadas.

Artigo 4.º

1 — A decisão sobre a atribuição do Prémio será da competência do Júri, constituído pelas seguintes individualidades, com mandato de dois (2) anos:

Alexandra Rodrigues Gonçalves — Diretora Regional da DRC Algarve
Ana Paula Amendoeira — Diretora Regional da DRC Alentejo
António Branco — Reitor da UAlg.
Idálio Revez — Jornalista
José Carlos Barros — Arqt.º Paisagista
Lídia Jorge — Escritora
Mirian Nogueira Tavares — Professora e Investigadora
Natividade Monteiro — Professora e Investigadora
Paulo Cunha — Professor

2 — O Presidente do Júri é eleito de entre os jurados, cabendo-lhe, entre outras funções que se mostrem necessárias, a direção dos trabalhos do Júri.

3 — O Júri será secretariado por técnico superior da DRC Algarve, que redigirá a ata das sessões.

4 — As deliberações dos Júri serão tomadas com a presença de, pelo menos, sete (7) membros.

5 — As deliberação do Júri consideram-se adotadas se votadas por maioria absoluta dos jurados, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

6 — A divulgação pública do galardoado é obrigatoriamente realizada pela DRC Algarve, após a reunião decisória do Júri, nos meios de divulgação considerados apropriados.

Artigo 5.º

1 — O prémio não pode ser dividido.

2 — O Prémio é constituído por uma medalha comemorativa e uma dotação em dinheiro. Este ano, tem o valor de 5.000,00€, sujeito aos impostos legais em vigor à data de atribuição.

Artigo 6.º

O Prémio Regional «Maria Veleda» será entregue à personalidade galardoada, ou seu/sua representante, em cerimónia pública e solene.

20 de abril de 2016. — A Diretora Regional de Cultura do Algarve, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

209594413

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Saúde

Despacho n.º 7069/2016

A Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde (CATS) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, emitir pareceres e recomendações, apreciar estudos de avaliação económica e propor medidas adequadas aos interesses da saúde pública e do Serviço Nacional de Saúde relativamente a tecnologias de saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, os membros das comissões técnicas que sejam trabalhadores em funções públicas no Ministério da Saúde ou que não detenham qualquer relação jurídica de emprego público são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo os membros pertencentes a outros ministérios designados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Considerando que os designados, através do presente despacho, integram diversos estabelecimentos de ensino superior no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, torna-se necessária a autorização dos membros do Governo responsáveis pelas referidas áreas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, determina-se:

1 — São designados membros da Comissão de Avaliação de Tecnologias de Saúde:

a) Prof. Doutor Adriano José Carvalho Rodrigues, Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e assistente graduado de Medicina Interna no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..

b) Prof.ª Doutora Ana Cristina Gomes Espada de Sousa, médica especialista em Medicina Interna, investigadora principal e Professora Associada convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e investigadora do Instituto de Medicina Molecular.

c) Prof. Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático de Farmacologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, doutorado e agregado em Farmacologia e Terapêutica e médico especialista em Farmacologia Clínica.

d) Prof. Doutor Filipe Caseiro Alves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, assistente graduado sénior de Radiologia e Diretor do Serviço de Radiologia no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..

e) Prof. Doutor Jacinto Melo Monteiro, Professor Catedrático de Ortopedia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, assistente graduado sénior de Ortopedia, Diretor do Departamento de Especialidades Cirúrgicas e do Serviço de Ortopedia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E..

f) Prof. Doutor João de Almeida Lopes Fonseca, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, médico, consultor de Imuno-alergologia e Coordenador da Unidade de Imuno-alergologia da CUF Porto Hospital.

g) Prof. Doutor José Pedro Lopes Nunes, Professor Associado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, assistente graduado sénior de Cardiologia no Centro Hospitalar de São João, E. P. E., especialista e consultor em Medicina Interna e Cardiologia e especialista em Farmacologia Clínica.

h) Prof. Doutor Julian Alejandro Perelman, economista, Professor Auxiliar da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

i) Prof. Doutor Henrique José Correia Queiroga, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, assistente graduado sénior de Pneumologia no Centro Hospitalar de São João, E. P. E..

j) Prof.ª Doutora Lara Palmira Gomes Medeiros Nobre de Noronha e Ferreira, economista, Professora Adjunta da Universidade do Algarve e investigadora integrada do Centro de Estudos e Investigação em Saúde da Universidade de Coimbra.

k) Prof. Doutor Luís Filipe Ribeiro de Azevedo, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, investigador no Centro de Investigação em Tecnologias em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e Diretor do Programa de Estudos Avançados em Investigação Clínica e em Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

l) Prof. Doutor Luís Mendes Pedro, Professor Associado com agregação de Cirurgia Vascular da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, assistente graduado sénior de Cirurgia Vascular no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E..

m) Prof. Doutor Manuel de Jesus Falcão Pestana de Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, assistente graduado sénior e Diretor do Serviço de Nefrologia no Centro Hospitalar de São João, E. P. E..

n) Prof. Doutor Miguel Oliveira da Silva, Professor Catedrático de Ética Médica na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, assistente graduado de Ginecologia/Obstetrícia no Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E..

o) Prof. Doutor Nuno Miguel de Sousa Lunet, farmacêutico, Professor Auxiliar de Epidemiologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e investigador do Instituto de Saúde Pública da Universidade do Porto.

p) Prof. Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Medical School, médico especialista de Patologia Clínica.

q) Prof. Doutor Pedro Manuel Narra de Figueiredo, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, assistente

graduado de Gastrenterologia no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E..

r) Prof. Doutor Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa e diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação — NOVA Information Management School.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de maio de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 26 de abril de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes.*

209605778

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 6713/2016

Conforme despacho do Senhor. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar a homologação dos contratos administrativos do pessoal docente para o ano letivo de 2005-2006, da Escola Básica 2,3 Cristóvão Falcão, abaixo indicados:

Nome	Grupo (Código)	Data
Anabela Estorninho Parrano Alexandre	5.º Grupo — Artes Visuais	01/09/2005
Ana Isabel Manso Serra	Téc. Esp. — Língua Gest. Port.	26/10/2005
Carla Alexandra Carvalho Jordão	11.º A — Geografia	16/09/2005
Célia Maria Lages Furtado	Prof. do 1.º Ciclo do Ens. Bás.	28/10/2005
Isabel Maria Neto Milhinhos	Prof. do 1.º Ciclo do Ens. Bás.	27/10/2005
Letícia Andrea Vicente Chambino	4.º Grupo	28/10/2005
Lurdes Raquel Realinho Pereira	Prof. do 1.º Ciclo do Ens. Bás.	27/10/2005
Maria Isabel Cardoso Ribeiro	11.º A — Geografia	01/09/2005
Maria João Lopes Pombeiro	500 — Matemática	19/05/2006
Noémia Salomé Pegacho Rodrigues	Prof. do 1.º Ciclo do Ens. Bás.	16/09/2005
Nuno Manuel Barrigó Tenda	4.º A — Física Quimica	16/09/2005
Tânia do Nascimento Marques	Téc. Esp. — Terapia da Fala	26/10/2005
Vanda Isabel Martins Costa Lérias	5.º Grupo — Educ. Visual	01/09/2005

18 de maio de 2016. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira.*

209598042

Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus, Leiria

Aviso n.º 6714/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de Zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Isabel Cristina Ramos Conde Guedes	220

18-05-2016. — O Diretor, *António Manuel Oliveira.*

209598286

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure

Aviso n.º 6715/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Operacional Dina Maria da Cruz Simões Rodrigues, cessou funções no Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure por motivo de morte, em 5 de maio de 2016.

20 de maio de 2016. — O Diretor, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

209603388

Agrupamento de Escolas de Ourique

Aviso n.º 6716/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, vai o Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, mandar publicar a lista de Nomeações em Quadro de Zona Pedagógica, dos docentes abaixo indicados, referente ao ano escolar 2005/2006:

Nome	Grupo
Anabela Rodrigues dos Santos Tavares da Silva	8.ºA
Ana Maria Ferreira Gomes	11.ºB
Ana Paula do Vale Vítor	1.º
Célia Mónica Pires de Araújo	Educação Musical
Elvira de Jesus Laureano Rita Nunes d' Oliveira	10.ºB
Hélder Manuel Guimarães Cardoso da Silva	1.º
Maria da Conceição Gonçalves Nogueira Rodrigues	4.ºA
Mário Sousa Paços	4.ºA
Rui Manuel da Encarnação Alves Batista Cardoso	1.º

19 de maio de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos.*

209600925

Aviso n.º 6717/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, vai o Ex.mo Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, mandar publicar a lista dos docentes transferidos de Quadro de Escola, referente ao ano escolar 2005/2006:

Nome	Grupo
Augusta Leal da Costa Mota Garcia	11.º B
Cristina Maria Pereira de Vasconcelos	9.º
Élio António de Carvalho Neves	Informática
José Mário Marques Amado	11.º B
Maria da Luz dos Santos Paulino Cavaco	4.º G
Maria de Fátima Pires Martins da Conceição Vasco	Educadora de Infância
Maria Filomena Tereno Neves Carrasquinho	Educadora de Infância
Maria Luísa Figueiras de Sousa Mendes Côrte-Real	10.º B
Maria Orlanda Coelho Pereira	Português e Francês

Nome	Grupo
Rogério da Silva Prata	3.º
Sandra Isabel da Silva Manuel.	4.º A

19 de maio de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.
209600788

Aviso n.º 6718/2016

Por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07-01-2016, vai o Exmo. Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Ourique, mandar publicar a lista das Transferências de Quadro de Zona Pedagógica, referente ao ano escolar 2005/2006:

Nome	Grupo
Maria do Céu Lisboa Loureiro Soares.	8.º A
Maria João Pires Lourenço	Educação Física
Maria Margarida Damas Perpétua	Educadora de Infância

19 de maio de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Raposo dos Santos*.
209601954

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 6719/2016

Por despacho do Diretor -Geral dos Estabelecimentos Escolares datado de 07 -01 -2016, publica -se a nomeações em Quadro de Zona Pedagógica, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31/1, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, e Decreto-Lei n.º 121/2005, de 26/7, dos docentes abaixo indicados: referente ao ano letivo 2005/2006.

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Maria Emília Couto Fidalgo	410	01/09/2005

18-05-2016. — A Diretora, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira.*
209598367

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 316/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/61/DDF/2016

Atividades regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 31.248,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 150.000,00.

2 — O montante da comparticipação referido no n.º 1, supra, inclui uma verba de 45.000,00 €, destinada a comparticipar as despesas com a contratação de recursos humanos para apoio técnico-administrativo às ações desenvolvidas no âmbito do programa de atividades referido na cláusula 1.ª

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/3/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	10 416,00 €
Fevereiro	10 416,00 €
Março	10 416,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	13 232,00 €
Maio	13 190,00 €
Junho	13 190,00 €
Julho	13 190,00 €
Agosto	13 190,00 €
Setembro	13 190,00 €
Outubro	13 190,00 €
Novembro	13 190,00 €
Dezembro	13 190,00 €
Total	150 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Atividades Regulares, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 15 de abril de 2017 o balancete analítico do centro de resultados, previstos na alínea *c*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, que deve incluir informação sobre a execução dos projetos mencionados na cláusula 1.ª acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*), *g*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 26,69 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/3/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/3/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

17 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

209599339

Contrato n.º 317/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/91/DDF/2016

Atividades Regulares

Plano de Atividades 2016

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação dos Atletas Olímpicos De Portugal pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36, 1300-403 Lisboa, NIPC 506641180, aqui representada por Mário Gentil Quina na qualidade de Presidente e Carlos Ribeiro Ferreira na qualidade Secretário-Geral, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano de Atividades, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 6.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) Dois terços da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 4.000,00€ (quatro mil euros);

b) Um terço da comparticipação financeira, correspondente a 2.000,00€ (dois mil euros), após o cumprimento do disposto na alínea *c*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim

d) Entregar, até 15 de setembro de 2016 um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira execução do programa de atividades referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, que inclui a informação referente à execução do plano de atividades apresentado, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal do 2.º outorgante ao Relatório Anual e Conta de Gerência;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

iv) O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do programa de atividades e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de atividades indicado na cláusula 1.ª;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando ao 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de atividades.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa de atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

17 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal, *Mário Gentil Quina*. — O Secretário-Geral da Associação dos Atletas Olímpicos de Portugal, *Carlos Ribeiro Ferreira*.

209599355

Contrato n.º 318/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/162/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

ICF Canoe Sprint World Cup III 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado ICF Canoe Sprint World Cup III 2016, no Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, nos dias 3 a 5 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 75.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 250 (2,50 %);
ii) N.º de países — 24 (2,50 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 37.500,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 37.500,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 17 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

17 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/162/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209607698

Contrato n.º 319/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/155/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Minigolfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/94, de 4 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 241, de 18 de outubro, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, 4100-068 Porto, NIPC 502180021, aqui representada por Ananias Quintano, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/39/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 4.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 20.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 4.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 8.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Escolas de Minigolfe»;

c) A quantia de 8.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/39/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 12.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1.666,00 €
Fevereiro	1.666,00 €
Março	1.666,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	1.722,00 €
Maio	1.660,00 €
Junho	1.660,00 €
Julho	1.660,00 €
Agosto	1.660,00 €
Setembro	1.660,00 €
Outubro	1.660,00 €
Novembro	1.660,00 €
Dezembro	1.660,00 €
Total	20.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao

valor estimado de 62,67 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/39/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/39/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

17 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Minigolfe, *Ananias Quintano*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/155/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa (fase final) — Juniores Masculinos.	Classificação de dois praticantes até ao 20.º lugar.
Campeonato da Europa (fase final) — Juniores Femininos.	Classificação de um praticante até ao 15.º lugar.
Campeonato da Europa (fase final) — General Class/Femininos.	Classificação de um praticante até ao 10.º lugar.
Campeonato da Europa (fase final) — General Class/Masculinos.	Classificação de dois praticantes até ao 15.º lugar.
Nations Cup — Circuito Europeu — General Class/Misto.	Classificação de um praticante até ao 5.º lugar.

209599396

Contrato n.º 320/2016

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/96/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo, conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contratoprograma, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/29/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 5.250,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 22.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 8.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 12.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva;

c) A quantia de 2.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/29/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.200,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 12.600,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1 750,00 €
Fevereiro	1 750,00 €
Março	1 750,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	1 870,00 €
Maio	1 860,00 €
Junho	1 860,00 €
Julho	1 860,00 €
Agosto	1860,00 €
Setembro	1860,00 €
Outubro	1860,00 €
Novembro	1860,00 €
Dezembro	1860,00 €
Total	22 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/29/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 82,61 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante, no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/29/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/29/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Arlindo Teixeira Roda.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/96/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Etapa da "Copa do Mundo" — Damas Clássicas (Seniores e Veteranos Mistos).	1 Classificação individual até ao 3.º lugar.
Open Internacional de Salou — Damas Internacionais (Seniores e Veteranos Masculinos).	1 Classificação individual até ao 32.º lugar.
Torneio V. Sokov — Damas Clássicas (Seniores e Veteranos Masculinos).	1 Classificação individual até ao 32.º lugar.

209599363

Contrato n.º 321/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/71/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Taça Davis 2016 — Portugal vs Áustria

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Rua Actor Chaby Pinheiro, 7-A, 2795-060 Linda-a-Velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça Davis 2016 — Portugal vs Áustria, em Lisboa, nos dias 4 a 6 de março de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 30.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 35,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 8 (0,00 %)
ii) N.º de países — 2 (0,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 15.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 15.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º Outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/71/DDF/2016)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209599347

Contrato n.º 322/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Etapa da Copa do Mundo 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa da Copa do Mundo 2016, em Setúbal, nos dias 28 de maio a 4 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 2.400,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 16,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 1,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 50 (0,50 %);
ii) N.º de países — 22 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos. — Não (0,00 %);
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 1.200,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.200,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

f) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Arlindo Teixeira Roda*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/142/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209599371

Contrato n.º 323/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/153/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 62/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Estrada da Vieira, 4 — Bairro Florestal — Pedreanes, 2430-401 Marinha Grande, NIPC 503083801, aqui representada por Augusto da Silva Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 22-01-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/42/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 29.499,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 112.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 20.400,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 54.600,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «ORIJOVEM»;

c) A quantia de 37.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 9.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/42/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 11.200,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 63.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	9.833,00 €
Fevereiro	9.833,00 €
Março	9.833,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	9.221,00 €
Maio	9.160,00 €
Junho	9.160,00 €
Julho	9.160,00 €
Agosto	9.160,00 €
Setembro	9.160,00 €
Outubro	9.160,00 €
Novembro	9.160,00 €
Dezembro	9.160,00 €
Total	112.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/42/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/42/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/42/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 26,22 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/42/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/42/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 18 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Augusto da Silva Almeida*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/153/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Jovens — EYOC (CE — Ori Pedestres).	1 atleta no Top 5.
Campeonato da Europa de Jovens — EYOC (CE — Ori Pedestres).	3 atletas no Top 15.
Campeonato do Mundo de Juniores — JWOC (CM — Ori Pedestres).	2 atletas Top 10.
Campeonato do Mundo de Seniores — WOC (CM — Ori Pedestres).	1 equipa no Top 20.
Campeonato do Mundo de Seniores — WOC (CM — Ori Pedestres).	3 atletas no 1.º terço da class. geral.
Campeonato do Mundo de Ori-BTT — MTBWOC (CM — O_BTT).	1 equipa no Top 5.
Campeonato do Mundo de Ori-BTT — MTBWOC (CM — O_BTT).	1 equipa no Top 8.
Campeonato do Mundo de Ori-BTT — MTBWOC (CM — O_BTT).	1 atleta no 1.º terço da class. geral.
Campeonato do Mundo de Juniores Ori--BTT — JMTBWOC (CM — O_BTT).	2 atletas Top 20.
Taça do Mundo de Ori-BTT — Ronda 1 (Circuito Mundial).	1 equipa no Top 10.
Taça do Mundo de Ori-BTT — Ronda 1 (Circuito Mundial).	1 atleta no Top 6.
Taça do Mundo de Ori-BTT — Ronda 1 (Circuito Mundial).	1 atleta no Top 10.
Campeonato da Europa de Jovens de Ori--BTT — EYMTBOC.	1 equipa no Top 5.
Campeonato do mundo de Trail-O — WTOC (CM — Open).	2 atletas no Top 6.
Campeonato do mundo de Trail-O — WTOC (CM — Paralímpico).	1 atleta no 1.º terço da class. geral.
Campeonato da Europa Pedestre — EOC (seniores).	1 equipa no Top 20.

209599322

Contrato n.º 324/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/111/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto--Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 27-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/36/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 280.914,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 1.189.660,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 220.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 332.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 26.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Projeto Desporto Juvenil e Desporto Escolar";
iii) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 637.160,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 120.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 92.160,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 127.200,00 €.
iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto *ii*) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/36/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 118.966,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 228.466,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	93.638,00 €
Fevereiro	93.638,00 €
Março	93.638,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	121.466,00 €
Maio	98.410,00 €
Junho	98.410,00 €
Julho	98.410,00 €
Agosto	98.410,00 €
Setembro	98.410,00 €
Outubro	98.410,00 €
Novembro	98.410,00 €
Dezembro	98.410,00 €
Total	1.189.660,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2016.
3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/36/DDF/2016.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diver-

sos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2016 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 70,07 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/36/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/36/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/111/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Seniores	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de 4 praticantes até ao 16.º Lugar
Campeonato da Europa Katas . . .	Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
IJF Masters	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar
Campeonato da Europa de Veteranos.	Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
Jogos Olímpicos	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de 4 praticantes até ao 16.º Lugar
Campeonato da Europa Sub23 . . .	Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
Campeonato da Europa Juniores	Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de 2 praticantes até ao 16.º Lugar
Campeonato da Europa de Cadetes	Classificação de um praticante até ao 7.º Lugar Classificação de 2 praticantes até ao 16.º Lugar

209607608

Contrato n.º 325/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço d'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 18-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/12/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 142.500,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 581.620,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 112.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 215.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 54.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Triatlo Jovem 2016";

c) A quantia de 254.120,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 31.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de 41.120,00 € destinada a comparticipar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 53.680,00 €.

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a comparticipação financeira é proporcionalmente reduzida.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-

-programa — aditamento — n.º CP/12/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 58.162,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 168.162,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	47.500,00 €
Fevereiro	47.500,00 €
Março	47.500,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	48.800,00 €
Maio	48.790,00 €
Junho	48.790,00 €
Julho	48.790,00 €
Agosto	48.790,00 €
Setembro	48.790,00 €
Outubro	48.790,00 €
Novembro	48.790,00 €
Dezembro	48.790,00 €
Total	581.620,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/12/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2016 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 51,49 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/12/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/12/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/116/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
2016 ITU World Triathlon Abu Dhabi.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Mooloolaba ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 New Plymouth ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Quarteira ETU Triathlon Junior European Cup.	Classificação de dois praticantes até ao 16.º Lugar
2016 Quarteira ETU Triathlon European Cup.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Gold Coast.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Chengdu ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Kalkar ETU Duathlon European Championships.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Cape Town.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar

Competição Internacional	Objetivos
2016 Huatulco ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Copenhagen ETU Powerman Long Distance Duathlon European Championships.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Aguilas ITU World Paratriathlon Event.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Yokohama.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 L'Aiguillon sur Mer ETU Triathlon Junior European Cup.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Lisbon ETU Triathlon European Championships.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Aviles ITU Duathlon World Championships.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Leeds	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar
2016 Kitzbühel ETU Triathlon Junior European Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Burgas ETU Triathlon U23 European Championships.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar
2016 Kitzbühel ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Besançon ITU World Paratriathlon Event.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Châteauroux ETU Sprint Triathlon European Championships.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Stockholm.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar
2016 Tiszaujvaros ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Tiszaujvaros ETU Triathlon Junior European Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Tiszaujvaros ETU Triathlon Youth European Championships Festival.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Hamburg.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Poznan ETU Challenge Long Distance Triathlon European Championships.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Montreal ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Rio de Janeiro Olympic Games.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Edmonton.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 ITU World Triathlon Grand Final Cozumel.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Salinas ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Oklahoma ITU Long Distance Triathlon World Championships.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Tongyeong ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar
2016 Miyazaki ITU Triathlon World Cup.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar

209607924

Contrato n.º 326/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2016

Eventos Desportivos Internacionais

Taça da Europa de Cadetes, Coimbra 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Cadetes, Coimbra 2016, nos dias 28 de maio a 1 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 8.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 37,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 275 (2,50 %);
ii) N.º de países — 15 (1,00 %);
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %);
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %);

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do contrato-programa, correspondente a 4.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 4.000,00 €, em 2016, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/131/DDF/2016)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

209607665

Contrato n.º 327/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 10 de fevereiro de 2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/55/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 15.624,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 62.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 24.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 26.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 14.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Projeto de Desenvolvimento Juvenil";

c) A quantia de 12.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/55/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 6.250,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 37.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções

dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	5.208,00 €
Fevereiro	5.208,00 €
Março	5.208,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	5.276,00 €
Maio	5.200,00 €
Junho	5.200,00 €
Julho	5.200,00 €
Agosto	5.200,00 €
Setembro	5.200,00 €
Outubro	5.200,00 €
Novembro	5.200,00 €
Dezembro	5.200,00 €
Total	62.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/55/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/55/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/55/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 59,73 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.
5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/55/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/55/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Luís Miguel de Sousa Lopes Vieira*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/104/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
European Outdoor Championships 2016.	Obter classificação até ao 57.º Lugar — Recurvo Obter classificação até ao 57.º Lugar — Compound

209607916

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 910/2016

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de gosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, o exercício de cargos dirigentes, em regime de substituição, pode cessar a qualquer momento.

Considerando que a técnica superior Iva Carla Sousa Maia, nomeada, em regime de substituição, na qualidade de Coordenadora da Secção de Processo Executivo 100, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., solicitou a cessação das funções dirigentes que vinha exercendo no IGFSS, I. P., o Conselho Diretivo, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determinou, através de deliberação n.º 43/2015, de 17 de dezembro de 2015, a cessação de funções da referida técnica, a pedido da própria, com efeitos a 31 de dezembro de 2015.

13 de maio de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209602123

Deliberação (extrato) n.º 911/2016

Pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 37/2015, de 19 de novembro de 2015, e até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do cargo referido infra, foi nomeada, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, como coordenadora da Secção de Processo Executivo de Lisboa II, integrada na Direção de Recuperação Executiva do Departamento de Gestão da Dívida do IGFSS, I. P., a licenciada Bárbara Plácido Veloso de Jesus Barreiros, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, cuja nota curricular abaixo se publica.

A presente deliberação produz efeitos a 10 de novembro de 2015.

Nota curricular

Bárbara Plácido Veloso de Jesus Barreiros, licenciada em Economia pela Universidade Lusíada de Lisboa, admitida na qualidade de técnica superior no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. em 2 de fevereiro de 2000.

De 02-2000 a 08-2001 — exerceu funções como técnica superior na Delegação Euro do IGFSS, I. P.

De 09-2001 a 03-2003 — exerceu funções como *Key-user* do projeto SGC, no IGFSS, I. P.

De 04-2003 a 06-2006 — exerceu funções como técnica superior alocada ao II, I.P no âmbito dos projetos SAP.

De 07-2006 a 02-2011 — exerceu funções como técnica superior no Núcleo de Titularização e Monitorização do Departamento de Gestão da Dívida, do IGFSS, I. P.

Desde 03-2011 — a exercer funções como coordenadora da Secção de Processo 100, em regime de substituição, tendo no período de janeiro de 2012 a junho de 2012 acumulado tais funções com as de coordenadora da Secção de Processo Executivo de Lisboa II.

Frequência de ações de formação, seminários e conferências nas áreas de liderança, Qualidade, *Balanced Score Card*, Regime Jurídico das Execuções Fiscais, regularização extraordinária da dívida à Segurança Social, Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

13 de maio de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209602204

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6720/2016

Por meu despacho de 02 de maio, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica — Cármen Lúcia Silva Lopes, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

209601127

Aviso (extrato) n.º 6721/2016

Por meu despacho de 12 de maio de 2016, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas, categoria e posição remuneratória no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Castelo Branco, da técnica superior Carla Sofia Brandão Gomes, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de junho de 2016.

13 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209603711

Aviso (extrato) n.º 6722/2016

Por meu despacho de 16 de maio, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, ao técnico superior, Luís Carlos Pizarro Marvão, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16-05-2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

209601143

Centro Distrital de Beja

Despacho n.º 7070/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados, através do Despacho n.º 2742/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, subdelego:

1 — Na Chefe de Setor de Recursos Humanos, Planeamento e Gestão da Informação, Maria Gabriela Brissos Camacho de Freitas, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo Centro Distrital;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Emitir declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores;

1.5 — Assinar as declarações de restituição de IVA às Instituições Particulares de Solidariedade Social e Instituições equiparadas e visar as respetivas faturas.

No âmbito da sua área de atuação:

1.6 — Assinar a correspondência oficial relacionada com assuntos de natureza corrente da respetiva área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.7 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.8 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo;

1.9 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, à exceção das devidas pela frequência de ações de formação profissional;

1.10 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2 — Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo delegado no âmbito das matérias objeto da presente subdelegação, ao abrigo e nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de maio de 2016. — A Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, *Maria de Fátima Tição Pereira.*

209600844

Centro Distrital de Viana do Castelo

Despacho n.º 7071/2016

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, bem como no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P. n.º 1651/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Na Diretora de Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Viana do Castelo, licenciada Maria Alice Parente Ribeiro Antunes os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Atribuir subsídios de emergência até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), durante um período máximo de três meses;

1.2 — Atribuir subsídios a candidatos a asilo/refugiados até ao montante de € 500,00 (quinhentos euros), por verbas do Fundo Fixo.

O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito de aplicação da presente delegação.

9 de maio de 2016. — O Diretor de Segurança Social, *José Paulo Coelho do Órfão*.

209597557

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Declaração de retificação n.º 531/2016

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho, revisto e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 8098-A/2015, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho, bem como os modelos constantes do Anexo saíram com a seguinte inexatidão que se retifica.

Assim:

1 — Onde se lê «2 — Os modelos previstos no número anterior devem passar a ser utilizados a partir do dia 15 de agosto de 2015.» deve ler-se «2 — Os modelos previstos no número anterior devem passar a ser utilizados a partir do dia 15 de agosto de 2015, podendo as requisições já impressas serem utilizadas até ao esgotamento do *stock* existente.»

2 — Os modelos de requisição de MCDT que constam em anexo ao mesmo Despacho são retificados e substituídos pelos modelos constantes do anexo à presente Declaração de Retificação.

19 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

ANEXO

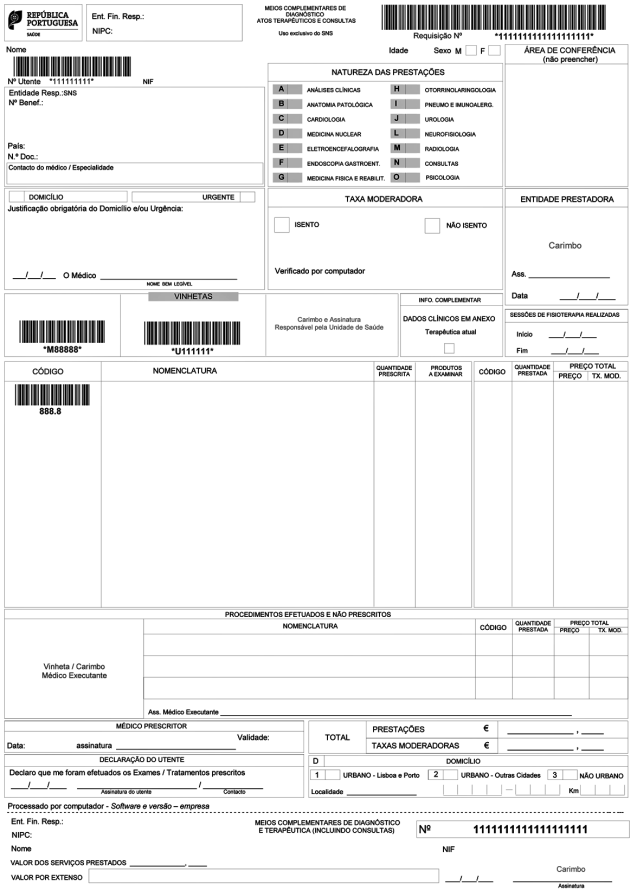

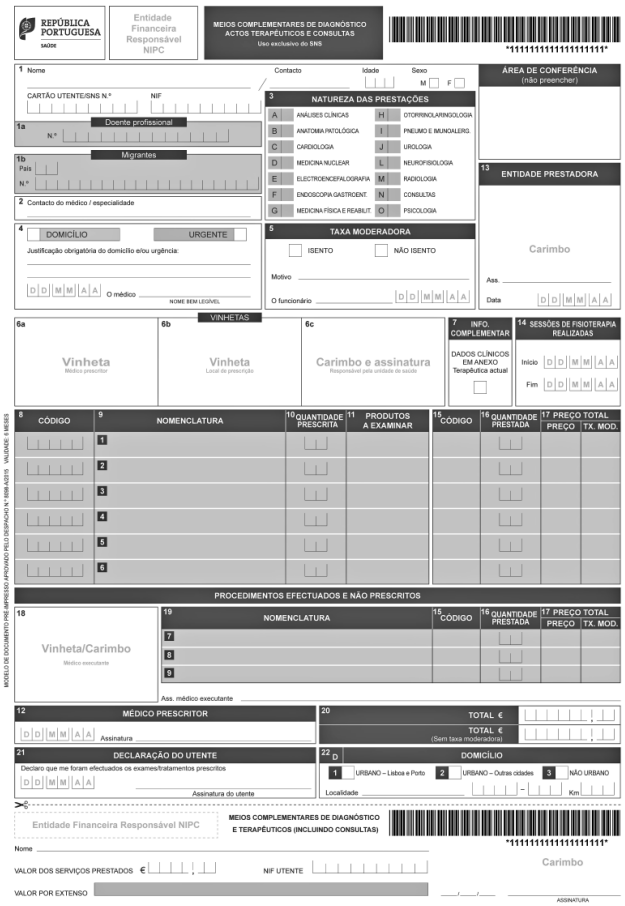

209604019

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 532/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 12-05-2016 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do Aviso n.º 5218/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2016, relativa à homologação da lista de classificação final do júri n.º 3 de Cirurgia Geral — ARS LVT e RA Açores, nos seguintes termos:

Onde se lê «Dr. João Miguel Carvalho Diogo Carrero Martins — *Aprovado*» deve ler-se «Dr. João Miguel Carvalho Diogo Carreiro Martins — *Aprovado*».

18-05-2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209603517

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 6723/2016

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Pediatria Médica, da carreira especial médica hospitalar.

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, datada de 09 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,*

procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Pediatria Médica da carreira especial médica, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de (1) um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Pediatria Médica, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar do Oeste, e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Oeste, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos ou com entidades com que tenha celebrado ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregue diretamente nas sua instalações, sitas na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Três exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dra. Isabel Maria Calaveiras Carolino Silva, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Efetivos:

1.º Dra. Maria Helena Fernandes Gonçalves Almeida Martins, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dra. Maria Filomena Duarte Fernandes Rebelo, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Suplentes:

1.º Dra. Anabela Bicho Nunes, Assistente Hospitalar Graduada de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Dra. Sara Marisa Diogo Santos, Assistente Hospitalar de Pediatria Médica do Centro Hospitalar do Oeste.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, sitas na Rua Diário de Notícias — Caldas da Rainha, e disponibilizada na página eletrónica em *www.choeste.min-saude.pt*

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

209601549

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 912/2016

Por deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer favorável dos Senhores Secretários de Estado da Administração Pública e da Saúde, nos termos do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, foi autorizado o pedido de consolidação de mobilidade do Assistente Graduado de Anestesiologia Eduardo Joaquim Ribeiro Ferreira, afeto ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., para o mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos a 01.05.2016.

20.05.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

209604068

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 6724/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 12610/2015, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a 01 de maio de 2016, com Paulo Alexandre Pires Rodrigues e Áurea Pereira Mendes, que ficaram colocados na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional a que corresponde o vencimento de 530,00€:

Para efeitos do disposto no artigo 45.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Hélder Jaime Marques Duarte D`Almeida, administrador hospitalar do IOGP;
1.º Vogal efetivo — Fernanda Maria Mendes Costa Nunes, Enfermeira do IOGP;
2.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Manuel Domingos Costa, técnico superior do IOGP;
1.º Vogal suplente — Odete Nascimento Afonso, Enfermeira-Chefe do IOGP;
2.º Vogal suplente — Ana Berta Esteves Cerdeira, Enfermeira Supervisora do IOGP.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, determinado pelo disposto na *a*) do n.º 1 do Artigo 49.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.

19 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209601298

Aviso n.º 6725/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 12610/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente operacional, com efeitos a 01 de maio de 2016, com Lucílio Vaz Fernandes, que ficou colocado na 1.ª posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional a que corresponde o vencimento de 530,00€:

Para efeitos do disposto no artigo 45.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Hélder Jaime Marques Duarte d'Almeida, administrador hospitalar do IOGP;
1.º Vogal efetivo — Dra. Teresa Manuela Flores Machado Veríssimo, administradora hospitalar do IOGP;
2.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Manuel Domingos Costa, técnico superior do IOGP;
1.º Vogal suplente — Odete Nascimento Afonso, Enfermeira-Chefe do IOGP;
2.º Vogal suplente — Ana Berta Esteves Cerdeira, Enfermeira Supervisora do IOGP.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, determinado pelo disposto na *a*) do n.º 1 do Artigo 49.º do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho.

19 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209601249

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 6726/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 26 de outubro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

a) Elaborar orientações gerais e orientações técnicas no âmbito da contratação pública;
b) Analisar procedimentos de contratação pública;
c) Participar como júri nos procedimentos de contratação pública;
d) Elaborar propostas técnicas, desenvolver as metodologias, garantir e manter atualizado o registo central de minimis e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros concedidos nesse âmbito;
e) Elaborar propostas técnicas no âmbito dos auxílios de Estado.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujos efeitos foram prorrogados por força do disposto na Lei 7-A/2016, 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Direito, Economia, Gestão ou Relações Internacionais, conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., que deverá ser devidamente preenchido e assinado de

acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email:

Recrutamento_NCPAE1@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três ciclos avaliativos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção — no presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de documentação em suporte papel.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

ii) Legislação nacional e comunitária relativa à Contratação Pública;

iii) Legislação nacional e comunitária relativa aos Auxílios de Estado;

iv) Legislação nacional e comunitária relativa aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em especial Fundo Europeu Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo de Coesão.

16.4 — A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro — Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro — Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos;

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Acordo de Parceria 2014-2020 — aprovado pela Decisão da Comissão n.º C (2014) 5513 final de 30/07/2014;

Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro — Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro — Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020;

Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro — Aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas;

Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro — Estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização;

Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro — Estabelece as condições de acesso e as regras gerais de financiamento para as operações apresentadas ao abrigo das Prioridades de Investimento e Áreas e Intervenção no domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos;

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março — Estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) no domínio do Capital Humano;

Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional FEDER), das operações no domínio da inclusão social e emprego, no período de programação 2014-2020;

Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 — relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;

Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014 — que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;

Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 — relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de abril — relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE;

Orientações da Comissão Europeia relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020;

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006;

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia;

Manual de apoio ao utilizador "Registo central de auxílios de minimis";

Site: http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=185

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de planeamento e organização, experiência profissional e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao. pt e afixada nas instalações desta Agência.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Maria Ferreira Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado da Agência, I. P.

1.º Vogal efetivo: Joana do Ó dos Santos Coradinho, Diretora da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

2.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

1.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

2.º Vogal suplente: Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209603299

Aviso n.º 6727/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 26 de outubro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

a) Elaborar propostas técnicas, desenvolver as metodologias, garantir e manter atualizado o registo central de minimis e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros concedidos nesse âmbito;

b) Elaborar propostas técnicas no âmbito dos auxílios de Estado.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujos efeitos foram prorrogados por força da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior,

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Nível habilitacional — Licenciatura em Direito, Economia, Gestão ou Relações Internacionais, conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email:

Recrutamento_NCPAE2@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três ciclos avaliativos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais ciclos avaliativos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção — no presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 45 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de documentação em suporte papel.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

ii) Legislação nacional e comunitária relativa aos Auxílios de Estado;

iii) Legislação nacional e comunitária relativa aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, em especial Fundo Europeu Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo de Coesão.

16.4 — A documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro — Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro — Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos;

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Acordo de Parceria 2014-2020 — aprovado pela Decisão da Comissão n.º C (2014) 5513 final de 30/07/2014;

Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro — Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro — Regras Gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020;

Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro — Aprovação do enquadramento nacional dos sistemas de incentivos às empresas;

Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro — Estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização;

Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro — Estabelece as condições de acesso e as regras gerais de financiamento para as operações apresentadas ao abrigo das Prioridades de Investimento e Áreas e Intervenção no domínio da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos;

Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março — Estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, em execução do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro;

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) no domínio do Capital Humano;

Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março — Estabelece as regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Social Europeu (FSE) e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional FEDER), das operações no domínio da inclusão social e emprego, no período de programação 2014-2020;

Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014 — que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;

Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 — relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão de 21 de abril — relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999, do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE;

Orientações da Comissão Europeia relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020;

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006;

Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho;

Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 — relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia;

Manual de apoio ao utilizador "Registo central de auxílios de minimis";

Site: http://www.ifdr.pt/content.aspx?menuid=185

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de planeamento e organização, experiência profissional e de relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao. pt e afixada nas instalações desta Agência.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Maria Ferreira Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado da Agência, I. P.

1.º Vogal efetivo: Joana do Ó dos Santos Coradinho, Diretora da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

2.º Vogal efetivo: Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

1.º Vogal suplente: Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.;

2.º Vogal suplente: Gabriela Pinheiro da Silveira, Técnica Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Costa Dieb*.

209603144

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 7072/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Maria Gabriela Nunes Mendes Campos, Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do referido decreto-lei, a presente designação suspende a comissão de serviço da designada como chefe de divisão da Divisão de Administração e Gestão de Contratos, na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

19 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Gabriela Nunes Mendes Campos.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de nascimento — 25 de novembro de 1968.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1993.

3 — Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Administração e Gestão de Contratos, na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (desde julho de 2013);

Vogal do Conselho Fiscal da Administração do Porto de Aveiro, S. A. (desde 2008);

Chefe de Divisão de Aquisições e Administração Patrimonial, na Direção de Serviços de Gestão

Patrimonial, da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (de julho de 2007 a junho de 2013);

Chefe de Divisão de Serviços Especiais, da Direção de Serviços Especiais e de Inspeção Patrimonial, na

Direção-Geral do Património (de julho de 2005 a junho de 2007);

Técnica Superior na Direção-Geral do Património (de fevereiro de 2001 a junho de 2005);

Técnica Superior no Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (de junho de 1998 a janeiro de 2001);

Consultadoria jurídica no Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (de janeiro de 1997 a maio de 1998);

Consultadoria jurídica no Instituto Nacional da Habitação (de julho de 1995 a dezembro de 1996);

Consultadoria jurídica no Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (de dezembro 1993 a junho de 1995);

Advogada Estagiária (1994 a 1995).

209603233

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 7073/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Anabela Pereira dos Santos, a assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches.*

ANEXO

(Nota curricular)

Dados Pessoais:

Nome: Anabela Pereira dos Santos
Data de Nascimento: 17 de junho de 1966

Habilitações Académicas:

9.º Ano Escolaridade

Experiência Profissional:

Julho 2013 a 26 novembro de 2015 — Exercício de funções de apoio administrativo no gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações do XIX e XX Governos Constitucionais, na área das Relações Públicas;

A 26 julho de 2013 foi nomeada foi nomeada para exercer funções de apoio técnico administrativo pelo Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, na área das Relações Públicas;

A 01 janeiro de 2012 foi nomeada para exercer funções de apoio técnico administrativo pelo Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na área das Relações Públicas;

De julho de 2011 a Outubro de 2011 — Foi destacada para exercer funções na Secretaria-Geral do ex-Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, na Divisão de Recursos Patrimoniais;

De 1986 a julho de 2011 — Exerceu funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

1986 — Ingressou na Função Pública, como Escriturária Dactilógrafa no Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território.

209606482

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 6728/2016

Nos termos do disposto nos artigos 26.º n.º 1, 34.º e 35° do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, relativamente ao Concurso Interno Geral de Ingresso para o preenchimento de 8 (oito) postos na categoria de Inspetor da carreira de Inspetor Superior, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, aberto pelo Aviso n.º 2476/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 6645/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, e pelo Aviso n.º 8656/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, torna-se público o seguinte:

1 — A lista final dos resultados obtidos pelos candidatos no método de seleção Prova de Conhecimentos, realizado no dia 13 de junho de 2015, após análise das pronúncias apresentadas em sede de participação dos interessados, e que faz parte integrante do presente Aviso;

2 — Será oportunamente publicado no *Diário da República* a data e o local de realização do método de seleção Exame Psicológico.

18 de maio de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar.*

Lista final de resultados obtidos na prova de conhecimentos

Nome	Classificação	Situação
Abel de Jesus Frangão Chanfana	10,4	Aprovado.
Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz	–	Excluído (*b*).
Acácio Nuno Pimentão Tavares	–	Excluído (*b*).
Adalberto de Jesus Gomes Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Adélia Maria Bem Oliveira	–	Excluído (*b*).
Adelino dos Santos Almeida	–	Excluído (*b*).
Adolfo Miguel Delgado dos Reis	–	Excluído (*b*).
Albertina Rita Gama da Costa	–	Excluído (*b*).
Alberto Manuel de Paiva Sacadura Fonseca	–	Excluído (*b*).
Alcida da Conceição Lobo Estalagem	–	Excluído (*b*).
Alexandra Assunção Rocha Ferreira	–	Excluído (*b*).
Alexandra Isabel Lopes de Campos	–	Excluído (*b*).
Alexandre Manuel Reis da Costa	–	Excluído (*b*).
Alfredo da Purificação Fernandes	–	Excluído (*b*).
Alfredo Ramada Barros	–	Excluído (*b*).
Américo Lavrador dos Santos	10,0	Aprovado.
Ana Alexandra Pereira Veríssimo	–	Excluído (*b*).
Ana Carla Baptista Gonçalves	10,8	Aprovado.
Ana Catarina Pires Machado Gonçalves Martins	9,2	Excluído (*a*).
Ana Catarina Rego Soares da Silva	–	Excluído (*b*).
Ana Cristina Canário Ferreira de Amaral	–	Excluído (*b*).
Ana Cristina Cascalho Garcia Pereira Falcato	8,4	Excluído (*a*).
Ana Cristina da Rocha Alho	–	Excluído (*b*).
Ana Cristina de Oliveira Costa	12,8	Aprovado.
Ana Cristina Gil Espanhol	–	Excluído (*b*).
Ana Cristina Pacheco dos Santos de Jesus	–	Excluído (*b*).
Ana Cristina Ramos Barreira	14,8	Aprovado.
Ana Cristina Viegas Hilzbrich	8,0	Excluído (*a*).
Ana Daniela Lourenço Rosa	–	Excluído (*b*).
Ana Filipa Martins dos Santos Andorinha Gameiro	–	Excluído (*b*).
Ana Filipa Patrão Costa de Sousa	–	Excluído (*b*).
Ana Helena Semedo Mendes de Matos Pinto	–	Excluído (*b*).
Ana Isabel Dias Martins Carvalho	12,4	Aprovado.
Ana Isabel Pinto Gomes	–	Excluído (*b*).
Ana Isabel Santos de Oliveira	11,2	Aprovado.
Ana Jacinta Brás de Carvalho Albuquerque Tavares	–	Excluído (*b*).
Ana Luísa da Silva Dias	11,2	Aprovado.
Ana Madalena de Sá Brito	–	Excluído (*b*).
Ana Mafalda Paiva Rodrigues	10,4	Aprovado.
Ana Margarida Cardoso Marques	–	Excluído (*b*).
Ana Margarida Pouseiro da Silva	–	Excluído (*b*).
Ana Maria Corvo Fernandes Pinheiro	12,4	Aprovado.
Ana Maria Ferreira Fernandes	10,4	Aprovado.
Ana Paula Anjos dos Santos	–	Excluído (*b*).
Ana Paula Cabaço dos Santos Mendes	–	Excluído (*b*).
Ana Paula Godinho Costa	9,2	Excluído (*a*).
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel	–	Excluído (*b*).
Ana Paula Matias Leite	–	Excluído (*b*).
Ana Paula Pinheiro da Silva	12,0	Aprovado.
Ana Paula Ricardina Fernandes	10,8	Aprovado.
Ana Paula Simões Nogueira Seco	–	Excluído (*b*).
Ana Paula Vendeiro Lacerda Fernandes	–	Excluído (*b*).
Ana Rita Mineiro Galvão Dias Neto	–	Excluído (*b*).
Ana Rita Pedrosa Marinho Leite	–	Excluído (*b*).
Ana Rute do Vale Serêno Vaz dos Santos de Araújo	–	Excluído (*b*).
Ana Sofia da Conceição Canadas Freire	–	Excluído (*b*).
Ana Sofia Duarte de Almeida	11,2	Aprovado.
Ana Sofia Lopes Mil-Homens	11,6	Aprovado.
Ana Sofia Marques Martins	11,6	Aprovado.
Ana Sofia Nunes da Cruz	–	Excluído (*b*).
Ana Sofia Vieira da Silva Ferreira	–	Excluído (*b*).
Ana Teresa de Sousa Monteiro	11,2	Aprovado.
Ana Teresa Ventura de Sousa	–	Excluído (*b*).
Anabela Breia Lopes Fernandes	–	Excluído (*b*).
Anabela Gomes Lopes	–	Excluído (*b*).
Anabela Vilela Morais de Carvalho Oliveira Dias	–	Excluído (*b*).
André Alves de Matos	–	Excluído (*b*).
André Claro Amaral Ventura	–	Excluído (*b*).
André Torcato Caldas Pinto de Almeida	–	Excluído (*b*).
Andreia Catarina Alves Mira	–	Excluído (*b*).
Andreia Cristina Ribeiro da Cruz	10,8	Aprovado.
Ângela Maria Pereira Morgado da Costa	–	Excluído (*b*).
Ângela Maria Simões Carlos Pinheiro de Oliveira	–	Excluído (*b*).
Ângelo Filipe Amorim de Almeida Santos	–	Excluído (*b*).
Ângelo Manuel Durão Cabral	–	Excluído (*b*).
Aníbal Armando de Casto Serra Mateus	–	Excluído (*b*).
Antónia Maria Mourata Calhau Gonçalves	7,6	Excluído (*a*).

Nome	Classificação	Situação
António André dos Santos Alves	–	Excluído (*b*).
António Bernardino Moreira Coelho	–	Excluído (*b*).
António Carlos de Mesquita Albuquerque Gonçalves	12,8	Aprovado.
António Carlos Pina Martins	–	Excluído (*b*).
António da Silva Coelho	–	Excluído (*b*).
António Ismael Oliveira da Silva	–	Excluído (*b*).
António Joaquim Abambres Carneiro	10,8	Aprovado.
António Joaquim de Albuquerque	11,6	Aprovado.
António José Costa Sequeira	–	Excluído (*b*).
António José Garcia da Palma	11,6	Aprovado.
António José Magalhães Albuquerque	–	Excluído (*b*).
António José Matos Guerra Alves da Costa	–	Excluído (*b*).
António José Medeiro Ralha	–	Excluído (*b*).
António José Pena Soares	–	Excluído (*b*).
António José Pereira Henriques Barata	–	Excluído (*b*).
António José Pinto Cerqueira Torres Veiga	–	Excluído (*b*).
António José Roma de Magalhães Filipe	–	Excluído (*b*).
António José Simões	–	Excluído (*b*).
António Luís Barreiros da Costa Silva Duarte	13,2	Aprovado.
António Luís Nicolau Casimiro	–	Excluído (*b*).
António Manuel Carvalho Castanho	–	Excluído (*b*).
António Manuel Fernandes Rodrigues	–	Excluído (*b*).
António Manuel Justo	–	Excluído (*b*).
António Miguel Kai Selby Goulding	10,0	Aprovado.
António Miguel Pires Maranha	–	Excluído (*b*).
António Pedro Correia Margarido	–	Excluído (*b*).
António Pedro Faria de Melo e Silva	–	Excluído (*b*).
António Teixeira Afonso	–	Excluído (*b*).
Argentina Márcia Tavares de Almeida Abreu Freire	–	Excluído (*b*).
Arlete Coelho de Melo	–	Excluído (*b*).
Armando Jorge Ferreira de Sousa	15,2	Aprovado.
Armando Simões de Freitas	13,6	Aprovado.
Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros	–	Excluído (*b*).
Arminda Isabel Martins Vaz Pereira	–	Excluído (*b*).
Arsénio Óscar dos Reis Inácio	–	Excluído (*b*).
Artur Filipe Mendes de Lima	–	Excluído (*b*).
Artur Jorge André Dias	–	Excluído (*b*).
Artur Paiva da Cruz	–	Excluído (*b*).
Bárbara Valadas de Oliveira Lopes	–	Excluído (*b*).
Beliza de Fátima Fernandes Carneiro	9,2	Excluído (*a*).
Bernardo de Carvalho Monteiro Sequeira Marcelino	12,4	Aprovado.
Bruna Patrícia Ramos Costa	–	Excluído (*b*).
Bruno Alexandre Lameirão Borges	–	Excluído (*b*).
Bruno Eduardo Mendes Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Bruno Filipe Ascenso e Silva	–	Excluído (*b*).
Bruno José Gregório Romba	–	Excluído (*b*).
Bruno Manuel Almeida Francisco	–	Excluído (*b*).
Bruno Manuel Claro Béjinha	–	Excluído (*b*).
Bruno Manuel Pereira de Sousa	–	Excluído (*b*).
Bruno Miguel Jardim Cunha	10,8	Aprovado.
Bruno Miguel Matos dos Santos	–	Excluído (*b*).
Bruno Miguel Santos Silva Bonifácio	–	Excluído (*b*).
Carla Alexandra Amaral dos Santos Mendes	10,0	Aprovado.
Carla Alexandra de Sousa Pratas	–	Excluído (*b*).
Carla Alexandra Neves da Cunha Lima Espírito Santo	13,6	Aprovado.
Carla Alexandra Rodrigues Nunes	–	Excluído (*b*).
Carla Alexandrina Alves dos Santos	–	Excluído (*b*).
Carla Catarina Gouveia dos Anjos Guilherme	–	Excluído (*b*).
Carla João Simões	–	Excluído (*b*).
Carla Liliana Moreiras Pinto	–	Excluído (*b*).
Carla Mabel Lourenço Pais	–	Excluído (*b*).
Carla Maciel Soares Alves Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Carla Manuela Pinto	13,6	Aprovado.
Carla Margarida Nascimento Neto Mealha	–	Excluído (*b*).
Carla Marina Franco Ferreira da Costa	14,4	Aprovado.
Carla Sofia Lopes Martins	–	Excluído (*b*).
Carla Sofia Mendes Coelho	–	Excluído (*b*).
Carla Sofia Nunes Martins	–	Excluído (*b*).
Carla Sofia Ribeiro Simões	–	Excluído (*b*).
Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves	–	Excluído (*b*).
Carla Susana Rodeia Gonçalves	10,0	Aprovado.
Carlo Nino Cardoso Pinto	–	Excluído (*b*).
Carlos Alberto de Sousa Magalhães	11,6	Aprovado.
Carlos Alberto Pereira Pinto	–	Excluído (*b*).
Carlos Alberto Pimentel Roque	–	Excluído (*b*).
Carlos Alberto Santinha Martins	8,8	Excluído (*a*).
Carlos António dos Inocentes	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Carlos Daniel da Silva	–	Excluído (*b*).
Carlos Domingos Oliveira Lixa	–	Excluído (*b*).
Carlos Eduardo Machado Pinheiro	–	Excluído (*b*).
Carlos Fernandes Carvalho	–	Excluído (*b*).
Carlos Filipe Esperança Gamelas	–	Excluído (*b*).
Carlos José Pereira	–	Excluído (*b*).
Carlos Júlio Jerónimo Lages	9,2	Excluído (*a*).
Carlos Lopes Pereira	–	Excluído (*b*).
Carlos Manuel Bastos Fazendeiro	–	Excluído (*b*).
Carlos Manuel Cecília Firmino	10,0	Aprovado.
Carlos Manuel dos Santos Torres	12,8	Aprovado.
Carlos Manuel Ferreira Lopes	–	Excluído (*b*).
Carlos Miguel de Gouveia Freire	–	Excluído (*b*).
Carlos Miguel Santos da Silva	12,4	Aprovado.
Carlos Miguel Sendas Pires	–	Excluído (*b*).
Carlos Norberto Pinheiro Ferreira	10,4	Aprovado.
Carlos Roberto Rocha Coimbra Antunes	–	Excluído (*b*).
Cármen Sandra Santos Lopes	9,6	Aprovado.
Cássia Paula da Costa Silva	–	Excluído (*b*).
Catarina Jorge Fernandes	–	Excluído (*b*).
Cátia Alexandra Rodrigues Rego	–	Excluído (*b*).
Cátia Sofia Ferreira da Silva	–	Excluído (*b*).
Celeste Margarida dos Santos Cavaleiro Silva	–	Excluído (*b*).
Célia de Jesus da Silva Moura Lopes	–	Excluído (*b*).
Célia Margarida Marques Seguro	–	Excluído (*b*).
Célia Maria Rodrigues Gonçalves Batista	9,6	Aprovado.
Célio Gomes dos Santos Magia	11,2	Aprovado.
Celita Isabel da Costa	11,2	Aprovado.
César Afonso Gonçalves Baptista	10,8	Aprovado.
César António Lameirinhas Silva	–	Excluído (*b*).
Cidália Maria Henriques Maurício da Costa Rito	–	Excluído (*b*).
Cidália Sofia Ferreira dos Reis	–	Excluído (*b*).
Cláudia Filipa Pereira Teixeira	–	Excluído (*b*).
Cláudia Margarida Pereira Pardal	–	Excluído (*b*).
Cláudia Maria Monteiro Guedes Dias Ferreira	–	Excluído (*b*).
Cláudia Patricia dos Santos Saque	–	Excluído (*b*).
Cláudia Sofia Mónica Martins Lopes Loureiro	11,2	Aprovado.
Cláudia Sofia Pereira de Medeiro Graça Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Cláudia Susana Guedes da Silva Ferreira Hortensio	–	Excluído *(b)*.
Cláudia Susana Maniês Bicho	–	Excluído (*b*).
Cláudia Susana Pereira Sousa	–	Excluído (*b*).
Cláudia Vitorina Cuba Rosa	–	Excluído (*b*).
Cláudio Rui Marques Palheira	12,4	Aprovado.
Conceição Madeira Alves	–	Excluído (*b*).
Cremilde Maria Martins Claro Capitolino	10,0	Aprovado.
Cristiana Batista Rocha Gomes Dias	11,2	Aprovado.
Cristiana Maria Melo Alves da Rocha	–	Excluído (*b*).
Cristiano de Jesus Santos	12,4	Aprovado.
Cristiano Guilherme da Silva Amaro	–	Excluído (*b*).
Cristiano Jorge Crespo Cardoso da Silva Oneto	–	Excluído (*b*).
Cristiano Lopes Malhão	–	Excluído (*b*).
Cristina Alexandra Dantas de Magalhães Coelho	–	Excluído (*b*).
Cristina Alexandra Gaspar Ponte	–	Excluído (*b*).
Cristina da Conceição Costa Oliveira	–	Excluído (*b*).
Cristina Maria Campos Guerra	–	Excluído (*b*).
Cristina Maria de Almeida Guerra Faustino	–	Excluído (*b*).
Cristina Maria dos Santos Henriques Pratas	–	Excluído (*b*).
Cristina Maria Ferreira Magalhães	–	Excluído (*b*).
Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça	–	Excluído (*b*).
Cristina Maria Vieira Canavarro	8,8	Excluído (*a*).
Damiana Cristina Viana de Matos	–	Excluído (*b*).
Daniel Eurico Rodrigues Alves	–	Excluído (*b*).
Daniel Filipe Gaspar Saraiva	9,2	Excluído (*a*).
Daniel José dos Reis Antunes Louro	8,8	Excluído (*a*).
Daniel Rodrigues Menezes	12,8	Aprovado.
Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa	12,0	Aprovado.
Daniela Queirós Salcedas Batista Arinto	15,6	Aprovado.
David Renato Carvalho Pedro do Vale	12,0	Aprovado.
Delfina Colaço Santos	–	Excluído (*b*).
Délio Marcos da Fonseca	–	Excluído (*b*).
Deolinda da Conceição Gonçalves Mateus	–	Excluído (*b*).
Deolinda de Fátima Dias	–	Excluído (*b*).
Dina Margarida Nobre Pais	–	Excluído (*b*).
Dinis Manuel Martins Pita	–	Excluído (*b*).
Dinis Manuel Sobral Batista	–	Excluído (*b*).
Dino Almeida Simão	–	Excluído (*b*).
Diogo Clemente da Silva	13,2	Aprovado.

Nome	Classificação	Situação
Diogo Jorge Robalo Júdice da Costa	–	Excluído (*b*).
Diva Daniela Patrício Oliveira	–	Excluído (*b*).
Duarte Bruno da Costa Jardim	–	Excluído (*b*).
Duarte Nuno Rodrigues Nunes Pereira	–	Excluído (*b*).
Duarte Nuno Silvestre Antunes	–	Excluído (*b*).
Eduardo Miguel Figueiredo Sobral	12,0	Aprovado.
Eduardo Paulo Guia Brunheta	9,6	Aprovado.
Élio Macieira Barreira	–	Excluído (*b*).
Elisabete Adelaide de Araújo	–	Excluído (*b*).
Elisabete dos Anjos Lopes	10,0	Aprovado.
Elisabete Gomes Alves	10,4	Aprovado.
Elisabete Maria do Nascimento de Matos	7,6	Excluído (*a*).
Elisabete Maria Guedes Alves	–	Excluído (*b*).
Elisabete Ribeiro Segurado	10,4	Aprovado.
Eloísa Maria Oliveira dos Santos Borges	–	Excluído (*b*).
Elsa Cláudia Ramalho Caldes	–	Excluído (*b*).
Elsa Cristina Anjos dos Santos	–	Excluído (*b*).
Elsa Cristina Correia Martins	–	Excluído (*b*).
Elsa de Fátima Lucas de Sousa	13,6	Aprovado.
Elsa Manuela Morais Ribeiro	–	Excluído (*b*).
Elsa Maria da Conceição Rosa Pereira	–	Excluído (*b*).
Elsa Maria Melo da Cruz dos Santos	–	Excluído (*b*).
Elsa Maria Silva Rodrigues Pires	11,6	Aprovado.
Ema Paula Ribeiro Vale	–	Excluído (*b*).
Emanuel Jorge Sénica da Rocha Maciel Angeiras	–	Excluído (*b*).
Emanuel Marques Castro Resende	–	Excluído (*b*).
Ercília Rosa Correia Ribeiro Lopes	–	Excluído (*b*).
Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário	–	Excluído (*b*).
Estela Paula Trindade Arsénio	–	Excluído (*b*).
Etelvina da Piedade Carneiro Aragão	–	Excluído (*b*).
Fábio Alexandre Ferreira Carreira	9,6	Aprovado.
Fábio Miguel Cacho Teixeira	12,4	Aprovado.
Fátima Cristina Franco de Brito Tavares	–	Excluído (*b*).
Felisbela Nair de Freitas Carneiro Franco Alves	–	Excluído (*b*).
Felisbela Odete Mendes Ribeiro	–	Excluído (*b*).
Fernanda Baeta Marques	–	Excluído (*b*).
Fernanda Isabel Esperança dos Santos	–	Excluído (*b*).
Fernanda Maria Gomes Marques	–	Excluído (*b*).
Fernanda Maria Nunes Baptista	–	Excluído (*b*).
Fernando Augusto David Borges de Almeida	–	Excluído (*b*).
Fernando Bruno Santos Simões	9,2	Excluído (*a*).
Fernando de Jesus Heitor	–	Excluído (*b*).
Fernando Gabriel Neves da Cruz	12,8	Aprovado.
Fernando Gonçalves João	–	Excluído (*b*).
Fernando Jorge Carvalho Pinto	10,0	Aprovado.
Fernando Jorge Laranja Figueira	13,2	Aprovado.
Fernando José Gonçalves Cunha	–	Excluído (*b*).
Fernando Manuel Bispo Simões	–	Excluído (*b*).
Fernando Manuel Castanheira de Brito	10,8	Aprovado.
Fernando Manuel da Silva Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Fernando Miguel Loio Parente	12,8	Aprovado.
Fernando Miguel Santiago de Carvalho	–	Excluído (*b*).
Fernando Piçarra Gama	–	Excluído (*b*).
Filipa Alexandra Lopes Nogueira	11,6	Aprovado.
Filipe Alexandre da Silva Bernardo	12,4	Aprovado.
Filipe Duarte Barros Vitorino	–	Excluído (*b*).
Filipe José Gomes Rosa	11,6	Aprovado.
Filipe José Rodrigues dos Santos	11,2	Aprovado.
Filipe Manuel Pereira Malaia	–	Excluído (*b*).
Filipe Manuel Pires Lourenço	11,6	Aprovado.
Filipe Miguel Coutinho do Amaral Simões	–	Excluído (*b*).
Filomena Maria Mourão dos Santos	–	Excluído (*b*).
Floriano Duarte Murraças	–	Excluído (*b*).
Francisco António Vieira das Neves	–	Excluído (*b*).
Francisco Carlos Machado de Almeida	–	Excluído (*b*).
Francisco José Lamelas Ahrens Novaes	14,0	Aprovado.
Francisco Manuel Bajanca Carvão	13,2	Aprovado.
Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay	–	Excluído (*b*).
Francisco Mário de Carvalho Araújo Fernandes	–	Excluído (*b*).
Francisco Miguel Marreco Gouveia	–	Excluído (*b*).
Francisco Norberto Marques Cordeiro	9,6	Aprovado.
Frederico Hugo Serra de Castro Pinto	12,4	Aprovado.
George Roberto dos Santos Araújo	–	Excluído (*b*).
Georgea de Jesus Ribeiro Pratas Fonseca Mesquita	12,4	Aprovado.
Geraldino António Moreira da Silva	–	Excluído (*b*).
Gilda Inês Filipe Lopes	–	Excluído (*b*).
Gina Maria Baptista Rodrigues Martins	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Gonçalo do Vale Campos Pernes Trancas	–	Excluído (*b*).
Graça Maria Aleixo de Carvalho	–	Excluído *(b)*.
Graciete Valentina Paulino Heliodoro	–	Excluído *(b)*.
Guiomar Maria Marques Fonseca Cotovio	9,6	Aprovado.
Gustavo Manuel Pereira Santos	–	Excluído (*b*).
Hélder Augusto Pereira Coelho	–	Excluído (*b*).
Hélder Cláudio Tenreiro da Costa Almeida	–	Excluído (*b*).
Helder do Carmo Lameirinhas Silva	7,6	Excluído (*a*).
Helder Emanuel Teixeira Vaz	–	Excluído (*b*).
Helder Fernando Lourenço Gonçalves	12,4	Aprovado.
Hélder Filipe de Oliveira Bastos	–	Excluído (*b*).
Helder Tiago Campos Fernandes	–	Excluído (*b*).
Helena Isabel Duarte da Silva	–	Excluído (*b*).
Helena Sofia Jesus da Fonseca	–	Excluído (*b*).
Henrique Isidoro Sarmento Lacerda da Cunha	–	Excluído (*b*).
Henrique Manuel dos Santos Delgado	10,4	Aprovado.
Henrique Manuel Leite Miranda	–	Excluído (*b*).
Herberto Pires Ramos	–	Excluído (*b*).
Hirondina Alves São Pedro	9,2	Excluído (*a*).
Horácio Luís Almeida Monteiro	–	Excluído (*b*).
Hugo Alexandre da Silva Carulo	–	Excluído (*b*).
Hugo André Teixeira de Sousa Coimbra	14,4	Aprovado.
Hugo Emanuel da Rocha Ribeiro Costa	–	Excluído (*b*).
Hugo Joel Ferreira de Sousa Santos	–	Excluído (*b*).
Hugo José Nunes Sobreira	–	Excluído (*b*).
Hugo Ledo Lopez Mota Carmo	–	Excluído (*b*).
Hugo Renato Estima Rodrigues Oliveira	12,4	Aprovado.
Hugo Viriato Dias Marado	12,4	Aprovado.
Igor António Moreira da Silva	–	Excluído (*b*).
Inês Filipa Gomes Lopes	–	Excluído (*b*).
Inês Maria Froes Correia	–	Excluído (*b*).
Inês Matias Leite	–	Excluído (*b*).
Inês Raquel Bazílio Tavares	–	Excluído (*b*).
Irene Maria Fernandes Ribeiro	–	Excluído (*b*).
Irene Paula Ribeiro Moura	–	Excluído (*b*).
Isabel Maria da Conceição Chaves Façanha	–	Excluído (*b*).
Isabel Sofia Castro Sá	–	Excluído (*b*).
Isaura Maria Veloso Valido	–	Excluído (*b*).
Isidro Gabriel Marques Moreira	–	Excluído (*b*).
Iva Rosária Chande	–	Excluído (*b*).
Ivania Isis Magro Mendonça Faustino	–	Excluído (*b*).
Ivo André Carvalho Ferreira do Vale Jordão	–	Excluído (*b*).
Ivo André Torres da Silva	–	Excluído (*b*).
Jaime Florêncio Vicente da Silva	13,6	Aprovado.
Jaime Lúcio Pereira Teixeira	10,0	Aprovado.
Jaime Miguel da Silva Estimado	13,2	Aprovado.
Joana Carolina Fernandes Nunes Miguel	–	Excluído (*b*).
Joana Filipa Pereira Pinto	–	Excluído (*b*).
Joana Paula Santos Gomes	–	Excluído (*b*).
João Abel Pinheiro da Mota	–	Excluído (*b*).
João António Antunes Mendes	–	Excluído *(b)*.
João António Silva dos Santos Neto	–	Excluído (*b*).
João António Zenha de Oliveira	–	Excluído (*b*).
João Carlos Batista Torres	–	Excluído (*b*).
João Carlos Mendes da Silva	–	Excluído *(b)*.
João Daniel Caetano Laranjeiro	10,4	Aprovado.
João David Martins Gomes	–	Excluído (*b*).
João Eduardo Martins Nunes	–	Excluído (*b*).
João Gonçalves da Cunha	10,8	Aprovado.
João Leonardo Pereira Martins	9,2	Excluído (*a*).
João Luís Andrade de Menezes	–	Excluído (*b*).
João Luís da Silva Ferreira	14,0	Aprovado.
João Manuel Aleixo Barradinhas	10,0	Aprovado.
João Manuel Machado da Mota	16,0	Aprovado.
João Miguel Cristóvão Mota de Sousa Fidalgo	–	Excluído (*b*).
João Miguel Lomeu dos Santos	10,4	Aprovado.
João Paulo Martinho da Graça	9,6	Aprovado.
João Paulo Serrano	12,0	Aprovado.
João Pedro Almada Veríssimo	–	Excluído (*b*).
João Pedro Fernandes Tavares Granja	11,2	Aprovado.
João Pedro Lages Gomes de Sousa	–	Excluído (*b*).
João Pedro Marques Ferreira Lucas	–	Excluído (*b*).
João Ricardo de Oliveira Costa	–	Excluído (*b*).
Joaquim António Campos Moura Carvalho	–	Excluído (*b*).
Joaquim Augusto dos Passos Cardoso da Costa Félix	–	Excluído (*b*).
Joaquim Augusto Leite Veiga	–	Excluído (*b*).
Joaquim Feliciano da Silva Ferreira	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Joaquim Francisco Abreu da Silva	–	Excluído (*b*).
Joaquim Luís Gonçalves Simões	9,2	Excluído (*a*).
Joaquim Manuel Loureiro Martins	12,8	Aprovado.
Jorge Alexandre da Silva Pereira	–	Excluído (*b*).
Jorge Alexandre Ferreira Carvalho	–	Excluído (*b*).
Jorge Alexandre Santos de Jesus	14,8	Aprovado.
Jorge Duarte Gregório	9,6	Aprovado.
Jorge Filipe Ferreira Oliveira	–	Excluído(*b*).
Jorge Henrique Dionísio Escalinha	9,6	Aprovado.
Jorge Manuel Afonso Mendes	–	Excluído (*b*).
Jorge Manuel Carvalho de Aguiar	–	Excluído (*b*).
Jorge Manuel Gonçalinho Gomes	–	Excluído (*b*).
Jorge Miguel Moutinho Mesquita	10,4	Aprovado.
Jorge Miguel Rosmaninho Traguedo	12,8	Aprovado.
José Alberto Gonçalves Gomes	–	Excluído (*b*).
José António Almeida Alves	12,4	Aprovado.
José António Fernandes Pires	–	Excluído (*b*).
José António Luzano de Quadros Flores	–	Excluído (*b*).
José António Ribeiro Fernandes	–	Excluído (*b*).
José Armando Aguilar Augusto	–	Excluído (*b*).
José Armindo Fialho Gomes	12,0	Aprovado.
José Bruno de Castro Pereira	–	Excluído (*b*).
José Carlos Cardoso Lima Magalhães	–	Excluído (*b*).
José Carlos de Jesus Fernandes	9,6	Aprovado.
José Carlos Gonçalves Teixeira	–	Excluído (*b*).
José Carlos Honório Pereira David de Oliveira	10,8	Aprovado.
José Carlos Mendes Moreira	–	Excluído (*b*).
José Carlos Ramos dos Santos	9,6	Aprovado.
José Carlos Xavier Rodrigues	–	Excluído (*b*).
José de Matos Ferreira Gavinho	–	Excluído (*b*).
José Domingos Gomes Maia	–	Excluído (*b*).
José Fernando dos Santos Neves	–	Excluído (*b*).
José Ferreira Sousa	–	Excluído (*b*).
José Filipe de Carvalho Castro Cadima	–	Excluído (*b*).
José Florival Fialho Marrafa	8,0	Excluído (*a*).
José Francisco Orelha Soudo	–	Excluído (*b*).
José Henrique Gomes da Silva Valas	13,2	Aprovado.
José Júlio Ferreira	9,2	Excluído (*a*).
José Júlio Pina Almeida	–	Excluído (*b*).
José Luis dos Santos Brito	13,6	Aprovado.
José Manuel Correia Morais	–	Excluído (*b*).
José Manuel Ferreira Bouça de Matos	13,2	Aprovado.
José Manuel Paiva Alçada	–	Excluído (*b*).
José Martinho da Silva e Sousa	–	Excluído (*b*).
José Miguel Leitão Portela Correia de Faria	11,2	Aprovado.
José Miguel Palmeiro Beirante	–	Excluído (*b*).
José Miguel Teixeira Pinheiro Moreira Costa	9,2	Excluído (*a*).
José Paulo Carvalho Azevedo	–	Excluído (*b*).
José Pedro Bernardes Dias	11,2	Aprovado.
José Pedro Dourado Fangueiro	10,0	Aprovado.
José Ricardo do Amaral Paulo	–	Excluído (*b*).
José Ricardo Leandro Rebelo Cabral de Almeida	12,0	Aprovado.
José Rui Teixeira de Sousa	–	Excluído (*b*).
José Venâncio Brízido	8,4	Excluído (*a*).
Josefina Anabela Nogueira Martins	–	Excluído (*b*).
Josefina Ester Gonçalves Ribeiro Maia	–	Excluído (*b*).
Juan Fabian Gomez Pisano	–	Excluído (*b*).
Juan Nuno Simão de Sousa	11,6	Aprovado.
Júlio Filipe Freitas da Silva	10,0	Aprovado.
Justino Martins Pereira Viana	10,4	Aprovado.
Leandro José Nogueira da Silva	12,0	Aprovado.
Leonel José Monteiro Buco	–	Excluído (*b*).
Leonel Madaíl dos Santos	10,0	Aprovado.
Leonor Farate Leitão	–	Excluído (*b*).
Licínio Cardoso Vaz	–	Excluído (*b*).
Licínio José Martins	–	Excluído (*b*).
Licínio Paulo Duarte Silva	12,0	Aprovado.
Liliana dos Anjos Félix Matos Eusébio	–	Excluído (*b*).
Liliana Sofia Calhau Teixeira	15,6	Aprovado.
Liliana Sofia Modesto Alfares	–	Excluído (*b*).
Lira Petronila Souza Gonçalves Fernandes	–	Excluído (*b*).
Lúcia Cristina Henriques dos Santos	9,2	Excluído (*a*).
Lúcia Maria Oliveira da Costa	–	Excluído (*b*).
Lúcia Teresa Sampaio Branco	–	Excluído (*b*).
Lucinda da Silva Switha	–	Excluído (*b*).
Luís Alberto Cansado Reforço	–	Excluído (*b*).
Luís Alberto Gonçalves Câmara	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Luís Alberto Nunes Laranjeira	–	Excluído (*b*).
Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves	–	Excluído (*b*).
Luís António Pedrico	–	Excluído (*b*).
Luís Bernardo Guimarães Correia de Sá	–	Excluído (*b*).
Luís Carlos Capela Antunes	–	Excluído (*b*).
Luís de Oliveira Feurly Caldas	–	Excluído (*b*).
Luís Diamantino Alves	–	Excluído (*b*).
Luís Emanuel de Carvalho Queiroz	–	Excluído (*b*).
Luís Filipe dos Santos Caixinha	–	Excluído (*b*).
Luís Filipe Fernandes Pires	–	Excluído (*b*).
Luís Filipe Ferreira Coelho	–	Excluído *(b)*.
Luís Filipe Lopes Guicho	–	Excluído *(b)*.
Luís Filipe Pinto Canário	–	Excluído *(b)*.
Luís Filipe Pires da Silva	–	Excluído (*b*).
Luís Filipe Rego Viriato Vale Ascenção	10,8	Aprovado.
Luís Filipe Rodrigues Romano	–	Excluído (*b*).
Luís Manuel Cabral Lages	–	Excluído (*b*).
Luís Manuel Cardoso Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Luís Manuel Coutinho	–	Excluído (*b*).
Luís Manuel da Silva Araújo	13,6	Aprovado.
Luís Manuel Franco Varela	–	Excluído (*b*).
Luís Manuel Marques Pires da Silva	10,8	Aprovado.
Luís Miguel Batista Outor	–	Excluído (*b*).
Luís Miguel da Costa Valadares	10,4	Aprovado.
Luís Miguel da Silva Cardoso	12,8	Aprovado.
Luís Miguel de Almeida Barata Pindêlo	–	Excluído (*b*).
Luís Miguel dos Santos Gouveia	–	Excluído (*b*).
Luís Miguel Mira Casares	10,8	Aprovado.
Luís Miguel Miranda Pinheiro	10,0	Aprovado.
Luís Miguel Monteiro da Cruz	–	Excluído (*b*).
Luís Miguel Mourão dos Santos	12,0	Aprovado.
Luís Miguel Pereira Pimenta	–	Excluído (*b*).
Luís Miguel Pinheiro	–	Excluído (*b*).
Luís Miguel Rolo Fernandes	9,2	Excluído (*a*).
Luís Miguel Salgado Fernandes	–	Excluído (*b*).
Luís Pedro Pinto Ferreira	–	Excluído (*b*).
Madalena Maria Matos Rodrigues Maia	–	Excluído (*b*).
Mafalda Sofia da Silva Rosa	–	Excluído (*b*).
Magda Gisela Magalhães Figueira	–	Excluído (*b*).
Manuel Amadeu de Sousa Ávila	–	Excluído (*b*).
Manuel António Almeida Coelho	–	Excluído (*b*).
Manuel António Soares Trigo	–	Excluído (*b*).
Manuel Assunção da Costa Gomes	–	Excluído (*b*).
Manuel Elísio Ferreira da Costa	–	Excluído (*b*).
Manuel Filipe da Silva Miranda	11,6	Aprovado.
Manuel João Bento Marques Alves da Cruz	–	Excluído (*b*).
Manuel Joaquim Ferreira Pinto	12,0	Aprovado.
Manuel Jorge Baptista Mendes Pereira	–	Excluído (*b*).
Manuel José Branco Martins	–	Excluído (*b*).
Manuel Roger Fonseca Fonseca da Venda Teixeira Peixoto	–	Excluído (*b*).
Márcia de Jesus Chaves de Sá	8,0	Excluído (*a*).
Marco Alexandre da Silva Chaves	–	Excluído (*b*).
Marco Alexandre Simões Mendes	–	Excluído (*b*).
Marco António Almeida de Sousa	–	Excluído (*b*).
Marco António Alves da Silva Ermidas	12,8	Aprovado.
Marco Aurélio da Cova Damas	11,6	Aprovado.
Marco José Viegas Fernandes Evangelho Soares	–	Excluído (*b*).
Marco Paulo Brito Carvalho	–	Excluído (*b*).
Marco Paulo de Carvalho Araújo Fernandes	11,2	Aprovado.
Marco Paulo de Melo e Sousa	11,2	Aprovado.
Marcos Leandro Gomes Leal Meireles	–	Excluído (*b*).
Margarida Maria Alves Nogueira de Pinho	–	Excluído (*b*).
Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso	–	Excluído (*b*).
Maria Alexandra Cruz de Sousa	–	Excluído (*b*).
Maria Alexandra Martins Cunha Gameira	11,2	Aprovado.
Maria Alice Mendes Beleza Paulas	–	Excluído (*b*).
Maria Amélia Ramos Brandão	–	Excluído (*b*).
Maria Augusta Mangorrinha Soares Banza	–	Excluído (*b*).
Maria Bernardina Conceição Lourenço	–	Excluído (*b*).
Maria Cecília dos Santos Vieira	8,0	Excluído (*a*).
Maria Celina Alves Moreira	–	Excluído (*b*).
Maria Cristina Marques Rodrigues Borralho Capela	12,0	Aprovado.
Maria Cristina Zarça Rebelo da Cruz	–	Excluído (*b*).
Maria da Conceição Afonso D'Oliveira Correia Mendes da Silva Oliveira	–	Excluído (*b*).
Maria da Conceição Caleiro da Costa Prelhaz	–	Excluído (*b*).
Maria da Conceição Cruz Pereira	–	Excluído (*b*).
Maria da Glória Ferreira Martins	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Maria de Fátima Costa Figueiredo	8,8	Excluído (*a*).
Maria de Fátima Gapete Cabreirinha Tique	10,4	Aprovado.
Maria de Fátima Neves Pinto	–	Excluído (*b*).
Maria de Fátima Pires Antunes	–	Excluído (*b*).
Maria de Fátima Reis da Silva	9,6	Aprovado.
Maria de Lurdes Mouco Narino dos Santos	–	Excluído (*b*).
Maria de Lurdes Trindade Prisal	–	Excluído (*b*).
Maria do Anjo Martins Piteira	–	Excluído (*b*).
Maria do Carmo Pereira Sendas	–	Excluído (*b*).
Maria do Céu Almeida Coimbra dos Santos	–	Excluído (*b*).
Maria do Céu Escudeiro Pereira Lopes	–	Excluído (*b*).
Maria do Rosário Abreu Alves Galante	–	Excluído (*b*).
Maria do Rosário Azedo da Silva Rato	–	Excluído (*b*).
Maria do Rosário Pestana Tonilhas da Silva	11,2	Aprovado.
Maria Emília Pinto Baldaia Reis	–	Excluído (*b*).
Maria Guadalupe Madeira Tavares de Carvalho	–	Excluído (*b*).
Maria Helena Lopes Gomes	–	Excluído (*b*).
Maria Helena Moura Pinto	–	Excluído (*b*).
Maria Inês Cerqueira Vieira	–	Excluído (*b*).
Maria Inês Ferreira Delgado	8,4	Excluído (*a*).
Maria Isabel Barradas da Anunciação	–	Excluído (*b*).
Maria Isabel de Oliveira Gésero Cuco Grosso	–	Excluído (*b*).
Maria João de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Maria João dos Santos Neves	–	Excluído (*b*).
Maria João Ferreira Grandela Meira	–	Excluído (*b*).
Maria José Reis Carneiro da Costa	–	Excluído (*b*).
Maria Laurentina Pereira dos Santos	10,8	Aprovado.
Maria Leonor da Silva Ferreira	10,4	Aprovado.
Maria Luísa Alcobia de Sousa Marujo	11,2	Aprovado.
Maria Luísa de Castro Marroni	–	Excluído (*b*).
Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro	–	Excluído (*b*).
Maria Manuel Bengala Pôla Romão	–	Excluído (*b*).
Maria Manuela Almeida Lopes da Silva	–	Excluído (*b*).
Maria Natália Correia Salgueiro	10,0	Aprovado.
Maria Otília Gregório Rosa	11,2	Aprovado.
Maria Rosa da Silva Mendes	–	Excluído (*b*).
Maria Rosária Ferreira da Silva	–	Excluído (*b*).
Maria Susana da Costa Pimenta	–	Excluído (*b*).
Maria Teresa Azevedo Afonso	–	Excluído (*b*).
Maria Virgínia da Rocha Vieira de Sousa	–	Excluído (*b*).
Mário Alexandre Rodrigues Viegas	10,4	Aprovado.
Mário Jorge de Oliveira Melo	–	Excluído (*b*).
Mário Luís dos Santos Reis	12,8	Aprovado.
Mário Luís dos Santos Simões	8,8	Excluído (*a*).
Mário Nuno Mano Maciel	–	Excluído (*b*).
Mário Rui da Rocha Ribeiro Costa	–	Excluído (*b*).
Mário Rui Ribeiro de Carvalho	–	Excluído (*b*).
Marisa da Glória Bartolomeu Costa de Abreu	9,2	Excluído (*a*).
Marisa Isabel Pinto Pereira	–	Excluído (*b*).
Marisol Moreira Ferreira Marques	–	Excluído (*b*).
Marta Afonso Ferreira	–	Excluído (*b*).
Marta Alexandra Rebelo de Almeida	11,6	Aprovado.
Marta Isabel da Silva Santos	11,6	Aprovado.
Marta Isabel Ramos Fachada	–	Excluído (*b*).
Marta João Mesquita Pereira Domingues Nunes	–	Excluído (*b*).
Marta Maria Pinto Correia	12,8	Aprovado.
Marta Morais Barbedo de Magalhães	–	Excluído (*b*).
Marta Solano Grilo Pacheco	–	Excluído (*b*).
Marta Susana Santos Borges	–	Excluído (*b*).
Marta Valentina Domingues Gonçalves	–	Excluído (*b*).
Maurício André Mendes Gonçalves	14,0	Aprovado.
Mauro Alexandre da Costa Eduardo	–	Excluído (*b*).
Mauro Linares Mendes Cândido Fernandes	14,8	Aprovado.
Miguel Ângelo Coelho de Moura	11,6	Aprovado.
Miguel Ângelo de Castro Moura	–	Excluído (*b*).
Miguel Ângelo Vitorino Faria	–	Excluído (*b*).
Miguel Carvalho Costa	–	Excluído (*b*).
Miguel Ferreira Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Miguel Oliveira Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Milton Gabriel da Silva Pedro	–	Excluído (*b*).
Mónica Alexandra Ribeiro Pereira	6,4	Excluído (*a*).
Mónica Isabel Guimarães Correia de Oliveira	–	Excluído (*b*).
Natália da Silva Gaspar	–	Excluído (*b*).
Natércia Sofia Bicho Velez	–	Excluído (*b*).
Nelia de Fátima Rodrigues Marques	–	Excluído (*b*).
Nelson Almeida Peres	7,6	Excluído (*a*).
Nelson David dos Prazeres Loureiro	10,8	Aprovado.

Nome	Classificação	Situação
Nelson David Madaleno Soares	10,8	Aprovado.
Nelson João Lopes Almeida	–	Excluído (*b*).
Nelson João Rodrigues Fernandes	–	Excluído (*b*).
Nelson Jorge Campos Baptista Piçarra	–	Excluído (*b*).
Nelson José Roque Amador	12,4	Aprovado.
Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás	14,8	Aprovado.
Neomésia Emília Correia Landim Lopes Nogueira Branco	12,4	Aprovado.
Neusa Rossana Tavares dos Santos Brandão Magalhães Van-Dúnem	11,6	Aprovado.
Neuza Sofia Santos de Sousa Dias	–	Excluído (*b*).
Noélia Maria Viana Marreiros	–	Excluído (*b*).
Nuno da Costa Perição	7,6	Excluído (*a*).
Nuno Emanuel Teixeira Castro	–	Excluído (*b*).
Nuno Filipe Ferreira da Cunha	13,2	Aprovado.
Nuno Filipe Santos Amaral	–	Excluído (*b*).
Nuno Gonçalo da Silva Magalhães Carvalho	14,4	Aprovado.
Nuno Jorge Barros Fernandes Baptista	–	Excluído (*b*).
Nuno Manuel Almeida Araújo	–	Excluído (*b*).
Nuno Manuel Cidade Moura Baptista	–	Excluído (*b*).
Nuno Miguel Correia do Novo Pinhal	–	Excluído (*b*).
Nuno Miguel Cunha dos Santos	11,6	Aprovado.
Nuno Miguel da Cruz Lourenço Custódio	–	Excluído (*b*).
Nuno Miguel Fonseca Meneses	–	Excluído (*b*).
Nuno Miguel Gouveia Dias	–	Excluído (*b*).
Nuno Miguel Macedo Coimbra	9,2	Excluído (*a*).
Nuno Miguel Marques Charrua	10,8	Aprovado.
Nuno Miguel Patrocínio de Sousa	–	Excluído (*b*).
Nuno Miguel Simões Mendes	–	Excluído (*b*).
Octávio David Silva Frutuoso	–	Excluído (*b*).
Olga Marina da Costa Cid	9,2	Excluído (*a*).
Olímpia da Conceição Dias de Oliveira	–	Excluído (*b*).
Orlanda Maria Batista Teixeira Pedrosa	–	Excluído (*b*).
Orlando Jorge Cruz Dias Gomes	–	Excluído (*b*).
Orlando Jorge de Almeida Figueiredo Correia	10,0	Aprovado.
Óscar de Jesus Simões da Fonseca	8,0	Excluído (*a*).
Óscar José Gonçalves Lopes	–	Excluído (*b*).
Patricia Lopes Jorge Machado França	–	Excluído (*b*).
Paula Alexandra Costa Serrano	–	Excluído (*b*).
Paula Carmelinda Martins Pinto	–	Excluído (*b*).
Paula Cristina Baptista Ferreira Brito	9,6	Aprovado.
Paula Cristina Carvalho Véstias	–	Excluído (*b*).
Paula Cristina Corte Real Franco Duarte	–	Excluído *(b)*.
Paula Cristina da Eira Martins	–	Excluído (*b*).
Paula Cristina Grade Lopes	–	Excluído (*b*).
Paula Cristina Pereira Santos	11,6	Aprovado.
Paula Cristina Prata Ramos Pereira	–	Excluído (*b*).
Paula Maria Valério de Sousa de Magalhães Neves	–	Excluído (*b*).
Paulo Abel de Almeida João	–	Excluído (*b*).
Paulo Alexandre Gonçalves Morais	12,0	Aprovado.
Paulo Alexandre Relvas Loios Anico	10,0	Aprovado.
Paulo Alexandre Santana Figueiredo	–	Excluído (*b*).
Paulo André Barbosa Marques	12,4	Aprovado.
Paulo André Guardado Fernandes dos Santos	–	Excluído (*b*).
Paulo Armando de Sousa Jardim Alves Borges	–	Excluído (*b*).
Paulo Artur da Costa Brandão Sérvolo	10,8	Aprovado.
Paulo Bruno Freitas Ferreira	–	Excluído (*b*).
Paulo César Duarte Maia da Silva	–	Excluído (*b*).
Paulo Edgar Taveira Dias	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Azevedo Madureira	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Azevedo Martins	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Batista Labreco	10,8	Aprovado.
Paulo Jorge Beja Sardo de Sousa Patrício	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Carvalho Lemos	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Casimiro Meleiro	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge da Silva dos Santos Amaral	11,2	Aprovado.
Paulo Jorge dos Santos Martins Gaspar	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Fabião Ferreira	12,4	Aprovado.
Paulo Jorge Fernandes Machado	11,6	Aprovado.
Paulo Jorge Gordon Pinto	9,6	Aprovado.
Paulo Jorge Ribeiro	–	Excluído (*b*).
Paulo Jorge Severino Saraiva	10,0	Aprovado.
Paulo José da Cruz Viveiros Costa	–	Excluído (*b*).
Paulo Manuel Quintas Gonçalves	6,8	Excluído (*a*).
Paulo Miguel Sá Santos	12,0	Aprovado.
Paulo Sérgio Barreiro dos Santos	11,2	Aprovado.
Paulo Sérgio Caetano Oliveira	–	Excluído (*b*).
Paulo Sérgio Santiago dos Santos	–	Excluído (*b*).
Paulo Sérgio Sousa Silva	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Pedro Alexandre Almeida Tavares Alves	–	Excluído (*b*).
Pedro Alexandre Ramos Casinhas Ferreira	14,0	Aprovado.
Pedro Chaves Martins Januário	10,8	Aprovado.
Pedro Filipe Gonçalves Ribeiro	–	Excluído (*b*).
Pedro Gonçalo Ruas Pires Resende Nogueira	–	Excluído (*b*).
Pedro Guilherme Morais Roque	–	Excluído (*b*).
Pedro Jorge Henriques Xavier	–	Excluído (*b*).
Pedro José de Carvalho Cruz	–	Excluído (*b*).
Pedro José dos Remédios Bizarro	13,2	Aprovado.
Pedro Luís Bordalo Gaiolas	–	Excluído (*b*).
Pedro Manuel Gonçalves Domingues	–	Excluído (*b*).
Pedro Manuel Pinto Bento	–	Excluído (*b*).
Pedro Manuel Teixeira Pereira	–	Excluído (*b*).
Pedro Mariani Rodrigues	–	Excluído (*b*).
Pedro Miguel Carvalho Pereira	–	Excluído (*b*).
Pedro Miguel da Silva Neves	12,0	Aprovado.
Pedro Miguel dos Santos Cardoso	–	Excluído (*b*).
Pedro Miguel dos Santos Cavaleiro Silva	–	Excluído (*b*).
Pedro Miguel Garcia da Silva	–	Excluído (*b*).
Pedro Miguel Moreira da Silva de Carvalho	–	Excluído (*b*).
Pedro Miguel Pereira de Sousa	–	Excluído (*b*).
Pedro Nuno Garcia Fidalgo	–	Excluído (*b*).
Pedro Vasco Costa Lopes	11,2	Aprovado.
Petra Isadora da Silva Ricardo Filipe	10,4	Aprovado.
Priscila Alexandra Silva Couto	15,2	Aprovado.
Raquel Costa e Silva Figueiredo	–	Excluído (*b*).
Raquel Filipa Primo da Silva Correia	–	Excluído (*b*).
Renato Daniel das Neves Meneses Osório	10,4	Aprovado.
Renato Jorge do Nascimento Lázaro	–	Excluído (*b*).
Ricardo Alexandre Ministro e Machado Lourenço	9,6	Aprovado.
Ricardo da Palma António	11,2	Aprovado.
Ricardo Filipe Pereira Valadares	–	Excluído (*b*).
Ricardo Jorge da Ascensão Lopes Correia	–	Excluído (*b*).
Ricardo Jorge da Cruz Aguiar	–	Excluído (*b*).
Ricardo Jorge da Rocha Dias Ferreira	12,8	Aprovado.
Ricardo Jorge Fontes Leite Ferreira de Jesus	10,4	Aprovado.
Ricardo Jorge Veloso de Carvalho	15,2	Aprovado.
Ricardo José de Oliveira Spinola Gonçalves	–	Excluído (*b*).
Ricardo Luís Marques Alves	9,2	Excluído (*a*).
Ricardo Manuel Calado Guerreiro	–	Excluído (*b*).
Ricardo Manuel Oliveira Gonçalves	–	Excluído (*b*).
Ricardo Miguel Fernandes Gonçalves	–	Excluído (*b*).
Ricardo Nuno Oliva da Silva Guerra	10,0	Aprovado.
Ricardo Sobral Soares	12,8	Aprovado.
Rita Andreia Victória dos Santos	–	Excluído (*b*).
Rita Filomena Antunes da Silva	–	Excluído (*b*).
Rita Mendes Domingos Riscado Venâncio Marinho	12,0	Aprovado.
Rita Paula Filipe Barreto Galamba de Almeida	12,2	Aprovado.
Roberto Reynolds Valadares	–	Excluído (*b*).
Roberto Rosa Pereira Areias	–	Excluído (*b*).
Rodolfo Martins Flores	–	Excluído (*b*).
Rogério Nuno Gonçalves e Paz	13,6	Aprovado.
Rosa Francisca Aguiar Leitão	13,2	Aprovado.
Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues	10,8	Aprovado.
Rosa Maria Sousa da Silva	–	Excluído (*b*).
Rosa Paula de Jesus Estrela Pais da Silva	–	Excluído (*b*).
Rosana Alexandra Gonçalves Pedreira	–	Excluído (*b*).
Rosângela da Silva Mendes	11,2	Aprovado.
Rúben Mateus Fonseca Lavajo Lima	–	Excluído (*b*).
Rui Alberto Fernandes Charneira	–	Excluído (*b*).
Rui Carlos Gonçalves Lopes	–	Excluído (*b*).
Rui dos Santos Marques	12,0	Aprovado.
Rui Fernando da Silva Mendes	–	Excluído (*b*).
Rui Jorge Campos de Sá Moreira	–	Excluído (*b*).
Rui Jorge da Rocha Soares	16,4	Aprovado.
Rui Jorge Lopes Gonçalves Domingues	–	Excluído (*b*).
Rui Jorge Serra Costa Machado	–	Excluído (*b*).
Rui Luís Fidalgo Madureira Moura	13,6	Aprovado.
Rui Manuel da Costa Santos	11,2	Aprovado.
Rui Manuel Fernandes de Amorim	11,6	Aprovado.
Rui Manuel Gomes	–	Excluído (*b*).
Rui Manuel Moreira da Silva	11,2	Aprovado.
Rui Manuel Pinto Araújo	8,8	Excluído (*a*).
Rui Manuel Ribeiro Carneiro Pereira	11,2	Aprovado.
Rui Miguel Cordeiro de Sousa Ribeiro	12,4	Aprovado.
Rui Miguel de Matos Gomes	–	Excluído (*b*).
Rui Miguel dos Santos Afonso	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Rui Miguel Martins Xavier	–	Excluído (*b*).
Rui Miguel Mocho Galego	–	Excluído (*b*).
Rui Miguel Teixeira Marques	–	Excluído (*b*).
Rui Paulo Rombão Cardoso Garcia Saragoça	–	Excluído (*b*).
Rui Pedro Duarte Galante	–	Excluído (*b*).
Rui Pedro Guerreiro dos Reis	–	Excluído (*b*).
Rute Carla Silva Figueiras Albuquerque Gonçalves	–	Excluído (*b*).
Rute Maria Gregório Silvestre	–	Excluído (*b*).
Rute Ruivo Barata	–	Excluído (*b*).
Sandra Cristina Dias de Jesus Geada	–	Excluído (*b*).
Sandra Cristina dos Santos Cardoso	10,0	Aprovado.
Sandra Luiza Ferreira dos Santos	–	Excluído (*b*).
Sandra Maria Castro Murta Costa	–	Excluído (*b*).
Sandra Maria da Costa Santos	–	Excluído (*b*).
Sandra Maria Dias Figueiredo	–	Excluído (*b*).
Sandra Maria Gregório Lopes	–	Excluído (*b*).
Sandra Maria Sanches Folgado Vilela	9,2	Excluído (*a*).
Sandra Marina Apolinário Mogo Fernandes Dias	9,2	Excluído (*a*).
Sandra Marina de Jesus Faria Nunes	9,6	Aprovado.
Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta	–	Excluído (*b*).
Sandra Mónica Rodrigues de Almeida Capão	11,2	Aprovado.
Sandra Teresa Rodrigues Fernandes	–	Excluído (*b*).
Sandrina Rodrigues Pinto	17,2	Aprovado.
Sandrina Rolo Maldonado Oliveira	8,0	Excluído (*a*).
Sara da Cruz Afonso	–	Excluído (*b*).
Sara Margarida Marques Fontes	10,0	Aprovado.
Sérgio Alberto Baleizão Marino	–	Excluído (*b*).
Sérgio André de Matos Belejo	–	Excluído (*b*).
Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira	–	Excluído (*b*).
Sérgio Manuel Murteira Ribeiro	12,4	Aprovado.
Sérgio Paulo Oliveira Cordeiro	–	Excluído (*b*).
Sérgio Paulo Vieira Duarte	–	Excluído (*b*).
Sharmila Regina Monteiro	–	Excluído (*b*).
Sílvia Ângela Oliveira dos Reis Esteves	13,6	Aprovado.
Sílvia Maria Costa Peixoto Gomes	–	Excluído (*b*).
Sívia Sofia Belfo da Silva Dias Salgueiro Lavrador	7,6	Excluído (*a*).
Sofia Alexandra Palma Guerreiro Cavaco	8,8	Excluído (*a*).
Sofia Bacelar Bezerra de Carvalho Cerqueira	–	Excluído (*b*).
Sofia Cantante Marques Morais Salgueiro Afonso	–	Excluído (*b*).
Sofia da Conceição Franco Ferreira	–	Excluído (*b*).
Sofia Isabel Delgado Mingocho	–	Excluído (*b*).
Sofia Isabel Rasgado Rodrigues Monteiro	–	Excluído (*b*).
Sofia Leonor Vilhena de Sousa Alves	–	Excluído (*b*).
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes	15,2	Aprovado.
Sónia Cristina Nunes Correia	–	Excluído (*b*).
Sónia Isabel Sá Oliveira	–	Excluído (*b*).
Sónia Margarida Henriques Lopes	–	Excluído (*b*).
Sónia Maria Barros Peres Cruz	–	Excluído (*b*).
Sónia Maria Prazeres Almeida	10,8	Aprovado.
Sónia Marina Oliveira Botelho Mourão	–	Excluído (*b*).
Sónia Marta dos Ramos de Jesus	–	Excluído (*b*).
Stela Maria Galapito Serra Fé Lourenço da Rosa	–	Excluído (*b*).
Susana Alexandra Andrade dos Santos Rosa	–	Excluído (*b*).
Susana Alexandra Ferreira Faria	11,6	Aprovado.
Susana Daniela Leite da Silva	–	Excluído (*b*).
Susana Isabel Cabrito Ramos Cardoso	10,4	Aprovado.
Susana Isabel Coelho Vieira da Silva	12,4	Aprovado.
Susana Isabel do Vale Pereira	–	Excluído (*b*).
Susana Maria Alves de Almeida	–	Excluído (*b*).
Susana Maria Filipe dos Santos Silva Barbudo	–	Excluído (*b*).
Susana Marisa Vilaça Batista Alves Matias	–	Excluído (*b*).
Susana Patrícia Braz Gonçalves	9,6	Aprovado.
Susana Raquel da Santa Cruz Martins	10,8	Aprovado.
Tacilina Padjo dos Reis Silva	–	Excluído (*b*).
Tânia Cláudia Soares e Esteves	7,6	Excluído (*a*).
Tânia da Guia Pinto	–	Excluído (*b*).
Tânia Patrícia Lopes Nunes	–	Excluído (*b*).
Tânia Sofia Valério Venâncio	14,0	Aprovado.
Telma Maria Claro Cancela Guedes	–	Excluído (*b*).
Telma Maria Fernandes Oliveira	–	Excluído (*b*).
Telma Marisa Pereira Batista	10,4	Aprovado.
Telmo Ricardo Vieira Ferraz da Silva	–	Excluído (*b*).
Telmo Sérgio Gomes Monteiro	11,2	Aprovado.
Teresa Isabel Martins Lopes Marchão	–	Excluído (*b*).
Teresa Maria Custódio Teixeira	–	Excluído (*b*).
Teresa Raquel Fraga Rodrigues e Sousa	–	Excluído (*b*).
Teresa Santos Brochado Oliveira	–	Excluído (*b*).

Nome	Classificação	Situação
Tiago Afonso da Costa Guerreiro	8,0	Excluído (*a*).
Tiago Alexandre Peres Pires Calado Realinho	9,6	Aprovado.
Tiago Jorge Cavaco dos Santos	–	Excluído (*b*).
Tibúrcio Fernandes Parra Marcos	–	Excluído (*b*).
Túlia Andreia Cordeiro Pinto Aires	10,8	Aprovado.
Valdemar Gomes Afonso de Oliveira	–	Excluído (*b*).
Válter Afonso Gonçalves dos Santos	–	Excluído (*b*).
Vânia Carolina Salvado Raposo	–	Excluído (*b*).
Vasco Emanuel Cardoso Lino	11,6	Aprovado.
Ventura Manuel Guibarra Lança	–	Excluído (*b*).
Vera Lúcia Cesário Pereira	10,4	Aprovado.
Vera Lúcia da Conceição Pereira	–	Excluído (*b*).
Vera Patricia Martins Barreira	–	Excluído (*b*).
Victor João Gonçalves Pimentel	–	Excluído (*b*).
Vilma Marlene da Conceição Carvalho Xavier	10,0	Aprovado.
Virgínia Marisa Almeida Coimbra Carvalheira	–	Excluído (*b*).
Virgolino Castanheiro Damásio	–	Excluído (*b*).
Vítor António da Mota Nunes	8,8	Excluído (*a*).
Vítor Eduardo Coutinho Pires Marques	13,6	Aprovado.
Vítor Elísio Ferreira Cucu	–	Excluído (*b*).
Vítor Hugo Duarte Valagão	–	Excluído (*b*).
Vítor José Grade Parrinha	–	Excluído (*b*).
Vítor Manuel Aires Taveira	–	Excluído (*b*).
Vítor Manuel Antunes Martins	12,8	Aprovado.
Vítor Manuel da Silva Santos	–	Excluído (*b*).
Vítor Manuel de Jesus Lopes de Carvalho	–	Excluído (*b*).
Vítor Manuel de Oliveira Azevedo	–	Excluído (*b*).
Vítor Manuel Dias da Silva	12,8	Aprovado.
Vítor Manuel Ferreira Barbosa	12,8	Aprovado.
Vítor Manuel Lapa Ferreira de Prego	10,8	Aprovado.

(*a*) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores.
(*b*) Por não ter comparecido à Prova de conhecimentos.

209599517

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 6729/2016

Cessação da comissão de serviço da Licenciada Elisabete Ferreira de Almeida no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos do n.º 1, alínea *i*) do artigo 25.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a república com a redação atual, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determino, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço da Licenciada Elisabete Ferreira de Almeida no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a 1 de julho de 2016.

18 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209601346

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Despacho n.º 7074/2016

Por meu despacho de 21 de janeiro de 2016, e após anuência da Senhora Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Margarida Maria Lucas Quintela Martins, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

11 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

209598318

Despacho n.º 7075/2016

Por despacho proferido a 14 de julho de 2015, pelo vogal do Conselho Diretivo, em regime de suplência, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), e após anuência do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Maria Teresa Nobre dos Santos Lopes, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

209598415

Despacho n.º 7076/2016

Por meu despacho de 10 de dezembro de 2015, e após anuência do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), foi autorizado o início de funções em regime de mobilidade interna, da técnica superior Tânia Sofia Gordinho Rocheta Santos Gonçalves, para exercer funções no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

16 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada.*

209598261

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7077/2016

As funções de responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC) têm sido exercidas pelo Comandante Aldino Manuel dos Santos de Campos, tendo-se entretanto verificado a sua passagem à situação de reserva fora da efetividade de serviço.

Uma vez que a prossecução das atribuições da EMEPC deve ser assegurada sem interrupções, verifica-se necessário garantir, por razões de interesse público excecional, a continuidade de funções e de exercício de competências do responsável daquela estrutura de missão, nomeado pelo Despacho n.º 16128/2013 de 29 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 12 de dezembro de 2013.

Assim, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, de 30 de dezembro de 2010, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, bem como nos termos do n.º 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, e após parecer favorável da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado, por razões de interesse público excecional, como responsável pela Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2011, de 12 de janeiro, o Comandante Aldino Manuel dos Santos de Campos.

2 — Encontra-se autorizado o exercício das funções referidas no número anterior, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72 de 9 de dezembro, na sua redação atual.

3 — É publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, a nota curricular do nomeado.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e no âmbito do prazo máximo decorrente do n.º 4 do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação.

23 de maio de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Aldino Manuel dos Santos de Campos nasceu a 10 de dezembro de 1967, em Lisboa. É licenciado em Ciências Militares Navais — Marinha, pela Escola Naval (1992). Exerceu funções em diversos navios da esquadra até 1995, altura em que destaca para o Instituto Hidrográfico e obteve a especialização em hidrografia (1996). Exerceu funções como hidrógrafo em diversas missões hidrográficas e geodésicas no continente e nas regiões autónomas (1996-1999). Entre 1999 e 2001 frequentou o curso de Master of Engineering in Geodesy and Geomatics Engineering, na Universidade de New Brunswick, Canada, tendo concluído os seus estudos na área da gestão da informação geo-espacial. Regressou ao Instituto Hidrográfico e concluiu o curso de Engenheiro Hidrógrafo no Centro de Dados Técnico-Científico. Participou nos Grupos de Trabalho das Bases de Dados da Plataforma Continental como coordenador da componente da gestão dos dados georreferenciados (2003-2004). Frequentou com aproveitamento o Curso Geral Naval de Guerra no Instituto Superior Naval de Guerra (2003-2004). Entre 2004 e 2006 desenvolveu a sua atividade como analista de dados espaciais com especial incidência na área da gestão de dados batimétricos, acumulando com atividade de docência na Escola de Hidrografia e Oceanografia e Escola Naval. Foi ainda professor convidado do curso de Engenharia Geográfica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, disciplina de Hidrografia, e colaborador externo na Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC). Em 2007 iniciou funções de coordenador do Gabinete de Geomática da EMEPC assessorando as áreas dos Sistemas de Informação Geográfica, hidrografia e geodesia no processo de Extensão da Plataforma Continental de Portugal. Concluiu o doutoramento em Engenharia do Território, no Instituto Superior Técnico, na área científica do processo de extensão da plataforma continental (2009). É docente da Escola Naval (desde 2009) das disciplinas de Sistemas de Informação Geográfica, de Elementos de Informação Geográfica e de Gestão da Informação Geo-Espacial. Colabora também (desde 2010), como docente convidado no International Summer School GISlands (Universidade dos Açores). É consultor sénior para a área dos espaços marítimos da Comissão Interministerial para a Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola (2010) e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de Timor (2012). Desde 1 de novembro de 2012 desempenhou as funções de Adjunto do Responsável da EMEPC e desde 23 de outubro de 2013 desempenha as funções de Responsável pela EMEPC.

209608086

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 7078/2016

O Regulamento (UE) n.º 2016/72, do Conselho, de 22 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/458, do Conselho, de 30 de março, fixa, entre outras medidas, as quotas de pesca disponíveis para Portugal para o ano de 2016, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Irminger — e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2115/2005 do Conselho, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 1197/2009, do Conselho, de 30 de novembro, e n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento (UE) n.º 2015/812 de 20 de maio, dá acolhimento legal ao plano de recuperação do alabote da Gronelândia ou palmeta, previsto nas Medidas de Conservação e Controlo da NAFO, assente, também, na limitação da sua captura e na definição de quotas por navio.

No que se refere à zona de regulamentação da NAFO, há que assegurar o cumprimento da referida regulamentação, pelo que as licenças de pesca para aquela zona estão condicionadas à obrigação de descarga de todas as capturas ali efetuadas em portos designados pelas partes Contratantes da NAFO, ficando as descargas em portos da União Europeia (UE) sujeitas à obrigação de notificação prévia das autoridades competentes.

Importa, também, assegurar que todos os navios nacionais licenciados para operar no Atlântico Norte dão cumprimento às obrigações previstas em matéria de conservação e controlo da atividade, decorrentes da regulamentação da União Europeia, das Organizações Regionais de Pesca e de acordos da UE com países terceiros.

Neste contexto, pelo presente despacho, procede-se à execução dos regulamentos referidos e à distribuição pelos navios nacionais daquelas quotas, adotando-se um sistema de gestão flexível das mesmas para permitir que cada empresa possa gerir, com estabilidade, a atividade dos seus navios e possibilitar um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional.

Foram ouvidas a Associação dos Armadores das Pescas Industriais (ADAPI) e os representantes das empresas armadoras quanto à distribuição de quotas na Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), na Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC), na Noruega e no Svalbard.

Assim, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação que lhe é conferida pelos Decretos-Lei n.º 218/91, de 17 de junho e n.º 383/98, de 27 de novembro e do artigo 74.º-A do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 3/89, de 28 de janeiro, n.º 28/90, de 11 de setembro, n.º 7/2000, de 30 de maio, n.º 15/2007, de 28 março e n.º 16/2015, de 16 de setembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

1 — Repartição de quotas

1.1 — Para o ano de 2016, as quantidades máximas (peso à saída de água) de espécies sujeitas a quota, a capturar pelos navios portugueses constantes do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, correspondentes às quotas de que Portugal dispõe na zona regulamentar da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), na área da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard, são repartidas, por navio, mediante a atribuição de uma percentagem da quota nacional, de acordo com o referido Anexo.

1.2 — As quotas nacionais de cantarilho no Mar de Irminger são distribuídas por seis navios, constantes do referido Anexo ao presente despacho.

1.3 — Sem prejuízo da repartição da quota nacional pelos seis navios a que se refere o ponto anterior, as empresas armadoras podem solicitar que a captura da totalidade ou de parte da quota de um navio seja efetuada por outro navio constante do Anexo ao presente despacho, solicitando, se necessário, o respetivo licenciamento para a captura de cantarilho nestes pesqueiros.

1.4 — A quota de cantarilho na ZEE da Noruega não é repartida por navio, destinando-se exclusivamente a capturas acessórias dos navios constantes do Anexo ao presente despacho que capturam bacalhau na referida zona.

1.5 — São repartidas as quotas nacionais estabelecidas para as zonas definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), de carapau nas águas da União Europeia (UE) das divisões IIa, IVa, VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV e águas UE IVbc e VIId, arenque nas zonas I e II, verdinho nas águas UE e internacionais I a VIIIabde, XII e XIV, e 12,5 % da quota nacional de sarda, nas zonas VIIIc, IX e X e águas UE definidas pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF), pelos 13 navios constantes do Anexo.

2 — Autorizações especiais de pesca

A concessão de autorização especial de pesca de cantarilho no CIEM I e II aos navios que constam do Anexo ao presente despacho, que tenham participado nesta pescaria anteriormente e que manifestem interesse para o fazer em 2016, fica sujeita à verificação da operacionalidade do sistema VMS com vista à comunicação eletrónica das capturas, mediante informação prévia dos armadores à Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) relativamente à intenção de iniciar a campanha de pesca.

3 — Licenciamento para a pesca de palmeta

Atendendo ao plano de recuperação para a palmeta adotado pela NAFO, com vista à sua recuperação na subárea 2 e Divisões 3KLMNO da respetiva área regulamentar, bem como ao artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2115/2005 do Conselho, de 20 de dezembro, são licenciados, em 2016, doze navios para a pesca desta espécie, podendo também vir a ser licenciado o navio Santa Isabel, desde que obtenha quota desta espécie através de transferência de outro Estado-Membro ou de um país terceiro.

4 — Planos de pesca

A fim de garantir o controlo do esforço de pesca exercido pelos navios nacionais na área de regulamentação da NAFO e a proporcionalidade face às possibilidades de pesca de que Portugal beneficia nessa área, os armadores dos navios a licenciar devem apresentar à DGRM um plano de pesca contendo a previsão do número de dias de pesca a exercer em 2016, por navio, naquela área regulamentar, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1386/2007 do Conselho, de 22 de outubro assim como, a título indicativo, nos outros pesqueiros do Atlântico Norte para que se encontrem licenciados.

5 — Captura de camarão

5.1 — Para a captura de camarão nas águas em torno do Svalbard, permanece o licenciamento em alternância anual do navio "Santa Isabel" e de um dos restantes doze navios constantes do Anexo ao presente despacho, considerados por ordem alfabética da respetiva identificação, sendo licenciado para esta pescaria, em 2016, o navio"Lutador".

5.2 — Até 31 de dezembro de 2016, os armadores dos navios a licenciar para 2017, de acordo com o critério estabelecido no ponto anterior, informam a DGRM da sua intenção de utilizar a respetiva licença na campanha seguinte. Caso não pretendam utilizá-la, a mesma é disponibilizada a outro navio constante do Anexo que manifeste interesse na pescaria, na sequência de consulta efetuada pela DGRM. Havendo mais de um navio interessado, a prioridade é atribuída por ordem alfabética das respetivas identificações.

6 — Limitação do esforço de pesca

No caso de virem a ser estabelecidos limites ao esforço de pesca expressos em número de dias de pesca, estes são repartidos pelos navios licenciados para que, no cômputo global, haja proporcionalidade relativamente às possibilidades de pesca atribuídas a cada navio

7 — Designação de portos para descarga das capturas da zona de regulamentação NAFO

Estando as licenças atribuídas para a área de regulamentação da NAFO condicionadas à obrigatoriedade de descarga e controlo da descarga das correspondentes capturas em portos designados pelas Partes Contratantes da NAFO, são designados para o efeito, em Portugal, os portos de Aveiro, Funchal, Caniçal e Horta.

8 — Gestão da utilização das quotas e sua transferência

8.1 — As empresas gerem livremente a utilização das quotas de pesca atribuídas aos navios que sejam de sua propriedade, estejam na sua posse ou tenham sido por elas armados, constantes do Anexo ao presente despacho, podendo agregar ou repartir as quotas atribuídas a cada um deles substituindo uns pelos outros, salvo nos casos específicos constantes dos números seguintes.

8.2 — Havendo limitação do número de licenças disponíveis, a substituição dos navios licenciados fica condicionada à aceitação expressa da Comissão Europeia.

8.3 — A transferência de quotas entre navios da mesma empresa deve ser previamente comunicada à DGRM quando os navios que beneficiem dessa transferência estejam já licenciados para a captura das mesmas unidades populacionais estando, nos restantes casos, sujeita a autorização prévia do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

8.4 — A transferência de quotas entre navios de diferentes empresas, no caso de já se encontrarem licenciados para a captura da unidade populacional em causa, deve ser prévia e conjuntamente comunicada à DGRM pelas empresas proprietárias dos navios cujas quotas são objeto da transferência, estando, nos restantes casos, sujeita a autorização prévia do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

8.5 — O disposto nos pontos anteriores não exclui a possibilidade de serem licenciados e contemplados na atribuição de quotas em 2017 os navios que, por força da liberdade de gestão das quotas, não operem em 2016.

8.6 — Cada armador pode promover com armadores de navios de outros Estados-Membros ou de países terceiros, a troca de quotas individuais atribuídas aos referidos navios, devendo, para tal, solicitar à DGRM a concretização da transferência de quotas com o Estado-Membro ou país terceiro em causa.

8.7 — Caso um navio constante do anexo ao presente despacho venha a ser retirado da frota nacional sem recurso a ajuda pública, as quotas de pesca que lhe estavam afetas, em conformidade com o referido anexo, podem ser transferidas definitivamente para outro ou outros navios propriedade da mesma empresa que integrem o mesmo anexo, mediante autorização da DGRM.

8.8 — Estando em causa a substituição de um navio constante do anexo ao presente despacho, o registo do navio substituto na frota nacional tem que ocorrer no prazo de 5 anos contados a partir da data do cancelamento do registo do navio a substituir.

8.9 — Durante o prazo referido no ponto anterior, as quotas do navio a substituir são temporariamente transferidas, nos termos do ponto 8.3., para outro ou outros navios da mesma empresa até à entrada ao serviço do navio substituto cujo licenciamento está sujeito às condições legais e operacionais existentes naquela data.

9 — Utilização e saldos das quotas

9.1 — Tendo por objetivo a plena utilização das quotas de pesca nacionais, eventualmente acrescidas de transferências provenientes de outros Estados-Membros ou países terceiros, as quotas atribuídas a cada navio devem ser capturadas até ao final do ano de 2016.

9.2 — A partir das datas indicadas no Anexo ao presente despacho, os remanescentes por utilizar das quotas individuais dos navios licenciados passam a constituir um saldo comum de quota nacional, disponível para todos os navios constantes do Anexo licenciados para a captura da unidade populacional em causa, a menos que cada armador se comprometa formalmente a capturar o seu saldo de quota até ao final do ano.

9.3 — Os saldos comuns podem ser utilizados para trocas com outros Estados-Membros ou países terceiros, a menos que os armadores manifestem interesse na sua utilização, num prazo de quarenta e oito horas, após consulta da DGRM.

9.4 — No caso das quotas individuais não serem integralmente capturadas, não obstante ter havido declaração de compromisso de captura por parte do armador, as quotas de pesca que vierem a ser atribuídas ao navio em 2017 são reduzidas dos saldos de quotas não aproveitados em 2016, passando os saldos assim obtidos a serem repartidos pelos navios que respeitaram as suas quotas, com base na chave de repartição aplicável, salvo se, por despacho do diretor geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, ouvidas as empresas armadoras, for determinada a não aplicação deste mecanismo. Este mecanismo é aplicável apenas aos saldos não aproveitados que excedam 5 % da quota disponível do navio em questão, à data do compromisso.

10 — Medidas especiais

10.1 — As quotas atribuídas aos navios constantes do Anexo ao presente despacho que venham a ser disponibilizadas no Atlântico Norte não poderão, em momento algum, ao longo do ano de 2016, ser ultrapassadas, ainda que temporariamente.

10.2 — Com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca nacionais, o Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, atentos vários fatores, designadamente as capturas médias na área e na época de um dado ano, pode, por despacho, tornar disponível a totalidade ou parte das quotas atribuídas a um ou mais navios, a todos os navios licenciados para a captura das unidades populacionais em causa.

10.3 — Por despacho do Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, pode ser determinado o encerramento da pesca de determinadas unidades populacionais constantes do Anexo ao presente despacho, a fim de evitar situações de sobrepesca.

10.4 — Na eventualidade de uma redução das quotas portuguesas, por força de dedução por sobrepesca, prevista no artigo 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro, a DGRM faz repercutir a redução proporcionalmente nas quotas atribuídas aos navios cuja atividade tenha originado a sobrepesca ou, caso tal não seja possível, nas quotas de navios da mesma empresa ou sobre a totalidade da quota nacional, sendo essa a ordem de prioridade.

11 — Penalizações

11.1 — No caso de as quotas nacionais não terem sido ultrapassadas, mas a sobrepesca praticada por algum navio ter prejudicado a captura de quotas individuais atribuídas a outros navios pelo presente despacho, são retiradas aos navios que tenham originado a referida sobrepesca, ou, caso tal não seja possível, aos navios da mesma empresa, as quantidades correspondentes à sobrepesca e adicionadas às quotas dos navios que ficaram prejudicados.

11.2 — Para efeitos de aplicação das penalizações resultantes da sobrepesca, entende-se que existe prejuízo na captura de quotas quando, à data do encerramento da pesca, um navio com quota disponível de determinada espécie fica impedido de a utilizar devido à sobrepesca verificada por parte de outro(s) navio(s) relativamente à referida espécie. Para efeitos de penalização ou ressarcimento dos navios envolvidos, é considerado o saldo das respetivas quotas individuais verificado à data do encerramento da pescaria.

12 — Disposições finais

12.1 — As quotas atribuídas pelo presente despacho não constituem direitos adquiridos das empresas, podendo ser, a todo o tempo, retiradas ou diminuídas em resultado de decisões nacionais ou da União Europeia, no âmbito da conservação e gestão de recursos.

12.2 — O incumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação da União Europeia, das medidas adotadas no âmbito das Organizações Regionais de Pesca, das obrigações decorrentes dos Acordos da União Europeia com países terceiros ou outras aplicáveis no âmbito das matérias do presente despacho, é punível nos termos do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação que lhe é conferida pelo pelos Decreto-Lei n.º 218/91, de 17 de junho e Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, sem prejuízo de regimes sancionatórios específicos constantes da referida regulamentação, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, bem como os respetivos Regulamentos de Execução.

22 de maio de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada.*

ANEXO

Licenciamento e repartição de quotas por navio no Atlântico Norte — 2016

(salvo alterações decorrentes da aplicação do disposto nos pontos 10.2. a 10.4. e 11.1.)

Navio	Conjunto de Identificação	Abrótea	Bacalhau			Cantarilho				Palmeta	Camarão			Raia	Verdinho	Sarda	Arenque	Carapau
		NAFO 3NO (4)	CIEM I, II (Svalbard) (1)	Noruega (1)	NAFO 3M	Noruega (2)	NAFO 3M (4)	NAFO 3O (4)	CIEM V, XII,XIV (3) (Mar de Irminger)	NAFO 3LMNO (4)	NAFO 3M	NAFO 3L	Svalbard	NAFO 3LNO (4)	Águas UE e internacionais I a VIIIabde, XII e XIV	VIIIc), IXe X e águas UE da CECAF	I e II	Águas UE IIa, IVa, VI, VIIac,VIIe-k, VIIIabde e águas internacionais XII e XIV + águas UE IVbc e VIId
		Percentagem de 333 tons	Percentagem de 2643 tons	Percentagem de 2682 tons	Percentagem de 2734 tons	405 tons	Percentagem de 2354 tons	Percentagem de 5229 tons	Percentagem de 168 tons	Percentagem de 1700 tons	Moratória	Moratória	Um navio 92 dias	Percentagem de 660 tons	Percentagem de 2497 tons	Percentagem de (***) tons	Percentagem de 23 tons	Percentagem de 1080 tons
Aveirense	A-2318-N	7,41	11,11	11,11	8,33	(*)	7,41	7,41	(**)	6,67			(**)	7,41	7,69	7,69	7,69	7,69
Brites	A-2130-N	(*)	16,66	16,66	12,50	(*)	11,11	(*)	(**)	(*)			(**)	(*)	11,53	11,53	11,53	11,53
Calvão	A-2701-N	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	13,32	13,32	(**)	(*)			(**)	(*)	(**)	(**)	(**)	(**)
Cidade de Amarante	A-3349-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Coimbra	A-2204-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
França Morte . . .	A-3720-N	13,32	(**)	(**)	8,33	(**)	13,32	13,32	(**)	13,32			(**)	13,32	7,69	7,69	7,69	7,69
Novo Virgem da Barca	A-3888-N	22,23	(*)	(*)	(*)	(*)	(*)	22,23	(**)	20,01			(**)	22,23	(**)	(**)	(**)	(**)
Lutador	A-3337-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(*)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Pascoal Atlântico	A-3323-N	6,08	11,11	11,11	8,33	(*)	6,08	6,08	16,66	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Santa Princesa . .	V-1100-N	(*)	16,67	16,67	12,50	(*)	11,12	(*)	16,66	(*)			(**)	(*)	11,54	11,54	11,54	11,54
Santa Cristina . . .	A-1827-N	6,08	(**)	(**)	8,33	(**)	6,08	6,08	(**)	6,67			(**)	6,08	7,69	7,69	7,69	7,69
Santa Mafalda . . .	A-1940-N	26,64	11,11	11,11	16,66	(*)	13,32	13,32	(**)	26,64			(**)	26,64	15,38	15,38	15,38	15,38
Santa Isabel	PD-454-N	(*)			(*)	(*)	(*)	(*)	16,66	(**)			(**)	(*)	7,69	7,69	7,69	7,69
Total		100,00	99,99	99,99	99,97	----	100,00	100,00	99,96	99,99			92 dias	100,00	99,97	99,97	99,97	99,97

(1) Pesca livre para todos os navios licenciados a partir de 01 de novembro, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.
(2) Quota acessível a todos os navios licenciados para a Noruega.
(3) Pesca livre a partir de 01 de maio para todos os navios licenciados para o Mar de Irminger, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) aos respetivos navios até ao final do ano.
(4) Pesca livre a partir de 01 de julho, salvo se a empresa assumir que captura a(s) quota(s) atribuída(s) ao(s) respetivo(s) navio(s) até final do ano.

(*) Com licença para zona e espécie.
(**) Sem licença para a zona e espécie.
(***) Correspondente à quantidade nacional da quota atribuída à frota do largo, suscetível de troca com outros Estados Membros, a capturar nas divisões CIEM VIII *a*), VIII *b*) e VIII *d*).

209609203

PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Despacho n.º 7079/2016

Na sequência da publicação do Despacho n.º 2814/2016, no passado dia 24 de fevereiro do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do Artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
ii) Aquisição de estantes;
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer favorável da Direção Geral da Administração da Justiça;
iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);
x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP;

c) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
ii) Licença por interrupção de gravidez;
iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
iv) Licença por adoção;
v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
vi) Dispensa para consulta pré-natal;
vii) Dispensa para avaliação para adoção;
viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
ix) Faltas para assistência a filho;
x) Faltas para assistência a neto;
xi) Licença para assistência a filho;
xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos nas datas constantes do anexo.

20 de maio de 2016. — O Administrador Judiciário, *Daniel Pires da Costa.*

ANEXO

Núcleo	Nome
Núcleo de Sintra.	Virgílio Manuel Assunção Correia (a)
Núcleo de Cascais	Joaquim Mateus Libânio Santos (a)
Núcleo de Oeiras	Constança Milagre Pena da Silva (a)
Núcleo de Amadora	Ana Maria Lopes Ramos Gonçalves (b)
Núcleo de Amadora	Luís Manuel Andrade Barroso Martins (c)
Núcleos de Sintra e Mafra	Maria João Baptista André Gonçalves (a)

(a) Com efeitos a 3 de fevereiro de 2016
(b) Com efeitos de 3 de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2016
(c) Com efeitos a 1 de abril de 2016

209604473

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7080/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 12.05.2016, foi a Dr.ª Maria de Fátima Batista da Silva, juíza de direito, interina, na Instância Local do Seixal — Secção Criminal, Juiz 3, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

13 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209590088

Despacho (extrato) n.º 7081/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 13.05.2016, foi a Dra. Lara Alexandra Almeida Rodrigues, juíza de direito, interina, na Comarca de Castelo Branco, Instância Local da Covilhã — Secção Cível, Juiz 2, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata.)

13 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209590144

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 37/2015

Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa — Urbanismo — Ordenamento do Território — Instrumento de Gestão Territorial — Plano Diretor Municipal — Princípio da Hierarquia — Princípio da Articulação — Remissão Legislativa — Remissão Dinâmica — Remissão Estática — Tempus Regit Actum.

Proc.º n.º 37/2015

1.ª O Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa (PUNHM) foi aprovado por deliberação, de 24 de outubro de 1996, da Assembleia Municipal de Lisboa, tendo sido efetuado o respetivo registo

após a verificação da sua conformidade com o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94;

2.ª Entre o PDML e o PUNHM — planos municipais de ordenamento do território — há uma relação de hierarquia;

3.ª O PDML foi objeto de revisão pelas Deliberações n.os 46/AML/2012 e 47/AML/2012, de 24 de julho de 2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

4.ª - Ao plano diretor municipal cabe a definição do modelo de organização municipal do território (cf. 85.º do RJIGT);

5.ª O PUNHM remete nos seus artigos 14.º ("Logradouros") e 15.º ("Estacionamento") para o PDML (Regulamento), respetivamente, artigo 33.º, n.º 1, e capítulo III, matérias tratadas no PDML (Regulamento) revisto — artigo 44.º ("Logradouros") e artigos 73.º a 79.º;

6.ª As remissões legais — normas que determinam a aplicação de outras normas do seu sistema jurídico — são, em regra, remissões *dinâmicas* ou *formais* — aceitam o conteúdo, ainda que posteriormente alterado, da norma remitida;

7.ª Esta solução é justificada comummente com a igualdade de institutos e soluções;

8.ª Ora, no caso do PUNHM e do PDML, devem também ser convocados os princípios da hierarquia e da articulação dos planos, bem como a sua dinâmica, impelindo a aceitar a absorção de novos valores e referências, consequentemente, das novas soluções, com vista a garantir uma estratégia una para todo o território municipal;

9.ª Assim, as remissões do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa referidas na conclusão 5.ª têm de se considerar *dinâmicas*, ou seja, devem ser feitas para o PDM revisto, após a sua entrada em vigor.

Senhora Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Excelência:

I

Solicitou o antecessor de Vossa Excelência parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República relativamente à seguinte questão ([1]):

«*No quadro de aplicação do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa atualmente em vigor, designadamente no âmbito do seu artigo 14.º e 15.º, as remissões para artigos ou capítulos (PDM*) d*evem ser feitas para o PDM vigente à data de aprovação do Plano de Urbanização (que remonta a 1996*) *— prevalecendo assim o regime neste previsto quanto à ocupação do logradouro e estacionamento — ou para o PDM entretanto em vigor*?»

Cumpre, pois, emitir o parecer.

II

No pedido de consulta é referido que a questão suscitada surge na sequência da Recomendação do Provedor de Justiça n.º 3/A/2015, «na qual se considera que existindo um instrumento de gestão territorial aplicável que contém remissões para o Plano Diretor Municipal (PDM), deve entender-se que as remissões são dinâmicas e que por isso se deve aplicar o regime agora vigente, e não a versão que estava em vigor aquando da aprovação daquele instrumento de gestão territorial».

E no parecer da Direção-Geral do Território, que acompanhou aquele pedido, nota-se que «a técnica remissiva utilizada aquando da elaboração do Plano de Urbanização da Madragoa não é a mais adequada do ponto de vista da ciência legística, considerando o caráter dinâmico do sistema de planeamento», nesse contexto, «preconizando uma outra solução destinada a clarificar o sentido das disposições do Plano de Urbanização da Madragoa, a qual se traduz na alteração a este plano, por via dos mecanismos de dinâmica dos planos legalmente previstos, de forma a expressamente nele incluir a regulamentação cuja aplicação se defende e que resulta da remissão para as normas do anterior PDM operada por via deste PU, solução que deverá ter enquadramento no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial».

Por sua vez, na nota informativa dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa ([2]), que acompanhou o ofício da Câmara Municipal dirigido ao antecessor de Vossa Excelência e em que se solicitava a consulta a este Conselho Consultivo, considerou-se que as remissões em causa do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa são estáticas e «incorporam o regime do PDM de 1994».

E, conquanto a consulta extravase qualquer situação concreta, não será despiciendo, com vista a uma melhor compreensão, uma breve alusão ao caso que a originou.

Como decorre da referida Recomendação do Provedor de Justiça, estava em causa o licenciamento de uma obra de demolição e de construção nova no denominado Quarteirão dos Marianos, na atual freguesia da Estrela, com uma área de 11.000 m^2, aproximadamente.

Assim, «[o] pedido de delimitação da Unidade de Execução para o Interior do Quarteirão das Marianos, bem como os termos de referência próprios, foram aprovados em 20 de fevereiro de 2013, a coberto da deliberação municipal n.º 104/2013, ou seja, já depois de entrar em vigor a revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM)» e «[o] que vale, por maioria da razão, para a aprovação do projeto de arquitetura relativo à obra de construção nova e demolição, em 14 de agosto de 2013 (Proc. n.º 671/ED/2013)».

Ora, os serviços municipais entenderam que os pedidos têm enquadramento no Regulamento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa e na anterior versão do Plano Diretor Municipal, ratificado pelo Conselho de Ministros, em 14 de julho de 1994, para o qual o plano de urbanização remeteria. Neste pressuposto, o apuramento das áreas de estacionamento e de ocupação do logradouro seriam quantificadas de acordo com a anterior versão do PDM, enquanto as áreas a ceder para o domínio público seriam quantificadas nos termos de PDM revisto, por se tratar de matéria omissa no Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa ([3]).

III

1 — A problemática em análise remete-nos para os domínios do direito do ordenamento do território e do urbanismo e mesmo do direito do ambiente.

Com efeito a defesa do ambiente compreende um conjunto de atividades que se projetam em diversas áreas.

E, conforme assinala Luís Cabral de Moncada, uma das projeções estratégicas da proteção ambiental é precisamente a do urbanismo, significando isto «que as normas (legislativas) ambientais têm consequências na disciplina jurídica do urbanismo» e «p]or esta razão, as considerações ambientais devem estar presentes logo ao mais alto nível na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento nacionais, regionais, sectoriais e especiais» ([4]).

Por outro prisma, referia Sérgio Abrantes Mendes que, «[n]o que concerne ao ordenamento do território e ao urbanismo, a sua repercussão em setores tão diversificados como os da conservação da natureza, património arquitetónico, sociologia, economia, etc., aconselha uma visão mais alargada que permita equacionar os modelos de desenvolvimento das sociedades» ([5]).

O direito do urbanismo e o direito do ordenamento do território apresentam-se intensamente conexionados e a sua distinção nem sempre é fácil, interpelando a doutrina nacional e estrangeira.

Em Portugal, como sintetiza Fernanda Paula Oliveira, encontramos três conceções de direito do urbanismo ([6]).

Assim, numa conceção que se pode designar de *restrita*, e que é defendida por Diogo Freitas do Amaral, o direito do urbanismo pode ser definido como «o sistema de normas jurídicas que, no quadro de um conjunto de orientações em matéria de Ordenamento do Território, disciplinam a atuação da Administração Pública e dos particulares com vista a obter uma ordenação racional das cidades e da sua expansão» ([7]).

Nos termos de uma conceção *intermédia* de direito do urbanismo, «este deve ser entendido como o direito que integra o conjunto de normas e princípios jurídicos que disciplinam a atuação da Administração e dos particulares com vista ao *correto ordenamento da ocupação, utilização e transformação dos solos para fins urbanísticos*, isto é, para fins que excedam um aproveitamento agrícola, florestal, pecuário ou cinegético dos solos» ([8]).

E de acordo com a conceção ampla de direito do urbanismo, este é entendido como a disciplina jurídica que abrange «o conjunto das normas e institutos que disciplinam não apenas a expansão e renovação dos aglomerados populacionais mas também o complexo das intervenções no solo e das formas de utilização do mesmo que dizem respeito às edificações, valorização e proteção das belezas paisagísticas e dos parques naturais, à recuperação de centros históricos, etc.» ([9]).

Esta noção lata de direito do urbanismo é defendida por Fernando Alves Correia ([10]). Segundo este Autor, «[o] *objeto* do direito do urbanismo — e estamos a considerar apenas o chamado *direito do urbanismo geral*, falando-se já de um *direito do urbanismo especial*, que abrange outras matérias, para além das que a seguir se vão indicar — engloba os seguintes cinco grandes setores: as *regras jurídicas* que disciplinam a ocupação, uso e transformação do solo, ou seja, as *normas* que determinam os tipos ou modalidades de utilização dos solos, as quais podem ter como fonte a *lei*[...] ou (como sucede mais frequentemente) os *planos territoriais* (designados pelo legislador "instrumentos de gestão territorial"), no âmbito dos quais assumem uma importância particular os planos municipais de ordenamento do território (os quais remetem, múltiplas vezes, com autorização legal, a disciplina, de algumas matérias para regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação); *o direito e política de solos* (que inclui, entre o mais, o regime urbanístico do direito de propriedade privada do solo e os mecanismos de intervenção

da Administração Pública nos solos urbanos); *os sistemas e instrumentos de execução dos planos* (sendo os primeiros os sistemas de compensação, de cooperação e de imposição administrativa e contando-se, entre os segundos, como figuras principais, a expropriação por utilidade pública, o direito de preferência urbanística, o reparcelamento do solo urbano e o licenciamento e a comunicação prévia das operações urbanísticas); o *direito administrativo da construção*, que abrange as regras técnicas e jurídicas a que deve obedecer a construção de edifícios [não somente normas respeitantes à segurança, salubridade e estética das edificações, mas também normas que visam garantir, de acordo com os princípios do Estado de Direito Social, que as habitações sejam saudáveis e apresentem os requisitos (de espaço, luminosidade, conforto, etc.) necessários para que se tornem verdadeiramente dignas do homem[...], e o *contencioso do urbanismo*, que tem assumido nos últimos 15-20 anos, um relevo crescente, devido à consciencialização dos cidadãos em relação à importância das questões jurídico-urbanísticas, ocupando hoje uma boa parte do trabalho dos tribunais administrativos» ([11]).

Fernanda Paula Oliveira, que refere justamente a tendência de se adotar uma noção ampla de direito do urbanismo, preconiza um critério de distinção entre o direito do ordenamento do território e o direito do urbanismo que não seja unitário, mas sim um critério misto que combine os *objetivos prosseguidos* (mais amplos no ordenamento do território do que no urbanismo), *a eficácia jurídica dos respetivos instrumentos* (diretamente vinculativos para entidades públicas e particulares, no caso dos instrumentos de urbanismo, apenas vinculativos para as entidades públicas, no caso dos instrumentos de ordenamento do território) e ainda o seu *conteúdo* (meras diretivas, opções, orientações ou estratégias no caso dos instrumentos de ordenamento do território, verdadeiras normas de ocupação dos solos e portanto normas mais precisas e operativas no caso dos instrumentos do urbanismo» ([12]).

E, dado o caráter mais amplo e abrangente do ordenamento do território, considera aquela Autora mais correto perspetivar-se o urbanismo como um prolongamento daquele uma vez que é o urbanismo que tem de ser enquadrado pelas opções e estratégias definidas pelo ordenamento do território ([13]).

Feito este enquadramento, cabe convocar o texto constitucional.

2 — A Constituição da República Portuguesa consagra, na alínea *e*) do artigo 9.º, como tarefa fundamental do Estado, «[p]roteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território».

E o artigo 65.º da Constituição, que após a revisão constitucional de 1997 passou a conter uma referência expressa ao urbanismo, estabelece no n.º 4 que «[o] Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais definem as regras de ocupação, uso e transformação dos solos urbanos, designadamente através de instrumentos de planeamento, no quadro das leis respeitantes ao ordenamento do território e ao urbanismo, e procedem às expropriações dos solos que se revelem necessárias à satisfação de fins de utilidade pública urbanística».

De acordo com o consagrado no artigo 66.º da Constituição, no que ora nos interessa, «[p]ara assegurar o direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável, incumbe ao Estado, por meio de organismos próprios e com o envolvimento e a participação dos cidadãos»:

● «Ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correta localização das atividades, um equilibrado desenvolvimento sócio-económico e a valorização da paisagem» — alínea *b*) do n.º 2;

● «Criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico» — alínea *c*) do n.º 2;

● «Promover, em colaboração com as autarquias locais, a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, designadamente no plano arquitetónico e da proteção das zonas históricas» — alínea *e*) do n.º 2.

3 — Apenas em 1998, foi aprovada a Lei de Bases da Politica de Ordenamento do Território e de Urbanismo ([14]) — Lei n.º 48/98, de 11 de agosto ([15]).

3.1 — Mas, diga-se, deste diploma, como observa Fernanda Paula Oliveira, não decorre claramente quais são os instrumentos de gestão territorial específicos do ordenamento do território e quais aqueles que cabem no âmbito do urbanismo, «tratando ainda a lei, conjuntamente, os princípios gerais e os objetivos de ambos os ramos sem que daí resulte quais os que cabem especificamente a cada um».

Deve, aliás, acrescentar-se que a ausência de critérios delimitadores daqueles dois domínios se manteve no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que vem estabelecer o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em desenvolvimento da Lei de Bases.

A Lei de Bases da Politica de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPOTU) introduziu uma alteração na tipologia de instrumentos de planeamento, com a criação de novos tipos de planos (o Programa Nacional da Politica de Ordenamento do Território e os planos intermunicipais de ordenamento do território) e com a reformulação do regime jurídico de alguns dos planos já existentes.

Para além disso, a LBPOTU(1998) procedeu ainda ao enquadramento de alguns instrumentos de gestão territorial já existentes. Foi o que aconteceu com os planos municipais de ordenamento do território, que abrangem o plano diretor municipal, o plano de urbanização e o plano de pormenor, e com os planos especiais de ordenamento do território (os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de albufeiras de águas públicas e os planos de ordenamento da orla costeira).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º da LBPOTU, "[a] política de ordenamento do território e de urbanismo define e integra as ações promovidas pela Administração Pública, visando assegurar uma adequada organização e utilização do território nacional, na perspetiva da sua valorização, designadamente no espaço europeu, tendo como finalidade o desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das diferentes regiões e aglomerados urbanos».

E o *objeto* da lei é desenhado no artigo 2.º, nos seguintes termos:

«Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto da presente lei:

a) A definição do quadro da política de ordenamento do território e de urbanismo, bem como dos instrumentos de gestão territorial que a concretizam;

b) A regulação, no âmbito da política de ordenamento do território e de urbanismo, das relações entre os diversos níveis da Administração Pública e desta com as populações e com os representantes dos diferentes interesses económicos e sociais.»

De entre os princípios gerais a que deve obedecer a politica de ordenamento do território e de urbanismo, destacamos, agora, o primeiro elencado no artigo 5.º: o princípio da sustentabilidade e solidariedade intergeracional, assegurando a transmissão às gerações futuras de um território e de espaços edificados corretamente ordenados ([16]).

E, entre os objetivos do ordenamento do território e do urbanismo, merecem, também, agora, destaque: «[a] reabilitação e a revitalização dos centros históricos e dos elementos de património cultural classificados» [alínea *h*) do n.º 1 do artigo 6.º] e «[a] recuperação ou reconversão de áreas degradadas» [alínea *i*) do n.º 1 do artigo 6.º].

Segundo o artigo 7.º da LBPOTU, a política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial organizado num quadro de interação coordenada, em três âmbitos distintos: nacional, regional e municipal.

Os instrumentos de gestão territorial são classificados, de acordo com as funções diferenciadas que desempenham, em *instrumentos de desenvolvimento territorial*, *instrumentos de planeamento territorial*, *instrumentos de política sectorial* e *instrumentos de natureza especial* (cf. artigo 8.º), obedecendo a sua caracterização ao disposto no artigo 9.º

E quanto aos instrumentos de planeamento territorial estabelece, justamente, o n.º 2 do artigo 9.º:

«2 — São instrumentos de planeamento territorial os planos municipais de ordenamento do território, que compreendem as seguintes figuras:

a) O plano diretor municipal, que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação básica do solo, bem como parâmetros de ocupação, considerando a implantação dos equipamentos sociais, e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural;

b) O plano de urbanização, que desenvolve, em especial, a qualificação do solo urbano;

c) O plano de pormenor, que define com detalhe o uso de qualquer área delimitada do território municipal.»

Sobre as *relações entre instrumentos de gestão territorial* dispõe o artigo 10.º, que no seu n.º 1 estabelece que «[o]s instrumentos de planeamento territorial devem prosseguir as orientações definidas pelos instrumentos de desenvolvimento territorial».

No que concerne à vinculação dos instrumentos de gestão territorial, estabelece o artigo 11.º:

«Artigo 11.º

Vinculação dos instrumentos de gestão territorial

1 — Os instrumentos de gestão territorial vinculam as entidades públicas.

2 — Os planos municipais e especiais de ordenamento do território são ainda vinculativos para os particulares.»

De acordo com o estatuído no artigo 19.º, «[o] regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial é estabelecido através de diplomas locais complementares da presente lei».

Relativamente ao plano diretor municipal, refira-se ainda o artigo 23.º da LBPOTU ([17]):

«Artigo 23.º

Ratificação pelo Governo

1 — A ratificação pelo Governo do plano diretor municipal tem como efeito a derrogação das normas dos planos regionais e planos sectoriais incompatíveis com as opções municipais.

2 — A ratificação do plano diretor municipal pode ser parcial, aproveitando apenas a parte objeto de ratificação».

3.2 — As bases da política de ordenamento do território e de urbanismo foram desenvolvidas pelo já citado Decreto-Lei n.º 380/99 ([18]) — *regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial* (RJIGT) — , diploma que, conforme se afirma no seu artigo 1.º, define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.

O sistema de gestão territorial é enunciado no artigo 2.º do RJIGT:

«Artigo 2.º

Sistema de gestão territorial

1 — A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interação coordenada, em três âmbitos:

a) O âmbito nacional;
b) O âmbito regional;
c) O âmbito municipal.

2 — O âmbito nacional é concretizado através dos seguintes instrumentos:

a) O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
b) Os planos sectoriais com incidência territorial;
c) Os planos especiais de ordenamento do território, compreendendo os planos de ordenamento de áreas protegidas, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, os planos de ordenamento da orla costeira e os planos de ordenamento dos estuários.

3 — O âmbito regional é concretizado através dos planos regionais de ordenamento do território.

4 — O âmbito municipal é concretizado através dos seguintes instrumentos:

a) Os planos intermunicipais de ordenamento do território;
b) Os planos municipais de ordenamento do território, compreendendo os planos diretores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.»

Sobre vinculação jurídica, rege o artigo 3.º:

«Artigo 3.º

Vinculação jurídica

1 — O programa nacional da política de ordenamento do território, os planos sectoriais com incidência territorial, os planos regionais de ordenamento do território e os planos intermunicipais de ordenamento do território vinculam as entidades públicas.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território e os planos especiais de ordenamento do território vinculam as entidades públicas e ainda direta e imediatamente os particulares.»

Em conformidade com o disposto no artigo 8.º, os instrumentos de gestão territorial identificam os interesses públicos prosseguidos, justificando os critérios utilizados na sua identificação e hierarquização, e asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão espacial, tendo em conta as estratégias de desenvolvimento económico e social, bem como a sustentabilidade e a solidariedade intergeracional na ocupação e utilização do território (cf. n.os 1 e 2).

O artigo 10.º enumera os recursos territoriais que os instrumentos de gestão territorial devem identificar, merecendo aqui destaque o património arquitetónico e arqueológico [cf. alínea *e*)], a que se refere o artigo 15.º, nos seguintes termos:

«Artigo 15.º

Património arquitetónico e arqueológico

1 — Os elementos e conjuntos construídos que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades são identificados nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Os instrumentos de gestão territorial, designadamente através do programa nacional da política de ordenamento do território, dos planos regionais e planos intermunicipais de ordenamento do território e dos planos sectoriais relevantes, estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e valorização daquele património, acautelando o uso dos espaços envolventes.

3 — No quadro definido por lei e pelos instrumentos de gestão territorial cuja eficácia condicione o respetivo conteúdo, os planos municipais de ordenamento do território estabelecerão os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção.»

A articulação das estratégias de ordenamento territorial determinadas pela prossecução dos interesses públicos com expressão territorial impõe ao Estado e às autarquias locais o dever de coordenação das respetivas intervenções em matéria de gestão territorial (cf. n.º 1 do artigo 20.º).

As entidades responsáveis pela elaboração, aprovação, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial devem assegurar, nos respetivos âmbitos de intervenção, a necessária coordenação entre as diversas políticas com incidência territorial e a política de ordenamento do território e urbanismo, mantendo uma estrutura orgânica e funcional apta a prosseguir uma efetiva articulação no exercício das várias competências (n.º 1 do artigo 21.º), incumbindo a coordenação das políticas municipais consagradas nos planos intermunicipais e municipais de ordenamento do território às associações de municípios e às câmaras municipais (cf. n.º 4 do artigo 21.º).

Desenvolvendo o disposto no artigo 10.º da LBPOTU, os artigos 23.º a 25.º do RJIGT regulam as relações entre os instrumentos de gestão territorial.

Cabe aqui ter presente que temos: no âmbito nacional, o programa nacional da política de ordenamento do território (PNPOT), os planos sectoriais e os planos especiais de ordenamento do território (PEOT); no âmbito regional, os planos regionais de ordenamento do território (PROT), e no âmbito municipal, os planos intermunicipais de ordenamento do território e os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), sendo que estes, como vimos, compreendem o plano diretor municipal (PDM), o plano de urbanização (PU) e o plano de pormenor (PP).

Ora, sobre a relação entre os instrumentos de âmbito nacional ou regional e os instrumentos de âmbito municipal, estabelece o artigo 24.º:

«Artigo 24.º

Relação entre os instrumentos de âmbito nacional ou regional e os instrumentos de âmbito municipal

1 — O programa nacional da política de ordenamento do território e os planos regionais definem o quadro estratégico a desenvolver pelos planos municipais de ordenamento do território e, quando existam, pelos planos intermunicipais de ordenamento do território.

2 — Nos termos do número anterior, os planos municipais de ordenamento do território definem a política municipal de gestão territorial de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo programa nacional da política de ordenamento do território, pelos planos regionais de ordenamento do território e, sempre que existam, pelos planos intermunicipais de ordenamento do território.

3 — Os planos municipais de ordenamento do território e, quando existam, os planos intermunicipais de ordenamento do território, devem acautelar a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social e de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através dos planos sectoriais.

4 — Os planos especiais de ordenamento do território prevalecem sobre os planos intermunicipais de ordenamento do território, quando existam, e sobre os planos municipais de ordenamento do território.»

O legislador estabeleceu, pois, uma relação de inferioridade hierárquica dos planos municipais face aos restantes instrumentos de gestão territorial ([19]).

Porém, a ratificação pelo Governo do plano diretor municipal tem como efeito a derrogação das normas dos planos sectoriais e dos planos

regionais de ordenamento do território incompatíveis com as opções municipais (cf. n.º 1 do artigo 80.º), podendo ser parcial (cf. n.º 3 do artigo 80.º) ([20]).

E quanto aos planos municipais — instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios ([21]) — , também se pode continuar a falar de uma relação de hierarquia mitigada, muito embora as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 ([22]), ao eliminarem, como sublinha Dulce Lopes ([23]), o requisito de ratificação estadual para que os planos de pormenor e de urbanização possam alterar, respetivamente, planos de urbanização e/ou o plano diretor municipal, imponham uma exigência de clara e inequívoca articulação entre os planos de imputação municipal e requeiram uma melhor coordenação interna entre os serviços municipais.

Assim, competirá, segundo aquela Autora, «aos órgãos municipais competentes avaliar em que medida poderão planos municipais de nível inferior alterar planos municipais mais amplos, tendo em consideração, sobretudo, a salvaguarda do conteúdo material próprio de cada plano e, em particular, a garantia da implementação de uma estratégia una e consequente para o território municipal (estratégia esta em regra definida ao nível do respetivo plano diretor municipal)» ([24]).

Importa, ainda, considerar que de entre os planos dotados de eficácia plurisubjectiva, são os planos municipais de ordenamento do território que procedem a um tratamento «tendencialmente global e integrado da área de intervenção, assumindo, assim, um papel charneiro na estruturação do sistema territorial português» ([25]).

Ao plano diretor municipal compete a definição do modelo de organização municipal do território, nos termos do artigo 85.º do RJIGT ([26]).

E o plano de urbanização concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território (artigo 87.º, n.º 1).

O plano de urbanização pode abranger:

«*a*) Qualquer área do território do município incluída em perímetro urbano por plano diretor municipal eficaz e ainda o solo rural complementar de um ou mais perímetros urbanos, que se revele necessário para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento;

b) Outras áreas do território municipal que, de acordo com os objetivos e prioridades estabelecidas no plano diretor municipal, possam ser destinadas a usos e funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas associadas.» (artigo 87.º, n.º 2).

Cabe também referir que os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão (n.º 1 do artigo 93.º ([27])), nos termos dos artigos 93.º e ss. do RJIGT.

Impõe-se, ainda, mencionar, no que concerne à violação dos instrumentos de gestão territorial, os artigos 101.º a 103.º, que de seguida se reproduzem:

«Artigo 101.º

Princípio geral

1 — A compatibilidade ou conformidade entre os diversos instrumentos de gestão territorial é condição da respetiva validade.

2 — A conformidade dos atos praticados com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis é condição da respetiva validade.

Artigo 102.º

Invalidade dos planos

1 — São nulos os planos elaborados e aprovados em violação de qualquer instrumento de gestão territorial com o qual devessem ser compatíveis ou conformes.

2 — Salvo menção expressa em contrário, acompanhada da necessária comunicação do dever de indemnizar, a declaração de nulidade não prejudica os efeitos dos atos administrativos entretanto praticados com base no plano.

Artigo 103.º

Invalidade dos atos

São nulos os atos praticados em violação de qualquer instrumento de gestão territorial aplicável.»

4 — Já se referiu que a LBPOTU foi revogada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — *Lei de Bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo* (LBPPSOTU) — , no seguimento da qual, mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do RJIGT, revogando, por sua vez, o Decreto-Lei n.º 380/99.

E, apesar destas novas regras de gestão territorial não relevarem à partida na presente consulta, não pode deixar de se lhes fazer uma breve alusão, até porque não se pode ignorar que nos elementos que acompanharam o pedido de consulta se menciona o Decreto-Lei n.º 80/2015.

4.1 — A LBPPSOTU consagra o direito a um ordenamento do território nacional, proporcional e equilibrado, de modo a que a prossecução do interesse público em matéria de solos, ordenamento do território e urbanismo, se faça no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos (cf. artigo 5.º).

O regime de uso do solo é agora estabelecido pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal através da classificação e qualificação do solo (cf. n.º 3 do artigo 9.º) e desaparece a qualificação de solo urbanizável (cf. artigo 10.º ([28])).

A LBPSOTU — *nova Lei de Bases* — introduziu, como salienta Carlos José Batalhão ([29]), «uma "nova" diferenciação entre os instrumentos de gestão territorial (atendendo ao princípio da tipicidade destes), com implicações (designadamente) a nível da respetiva eficácia jurídica».

De acordo com o disposto no artigo 38.º, os *programas* «estabelecem o quadro estratégico de desenvolvimento territorial e as suas diretrizes programáticas ou definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento» [cf. alínea *a*) do n.º 1] e os *planos* «estabelecem opções e ações concretas em matéria de planeamento e organização do território bem como definem o uso do solo» [cf. alínea *b*) do n.º 1] ([30]).

Os artigos 40.º, 41.º e 42.º ([31]) referem-se, respetivamente, aos programas territoriais de âmbito nacional, aos programas regionais e ao programa intermunicipal.

Por sua vez, o artigo 43.º dispõe sobre os planos territoriais de âmbito municipal nos seguintes termos:

«Artigo 43.º

Âmbito municipal

1 — Os planos territoriais de âmbito municipal estabelecem, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução.

2 — Os planos territoriais de âmbito municipal são o plano diretor municipal, o plano de urbanização e o plano de pormenor.

3 — O plano diretor municipal é de elaboração obrigatória, salvo se houver um plano diretor intermunicipal, e estabelece, nomeadamente, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos.

4 — O plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

5 — O plano de pormenor desenvolve e concretiza o plano diretor municipal, definindo a implantação e a volumetria das edificações, a forma e organização dos espaços de utilização coletiva e o traçado das infraestruturas.»

E o artigo 44.º define, assim, as relações entre programas e planos territoriais:

«Artigo 44.º

Relações entre programas e planos territoriais

1 — O programa nacional da política de ordenamento território, os programas sectoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir pelos programas regionais.

2 — Os programas regionais prosseguem os objetivos de interesse regional e respeitam o disposto nos programas territoriais de âmbito nacional.

3 — Os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem desenvolver e concretizar as orientações definidas nos programas territoriais preexistentes de âmbito nacional ou regional, com os quais se devem compatibilizar.

4 — Os planos territoriais de âmbito municipal devem ainda atender às orientações definidas nos programas intermunicipais preexistentes.

5 — A existência de um plano diretor, de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor de âmbito intermunicipal exclui a possibilidade de existência, ao nível municipal, de planos territoriais

do mesmo tipo, na área por eles abrangida, sem prejuízo das regras relativas à dinâmica de planos territoriais.

6 — Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional, é obrigatória a alteração ou atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam compatíveis, nos termos da lei.

7 — O programa ou o plano territorial posterior avalia e pondera as regras dos programas ou planos preexistentes ou em preparação, identificando expressamente as normas incompatíveis a alterar ou a revogar nos termos da lei.»

Os programas territoriais vinculam as entidades públicas (cf. n.º 1 do artigo 46.º) e os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, as particulares (cf. n.º 2 do artigo 46.º) ([32]).

Normas que, aliás, são replicadas no Decreto-Lei n.º 80/2015 (cf. n.º 1 do artigo 3.º).

Verifica-se, portanto, que os *planos especiais*, agora, *programas especiais*, não vinculam diretamente os particulares.

No que concerne à dinâmica dos programas e planos territoriais, interessam-nos os artigos 50.º e 51.º:

«Artigo 50.º

Dinâmica

1 — Os programas e planos territoriais podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, com fundamento em relatório de avaliação a elaborar nos termos estabelecidos na lei.

2 — A atualização de planos territoriais decorrentes da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, é obrigatória e depende de declaração da entidade responsável pela elaboração do plano.

Artigo 51.º

Ratificação de planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal

1 — A ratificação pelo Governo do plano diretor intermunicipal ou do plano diretor municipal é excecional, ocorrendo nas situações em que, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração e aprovação, seja suscitada pela associação de municípios ou pelo município a sua incompatibilidade com programa especial, regional ou sectorial.

2 — A ratificação pelo Governo do plano diretor intermunicipal ou do plano diretor municipal tem como efeito a revogação ou alteração das normas do programa regional, sectorial ou especial incompatíveis com as opções municipais ou intermunicipais ratificadas.

3 — A ratificação pelo Governo do plano diretor intermunicipal ou do plano diretor municipal pode ser total ou parcial, aproveitando apenas a parte objeto de ratificação.»

4.2 — O Decreto-Lei n.º 80/2015 ([33]) — *novo* RJIGT — como se pode ler no seu preâmbulo, pretende, também, clarificar o âmbito das relações entre os diversos níveis de planeamento, «estabelecendo-se um princípio de prevalência cronológica uniforme, com obrigatoriedade de atualização e adaptação dos instrumentos anteriores».

No desenvolvimento das *bases gerais*, o novo RJIGT desenha no artigo 2.º o sistema de gestão territorial:

«Artigo 2.º

Sistema de gestão territorial

1 — A política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interação coordenada, em quatro âmbitos:

a) O âmbito nacional;
b) O âmbito regional;
c) O âmbito intermunicipal;
d) O âmbito municipal.

2 — O âmbito nacional é concretizado através dos seguintes instrumentos:

a) O programa nacional da política de ordenamento do território;
b) Os programas setoriais;
c) Os programas especiais.

3 — O âmbito regional é concretizado através dos programas regionais.

4 — O âmbito intermunicipal é concretizado através dos seguintes instrumentos:

a) Os programas intermunicipais;
b) O plano diretor intermunicipal;
c) Os planos de urbanização intermunicipais;
d) Os planos de pormenor intermunicipais.

5 — O âmbito municipal é concretizado através dos seguintes planos:

a) O plano diretor municipal;
b) Os planos de urbanização;
c) Os planos de pormenor.»

E, no que respeita às relações entre programas e planos territoriais, o artigo 27.º estabelece:

«Artigo 27.º

Relações entre programas e planos territoriais

1 — Os programas regionais definem o quadro estratégico a desenvolver pelos programas e pelos planos intermunicipais e municipais.

2 — Os programas e os planos intermunicipais, bem como os planos municipais devem assegurar a programação e a concretização das políticas com incidência territorial, que, como tal, estejam assumidas pelos programas territoriais de âmbito nacional e regional.

3 — Os planos territoriais de âmbito municipal devem atender às orientações definidas nos programas intermunicipais preexistentes.

4 — A existência de um plano diretor, de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor de âmbito intermunicipal exclui a possibilidade de existência, na respetiva área de abrangência, de planos municipais do mesmo tipo, sem prejuízo das regras relativas à dinâmica de planos territoriais.

5 — O plano diretor municipal define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais.

6 — Sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração ou a atualização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis.»

À atualização refere-se o artigo 28.º:

«Artigo 28.º

Atualização dos programas e planos territoriais

1 — Os programas estabelecem o prazo para a atualização dos planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes, após audição, respetivamente, da entidade intermunicipal ou de outra associação de municípios responsável pelo plano territorial a atualizar ou dos municípios abrangidos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade responsável pela elaboração do programa deve dar conhecimento, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, dos prazos estabelecidos para a atualização dos planos territoriais.

3 — A atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas legais e regulamentares, é obrigatória.

4 — A atualização dos programas e dos planos territoriais, que não implique uma decisão autónoma de planeamento, segue o procedimento previsto no Artigo 121.º

5 — Quando procedam à alteração de programa ou de plano territorial preexistente, os novos programas e planos territoriais indicam expressamente as disposições incompatíveis que determinam a sua alteração.»

Os planos intermunicipais e municipais são instrumentos de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de ocupação territorial e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental (artigo 69.º).

O plano diretor municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando a articulando as orientações estabelecidas

pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal (n.º 1 do artigo 95.º).

E o PDM é um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, bem como para o desenvolvimento das intervenções sectoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial (n.º 2 do artigo 95.º)

De acordo com o disposto no artigo 96.º, o PDM define o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município e o correspondente modelo de organização territorial, estabelecendo nomeadamente «[a] especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência urbanística ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes» [alínea *k*) do n.º 1] e «[a]s condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral» [alínea *o*) do n.º 1].

E o n.º 2 daquele artigo estatui:

«2 — Não obstante a existência dos índices, parâmetros e indicadores de natureza supletiva a que alude a alínea *k*) do número anterior, são diretamente aplicáveis às operações urbanísticas a realizar em zona urbana consolidada, como tal identificada no plano, os índices, os parâmetros e os indicadores de referência, para elaboração de plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas seguintes condições:

a) Tenha decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da entrada em vigor do plano diretor municipal, sem que haja sido aprovado o plano de urbanização ou o plano de pormenor;

b) Os índices e os parâmetros de referência estabelecidos no plano diretor municipal definam os usos e a altura total das edificações ou a altura das fachadas, bem como os indicadores relativos à definição da rede viária e do estacionamento.»

Por seu turno, «[o] plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais» (n.º 1 do artigo 98.º).

A dinâmica dos programas e dos planos encontra-se regulada nos artigos 115.º a 127.º do novo RJIGT.

E o artigo 118.º, atinente à *alteração dos planos intermunicipais e municipais*, estabelece que «[o]s planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos».

O novo RJIGT é de aplicação imediata nos termos do artigo 197.º ([34]).

5 — Afigura-se, ainda, pertinente sublinhar as formas de relacionamento entre os instrumentos de gestão territorial.

Conforme assinala Fernanda Paula Oliveira ([35]), são dois os princípios fundamentais da planificação territorial com relevo ao nível das relações jurídicas entre os diversos instrumentos de gestão territorial: o *princípio da hierarquia* e o *princípio da articulação* dos planos.

5.1 — No sistema de planeamento anterior à Lei de Bases de 1998 e ao RJIGT de 1999, as relações entre os mais importantes instrumentos de planificação territorial (planos regionais, planos especiais e planos municipais) era regida, essencialmente pelo princípio da hierarquia.

Nas relações entre os planos municipais vigorava um princípio de hierarquia mitigada, pois, como refere Fernanda Paula Oliveira, não obstante a relação de hierarquia entre estes planos, em casos excecionais admitia-se que os planos de urbanização e os planos de pormenor não se conformassem com o plano diretor municipal ratificado, ou que o plano de pormenor se desviasse, em algumas das suas regras, do estatuído no plano de urbanização ratificado. Quando tal sucedesse, esses planos hierarquicamente inferiores que contivessem regras desconformes com os planos municipais superiores estariam sujeitos a ratificação governamental» ([36]).

5.2 — No domínio da LBPOTU e do RJIGT, as relações entre os instrumentos de gestão territorial tornaram-se mais complexas.

E, como decorre do já atrás referenciado, se bem que continuasse a vigorar o princípio da hierarquia, este passou a ficar bastante mais mitigado.

Ainda nos dizeres de Fernanda Paula Oliveira, «[a]s relações entre vários instrumentos de gestão territorial tornaram-se, com a Lei de Bases de 1998, mais flexíveis, sendo o estabelecimento de relações de hierarquia mitigada — ou seja, de uma hierarquia entre instrumentos de gestão territorial que admite desvios — o modo encontrado pelo legislador para flexibilizar e tornar mais operativa e célere a planificação territorial, garantindo, apesar de tudo, uma maior articulação e coordenação das várias entidades públicas envolvidas» ([37]).

E, no que respeita aos planos municipais, como se deu conta, a eliminação do requisito da ratificação estadual relativamente aos planos de urbanização e de pormenor veio impor uma exigência de clara e inequívoca *articulação* entre os planos de imputação municipal.

5.3 — Após a nova Lei de Bases (2014), e considerando os artigos 26.º e ss. do novo RJIGT (2015), constata-se a dificuldade de o legislador encontrar um critério para hierarquizar os instrumentos de gestão territorial, daí o princípio da prevalência cronológica.

De todo o modo, determina-se que o plano diretor municipal fornece o quadro de referência para a elaboração dos demais planos municipais (cf. n.º 5 do artigo 27.º do novo RJIGT, *supra* reproduzido).

IV

Importa agora atentar no PDM de Lisboa e no Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa, designadamente nas normas referidas na consulta.

1 — Ora, começando, justamente, pelo Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa (PUNHM), cabe referir que foi aprovado por deliberação, de 24 de outubro de 1996, da Assembleia Municipal de Lisboa, tendo a Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano procedido ao seu registo, em 10 de outubro de 1997, verificada a sua conformidade com o Plano Diretor Municipal de Lisboa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 29 de setembro de 1994 ([38]).

Como se pode ler no respetivo preâmbulo o Regulamento da PUNHM visa regular a ocupação, uso e transformação da área de intervenção, localizada «na carta das UOPG do PDM».

E, de acordo com o artigo 3.º, com a epígrafe "vinculação", «[t]odas as intervenções quer de iniciativa pública, quer privada, a realizar na área abrangida pelo Plano de Urbanização obedecerão obrigatoriamente às presentes disposições, sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público».

Os artigos, em foco, na presente consulta, são os artigos 14.º e 15.º, que a seguir se reproduzem:

«Artigo 14.º

Logradouros

1 — Nos logradouros não serão permitidas as seguintes intervenções:

a) Execução de quaisquer construções, com exceção das admitidas no artigo 33.º, n.º 1, do PDM;

b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal;

c) Destruição de elementos edificados sem o parecer favorável do serviço municipal competente;

d) Descarga de entulho de qualquer tipo.

2 — Deverão ser preservados todos os espaços privados ajardinados e ou arborizados que, pela sua qualidade e inserção urbana, contribuam para a qualificação ambiental.

Artigo 15.º

Estacionamento

1 — Em obras novas deverão ser previstas áreas de estacionamento, nos termos estabelecidos no PDM, capítulo III, excetuando-se as construções destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º deste Regulamento.

2 — Para efeitos do cálculo das áreas de estacionamento, aplicar-se-á o disposto no PDM.»

Temos, pois, que na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º se remete para o n.º 1 do artigo 33.º do PDM e no n.º 1 do artigo 15.º se remete para o capítulo III do PDM.

Face à referência naquele n.º 1 do artigo 15.º ao artigo 9.º, parece também pertinente convocar este preceito:

«Artigo 9.º

Alterações e ampliações

1 — Serão admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação desde que simultaneamente sejam efetuadas obras de beneficiação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada

a estabilidade dos edifícios confinantes, sejam mantidos os elementos de valor patrimonial previamente identificados pelo serviço municipal competente e desde que não contendam com o usufruto público de vistas panorâmicas:

a) Aproveitamento do sótão para fins habitacionais ou arrecadações, desde que:

Não sejam alteradas as características essenciais e à configuração geral da cobertura, nomeadamente através da alteração da sua forma ou volumetria, da construção de mansardas ou pisos recuados;
Não seja modificada a fachada;
Seja previsto e executado isolamento térmico;

b) Construção de caves para estacionamento e áreas técnicas sob os edifícios e ou terrenos livres dos lotes condicionada a:

Possibilidade de integração arquitetónica da entrada;
Inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse;
Que o edifício se encontre em via de circulação automóvel com largura mínima de 5 m;
Que a ocupação do terreno livre não seja superior a 20 %;
Ter em consideração mediante parecer técnico municipal, a existência de áreas ajardinadas, equipamentos de jardim ou espécies arbóreas a preservar;

c) Reabilitação dos edifícios, com conservação de todos os elementos arquitetónicos e construtivos considerados de valor cultural ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se insere, antecedida de vistoria municipal realizada por comissão específica e homologada;
d) Alteração do alinhamento das fachadas posteriores, de acordo com o disposto nas alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 8.º, desde que daí resultem vantagens justificadas pelo projeto para a utilização, habitabilidade e salubridade de edifício e ou edifícios confinantes, comprovadas por prévia vistoria municipal e nos seguintes casos:

Não alinhamento com os edifícios confinantes;
Degradação acentuada;
Desvirtuamento da traça original,

e) Derrube de paredes ou aberturas de vãos com vista à comunicação entre edifícios contíguos, em caso de edifícios situados em área abrangida por projeto urbano especial onde se preveja a reestruturação do edificado.

2 — Serão também permitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de beneficiação e ou restauro:

a) Eliminação de compartimentos originalmente interiores que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente ventilação e iluminação natural;
b) Dotação das habilitações de instalações sanitárias e cozinhas. Nos casos em que não seja possível a sua introdução no interior dos fogos, será permitida a sua construção no logradouro, desde que os compartimentos não ultrapassem as dimensões mínimas previstas no RGEU e desde que a fachada a alterar não tenha valor patrimonial ou ambiental.

3 — Nos edifícios onde se efetue qualquer das intervenções previstas neste artigo serão respeitadas as normas sobre materiais e acabamentos exteriores estabelecidos no artigo 11.º (materiais e acabamentos exteriores).
4 — Na área de intervenção do Plano de Urbanização da Madragoa não serão autorizados os aumentos de cércea e de altura total dos edifícios, exceto nos casos singulares indicados na planta de síntese 1 e desde que os mesmos não ultrapassem o que decorre da aplicação do artigo 59.º do RGEU.»

O PUNHM foi aprovado no domínio do PDM de Lisboa de 1994, vejamos, então, o que trata o seu artigo 33.º e bem assim o Capítulo III, acima referidos.
No artigo 33.º, estabelece-se:

«Artigo 33.º

Logradouros

1 — Nas áreas históricas habitacionais os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis, exceto nos seguintes casos:

a) Para os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 32.º;

b) Naquelas situações em que a sua manutenção possa gerar insalubridade, nomeadamente por os logradouros confinantes estarem ocupados com construções ou por a topografia do terreno envolvente determinar más condições de fruição do logradouro;
c) Para estacionamento em cave ou em construção à superfície, desde que num e noutro caso não ultrapasse 20 % da área livre do logradouro existente.

2 — A admissão das exceções estabelecidas nas alíneas do número anterior é precedida da realização de vistoria pelos serviços municipais que verifique o respeito pelas prescrições do RGEU.
3 — Sempre que possível deve promover-se a melhoria das condições ambientais destes logradouros, nomeadamente através de áreas verdes, árvores, pavimentos permeáveis e semipermeáveis e utilização preferencial de coberturas com telha.»

E no n.º 2 do artigo 32.º ([39]), referido no n.º 1 do artigo 33.º, prevê-se que «[n]as áreas históricas habitacionais são permitidas obras de alteração e de ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de beneficiação ou restauro em todo o edifício, quando destinadas a dotar os edifícios de instalações sanitárias ou cozinhas ou a melhorar a sua funcionalidade e condições de habitabilidade, desde que não seja alterado ou afetado o sistema construtivo e estrutural do edifício, nomeadamente no que respeita a paredes mestras, elementos de madeira da estrutura portante, pavimentos e coberturas.»
Quanto ao capítulo III (integrado também no Título III, com a epígrafe "Do uso dos solos"), que trata da *rede viária, do estacionamento e garagens*, interessam-nos, agora, as normas atinentes ao estacionamento e garagens (artigos 105.º a 117.º ([40])).
Ora, com efeito, o PDM de Lisboa foi objeto de revisão pelas Deliberações n.os 46/AML/2012 e 47/AML/2012, de 24 de julho de 2012, da Assembleia Municipal de Lisboa ([41]).
Assim, a matéria constante do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento do PDM de 1994 passou a estar prevista no artigo 44.º do *novo* Regulamento, nos seguintes termos:

«Artigo 44.º

Logradouros

1 — Os logradouros dos espaços centrais e residenciais consolidados têm por função assegurar a salubridade das construções, atendendo, em particular, à ventilação e insolação dos edifícios, garantir a privacidade das habitações, o desafogo e a fruição e recreio, assim como a infiltração das águas pluviais.
2 — As intervenções nos logradouros devem respeitar as condicionantes e salvaguardar as características ambientais, paisagísticas e patrimoniais, nomeadamente arqueológicas e devem promover a sua valorização como espaços de fruição ao ar livre e o enquadramento paisagístico da envolvente edificada.
3 — Os logradouros dos espaços centrais e residenciais consolidados compreendem:

a) Logradouros verdes permeáveis a preservar assinalados na Planta de qualificação do espaço urbano;
b) Quintais dos Traçados urbanos A, localizados nas áreas de intervenção do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, os quais são espaços onde historicamente se processaram formas de agricultura urbana e que, pelo seu valor cultural e paisagístico, devem ser salvaguardados;
c) Restantes logradouros, que já se encontram, em grande medida, total ou parcialmente ocupados ou impermeabilizados, os quais se pretendem requalificar, com aumento de área permeável.

4 — Os planos de urbanização e de pormenor devem identificar os quintais dos Traçados urbanos A, estabelecer as regras para a sua salvaguarda e, sempre que possível, articulá-los em percursos contínuos de fruição pública.
5 — Com o objetivo de reverter a situação atual de ocupação com anexos e construções destinadas a múltiplos usos no interior dos quarteirões dos traçados urbanos A e B, são criados os seguintes incentivos:

a) A possibilidade de reordenamento das construções preexistentes, nos termos do n.º 11 do presente artigo;
b) A criação de incentivos à deslocalização de área edificável, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 84.º do presente Regulamento.

6 — Para efeitos de requalificação ambiental e paisagística dos logradouros a que se refere o n.º 3, tem que ser observada uma superfície vegetal ponderada (Svp), calculada de acordo com o artigo 4.º e os seguintes parâmetros e fatores de ponderação:

$$Svp = A + 0{,}6\ B + 0{,}3\ C$$

7 — A Svp e A variam em função do tipo de logradouro e da inserção na estrutura ecológica municipal, de acordo com o seguinte quadro:

QUADRO

Critérios de localização *	Svp (aplicável à área total do logradouro)	A (aplicável à área total do logradouro)
Logradouros verdes permeáveis a preservar assinalados na Planta de qualificação do espaço urbano e Quintais dos Traçados urbanos A localizados nas áreas de intervenção do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo	–	≥ 0,9.ATLog
Restantes logradouros localizados nos Traçados urbanos A	–	≥ 0,65.ATLog
Logradouros localizados nos Corredores Estruturantes e nos Sistemas Húmido e de Transição Fluvial Estuarino	≥ 0,7.ATLog	≥ 0,3.ATLog
Restantes logradouros	≥ 0,5.ATLog	≥ 0,2.ATLog

* No caso de a operação urbanística estar abrangida por mais do que um dos critérios de localização, prevalecem os valores mais elevados de Svp e de A aplicáveis

8 — Excecionam-se do regime previsto nos n.os 6 e 7 os pequenos logradouros situados em gaveto, salvo os logradouros a preservar assinalados na Planta de qualificação do espaço urbano, desde que para satisfação da capitação mínima de estacionamento privativo exigida no presente Regulamento.

9 — Os logradouros fronteiros ao espaço público com uma extensão de frente de rua superior a 10 metros têm de ser mantidos, pelo que nessas parcelas ou lotes não é autorizada a colmatação.

10 — É permitido o prolongamento construtivo do piso térreo para além do alinhamento a tardoz sobre as áreas impermeabilizadas em subsolo, com um máximo de 3,5 metros de altura, medida até à face inferior da laje da cobertura, desde que o tratamento das respetivas coberturas permita atingir os parâmetros de Svp fixados nos n.os 6 e 7, bem como o cumprimento das regras sobre a profundidade da empena e salvaguardada a salubridade dos prédios confinantes.

11 — Nos logradouros ocupados ao abrigo do direito anterior, à data da entrada em vigor do PDML, pode ser autorizado o reordenamento das construções preexistentes, com aumento da superfície de pavimento até um máximo de 10 %, com ou sem mudança de uso, desde que, cumulativamente, se verifique:

a) Aumento de área permeável no logradouro em que: Svp ≥ 0,7. ATLog e A ≥ 0,2.ATLog;
b) Preservação dos elementos arbóreos de interesse;
c) Adequada integração das novas construções.

12 — Excetuam-se do número anterior as operações urbanísticas nos traçados urbanos A e B, previstas em plano de pormenor de salvaguarda, desde que de interesse relevante para a regeneração urbana da área em que se inserem.

13 — Quando os edifícios ou conjuntos tenham frente para duas ruas opostas, pode prever-se o atravessamento pedonal do quarteirão, sempre que tal seja possível e urbanisticamente desejável, podendo, nessas situações, quando se trate de áreas totalmente impermeabilizadas, admitir-se a reconversão do edificado existente para serviços, comércio, nomeadamente restauração e bebidas, ou equipamento para enquadramento e vitalização desses atravessamentos.

14 — Nas situações de obra de construção nova, as regras sobre logradouros aplicam-se à área da parcela que não possa ser ocupada pela construção prevista face às regras relativas à profundidade da empena.

15 — Nas situações admitidas ao abrigo deste artigo de obras no logradouro, os projetos devem assegurar uma correta drenagem das águas superficiais e subsuperficiais, minimizando situações de acumulação das mesmas nessas zonas que possam ter impacto sobre estruturas e infraestruturas existentes.»

Para cabal compreensão, reproduz-se, de seguida, o artigo 40.º que define os traçados urbanos:

«Artigo 40.º

Traçados urbanos

1 — Os traçados urbanos, cartografados na Planta de qualificação do espaço urbano, compreendem os espaços centrais e residenciais onde, pela singularidade dos respetivos traçados e características de ocupação urbana, devem ser preservadas as características morfológicas, ambientais e paisagísticas e elementos mais relevantes, no sentido da sua qualificação.

2 — Identificam-se os seguintes traçados:

a) Traçados urbanos A — correspondem a traçados orgânicos ou regulares que abrangem essencialmente o centro da formação da cidade, as frentes ribeirinhas e os antigos núcleos rurais. Os traçados orgânicos caracterizam-se por um traçado de caráter espontâneo adequado às condições e topografia do terreno com ruas estreitas e sinuosas: Castelo, Alfama, Mouraria; os traçados regulares caracterizam-se pela implementação de quarteirões retangulares que sofrem torções pela adaptação da sua implantação à topografia e preexistências: Bairro Alto, Madragoa e Lapa;

b) Traçados urbanos B — correspondem aos traçados planeados, organizados em quarteirão que abrangem partes da cidade edificada em várias épocas, desde o século XVIII até hoje. Caracterizam-se maioritariamente pela aplicação de planos ortogonais perfeitos, sobre os quais resultam ruas direitas e perpendiculares entre si, sofrendo alterações ao nível da implantação pela adaptação ao terreno ou a preexistências. Constituem exemplos mais marcantes: Baixa Pombalina, Avenidas Novas, Campo de Ourique e Alvalade;

c) Traçados urbanos C — correspondem aos traçados de implantação livre que abrangem tecidos urbanos edificados desde a segunda metade do século XX. Caracterizam-se essencialmente pela implantação de edifícios isolados, em forma de banda ou torre, e de grandes áreas livres que circundam as edificações. Constituem exemplos mais marcantes: Olivais, Telheiras e Chelas;

d) Traçados urbanos D — correspondem aos traçados de moradias que abrangem tecidos urbanos essencialmente construídos na primeira metade do século XX. Caracterizam-se pela implantação de edifícios destinados maioritariamente a habitação unifamiliar. Estes traçados diferem, ao nível da implantação das edificações, por serem de moradias isoladas, agrupadas em banda ou geminadas. Constituem exemplos mais marcantes: Encarnação, Madre de Deus, Santa Cruz de Benfica, Serafina, Alvito, Caselas e Restelo.»

E por sua vez, a matéria de estacionamento encontra-se agora regulada nos artigos 73.º a 79.º do novo Regulamento (por comodidade, PDM de 2012), merecendo-nos destaque aqui os artigos 75.º e 76.º:

«Artigo 75.º

Parâmetros de estacionamento de uso privativo

1 — Nas operações de loteamento e nas obras de construção e de ampliação, independentemente da categoria de uso do solo onde se inserem e das demais normas aplicáveis, exige-se a observância de valores mínimos e máximos de áreas destinadas a estacionamento.

2 — Para efeitos do cálculo de áreas a alocar a cada lugar de estacionamento de veículos ligeiros e pesados aplica-se o disposto no seguinte quadro.

QUADRO

	Áreas por veículo ligeiro	Áreas por veículo pesado
Estacionamento à superfície	20 m²	75 m²
Estacionamento em estrutura edificada (enterrada em cave ou silo)	25 m²	130 m²

3 — Os valores mínimos e máximos dos parâmetros de dimensionamento de estacionamento no interior da parcela ou lote, para cada zona de estacionamento identificadas na Planta de acessibilidades e transportes, em função da proximidade à rede de transporte coletivo de 1.º nível e da disponibilidade de espaço público para estacionamento, são os constantes do Anexo X ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

4 — A Câmara Municipal pode dispensar a aplicação do estabelecido no número anterior se o total de lugares de estacionamento daí resultante for igual ou inferior a 5 lugares ou quando a operação urbanística se localize em área consolidada e existam condicionamentos regulamentares ou físicos à construção do estacionamento, sem prejuízo da legislação específica aplicável.

5 — As áreas ou lugares de estacionamento privado, calculadas com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, são insuscetíveis de constituir frações autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.

Artigo 76.º

Parâmetros de estacionamento de uso público

1 — Nas operações de loteamento e nas obras de edificação com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento devem ser previstas, além dos lugares de estacionamento estabelecidos no artigo anterior, as dotações de lugares de uso público indicadas no Anexo XI ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Para o cálculo dos lugares de uso público são contabilizados os lugares localizados no passeio confinante com o lote ou parcela, dentro do espaço limitado pelo seu alinhamento.

3 — Os lugares de estacionamento de uso público podem ser previstos à superfície ou em estrutura, nos termos previstos em regulamento municipal.

4 — Os lugares de estacionamento de uso público à superfície constituem cedência obrigatória para o domínio municipal.

5 — Os lugares de estacionamento de uso público ficam sujeitos ao regime tarifário definido pela Câmara Municipal de Lisboa para a respetiva zona».

Dado que o desiderato da presente consulta não é efetuar o tratamento de determinada situação, parece dispensável um olhar mais abrangente do PDM de Lisboa revisto (2012), há, sim, que analisar as remissões que o PUNHM faz, designadamente as que se referiram e que vêm mencionadas no pedido de parecer.

2 — Com efeito, a questão sob consulta prende-se, essencialmente, com as remissões que os artigos 14.º e 15.º do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa fazem para o PDM de Lisboa.

Impõe-se, assim, uma abordagem, ainda que breve, da figura da remissão.

A remissão, como refere J. Batista Machado ([42]), é um expediente técnico-legislativo de que o legislador se serve com frequência para evitar a repetição de normas.

«São normas *remissivas* (ou *indiretas*), de uma maneira geral, aquelas em que o legislador, em vez de regular diretamente a questão de direito em causa, lhe manda aplicar outras normas do seu sistema jurídico, contidas no mesmo ou noutro diploma legal (remissão *intrassistemática*). Exatamente porque não regulam diretamente a questão de direito, tais normas são também designadas por "normas indiretas"» ([43]).

Nos dizeres de José Dias Marques, «[a]s normas remissivas constituem um instrumento de técnica legislativa a que se recorre com frequência e que tem cabimento sempre que um dado facto ou instituto jurídico possui já uma disciplina jurídica própria e o legislador quer que essa disciplina se aplique também a outro facto ou instituto. Para tal efeito, elabora então uma norma em que declara que as relações jurídicas que a este último respeitam se regulam (*mutatis mutandis*) pelas normas que integram regime jurídico do primeiro» ([44]).

Conforme a doutrina costuma distinguir, a remissão diz-se *estática* ou *material* quando é feita para certa norma em atenção ao seu conteúdo e *dinâmica* ou *formal* quando é feita para certa norma, em atenção apenas ao facto de ser aquela que, em certo momento, regula determinada matéria, aceitando-se o conteúdo, ainda que posteriormente alterado, da norma remitida.

E, como assinala João de Castro Mendes, «[a] remissão na lei é, em regra, formal, nos negócios jurídicos é, em regra, material. Nos negócios jurídicos, as partes remetem para a lei que conhecem, não sendo justo posteriormente alterar o conteúdo negocial» ([45]).

Em abono da remissão legal *formal* ou *dinâmica* depõem as razões de fundo que justificam a existência de normas remissivas — a economia de textos e a igualdade de institutos e soluções.

A remissão, defende Menezes Cordeiro, «é sempre uma mensagem de igualdade», «equivale a um juízo de valor de igualdade; num certo momento, o legislador entendeu que as razões que justificavam um regime num ponto o justificavam também noutro ponto: fez a remissão; quando essas razões se alterem, a modificação a introduzir no regime do primeiro ponto deverá sê-lo também no outro. A manutenção da igualdade assim o exige» ([46]).

Porém, adverte aquele Autor que «não devem ser estabelecidas regras rígidas no domínio da interpretação das normas de remissão; apenas em cada caso será possível determinar o seu sentido e, designadamente, a natureza estática ou dinâmica da remissão efetuada. Mas a realidade jurídica subjacente a essa técnica legislativa, tal como tem sido, sem discordâncias, enfocada pela doutrina, aponta para a *natural prevalência das remissões dinâmicas ou formais*: apenas as especiais razões concretas — *maxime* uma norma expressa — poderão explicar a adoção da saída inversa» ([47]).

Antes de retomar a abordagem concreta, vale, ainda, uma referência ao caso de remissão normativa que Dias Marques designou de normas intertemporais «as quais são de aplicar sempre que as normas que regulam determinada relação jurídica vêm a ser substituídas por outras» ([48]).

«Por vezes, a lei nova, ao mesmo tempo que revoga a antiga, ocupa-se deste problema [delimitação temporal de vigência das leis sucessivas] através de um certo número de "disposições transitórias". Tal é o direito intertemporal especial.

Quando, porém, isto não acontece, ou na medida de insuficiência de tais normas, há que recorrer à norma fundamental do direito intertemporal que vem a ser o princípio da não retroatividade das leis» ([49]).

Princípio que, como indica Dias Marques ([50]), se encontra para o Direito Civil (e por via deste para o sistema jurídico em geral) consagrado no artigo 12.º do Código Civil.

E que, no domínio do direito administrativo, se designa habitualmente por princípio *tempus regit actum*, significando que os atos administrativos se regem pelas normas em vigor no momento em que são praticados.

O argumento commumente invocado em defesa daquela solução assenta no pressuposto de que a lei nova tutela melhor o interesse público que à Administração cabe prosseguir do que a lei antiga.

3 — Regressando às normas remissivas do PUNHM em análise na presente consulta, há, portanto, que buscar elementos interpretativos que permitam definir a sua natureza — estática ou dinâmica.

À partida, não pode, obviamente, deixar-se de observar que, dada a natureza regulamentar do Plano de Urbanização (Regulamento) e do PDM (Regulamento), face ao que se vem de explanar, as remissões parecem configurar-se como dinâmicas.

Mas vejamos.

Na nota informativa elaborada pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, referida no pedido da presente consulta, defende-se a natureza estática das normas remissivas do PUNHM, considerando os vários elementos interpretativos.

Destarte, e em síntese, quanto ao elemento literal, «verifica-se que estas remissões são específicas para um regime jurídico próprio, o PDM de 1994».

Quanto ao elemento histórico, refere-se que o Plano de Urbanização foi aprovado em 1996, no âmbito da vigência do Plano Diretor Municipal de 1994, num contexto temporal em que as soluções eram distintas.

Relativamente ao elemento teleológico, considera-se que «pende também para a aplicação do PDM de 1994: a racionalidade própria do Plano e o propósito que originalmente serviu foi estabelecer uma disciplina específica para um determinado território. Foi feita uma ponderação própria, tendo em conta a especificidade da área que determinou a aplicação daquelas regras em concreto.»

Apenas quanto ao elemento sistemático se considera que permite duas leituras. «Por um lado, e na perspetiva da coerência interna do Plano de Urbanização, a aplicação de um PDM novo é incongruente para a unidade do próprio Plano, uma vez que se está a introduzir, num instrumento de 1996, disposições não pensadas pelo legislador originário. Assumindo-se as remissões como sendo para o novo PDM, o Plano da Madragoa torna-se de aplicação praticamente impossível. Contudo, também é defensável que numa perspetiva sistemática, existe uma tendencial propensão para a articulação entre os vários instrumentos de gestão territorial, sendo que uma alteração ao PDM poderia tender também para a atualização das remissões».

Pois é, como se afirma na citada Recomendação do Provedor de Justiça, «[p]erpetuar a aplicabilidade da versão do PDM de 1994 por via das remissões do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa, é também perpetuar uma conceção de cidade que remonta à legislação de 1991. Trata-se de um modelo de cidade em que o poder legislativo não se revê porque os problemas urbanos mudaram e com ele mudou também a legislação aplicável».

Com efeito, não se pode ignorar que o PDM de 1994 surge num quadro normativo então ainda muito recente — O Decreto-Lei n.º 69/90 — e que a própria figura do plano diretor municipal foi introduzida pela Lei n.º 79/77, de 25 de outubro ([51]), tendo o seu quadro regulamentar sido definido pela primeira vez pelo Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio ([52]).

E não se pode, por outro lado, ignorar também toda a evolução jurídico-constitucional em matéria de ordenamento do território e urbanismo acima descrita.

Na nota informativa da Câmara Municipal de Lisboa, alude-se ao Parecer n.º 33/2009, de 8 de outubro de 2009, deste Conselho Consultivo ([53]).

Este órgão consultivo tem, efetivamente, tratado diversas vezes questões relacionadas com normas de remissão, podendo, aliás, dizer-se que nos casos que têm sido apresentados se tem considerado de um modo geral tratar-se de remissões dinâmicas ([54]).

No Parecer n.º 33/2009, entendeu-se é certo que «[a] remissão, nos precisos termos das normas revogatórias indicadas, passou a assumir uma natureza estática ou material,…», mas deve, independentemente de uma análise mais completa, notar-se que, desde logo, no caso, estava em discussão a interpretação da norma remitida à data da remissão e não de modificações posteriores da norma remitida, ou seja, tratava-se basicamente de uma questão de legística — conceção e redação de atos normativos.

Na presente consulta, na interpretação das remissões do PUNHM para o PDM há que considerar, como vimos, as relações entre os planos de ordenamento municipal — hierarquia mitigada.

Ao tempo, aliás, os planos de urbanização quando não se conformassem com os planos municipais ratificados estavam sujeitos a ratificação ([55]) [cf. artigo 16.º, n.º 1 alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 69/90, na redação originária ([56])].

Mas, considerando também a dinâmica dos instrumentos de ordenamento territorial, parece ser de atender às modificações que as normas remitidas vierem a sofrer.

Assim, ao remeter-se no PUNHM (artigos 14.º e 15.º) para o PDM de Lisboa (PDML), ter-se-á pretendido, desde logo, respeitar a hierarquia entre os planos, garantindo, consequentemente, uma estratégia una para todo o território municipal.

E tal não pode deixar de implicar a aceitação das alterações introduzidas naquelas matérias no PDM.

Aliás, recorde-se que a revisão do PDM teve lugar no âmbito do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT (1999) — , conforme se impunha ([57]).

Considerando os diversos elementos de interpretação, aquelas remissões do PUNHM devem considerar-se *dinâmicas*, não se vislumbrando razões sérias que permitam afastar este entendimento.

É certo que no n.º 3 do artigo 5.º do PDML (2012) — *Regulamento* — se dispõe que «[e]nquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados e delimitados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regulamento».

Porém, esta norma não obsta à classificação das remissões como dinâmicas.

O contrário é que viria ao arrepio dos valores entretanto concretizados e permitiria, sem qualquer justificação, a aplicação simultânea, sobre as mesmas matérias, de normativos de versões diferentes do PDM de Lisboa, uma remontando ao início da década de 90 do século passado e a outra do ano de 2012.

Mas que estamos perante normas remissivas dinâmicas, também parece ser o entendimento da Direção-Geral do Território que preconiza uma alteração do PUNHM, enquadrada no novo RJIGT, com vista a consagrar expressamente as soluções que resultavam da versão originária do PDML.

Não conseguimos, agora, alcançar os fundamentos dessa alteração, face, designadamente, ao disposto no artigo 118.º, acima reproduzido.

Acresce que, conquanto se esteja a apreciar as relações entre planos territoriais, não se pode ignorar a regra *tempus regit actum* a que já nos referimos, recordando o argumento comummente invocado de que a lei nova tutela melhor o interesse público que à Administração cabe prosseguir e que, no caso vertente, assume, face ao já explanado, especial relevância.

Em suma, para além do aspeto de *igualização* que está na base das remissões dinâmicas, no caso sob consulta, são também convocados os princípios da hierarquia e da articulação dos planos, bem como a sua dinâmica, impelindo a aceitar a absorção de novos valores e referências e, consequentemente, das novas soluções consagradas.

V

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª O Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa (PUNHM) foi aprovado por deliberação, de 24 de outubro de 1996, da Assembleia Municipal de Lisboa, tendo sido efetuado o respetivo registo após a verificação da sua conformidade com o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/94;

2.ª Entre o PDML e o PUNHM — planos municipais de ordenamento do território — há uma relação de hierarquia;

3.ª O PDML foi objeto de revisão pelas Deliberações n.os 46/AML/2012 e 47/AML/2012, de 24 de julho de 2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

4.ª Ao plano diretor municipal cabe a definição do modelo de organização municipal do território (cf. 85.º do RJIGT);

5.ª O PUNHM remete nos seus artigos 14.º ("Logradouros") e 15.º ("Estacionamento") para o PDML (Regulamento), respetivamente, artigo 33.º, n.º 1, e capítulo III, matérias tratadas no PDML (Regulamento) revisto — artigo 44.º ("Logradouros") e artigos 73.º a 79.º;

6.ª As remissões legais — normas que determinam a aplicação de outras normas do seu sistema jurídico — são, em regra, remissões *dinâmicas* ou *formais* — aceitam o conteúdo, ainda que posteriormente alterado, da norma remitida;

7.ª Esta solução é justificada comummente com a igualdade de institutos e soluções;

8.ª Ora, no caso do PUNHM e do PDML, devem também ser convocados os princípios da hierarquia e da articulação dos planos, bem como a sua dinâmica, impelindo a aceitar a absorção de novos valores e referências, consequentemente, das novas soluções, com vista a garantir uma estratégia una para todo o território municipal;

9.ª Assim, as remissões do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa referidas na conclusão 5.ª têm de se considerar *dinâmicas*, ou seja, devem ser feitas para o PDM revisto, após a sua entrada em vigor.

Este parecer doi votado na Sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral, de 17 de dezembro de 2015.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Maria Manuela Flores Ferreira (Relatora) — *Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita* — (Com declaração de voto anexo) — *Luís Armando Bilro Verão — Maria de Fátima da Graça Carvalho* (Com declaração de voto em anexo) — *Fernando Bento — Fernando José Rosa Simões.*

(Maria de Fátima da Graça Carvalho)

Declaração de Voto

Votei o parecer e acompanho-o no entendimento de que, em princípio, as remissões legais devem, pelas razões expostas, ser consideradas dinâmicas.

Contudo, não me parece evidente que todas as remissões efetuadas no Plano de Urbanização em causa assim devam ser qualificadas, ou seja, que em todos os casos em que o mesmo remete para normas do PDM se tenha querido incorporar tais normas, quer como estabelecidas na ocasião, quer com o conteúdo que, em cada momento, viesse a vigorar.

Em particular, no que respeita à remissão efetuada pelo artigo 14.º, n.º 1, *a*), que, após consagrar a regra geral de proibição de construções em logradouros, admite as exceções previstas em determinado preceito do PDM então em vigor (artigo 33.º, n.º 1), afigura-se-me que, a considerar-se essa remissão para o novo PDM se criará uma incoerência, visto que daí resultará a aplicação das regras de exceção sem que se apliquem simultaneamente (pelo menos por ora, dado o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do atual PDM) as demais regras sobre a matéria.

Aliás, a leitura do extenso artigo 44.º do atual PDM, sobre "Logradouros" — que, conforme refere o parecer, substituiu o artigo 33.º do anterior PDM — revela um conteúdo inovador, designadamente no que respeita às definições e delimitações, projetadas para o futuro, o que permite configurar sérias dificuldades ou mesmo inviabilidade de articulação das regras de exceção nele previstas com o regime constante do Plano de Urbanização e que teve como referência o PDM anterior.

Nesse contexto, a disposição do n.º 3 do artigo 5.º (segundo a qual «*enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano* [...]») deveria, em meu entender, assumir maior peso no âmbito do parecer, não excluindo que a mesma permita a manutenção da aplicação de todo o regime, incluindo as normas do anterior PDM para que remetia, designadamente nos casos em que a aplicabilidade das correspondentes normas do novo PDM se mostra inviável ou manifestamente incoerente.

(Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita)

Declaração de Voto

§ I. Na resposta à questão suscitada em termos dicotómicos pela entidade consulente, concorda-se com a alternativa acolhida no parecer mas não se acompanha parte substancial da fundamentação que a sustenta. Pelo que, na presente declaração pretende-se, apenas, explicitar de forma sintética os motivos que determinam o afastamento quanto à referida fundamentação e o motivo determinante para se considerar que a resposta adotada deve ser no sentido preconizado ([58]).

A questão suscitada em termos abstratos reporta-se exclusivamente ao problema de saber se determinadas normas do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM) de 1994 revogado em 2012 subsistem em vigor na área abrangida pelo Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa (PUNHM) por força dos artigos 14.º, n.º 1, alínea *a*), 15.º, n.º 1 e 15.º, n.º 2 do PUNHM.

Entendemos que uma interpretação sistemático-teleologicamente correta implica que, depois da entrada em vigor do PDM de 2012, se deve concluir que:

1 — O artigo 14.º, n.º 1, alínea *a*), do PUNHM apenas legitima construções nos logradouros admissíveis como exceções no PDM vigente no momento da prática do ato administrativo (em particular o disposto no artigo 44.º do PDM de 2012), não sendo, consequentemente, admissíveis novas construções proibidas em termos gerais pelo PDM que se encontrar em vigor nessa data (quando não existir nenhum ato administrativo prévio válido que confira esse direito de construção);

2 — Por força do disposto no artigo 15.º, n.º 1, do PUNHM, em obras novas deverão ser previstas áreas de estacionamento, nos termos estabelecidos no PDM que se encontre em vigor na data do ato, excetuando-se as construções destinadas a habitação nas situações previstas no artigo 9.º do PUNHM.

3 — O artigo 15.º, n.º 2, do PUNHM prescreve que para efeitos do cálculo das áreas de estacionamento, aplicar-se-á o disposto no PDM vigente à data do ato.

As referidas conclusões estribam-se, importa sublinhar, numa interpretação histórico-teleológica das referidas normas não estando suportadas em frágeis axiomas gerais sobre remissões legislativas. Isto é, a tarefa hermenêutica exigível envolve, antes do mais a compreensão e aprofundamento do conteúdo normativo das normas objeto da consulta.

A *ratio* das três normas objeto da consulta, sobre construções admissíveis em logradouros e exigências em matéria de áreas de estacionamento derivadas novas construções, têm de ser enquadradas no PUNHM enquanto regulamento especial relativo à «ocupação, uso e transformação do solo na área de intervenção do Plano de Urbanização da Madragoa, localizada na carta das UOPG do PDM».

De forma sintética, o PUNHM é conformado por um programa em que, como se explicita no artigo 5.º desse regulamento, «a área de intervenção é considerada globalmente como área histórica habitacional dotada de infraestruturas urbanísticas consolidadas, de formação pré-pombalina, em geral configurada até final do século XVIII, que constitui o núcleo antigo a preservar e onde não são possíveis alterações significativas».

Isto é, o particularismo da regulamentação do PUNHM envolve especiais exigências de preservação e proibição de alterações significativas por contraponto à generalidade do território abrangido pelo PDM.

§ II. Na nossa perspetiva, a fundamentação do parecer é afetada, no plano metodológico, por uma abordagem axiomático-dedutiva inadequada sobre remissões legislativas (sem a correta análise compreensiva das questões específias) e, ainda, por erros sobre as implicações hermenêuticas advenientes do critério da especialidade — neste último ponto o equívoco da estrutura argumentativa da fundamentação do parecer culmina na conclusão 8.ª, a qual, em bom rigor, não é uma conclusão interpretativa mas, apenas, um argumento (que não se acompanha) que pretende fundamentar uma conclusão precedente.

O conceito de especialidade reporta-se a uma relação entre normas. Seguindo os critérios doutrinários clássicos, quando se sobrepõem duas previsões, sendo uma geral e outra especial, deve aplicar-se a regra especial, sendo a regra geral apenas aplicável naquilo que não for regulado na especial e se compatibilize com esta.

À luz dessa matriz metodológica, sustentada em parâmetros abstratos, as regras gerais estabelecidas no PDM aplicam-se às áreas abrangidas pelo PUNHM desde que não exista cobertura por previsão de regra especial e a específica regra geral não se apresente incompatível com prescrições do regime especial. Por outro lado, a previsão especial também pode ceder quando violar uma específica proibição fixada em norma superior — sendo certo que, no caso concreto, ao contrário do que se afirma na fundamentação do parecer, além de as relações entre normas de planos de urbanização e PDM carecer de valoração especificada, a *prevalência* do regime especial é assegurada por via do artigo 5.º, n.º 3, do PDM de 2012.

Aplicação da regra geral na falta de regra especial que deriva de modelos hermenêuticos há muito estabelecidos pela teoria geral do direito. Como se destacou no parecer n.º 26/2012, de 13-9-2012 ([59]), e foi recentemente reafirmado no parecer n.º 23/2015, de 18-11-2015 ([60]), «as relações de especialidade entre normas não são confundíveis, no plano conceptual, com relações de especialidade entre leis, e muitas vezes o que alegadamente constitui uma relação de especialidade normativa, por referência a supostas relações de especialidade entre regimes, deriva de equívocos interpretativos sobre a previsão das normas».

A relação de especialidade é, apenas, aquela «que se estabelece entre dois ou mais preceitos, sempre que numa lei (a *lex specialis*) se contêm todos os elementos de outra (*lex generalis*)» ([61]). Verificado esse pressuposto, e dependente do mesmo, pode formular-se uma inferência baseada no axioma de que *lex specialis derogat legi generali*.

As estatuições dos artigos 14.º, n.º 1, alínea *a*), 15.º, n.º 1 e 15.º, n.º 2 do PUNHM não derivam de na respetiva previsão se encontrar qualquer especificidade que vise aumentar a latitude de construção em logradouros por confronto com as regras do PDM ou reduzir as exigências em matéria de área de estacionamento para novas construções na área do PUNHM por comparação com o que se impõe no PDM. Nas referidas matérias, a opção regulamentar do PUNHM foi claramente a de remeter para o regime geral vigente, visando as regras especiais apenas consagrar salvaguardas reforçadas do «núcleo antigo a preservar e onde não são possíveis alterações significativas». Em particular no artigo 14.º, n.º 1, *a*), da PUNHM não se consagra uma exceção especial apenas se admite que também vale uma exceção do regime geral, enquanto, como é óbvio, a mesma vigorar.

A solução interpretativa da questão suscitada deve ser conformada pelo princípio *tempus regit actum*, relembrado num outro parecer deste Conselho em matéria de ordenamento do território, parecer n.º 40/2012, de 15-9-2011 ([62]), onde se destaca que o mesmo «constitui a regra geral de aplicação das leis no tempo e significa que as normas jurídicas têm efeito apenas para o futuro, valendo no direito público e no privado», expressamente consagrado no artigo 67.º do RJUE — na mesma linha sobre o tema, refiram-se, ainda, os pareceres n.º 135/2001, de 2-5-2002 ([63]), e n.º 77/2005, de 19-4-2007 ([64]) (citados naquele).

Nesta medida, embora a norma do artigo 5.º, n.º 3, do PDM de 2012 ([65]) seja incompatível com a tese que integra a fundamentação do presente parecer, no sentido de que «o princípio da hierarquia» implica a prevalência das normas do PDM divergentes com normas do PUNHM (neste domínio o subtexto do parecer compreende, aliás, potenciais aporias que não se justifica aprofundar nesta sede), no caso, a questão nuclear objeto de consulta reporta-se ao critério de aplicação da regra geral no tempo conformada pelo parâmetro *tempus regit actum*.

Acrescente-se que não tem qualquer suporte a tese defendida por serviços municipais no sentido de que existiria uma repristinação de regras menos exigentes, em matéria de construções em logradouros e áreas de estacionamento, do PDM revogado. Pelo contrário, uma análise sobre as conceções urbanísticas relevantes nas normas objeto de análise, deve atender a que as mesmas são o resultado de uma evolução, tanto quanto aos limites ao excesso de construção em logradouros de zonas históricas (artigo 14.º, n.º 1, do PUNHM), assim como à dinâmica viária (artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do PUNHM). Ou seja, o novo PDM é o resultado da evolução de políticas urbanísticas nos últimos 20 anos em larga medida fruto de uma renovada sensibilidade das mesmas na esfera pública, tendo presente, aliás que o novo RJUE foi aprovado em 1999 (depois do PDM de 1994) e, entretanto, foi objeto de múltiplas alterações. Limites e exigências impostas a novas construções cujo sentido se apresenta reforçado em zonas históricas, sendo as opções legislativas e regulamentares, obviamente, incompatíveis com a paradoxal repristinação administrativa de regras menos protetivas para zonas especialmente carecidas de proteção.

As zonas históricas cuja especificidade é constituída por um «núcleo antigo a preservar e onde não são possíveis alterações significativas» não podem, à luz de uma interpretação histórico-teleologicamente fundada, transformar-se em ilhas onde o interesse público que determinou o reforço de proteções aplicáveis em termos gerais, entretanto revogadas, não seria salvaguardado.

No plano metodológico, ao invés de abordagens formalistas, deve, assim, seguir-se, de forma efetiva e não através da mera invocação, a formulação de Menezes Cordeiro no sentido de que as concretas remissões efetuadas nos artigos 14.º, n.º 1, alínea *a*), 15.º, n.º 1 e 15.º, n.º 2 do PUNHM (de normas de regime especial para regras do regime geral) carecem de uma interpretação que vise *determinar*

o seu sentido ([66]), o qual torna inequívoca a natureza dinâmica da remissão efetuada.

III. Em resumo, pelas razões expostas, embora se discorde, no plano metodológico, de aspetos centrais da fundamentação do parecer, entende-se que a conclusão sobre a específica questão colocada pela entidade consulente deve ser no sentido de que as remissões efetuadas para o regime geral pelos artigos 14.º, n.º 1, alínea *a*) (sobre exceções aos limites a construções novas admissíveis em logradouros) e 15.º, n.os 1 e 2 (sobre áreas de estacionamento) do PUNHM se reportam às regras gerais consagradas no PDM vigente no momento da prática do ato administrativo.

([1]) O parecer foi solicitado pelo ofício n.º 1847, de 10 de novembro de 2015, com entrada na Procuradoria-Geral da República e distribuição, como parecer urgente, na mesma data.

([2]) Referenciada no pedido de consulta e posteriormente enviada por correio eletrónico.

([3]) Cfr. fl. 3 da citada Recomendação n.º 3/A/2015, de 15 de junho de 2015.

([4]) "O Ambiente e a Relação Jurídica Administrativa", in *Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente*, n.os 29/30, jan./dez. 2008, pág. 30.

([5]) "Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo", in *Textos*, *Ambiente e Consumo*, III volume, 1996, Centro de Estudos Judiciários, pág. 10.

([6]) D*ireito do Ordenamento do Território*, Almedina, janeiro 2002, pág. 18.

([7]) Cfr. Fernanda Paula Oliveira*, ibidem*.

([8]) I*dem*, *ob. cit*., pág. 19.

([9]) I*dem*, *ibidem*.

([10]) M*anual de Direito do Urbanismo*, volume I, 4.ª edição, julho 2008, Almedina, pág. 64.

([11]) O*b. cit*., págs. 66/67/68.

([12]) O*b. cit*., págs. 20 e 25/26.

([13]) O*b. cit*., pág. 26.

([14]) Refira-se, porém, que a Lei de Bases do Ambiente — Lei n.º 11/87, de 7 de abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e revogada, a partir de 19 de abril de 2014, pela Lei n.º 19/2014,de 14 de abril — definia na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º ordenamento do território como «o processo integrado da organização do espaço biofísico, tendo como objetivo o uso e a transformação do território, de acordo com as suas capacidades e vocações e a permanência dos valores de equilíbrio biológico e de estabilidade geológica, numa perspetiva de aumento da sua capacidade de suporte de vida».

([15]) Alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto, e revogada, a partir de 29 de junho de 2014, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

([16]) A redação, na íntegra, do artigo 5.º é a seguinte:

«Artigo 5.º

Princípios gerais

A política de ordenamento do território e de urbanismo obedece aos princípios gerais de:

a) Sustentabilidade e solidariedade intergeracional, assegurando a transmissão às gerações futuras de um território e de espaços edificados corretamente ordenados;

b) Economia, assegurando a utilização ponderada e parcimoniosa dos recursos naturais e culturais;

c) Coordenação, articulando e compatibilizando o ordenamento com as políticas de desenvolvimento económico e social, bem como as políticas sectoriais com incidência na organização do território, no respeito por uma adequada ponderação dos interesses públicos e privados em causa;

d) Subsidiariedade, coordenando os procedimentos dos diversos níveis da Administração Pública, por forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão;

e) Equidade, assegurando a justa repartição dos encargos e benefícios decorrentes da aplicação dos instrumentos de gestão territorial;

f) Participação, reforçando a consciência cívica dos cidadãos através do acesso à informação e à intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial;

g) Responsabilidade, garantindo a prévia ponderação das intervenções com impacte relevante no território e estabelecendo o dever de reposição ou compensação dos danos que ponham em causa a qualidade ambiental;

h) Contratualização, incentivando modelos de atuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e a iniciativa privada na concretização dos instrumentos de gestão territorial;

i) Segurança jurídica, garantindo a estabilidade dos regimes legais e o respeito pelas situações jurídicas validamente constituídas.»

([17]) Na redação dada pela Lei n.º 54/2007.

([18]) Alterado pelos Decretos-Leis n.os 53/2000, de 7 de abril, e 310/2003, de 10 de dezembro, pelas Leis n.os 58/2005, de 29 de dezembro, e 56/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 316/2007, de 19 de setembro, 46/2009, de 20 de fevereiro, 181/2009, de 7 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro.

E revogado, a partir de 13 de julho de 2015, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

No presente excurso, refere-se, salvo indicação noutro sentido, a última versão vigente do Decreto-Lei n.º 380/99.

([19]) Ver, a propósito, Fernanda Paula Oliveira, *ob. cit*., pág. 101.

([20]) Cfr. também o já referido artigo 23.º da LBPOTU.

([21]) Ver n.º 1 do artigo 69.º do RJIGT.

([22]) A redação anterior, dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, do artigo 80.º do RJIGT era a seguinte:

«Artigo 80.º

Ratificação

1 — A ratificação pelo Governo dos planos municipais de ordenamento do território exprime o reconhecimento da sua conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes, bem como com quaisquer outros instrumentos de gestão territorial eficazes, abrangendo:

a) Os planos diretores municipais;

b) Os planos de urbanização, na falta de plano diretor municipal eficaz;

c) Os planos de pormenor, na falta de plano diretor municipal ou plano de urbanização eficazes.

2 — A ratificação dos planos municipais de ordenamento do território pode ser parcial, aproveitando apenas à parte conforme com as normas legais e regulamentares vigentes e com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

3 — Quando não se verifique a conformidade devida, o Governo pode ainda proceder à ratificação no caso de:

a) O plano diretor municipal, não obstante a incompatibilidade com o plano regional de ordenamento do território, ter sido objeto de parecer favorável da comissão mista de coordenação;

b) O plano diretor municipal, não obstante a desconformidade com o plano sectorial, ter sido objeto de parecer favorável da entidade responsável pela elaboração deste no âmbito da comissão mista de coordenação;

c) O plano diretor municipal, não obstante a incompatibilidade com o plano intermunicipal de ordenamento do território, ter sido objeto de parecer favorável da comissão mista de coordenação, ouvidos os restantes municípios;

d) O plano de urbanização, não obstante a incompatibilidade com o plano diretor municipal, ter sido objeto de parecer favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional;

e) O plano de pormenor, não obstante a incompatibilidade com o plano diretor municipal ou o plano de urbanização, ter sido objeto de parecer favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional.

4 — Os pareceres referidos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do número anterior devem mencionar expressamente a concordância da alteração proposta com os resultados da avaliação do plano efetuada.

5 — A ratificação de qualquer plano municipal de ordenamento do território nos termos do n.º 3 implica a automática revogação das disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial afetados, determinando, nos casos previstos nas alíneas *a*)*, b*) e *c*), a correspondente alteração de regulamentos e plantas por forma que traduzam a atualização da disciplina vigente.

6 — São igualmente objeto de ratificação as alterações dos planos municipais de ordenamento do território que não resultem do disposto no número anterior.

7 — Após a aprovação do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos regionais de ordenamento do território, a ratificação pelo Governo dos planos municipais de ordenamento do território terá caráter excecional, ocorrendo apenas nos seguintes casos:

a) Quando, no âmbito do procedimento municipal de elaboração e aprovação, for suscitada a violação das disposições legais e regulamentares vigentes ou a incompatibilidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;

b) A solicitação da câmara municipal.

8 — A ratificação dos planos municipais de ordenamento do território é feita por resolução do Conselho de Ministros.»

([23]) "O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial: Evoluções Recentes e Desafios Futuros", in *Direito do Urbanismo e do Ambiente*, *Estudos Compilados*, Quid Juris, Lisboa 2010, págs. 91/92.
([24]) O*b. cit*., pág. 92.
([25]) Dulce lopes, *ob. cit*., pág. 106.
([26]) O teor do artigo 85.º é o seguinte:

«Artigo 85.º

Conteúdo material

1 — O plano diretor municipal define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo:

a) A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;
b) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
c) A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;
d) Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;
e) A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;
f) A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
g) A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;
h) A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal;
i) A definição de programas na área habitacional;
j) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
l) A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;
n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de caráter permanente;
o) As condições de atuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
p) As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
q) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
r) Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
s) Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;
t) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
u) O prazo de vigência e as condições de revisão.

2 — Não obstante a existência dos índices, parâmetros e indicadores de natureza supletiva a que alude a alínea *j*) do número anterior, são diretamente aplicáveis às operações urbanísticas a realizar em zona urbana consolidada, como tal identificada no plano, os índices, parâmetros e indicadores de referência para elaboração de plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas seguintes condições:

a) Tenha decorrido o prazo de cinco anos sobre a data de entrada em vigor do plano diretor municipal, sem que haja sido aprovado o plano de urbanização ou o plano de pormenor;
b) Os índices e parâmetros de referência estabelecidos no plano diretor municipal definam os usos e a cércea máxima a observar, bem como os indicadores relativos à definição da rede viária e do estacionamento.»

([27]) A redação do artigo 93.º, na íntegra, é a seguinte:

«Artigo 93.º

Dinâmica

1 — Os instrumentos de gestão territorial podem ser objeto de alteração, de correção material, de retificação, de revisão e de suspensão.
2 — A alteração dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer:

a) Da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhes estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, desde que revista caráter parcial, designadamente se restrinja a uma parte delimitada da respetiva área de intervenção;
b) Da ratificação ou da aprovação de planos municipais ou da aprovação de planos especiais de ordenamento do território que com eles não se compatibilizem ou conformem;
c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

3 — A revisão dos instrumentos de gestão territorial implica a reconsideração e reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.
4 — A suspensão dos instrumentos de gestão territorial pode decorrer da verificação de circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes.»

([28]):

«Artigo 10.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A classificação do solo determina o destino básico do solo, com respeito pela sua natureza, e assenta na distinção entre solo rústico e solo urbano.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

a) «Solo rústico», aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;
b) «Solo urbano», o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;

3 — A classificação e reclassificação do solo como urbano traduzem uma opção de planeamento, nos termos e condições previstos na lei.
4 — A qualificação do solo define, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento por referência às potencialidades de desenvolvimento do território.»

([29]) "A revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial de 2015: as novas regras de gestão territorial", in *Questões Atuais de Direito Local*, n.º 6 — abril/junho de 2015, AEDRL — Associação de Estudos de Direito Regional e Local, pág. 46.
([30]) Criticando esta opção, veja-se Fernanda Paula Oliveira, *Notas e Comentários à Revisão do Regime Juridico dos Instrumentos de Gestão Territorial de 2015*, Almedina, 2015, pág. 8.
([31]) O texto dos artigos 40.º, 41.º e 42.º é o seguinte:

«Artigo 40.º

Âmbito nacional

1 — Os programas territoriais de âmbito nacional definem o quadro estratégico para o ordenamento do espaço nacional e para a sua integração na União Europeia, estabelecendo as diretrizes a considerar a nível regional e a compatibilização das políticas públicas sectoriais

do Estado, bem como, na medida do necessário, a salvaguarda de valores e recursos de reconhecido interesse nacional, nos termos dos números seguintes.

2 — O programa nacional da política de ordenamento do território estabelece, em concretização das opções europeias de desenvolvimento territorial e do quadro de referência europeu:

a) As opções estratégicas de organização do território nacional e o modelo de estruturação territorial tendo em conta o sistema urbano, as infraestruturas e os equipamentos de utilização coletiva de interesse nacional, bem como as áreas de interesse nacional em termos de defesa nacional e segurança pública, agrícolas, florestais, ambientais, patrimoniais e económicos, de exploração de recursos geológicos e de aproveitamento das energias renováveis;

b) As grandes opções de investimento público, com impacte territorial significativo, suas prioridades e programação, em articulação com as estratégias definidas para a aplicação dos fundos europeus e nacionais.

3 — Os programas sectoriais estabelecem, no âmbito nacional e de acordo com as políticas sectoriais da União Europeia, a incidência territorial da programação ou concretização de políticas públicas dos diversos setores da administração central do Estado, nomeadamente, nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, comunicações, energia, cultura, saúde, turismo, agricultura, florestas, comércio ou industria.

4 — Os programas especiais constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

5 — Os programas especiais compreendem os programas da orla costeira, programas das áreas protegidas, programas de albufeiras de águas públicas e os programas dos estuários.

Artigo 41.º

Âmbito regional

1 — Os programas regionais estabelecem:

a) As opções estratégicas de organização do território regional e o respetivo modelo de estruturação territorial, tendo em conta o sistema urbano, as infraestruturas e os equipamentos de utilização coletiva de interesse regional, bem como as áreas de interesse regional em termos agrícolas, florestais, ambientais, ecológicos e económicos, integrando as redes nacionais de infraestruturas, de mobilidade e de equipamentos de utilização coletiva com expressão regional;

b) As grandes opções de investimento público, com impacte territorial significativo, suas prioridades e programação, em articulação com as estratégias definidas para a aplicação dos fundos europeus e nacionais.

2 — Os programas regionais constituem o quadro de referência estratégico para a elaboração dos programas intermunicipais e dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

Artigo 42.º

Âmbito intermunicipal

1 — O programa intermunicipal é de elaboração facultativa e abrange dois ou mais municípios territorialmente contíguos integrados na mesma comunidade intermunicipal, salvo situações excecionais, autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, após parecer das comissões de coordenação e desenvolvimento regional.

2 — O programa intermunicipal assegura a articulação entre o programa regional e os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, no caso de áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional ou pela existência de áreas homogéneas de risco, necessitem de uma ação integrada de planeamento.

3 — O programa intermunicipal estabelece as opções estratégicas de organização do território intermunicipal e de investimento público, suas prioridades e programação, em articulação com as estratégias definidas nos programas territoriais de âmbito nacional, sectorial e regional, definindo orientações para os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal.

4 — Os planos territoriais de âmbito intermunicipal são o plano diretor intermunicipal, o plano de urbanização intermunicipal e o plano de pormenor intermunicipal.

5 — O plano diretor intermunicipal estabelece, de modo coordenado, a estratégia de desenvolvimento territorial intermunicipal, o modelo territorial intermunicipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização pública locais e as relações de interdependência entre dois ou mais municípios territorialmente contíguos, e a sua aprovação dispensa a elaboração de planos diretores municipais, substituindo-os.

6 — Os planos de urbanização e os planos de pormenor intermunicipais abrangem parte do território contíguo dos concelhos a que respeitam.

7 — A existência de um plano intermunicipal não prejudica o direito de cada município gerir autonomamente o seu território, de acordo com o previsto nesse plano.»

([32]) A redação do artigo 46.º, na íntegra, é a seguinte:

«Artigo 46.º

Vinculação

1 — Os programas territoriais vinculam as entidades públicas.

2 — Os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não prejudica a vinculação direta e imediata dos particulares relativamente a normas legais ou regulamentares em matéria de recursos florestais.

4 — Os programas territoriais que prossigam objetivos de interesse nacional ou regional, cujo conteúdo em função da sua incidência territorial urbanística deva ser vertido em plano diretor intermunicipal ou municipal e em outros planos territoriais estabelecem, ouvidos a associação de municípios ou os municípios abrangidos, o prazo para a atualização destes planos e indicam expressamente as normas a alterar, nos termos da lei.

5 — Findo o prazo estabelecido nos termos do número anterior, se a associação de municípios ou o município não tiver procedido à referida atualização, suspendem-se as normas do plano territorial intermunicipal ou municipal que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a alteração do uso do solo, enquanto durar a suspensão.

6 — Sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, a falta de iniciativa, por parte de associação de municípios ou município, tendente a desencadear o procedimento de atualização do plano intermunicipal ou municipal referida no número anterior, bem como o atraso da mesma atualização por facto imputável às referidas entidades, implica a rejeição de candidaturas de projetos a benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais ou comunitários, bem como a não celebração de contratos-programa, até à regularização da situação.»

([33]) Que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99.

([34]) A redação do artigo 197.º, integrado nas disposições finais e transitórias, é a seguinte:

«Artigo 197.º

Aplicação direta

1 — As regras estabelecidas no presente decreto-lei aplicam-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda dos atos já praticados.

2 — Excecionam-se do disposto no número anterior os procedimentos relativos aos instrumentos de gestão territorial que se encontrem em fase de discussão pública, à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.»

([35]) D*ireito do Urbanismo. Do Planeamento à Gestão*, 2.ª edição, setembro 2015, pág. 105, que, por momentos, se acompanha.

([36]) D*ireito do Urbanismo…*, *cit*., pág. 107.

([37]) D*ireito do Urbanismo…*, *cit*., pág. 108.

([38]) Cfr. Declaração n.º 270/97, de 24 de setembro de 1997, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 18 de outubro de 1997, que publicou em anexo o Regulamento e planta de síntese do PUNHM.

([39]) A redação, na íntegra, do artigo 32.º era a seguinte:

Artigo 32.º

Alterações e ampliações

1 — Nas áreas históricas habitacionais são admitidas as seguintes obras de alteração e ampliação, desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de beneficiação e ou restauro de todo o edifício, seja garantida a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos, não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes e sejam compatíveis com as suas características arquitetónicas e construtivas:

a) Reabilitação dos edifícios, com conservação de todos os elementos arquitetónicos e construtivos considerados de valor cultural ou que constituam contributo para a caracterização do conjunto em que se inserem, antecedida de vistoria municipal homologada pela Câmara;

b) A demolição das fachadas posteriores pode, excecionalmente, ser admitida, desde que daí resultem vantagens justificadas pelo projeto para a utilização, habitabilidade e salubridade do edifício e ou edifícios confinantes, antecedida por vistoria, nos seguintes casos:

Não alinhamento com os edifícios confinantes;
Degradação acentuada;
Desvirtuamento da traça original;

c) Aproveitamento do sótão, desde que não seja alterada a configuração geral do telhado, designadamente mantendo as inclinações das suas águas, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

d) Quando as características dos telhados sejam consideradas inadequadas à sua função de cobertura ou seja verificado que estão descaracterizadas, pela estrutura consultiva criada nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, poderá ser autorizada a correção da sua configuração geral;

e) Construção sob o edifício de caves para estacionamento, áreas técnicas e arrecadações afetas às diversas unidades de utilização do edifício e respetivas ampliações, condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada e à inexistência de vestígios arqueológicos cuja salvaguarda seja de reconhecido interesse. A possibilidade de ocupação de logradouros com estacionamento fica sujeita às condições estabelecidas no artigo 33.º

2 — Nas áreas históricas habitacionais são permitidas obras de alteração e de ampliação, sem obrigatoriedade de executar obras de beneficiação ou restauro em todo o edifício, quando destinadas a dotar os edifícios de instalações sanitárias ou cozinhas ou a melhorar a sua funcionalidade e condições de habitabilidade, desde que não seja alterado ou afetado o sistema construtivo e estrutural do edifício, nomeadamente no que respeita a paredes mestras, elementos de madeira da estrutura portante, pavimentos e coberturas.

3 — Nas obras de ampliação a que se refere o número anterior, os compartimentos a construir não podem ultrapassar as dimensões mínimas previstas no RGEU. Em qualquer caso devem ser respeitados os regulamentos referentes ao afastamento dos lotes confinantes.

4 — Nas obras de ampliação pode ser autorizado o nivelamento da cércea e da altura total pelas médias respetivas dos edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício no troço entre duas transversais, condicionado à beneficiação e restauro de todo o edifício e desde que fiquem asseguradas as condições mínimas de salubridade exigíveis. Os projetos referentes a estas obras de ampliação devem contribuir para a valorização arquitetónica do imóvel e para a valorização urbanística e ambiental do conjunto edificado em que se integra.

5 — A cércea final que resulta do número anterior não pode ultrapassar em um terço a do edifício existente. Nos edifícios existentes, com cércea até três pisos, é possível aumentar um piso, sem prejuízo dos condicionamentos estabelecidos no número anterior.»

([40]) Para melhor compreensão, reproduz-se, aqui, os artigos 105.º, 106.º e 116.º:

«Artigo 105.º

Área por lugar de estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deve considerar-se:

a) Uma área bruta mínima de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta mínima de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

2 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deve considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 130 m2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

3 — As áreas ou lugares de estacionamento obrigatório estabelecidos na presente secção são insuscetíveis de constituir frações autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.

4 — As características e dimensões mínimas para os diversos tipos de estacionamento são estabelecidas em regulamento municipal.

Artigo 106.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a um lugar de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 e ou tipologia superior ou igual a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote é a correspondente a dois lugares de estacionamento por fogo.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for inferior a 150 m^2, situação em que se admite apenas um lugar de estacionamento no interior do lote.

Artigo 116.º

Casos especiais

1 — Nos casos especiais tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capitações aplicáveis estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

a) Intervenções em edifícios classificados ou localizados em áreas históricas ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou com vestígios arqueológicos passíveis de salvaguarda e valorização;

b) Edificações a levar a efeito em parcelas sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento ou de tráfego;

c) Nas áreas consolidadas, quando se verifiquem mudanças de uso residencial e não seja possível criar áreas de estacionamento e nas seguintes situações:

Para comércio, indústria e serviços, no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;
Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços contactem diretamente com o piso térreo;

d) Quando a parcela onde se pretenda e seja possível levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m, à exceção das moradias unifamiliares às quais se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 106.º;

e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis friáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas do Metropolitano de Lisboa e da CP.

2 — Verificando-se as situações referidas no número anterior, há lugar a prestação de uma caução destinada a garantir, pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, a aquisição dos lugares de estacionamento devidos nos termos das presentes normas, num raio de 300 m relativamente à localização do edifício em causa.

3 — O valor da caução é o estabelecido em regulamento municipal, devendo ser anualmente atualizado através da aplicação dos índices de preços no consumidor na cidade de Lisboa (com exclusão da habitação) publicados pelo INE.

4 — A Câmara Municipal pode prescindir da aplicação do estabelecido no n.º 2 deste artigo nos casos de reabilitação integral dos edifícios a que se referem o n.º 1 do artigo 34.º, o artigo 59.º, o n.º 4 do artigo 60.º e a alínea *a*) do artigo 63.º

5 — As obras de alteração com vista à reutilização de salas de uso público existentes, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial, não obrigam ao estacionamento previsto no artigo 111.º

6 — Não são aplicáveis as condições previstas no presente capítulo às áreas destinadas a terciário, comércio retalhista e indústria compatível localizadas em áreas históricas habitacionais e com superfície igual ou inferior a 150 m^2, sempre que se verifique não ser possível integrar lugares de estacionamento no interior da parcela, atendendo aos condicionamentos estabelecidos no artigo 33.º

7 — Nas áreas consolidadas e de reconversão urbanística os valores de estacionamento estabelecidos nos artigos 106.º, 107.º, 109.º, e 112.º podem ser afetos a áreas de parqueamento coletivo, definidas pela Câmara Municipal, desde que:

a) As áreas servidas se localizem a menos de 300 m das áreas de parqueamento;

b) As áreas de estacionamento em falta sejam executadas pelos proprietários nos locais definidos pela Câmara Municipal ou adquiridas ao município ou a entidades licenciadas para procederem à sua promoção.»

([41]) Cfr. Aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012.

([42]) I*ntrodução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, Almedina, Coimbra, 1993, pág. 105.

Sobre esta matéria, ver, também, designadamente, José Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, Lisboa, 1994, págs. 171 e ss., João de Castro Mendes, *Introdução ao Estudo do Direito*, edição revista pelo Prof. Miguel Teixeira de Sousa, Lisboa, 1994, págs. 56 e ss., Menezes Cordeiro, "Anotação" à sentença do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa de 15 de março de 1987, em *O Direito*, Ano 121.º, 1989, I (janeiro — março), págs. 192/193, e Rafael Hernández Marín, *Introducción a la teoría de la norma jurídica*, Marcial Pons, Madrid/Barcelona, 1998, págs. 298 e ss.

([43]) I*dem*, *ibidem*.

([44]) O*b. cit*., págs. 171/172.

([45]) O*b. cit*., pág. 59.

([46]) L*ocal citado*, págs. 192 e194.

([47]) L*ocal citado*, pág. 194.

([48]) O*b. cit*., pág. 172.

([49]) I*dem*, *ob. cit*., pág. 173.

([50]) I*bidem.*

([51]) V*ide* alínea *i*) do n.º 1 do artigo 48.º

([52]) Revogado pelo referido Decreto-Lei n.º 69/90.

([53]) *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010.

([54]) Veja-se, por exemplo, o Parecer Complementar n.º 51/97, de 30 de novembro de 2000, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 21 de julho de 2003.

([55]) Refira-se, aqui, que a subordinação de um plano a outro hierarquicamente superior pode ser entendida com base nos princípios da *compatibilidade* ou da *conformidade*. A nossa legislação do ordenamento do território e urbanística tem vindo, por vezes, a utilizar indistintamente os conceitos de compatibilidade e de conformidade, como se se tratassem da mesma coisa. Porém, estamos perante conceitos jurídicos diversos: a obrigação de compatibilidade é mesmo rigorosa do que a obrigação de conformidade, como é o caso de que estamos a falar.

Sobre as relações de compatibilidade e de conformidade, veja-se Fernando Alves Correia, *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coleção teses, Almedina, Coimbra, 1989, págs. 194 a 197.

([56]) A redação do artigo 16.º, na íntegra, era a seguinte:

Artigo 16.º

Ratificação

1 — Estão sujeitos a ratificação:

a) Os planos diretores municipais;

b) Os planos de urbanização, quando falte plano diretor municipal plenamente eficaz;

c) Os planos de pormenor, quando falte plano diretor municipal ou plano de urbanização plenamente eficaz;

d) Os planos de urbanização e os planos de pormenor, quando não se conformem com planos municipais ratificados;

e) Os planos de urbanização e os planos de pormenor, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 19.º, relativo à revisão dos planos municipais.

2 — A ratificação destina-se a verificar a conformidade do plano municipal aprovado:

a) Com as disposições legais e regulamentares vigentes, nomeadamente a Reserva Agrícola Nacional, a Reserva Ecológica Nacional e áreas protegidas;

b) Com outros planos municipais plenamente eficazes, incluindo a sua adequada articulação;

c) Com outros planos, programas e projetos de interesse para outro município ou supramunicipal, incluindo a sua adequada articulação.

3 — A ratificação pode ser parcial.

4 — A ratificação ou a sua recusa são notificadas à respetiva câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da data em que o ato foi praticado.

5 — A obtenção da ratificação é promovida pela câmara municipal nos 30 dias subsequentes à aprovação pela assembleia municipal, através da Direção-Geral do Ordenamento do Território, que informa e submete o processo ao Ministro do Planeamento e da Administração do Território.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o processo é instruído com os elementos referidos no artigo 15.º e com cópia autenticada da ata da sessão da assembleia municipal na parte que respeita à aprovação.

7 — Entre a data de receção do processo na Direção-Geral do Ordenamento do Território e a data da ratificação não pode mediar um período superior a 90 dias, no caso de plano diretor municipal e de plano de urbanização, e de 60 dias, nos restantes casos.

8 — Os pareceres previstos no n.º 4 do artigo 3.º são emitidos no prazo de 15 dias, interpretando-se a sua não emissão como parecer favorável.

9 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, ao estabelecimento de medidas preventivas e de normas provisórias e a alteração e suspensão de planos.

([57]) Cfr. artigo 154.º

([58]) Num exercício drasticamente condicionado pelos tempos de vista, estudo e deliberação de pareceres do Conselho Consultivo por parte dos membros que não são relatores.

([59]) Parecer que ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, estando, apenas, na «área reservada».

([60]) Publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 16-12-2015 (depois de uma anterior publicação anulada por gralhas, o parecer também está acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf).

([61]) Assim Eduardo Correia, invocando a formulação de Honig, relativa ao concurso de normas incriminadoras mas que parte de bases doutrinárias assentes na metodologia jurídica geral (*I- Unidade e pluralidade de infrações; II- Caso julgado e poderes de cognição do juiz*, Coimbra, Almedina (reimp.), 1983, p. 127).

([62]) Publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 23-5-2012 (também acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf).

([63]) Parecer que ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, estando, apenas, na «área reservada».

([64]) Parecer que ainda não se encontra acessível na base de dados aberta ao público sita em http://www.dgsi.pt/pgrp.nsf, estando, apenas, na «área reservada».

([65]) «Enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, mantêm-se em vigor e prevalecem sobre as disposições do presente PDML, os planos de urbanização e os planos de pormenor eficazes à data da entrada em vigor deste plano, identificados e delimitados no Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Regulamento».

([66]) «Anotação à sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa de 15 de março de 1987», *O Direito*, Ano 121.º (I), 1989, p. 194.

Este parecer foi homologado por despacho de 12 de maio de 2016, de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Está conforme.

Lisboa, 23 de maio de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209606782

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 10/2016

Inscrição em Áreas de Balanço das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Póvoa, Bruceira e Velada

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, revisto e republicado pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte (ORT), designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional, e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O Procedimento n.º 5 do referido Manual define no ponto 1 que uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

De acordo com o ponto 2 do mesmo procedimento, no processo de inscrição de uma Unidade Física, a Gestão Global do Sistema (GGS) analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

a) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoelétrica;

b) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, consequentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros electroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvido o ORT, de acordo com o mesmo ponto.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no ponto 2 do Procedimento n.° 5 do MPGGS, o ORT solicitou à ERSE a aprovação da inscrição das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Póvoa, Bruceira e Velada na Área de Balanço "Tejo, Zêzere e Mondego".

Questionado o agente promotor das referidas Unidades Físicas, este confirmou o seu acordo quanto ao pedido apresentado pelo ORT.

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e do ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

Aprovar a inscrição das Unidades Físicas relativas aos aproveitamentos hidroelétricos de Póvoa, Bruceira e Velada na Área de Balanço "Tejo, Zêzere e Mondego".

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

13 de maio de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

209591579

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 6730/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista provisória de ordenação final de professor auxiliar na área disciplinar de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços (Cloud Computing), aberto por edital n.º 310/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

13 de maio de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209592623

Edital n.º 442/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 21 de maio de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Finanças do Departamento de Finanças, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho posto a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Finanças ou Economia. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio de língua portuguesa ou inglesa, falada e escrita.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. Das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

2.2 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa ou inglesa, deverão apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa ou inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua;

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os 3 artigos que considere responder ao critério de admissão em mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum.* Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf). Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

5 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar de Finanças, cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, dois artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, no domínio das Finanças, em revistas científicas indexadas na WOS/ISI ou SCOPUS.

VI. Método seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (60 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (35 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade da produção por ano após a conclusão do doutoramento, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (15 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado). Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3)Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (15 %) -lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico

B-2) Inovação pedagógica (5 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e de projetos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração: as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento; os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos; outras atividades relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Serviço à Instituição (5 %)

Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item:

A realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Francisco António Bucho Cercas e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento da Comissão Científica do Departamento Finanças, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professora Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática do ISEG, Universidade de Lisboa;

Professora Doutora Cláudia Perdigão Dias Custódio, Especialista de reconhecido mérito na área de Finanças (ao abrigo da alínea *a*) ponto *iii*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto);

Professor Doutor João Manuel Gonçalves Amaro de Matos, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor António Sarmento Gomes Mota, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Professor Doutor João Pedro Vidal Nunes, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de maio de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209591562

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 6731/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para provimento de um posto de trabalho tendo em vista o exercício de funções correspondentes à carreira de Técnico Superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo aviso n.º 1172/2016, D.R., n.º 22, de 2 de fevereiro, homologada por despacho de 16 de maio, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior tendo sido afixada nos Recursos Humanos, sito nos Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: https://www.ubi.pt/Concursos.aspx?id=UBI).

Candidato admitido:

Maria de Fátima Esteves S. G. Matos — 18.08

Candidato excluído:

Paulo Fernando Espinho Pessoa — *a*)

a) Excluído por falta de comparência na Prova de Conhecimentos.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30, do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo o candidato excluído.

16 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

209591976

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 6732/2016

Concurso externo para preenchimento de um posto de trabalho de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Nos termos do disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante de-

signada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 28.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo, para admissão a estágio, de um Especialista de Informática grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de pessoal de informática, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), como estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 10 de maio de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 11 de maio de 2016, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Especialista de Informática, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O presente concurso externo destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira especial de Especialista de Informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e na Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril.

O Especialista de Informática desempenhará as suas funções na Unidade de Informática, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

— Funções de conceção e aplicação na área da engenharia de software, nomeadamente de suporte técnico ao sistema de informação financeira, gestão de projetos de investigação e de recursos humanos da Universidade de Lisboa baseado em SAP, à avaliação e adoção das melhores práticas de desenvolvimento;

— Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactos, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;

— Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;

— Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;

— Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de entidades de prestação de serviços de informática;

— Colaborar na divulgação de normas de utilização e promover a formação e o apoio a utilizadores sobre os sistemas de informação instalados ou projetados.

5 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como no Mapa I anexo ao mesmo, o posicionamento será efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º da Tabela Remuneratória Única (TRU), no montante pecuniário de 1.647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º da TRU, no montante pecuniário de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta a LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente concurso, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos: Grau académico de Licenciatura na área de Informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Constituem requisitos preferenciais:

— Experiência comprovada de trabalho mínimo de 3 anos na área de desenvolvimento em tecnologias de informação;
— Experiência de análise e conceção de sistemas;
— Auditoria informática;
— Conceção e implementação de projetos de reengenharia de processos;
— Desenvolvimento de sistemas informáticos;
— Gestão da contratação de sistemas e tecnologias de informação;
— Gestão de projetos de sistemas de informação;
— Metodologia e ferramentas de gestão de projetos;
— Metodologias de análise de processos;
— Qualidade na produção de software;
— Gestão de processos académicos, financeiros, de projetos de investigação e de recursos humanos;
— Domínio de tecnologias como: Dicionário de dados ABAP, reports, ALV, Queries, Batch Inputs, BAPI's, BADI's, Enhancement, User Exits, IDOC, formulário SAPScript e Smartforms, implementação de notas;
— Certificação em: ISO 20000 foundations;
— Certificação em ITIL foundations;
— Certificação em SAP;
— Domínio de desenvolvimento utilizando tecnologias web: php, javascript e jquery;
— Domínio de utilização de bases de dados relacionais, nomeadamente mysql, sqlserver e oracle;
— Língua Inglesa, falada e escrita;
— Disponibilidade imediata para o exercício efetivo de funções.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

7.2 — Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, datado de 16 de maio de 2016, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público

por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante apresentação de requerimento de candidatura (minuta de requerimento disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1672), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas ao Presidente do Júri do presente concurso.

8.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número do aviso publicado no *Diário da República* e ou número da oferta de emprego publicitada na BEP e identificação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, local, data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Habilitações académicas;

d) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);

e) Declaração inequívoca da posse dos requisitos gerais de admissão a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso;

f) Data e assinatura.

8.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização, ou não, da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1672);

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, caso existam;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, se aplicável;

f) Acrescem os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

— A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

— A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

— A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

— As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos dois documentos referidos na alínea *f*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

8.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

1.º) Prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;

2.º) Entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): A prova de conhecimentos gerais e específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções para que é aberto o presente concurso.

10.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e em suporte papel, será de natureza teórica, com a duração de três horas, não sendo permitida a consulta de legislação ou bibliografia. Será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 60 %.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.3 — Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Direitos e deveres da Função Pública e deontologia profissional

Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estabelece o Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática);

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Define as áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril (Código do Trabalho);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);

Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro (Estabelece a extinção da redução remuneratória na Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

b) Atribuições e competências próprias da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

c) Temas/conhecimentos específicos da atividade para que é aberto o concurso, nos termos do Despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro:

— Gestão da informação e conhecimento das organizações;
— Sistemas de gestão de base de dados;
— Gestão de projetos de informática;
— Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
— Sistemas operativos e linguagens;
— Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
— Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
— Qualidades na produção de *software* e qualidade de dados.

Bibliografia/legislação recomendadas:

— Database Management Systems. Raghu Ramkrishnan. WCB/McGraw-Hill. ISBN-10: 0-07-115508-2
— Tecnologia de Bases de Dados. José Luís Pereira. FCA. ISBN-13: 978-9727221431
— The Unified Modeling Language User Guide. Bush, Rumbaugh and Jacobson. Addison-Wesley, 1999. ISBN-13: 078-5342267976
— Contextual Design: Defining Customer-Centered Systems (Interactive Technologies). Hugh Beyer and Karen Holtzblatt. Morgan Kaufmann, 1998. ISBN-13: 978-1558604117
— Software Engineering: A Practitioner's Approach, Roger S. Pressman, Bruce Maxim, McGraw-Hill, 8.ª ediçao, 2014, ISBN-13: 978-0078022128
— Data Structures and Algorithms in Java, M. T. Goodrich e R. Tamassia, John Wiley & Sons, ISBN-13: 978-0470934395, 2011
— Learning PHP, MySQL & JavaScript: With jQuery, CSS & HTML5 (Learning Php, Mysql, Javascript, Css & Html5) 4th Edition. Robin Nixon. O'Reilly Media. 2014. ISBN-13: 978-1491918661
— Documentação disponível na página oficial do ERP SAP relativa às versões SAP ERP 6.0, SAP ERP 6.0 for HANA (https://help.sap.com/erp)

11 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.1 — A entrevista profissional de seleção será classificada de 0 a 20 valores, e terá a ponderação de 40 %.

11.2 — A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, no método de seleção eliminatório ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = 60\ \% \times PC + 40\ \% \times EPS$$

13 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

16 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixadas em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizadas na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1672.

17 — Estágio:

17.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

17.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Hugo Alexandre Tavares Miranda, Professor Auxiliar do Departamento de Informática e Coordenador da Unidade de Informática da FCUL;
1.º Vogal Efetivo: Licenciado Rui Miguel Barata Nunes, Coordenador do Núcleo de Sistemas de Informação e Desenvolvimento da Unidade de Informática da FCUL;
2.º Vogal Efetivo: Mestre Francisco Wallenstein Teixeira Estanqueiro, Especialista de Informática da Unidade de Informática da FCUL;
1.º Vogal Suplente: Mestre António José Carvalho Broega, Especialista de Informática da Unidade de Informática da FCUL;
2.ª Vogal Suplente: Mestre Susana Bela Vinhas Pereira, Especialista de Informática da Unidade de Informática da FCUL.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis. Os candidatos nesta situação devem declarar no requerimento de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

22 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e caduca com o seu preenchimento.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1672 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

17 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209609333

Aviso n.º 6733/2016

Concurso interno de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 28.º e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso, para admissão a estágio, de um Especialista de Informática grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de pessoal de informática, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), como estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 10 de maio de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 11 de maio de 2016, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Especialista de Informática, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O presente concurso interno de ingresso é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira especial de Especialista de Informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e na Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril.

O Especialista de Informática desempenhará as suas funções na Unidade de Informática, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

— Estudo, planeamento, programação, avaliação, aplicação de métodos e processos científicos/técnicos de preparação da decisão, exercidos com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado nos domínios da gestão académica em plataformas SIGES e FénixEdu, incluindo elaboração e gestão de horários letivos e calendário de exames, gestão e atribuição de salas para tempos letivos;

— Apoio aos docentes nas funcionalidades das plataformas informáticas em uso no âmbito académico, atualização da informação académica na página web, gestão de processos de atribuição de bolsas por mérito e elaboração de relatórios relativos ao insucesso escolar.

5 — Posicionamento remuneratório:

Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como no Mapa I anexo ao mesmo, o posicionamento será efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º da Tabela Remuneratória Única (TRU), no montante pecuniário de 1.647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º da TRU, no montante pecuniário de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta a LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente concurso, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor de grau académico de Licenciatura na área de Informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Constituem requisitos preferenciais:

— Experiência comprovada de trabalho mínima de 4 anos em ambiente universitário;

— Experiência mínima comprovada de 2 anos no desempenho das atividades indicadas para este procedimento;

— Experiência profissional mínima de 2 anos de utilização de sistema de gestão académica SIGES;

— Experiência de desenvolvimento de componentes para sistema de gestão académica FénixEdu;

— Experiência no atendimento na área académica a docentes;

— Domínio de desenvolvimento utilizando tecnologias web: php, javascript e jquery;

— Domínio de utilização de bases de dados relacionais, nomeadamente mysql, sqlserver e oracle;

— Fluência em língua inglesa (escrita e falada);

— Disponibilidade imediata para o exercício efetivo de funções.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante apresentação de requerimento de candidatura (minuta de requerimento disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1671), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas ao Presidente do Júri do presente concurso.

8.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número do aviso publicado no *Diário da República* e ou número da oferta de emprego publicitada na BEP e identificação do posto de trabalho a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, local, data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Habilitações académicas;

d) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);

e) Declaração inequívoca da posse dos requisitos gerais de admissão a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso;

f) Data e assinatura.

8.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização, ou não, da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1671);

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com

data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

— A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
— A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
— A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
— As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce;
f) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, caso existam;
g) Fotocópias dos documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, se aplicável.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.
8.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
9 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

1.º) Prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;
2.º) Entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): A prova de conhecimentos gerais e específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções para que é aberto o presente concurso.
10.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e em suporte papel, será de natureza teórica, com a duração de três horas, não sendo permitida a consulta de legislação ou bibliografia. Será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 60 %.
10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
10.3 — Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Direitos e deveres da Função Pública e deontologia profissional

Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estabelece o Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática);
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Define as áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril (Código do Trabalho);
Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);
Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro (Estabelece a extinção da redução remuneratória na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

b) Atribuições e competências próprias da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);
Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);
Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

c) Temas/conhecimentos específicos da atividade para que é aberto o concurso, nos termos do Despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro:

— Gestão da informação e conhecimento das organizações;
— Sistemas de gestão de base de dados;
— Gestão de projetos de informática;
— Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
— Sistemas operativos e linguagens;
— Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
— Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
— Qualidades na produção de *software* e qualidade de dados.

Bibliografia/legislação recomendadas:

— Database Management Systems. Raghu Ramkrishnan. WCB/McGraw-Hill. ISBN-10: 0-07-115508-2
— Tecnologia de Bases de Dados. José Luís Pereira. FCA. ISBN-13: 978-9727221431
— The Unified Modeling Language User Guide. Bush, Rumbaugh and Jacobson. Addison-Wesley,1999. ISBN-13: 078-5342267976
— Contextual Design: Defining Customer-Centered Systems (Interactive Technologies). Hugh Beyer and Karen Holtzblatt. Morgan Kaufmann, 1998. ISBN-13: 978-1558604117
— Software Engineering: A Practitioner's Approach, Roger S. Pressman, Bruce Maxim, McGraw-Hill, 8.ª edição, 2014, ISBN-13: 978-0078022128
— Data Structures and Algorithms in Java, M. T. Goodrich e R. Tamassia, John Wiley & Sons, ISBN-13: 978-0470934395, 2011
— Learning PHP, MySQL & JavaScript: With jQuery, CSS & HTML5 (Learning Php, Mysql, Javascript, Css & Html5) 4th Edition. Robin Nixon. O'Reilly Media. 2014. ISBN-13: 978-1491918661
— Computer Networking: A Top-Down Approach (6th Edition). James F. Kurose, Keith W. Ross. Pearson. 2012. ISBN-13: 978-0132856201

11 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
11.1 — A entrevista profissional de seleção será classificada de 0 a 20 valores, e terá a ponderação de 40 %.

11.2 — A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, no método de seleção eliminatório ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = 60\ \% \times PC + 40\ \% \times EPS$$

13 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

16 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixadas em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizadas na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1671.

17 — Estágio:

17.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

17.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Hugo Alexandre Tavares Miranda, Professor Auxiliar do Departamento de Informática e Coordenador da Unidade de Informática da FCUL;

1.º Vogal Efetivo: Licenciado Rui Miguel Barata Nunes, Coordenador do Núcleo de Sistemas de Informação e Desenvolvimento da Unidade de Informática da FCUL;

2.º Vogal Efetivo: Mestre Francisco Wallenstein Teixeira Estanqueiro, Especialista de Informática da Unidade de Informática da FCUL;

1.º Vogal Suplente: Mestre António José Carvalho Broega, Especialista de Informática da Unidade de Informática da FCUL;

2.ª Vogal Suplente: Mestre Susana Bela Vinhas Pereira, Especialista de Informática da Unidade de Informática da FCUL.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis. Os candidatos nesta situação devem declarar no requerimento de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

22 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e caduca com o seu preenchimento.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1671 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

17 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209609341

Aviso n.º 6734/2016

Concurso externo para preenchimento de um posto de trabalho de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1, 3 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o n.º 1 do artigo 28.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo, para admissão a estágio, de um Especialista de Informática grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de pessoal de informática, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), como estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 10 de maio de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 11 de maio de 2016, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira de Especialista de Informática, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O presente concurso externo destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira especial de Especialista de Informática, tal como descritas no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e na Portaria n.º 358/2002, de 03 de abril.

O Especialista de Informática desempenhará as suas funções no Departamento de Informática (DI), competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

— Coordenar a equipa de gestão dos serviços, sistemas e equipamentos do DI da FCUL;

— Planeamento, preparação e manutenção dos equipamentos e laboratórios sob responsabilidade do DI;
— Gestão da infraestrutura de computação do DI, nomeadamente de equipamentos de rede e de servidores;
— Apoio às atividades de lecionação e a outras atividades realizadas pelo DI, nomeadamente gerindo sistemas de informação e os serviços disponibilizados às disciplinas;
— Desenvolvimento de projetos estratégicos, nomeadamente com vista à adoção de tecnologias avançadas para a melhoria contínua das condições de trabalho nos laboratórios sob responsabilidade do DI.

5 — Posicionamento remuneratório:
Nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como no Mapa I anexo ao mesmo, o posicionamento será efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), entre o nível remuneratório 23.º e 24.º da Tabela Remuneratória Única (TRU), no montante pecuniário de 1.647,74€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), antecedido de estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório 18.º e 19.º da TRU, no montante pecuniário de 1.373,12€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.
O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta a LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).
6 — Requisitos de Admissão:
6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente concurso, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos: Grau académico de Licenciatura na área de Informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
6.3 — Constituem requisitos preferenciais:

— Mestrado na área científica de Informática;
— Conhecimentos e experiência na área de administração de sistemas, em particular, Linux, Microsoft Windows e Mac OS;
— Experiência em redes informáticas, nomeadamente TCP/IP e equipamentos;
— Conhecimentos em segurança de sistemas de informação e redes;
— Capacidade de liderança de equipas e de gestão de infraestruturas e serviços informáticos;
— Boa capacidade de autoformação e atualização;
— Boa capacidade de relacionamento interpessoal;
— Fluência em língua inglesa (escrita e falada);
— Experiência profissional em instituições de Ensino Superior;
— Experiência na gestão de infraestruturas e serviços informáticos para suporte a atividades de docência e de investigação em ambiente académico;
— Disponibilidade imediata para o exercício efetivo de funções.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.
7.2 — Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, datado de 16 de maio de 2016, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Formalização de candidaturas:
8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.
8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante apresentação de requerimento de candidatura (minuta de requerimento disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1673), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas ao Presidente do Júri do presente concurso.
8.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número do aviso publicado no *Diário da República* e ou número da oferta de emprego publicitada na BEP e identificação do posto de trabalho a que se candidata;
b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, local, data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);
c) Habilitações académicas;
d) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);
e) Declaração inequívoca da posse dos requisitos gerais de admissão a que se refere o n.º 6.1 do presente aviso;
f) Data e assinatura.

8.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização, ou não, da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1673);
d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, caso existam;
e) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho, se aplicável;
f) Acrescem os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

— A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
— A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
— A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
— As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

ii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce.

8.5 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos dois documentos referidos na alínea *f*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.
8.6 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

1.º) Prova de conhecimentos gerais e específicos (PC), com caráter eliminatório;
2.º) Entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC): A prova de conhecimentos gerais e específicos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções para que é aberto o presente concurso.

10.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e em suporte papel, será de natureza teórica, com a duração de duas horas, não sendo permitida a consulta de legislação ou bibliografia. Será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e terá a ponderação de 60 %.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.3 — Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Direitos e deveres da Função Pública e deontologia profissional

Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estabelece o Estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática);
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Define as áreas e conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública);
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril (Código do Trabalho);
Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);
Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);
Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);
Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro (Estabelece a extinção da redução remuneratória na Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

b) Atribuições e competências próprias da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);
Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);
Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

c) Temas/conhecimentos específicos da atividade para que é aberto o concurso, nos termos do Despacho conjunto n.º 924/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 20 de setembro:

— Gestão da informação e conhecimento das organizações;
— Sistemas de gestão de base de dados;
— Gestão de projetos de informática;
— Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
— Sistemas operativos e linguagens;
— Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
— Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
— Qualidades na produção de *software* e qualidade de dados.

Bibliografia/legislação recomendadas:

— Administração de Redes Informáticas, Fernando Boavida/Mário Bernardes/Pedro Vapi, ISBN: 978-972-722-695-5, FCA
— Computer Networks, Andrew S. Tanenbaum, David Wetherall, ISBN: 978-129-202-422-6, Prentice Hall
— Gestão de Sistemas e Redes em Linux, Jorge Granjal, ISBN: 978-972-722-784-6, FCA
— Modern Operating Systems, Andrew S. Tanenbaum, Herbert Bos, ISBN: 978-129-206-142-9, Prentice Hall
— Database Management Systems, Raghu Ramkrishnan, ISBN: 978-007-246-563-1, WCB/McGraw -Hill
— Tecnologia de Bases de Dados, José Luís Pereira, ISBN: 978-972-722-143-1, FCA

11 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

11.1 — A entrevista profissional de seleção será classificada de 0 a 20 valores, e terá a ponderação de 40 %.

11.2 — A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, no método de seleção eliminatório ou na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = 60\ \% \times PC + 40\ \% \times EPS$$

13 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

14 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

16 — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixadas em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizadas na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1673.

17 — Estágio:

17.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

17.2 — O estagiário aprovado com a classificação final de estágio não inferior a 14 valores será contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando a ser remunerado pela categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Francisco Cipriano da Cunha Martins, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da FCUL;
1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor José Manuel de Sousa de Matos Rufino, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da FCUL;
2.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor António Casimiro Ferreira da Costa, Professor Associado do Departamento de Informática da FCUL;

1.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Hugo Alexandre Tavares Miranda, Professor Auxiliar do Departamento de Informática da FCUL;

2.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Francisco José Moreira Couto, Professor Associado do Departamento de Informática da FCUL.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

19 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis. Os candidatos nesta situação devem declarar no requerimento de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

22 — Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar, e caduca com o seu preenchimento.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1673 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

17 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209609285

Aviso n.º 6735/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 16 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 16 de maio de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 11 de maio de 2016, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para Técnico Superior, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à LTFP.

O Técnico Superior desempenhará as suas funções no Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

— Apoio na elaboração do Plano e Relatório de Atividades do Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura (GCIC);

— Apoio na elaboração do Plano de Comunicação da Faculdade;

— Organização de eventos da Faculdade de Ciências (internos e externos);

— Apoio e acompanhamento de eventos direcionados para os alunos do ensino básico e do ensino secundário realizados na Faculdade;

— Atualização de conteúdos no Portal da Faculdade de Ciências, nomeadamente no que diz respeito à área da "Sociedade";

— Elaboração, análise e produção de relatório dos questionários realizados aos novos alunos do 1.º ano, 1.ª vez, com a finalidade de servir de suporte de apoio às decisões da Direção na área da promoção da oferta formativa da Faculdade;

— Gestão de conteúdos nas redes sociais Instagram, Facebook e Twitter;

— Paginação de documentos em Adobe Photoshop e Indesign;

— Acompanhar o processo de inscrição e acolhimento dos novos alunos na Faculdade;

— Apoiar a gestão do economato do GCIC;

— Gestão do material promocional da Faculdade e elaboração de relatórios trimestrais do fluxo do stock;

— Atendimento e encaminhamento das escolas que visitam a Faculdade;

— Apoio nas ações de divulgação externa da oferta formativa de Ciências junto do público do secundário;

— Apoio na gestão do e-mail do GCIC.

5 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
b) Ser detentor de grau académico de Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Outros requisitos:

— Grau académico de Licenciatura em Ciências Sociais;
— Experiência profissional comprovada com mais de três anos na área da comunicação institucional em organizações de ensino superior;
— Experiência comprovada com mais de três anos no contacto com o público do ensino secundário;
— Experiência com mais de três anos na organização e logística de eventos institucionais (internos e externos);
— Experiência no tratamento de imagens e paginação de documentos em Adobe Photoshop e Indesign;
— Experiência na gestão de conteúdos para redes sociais e sites, em contexto universitário;
— Experiência na elaboração e análise de Inquéritos;
— Disponibilidade para deslocações externas no apoio a atividades de promoção da instituição, nomeadamente, em feiras de ensino;
— Carta de Condução, com experiência mínima de dois anos, para deslocações externas;
— Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (office e Adobe);
— Boas capacidades de comunicação oral e escrita;
— Boa capacidade de adaptação a novas tarefas e responsabilidades;
— Boas capacidades de planeamento, organização e execução de todas as tarefas que lhe são atribuídas;
— Boa capacidade de iniciativa, autonomia, sentido de responsabilidade e compromisso com o serviço;
— Bom relacionamento interpessoal e de trabalho em equipa;
— Disponibilidade imediata para o exercício efetivo de funções.

6.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.
8 — Formalização de candidaturas:
8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.
8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura a procedimentos concursais, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (no endereço http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas ao Presidente do Júri do presente procedimento concursal.
8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677);
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

— A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
— A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
— A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
— As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce;
f) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
g) Documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.4 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.
8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
9 — Métodos de seleção:
9.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, são adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), caso não exerçam a opção pelo método obrigatório previsto no número anterior, por escrito, no formulário de candidatura ou através de declaração escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são adotados, nos termos dos n.os 2, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.
10.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta, de resposta condicionada, de lacuna ou de desenvolvimento, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas/tópicos abaixo indicados e respetiva bibliografia e ou diplomas legais, bem como sobre as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova:

Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

b) Área de Atividade Administrativa inerente à Administração Pública

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril (Código do Trabalho);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Assistente Operacional);

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro (Estabelece a extinção da redução remuneratória na Administração Pública);

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

— Protocolo de Estado;
— Planos de Comunicação;
— Organização de Eventos;
— Gestão de Conteúdos nas Redes Sociais e internet;
— Paginação de Documentos e tratamento de Imagens com Adobe Indesign e Photoshop.

Bibliografia/legislação recomendadas:

Costa, António Firmino da, Patrícia Ávila e Sandra Mateus (2002), *Públicos da Ciência em Portugal*, Lisboa, Gradiva Publicações.

Neto, Félix (coordenador) (2004), *Psicologia Social Aplicada*, Lisboa, Universidade Aberta.

Rasquilha, Luís (2009), *Publicidade — Fundamentos, Estratégias, Processos Criativos, Planeamento de Meios e outras Técnicas de Comunicação*, Lisboa, Edições Gestão Plus.

Sebastião, Sónia Pedro (2009), *Comunicação Estratégica — As Relações Públicas*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais e Políticas.

Rego, Arménio (2010), *Comunicação Pessoal e Organizacional — Teoria e Prática*, Lisboa, Edições Sílabo.

Lélis, Catarina (2011), *InDesign CS5*, Lisboa, FCA — Editora de Informática.

Carmo, Hermano (2008), *Intervenção Social com Grupos*, Lisboa, Universidade Aberta.

Pernencar, Cláudia e Isabel Alcobia (2014), *Photoshop CC — Depressa & Bem*, Lisboa, FCA — Editora de Informática.

Sanchez, Ana, António Granado e Joana Lobo Antunes (2014), *Redes Sociais para Cientistas*, Lisboa, Nova Escola Doutoral — Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

As Relações Públicas nos Grupos Organizacionais:

http://www.bocc.ubi.pt/pag/kollross-nicole-relacoes-publicas-grupos-organizacionais.pdf

Comunicação Pública, Assessoria de Imprensa e Compromisso com a Cidadania: O caso IFPE:

http://www.bocc.ubi.pt/pag/costa-juliana-comunicacao-publica-assessoria-de-imprensa.pdf *e-RP, As Relações Públicas na Era da Internet:*

http://www.bocc.ubi.pt/pag/elias-herlander-relacoes-publicas-era-internet.pdf

Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto (Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português)

Decreto-Lei n.º 150/87, de 30 de março (Protocolo da Bandeira Nacional)

10.2 — A avaliação da prova de conhecimentos terá em conta o domínio da língua portuguesa evidenciado pelos candidatos, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13.1 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.1 do presente aviso:

$$CF = 70\ \% \times PC + 30\ \% \times EPS$$

13.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.2 do presente aviso:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

13.3 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

16 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos constarão das atas do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho (Extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677, devendo ser enviado nos termos dos pontos 8.1 e 8.2, supra.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção,

nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18.1 — Os candidatos aprovados em cada método ou fase de seleção serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método ou fase seguinte.

18.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Lic. Alexandre Miguel Vaz Gonçalves, Coordenador do Gabinete de Comunicação, Imagem e Cultura da FCUL;

1.º Vogal Efetivo: Mestre Ana Filipa Gomes Neto, Técnica Superior do Gabinete de Planeamento e Controlo da Gestão da FCUL;

2.º Vogal Efetivo: Lic.ª Ana Paula Rodrigues Matos, Técnica Superior do Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da FCUL;

1.º Vogal Suplente: Mestre Ana Isabel Sobral Martins, Técnica Superior da Unidade de Recursos Humanos da FCUL;

2.º Vogal Suplente: Lic.ª Carla Alexandra Romero Rodrigues, Técnica Superior do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica da FCUL.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pela Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Faculdade de Ciências (http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677), bem como notificada aos candidatos por, pelo menos, uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Após homologação da lista unitária de ordenação final, é publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso informando da sua afixação/publicitação, sendo a mesma afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

25 — Prazo de validade: O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1677 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

19 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209606506

Aviso n.º 6736/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 19 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 18 de maio de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 11 de maio de 2016, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para Técnico Superior, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à LTFP.

O Técnico Superior desempenhará as suas funções no Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

— Assegurar a análise e tratamento dos processos de candidatura e matrícula/inscrição de alunos de 2.º e 3.º ciclo;

— Manter atualizada a base de dados académica de alunos de 2.º e 3.º ciclo;

— Assegurar a análise de processos de equivalência e reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

— Assegurar os processos de admissão e marcação de provas académicas de alunos de 2.º e 3.º ciclo e provas de agregação;

— Analisar e avaliar as condições de conclusão da componente curricular e de conclusão de grau nos 2.º e 3.º ciclos, de acordo com os requisitos definidos, calcular e atribuir as médias finais;

— Assegurar a emissão de Certificados de disciplinas e de conclusão de grau de 2.º e 3.º ciclo;

— Assegurar o envio legalmente previsto das Dissertações e Teses para as entidades competentes;

— Gerir as solicitações dos alunos de 2.º e 3.º ciclo, via email, assegurando o encaminhamento das mesmas e, quando aplicável, a resposta atempada e em conformidade aos alunos;
— Colaborar no atendimento a alunos, departamentos e docentes, na sua área de responsabilidade.

5 — Posicionamento remuneratório:
O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.
Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
6 — Requisitos de Admissão:
6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
b) Ser detentor de grau académico de Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Outros requisitos:

— Grau académico de Licenciatura em Ciências Sociais;
— Experiência profissional comprovada na área académica, em ambiente universitário, com duração mínima de cinco anos;
— Experiência profissional ao nível de processos de admissão e marcação de provas académicas de 2.º ciclo, 3.º ciclo e provas de agregação;
— Conhecimentos e experiência profissional em processos de equivalência e reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;
— Conhecimentos e experiência profissional com software de bases de dados académicas, nomeadamente SIGES, Fénix;
— Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (office);
— Bons conhecimentos de línguas estrangeiras, em especial da língua inglesa, falada e escrita;
— Boa capacidade de iniciativa, de organização, de responsabilidade e compromisso com o serviço e de comunicação oral e escrita;
— Disponibilidade imediata para o exercício efetivo de funções.

6.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.
8 — Formalização de candidaturas:
8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura a procedimentos concursais, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (no endereço http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas à Presidente do Júri do presente procedimento concursal.
8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;
b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681);
d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

— A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;
— A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;
— A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;
— As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce;
f) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
g) Documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.4 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.
8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
9 — Métodos de seleção:
9.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, são adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), caso não exerçam a opção pelo método obrigatório previsto no número anterior, por escrito, no formulário de candidatura ou através de declaração escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são adotados, nos termos dos n.os 2, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

10.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta, de resposta condicionada, de lacuna ou de desenvolvimento, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas/tópicos abaixo indicados e respetiva bibliografia e ou diplomas legais, bem como sobre as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova:

Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

b) Área de Atividade Administrativa inerente à Administração Pública

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril (Código do Trabalho);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Assistente Operacional);

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro (Estabelece a extinção da redução remuneratória na Administração Pública);

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso, respeitantes ao Ensino Superior, com enfoque na área académica, estudos de pós-graduação, graus e diplomas

Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior), alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (Regime Jurídico das equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas);

Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (Regime Jurídico do Reconhecimento de Graus Académicos Superiores Estrangeiros);

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional);

Despacho n.º 750/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro (Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho (Regime Jurídico do Título Académico de Agregado);

Despacho n.º 1074/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro (Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu);

Despacho n.º 2305/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa);

Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março (Registo Nacional de Teses de Doutoramento em Curso);

Portaria n.º 285/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 180, de 15 de setembro (Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado);

Deliberação n.º 2284/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro (Regulamento da Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março (Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 7676/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho (Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 781/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro (Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 13285/2013, de 17 de outubro (Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa), alterado e republicado pelo Despacho n.º 12137/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro;

Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio (Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa).

10.2 — A avaliação da prova de conhecimentos terá em conta o domínio da língua portuguesa evidenciado pelos candidatos, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classifi-

cações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13.1 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.1 do presente aviso:

$$CF = 70\ \% \times PC + 30\ \% \times EPS$$

13.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.2 do presente aviso:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

13.3 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

16 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos constarão das atas do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho (Extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681, devendo ser enviado nos termos dos pontos 8.1 e 8.2, supra.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18.1 — Os candidatos aprovados em cada método ou fase de seleção serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método ou fase seguinte.

18.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira, Subdiretora da FCUL;

1.ª vogal efetiva: Lic.ª Cláudia Sofia Braz Rodrigues, Diretora de Serviços da Unidade Académica da FCUL;

2.ª vogal efetiva: Lic.ª Maria Eduarda Tavares, Chefe de Divisão da Unidade de Recursos Humanos da FCUL;

1.ª vogal suplente: Lic.ª Carla Alexandra Romero Rodrigues, Técnica Superior do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica da FCUL;

2.ª vogal suplente: Lic.ª Ana Paula Rodrigues Matos, Técnica Superior do Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica da FCUL.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Faculdade de Ciências (http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681), bem como notificada aos candidatos por, pelo menos, uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Após homologação da lista unitária de ordenação final, é publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso informando da sua afixação/publicitação, sendo a mesma afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

25 — Prazo de validade: O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

20 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209606458

Aviso n.º 6737/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (de ora em diante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 19 de maio de 2016 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 18 de maio de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho a ocupar.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não se encontrarem quaisquer reservas de recrutamento constituídas na FCUL, tendo sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual informou, a 11 de maio de 2016, não existirem trabalhadores, em reserva de recrutamento, que permitam satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar, em virtude de não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para cons-

tituição de reservas de recrutamento para Técnico Superior, por parte daquela Entidade.

1 — Modalidade de contrato: O procedimento concursal é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e destina-se à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, aprovado para o ano de 2016, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da LTFP.

2 — Enquadramento legal: Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à LTFP.

O Técnico Superior desempenhará as suas funções no Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, competindo-lhe a execução das seguintes atividades:

— Assegurar a análise e tratamento dos processos de candidatura e matrícula/inscrição de alunos de 2.º e 3.º ciclo;

— Manter atualizada a base de dados académica de alunos de 2.º e 3.º ciclo;

— Assegurar a análise de processos de equivalência e reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

— Assegurar os processos de admissão e marcação de provas académicas de alunos de 2.º e 3.º ciclo e provas de agregação;

— Analisar e avaliar as condições de conclusão da componente curricular e de conclusão de grau nos 2.º e 3.º ciclos, de acordo com os requisitos definidos, calcular e atribuir as médias finais;

— Assegurar a emissão de Certificados de disciplinas e de conclusão de grau de 2.º e 3.º ciclo;

— Assegurar o envio legalmente previsto das Dissertações e Teses para as entidades competentes;

— Gerir as solicitações dos alunos de 2.º e 3.º ciclo, via email, assegurando o encaminhamento das mesmas e, quando aplicável, a resposta atempada e em conformidade aos alunos;

— Colaborar no atendimento a alunos, departamentos e docentes, na sua área de responsabilidade.

5 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do trabalhador a recrutar terá em conta o estipulado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), cujo efeito foi prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

Na sequência do procedimento concursal ora publicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, no montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

6 — Requisitos de Admissão:

6.1 — Requisitos gerais: Os candidatos deverão ser detentores, até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão do presente procedimento concursal, dos seguintes requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos:

a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor de grau académico de Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Outros requisitos:

— Grau académico de Licenciatura em Ciências da Educação;

— Experiência profissional comprovada na área académica, em ambiente universitário, com duração mínima de cinco anos;

— Experiência profissional ao nível de processos de admissão e marcação de provas académicas de 2.º ciclo, 3.º ciclo e provas de agregação;

— Conhecimentos e experiência profissional em processos de equivalência e reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

— Conhecimentos e experiência profissional com software de bases de dados académicas, nomeadamente SIGES, Fénix;

— Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador (office);

— Bons conhecimentos de línguas estrangeiras, em especial da língua inglesa, falada e escrita;

— Boa capacidade de iniciativa, de organização, de responsabilidade e compromisso com o serviço e de comunicação oral e escrita;

— Disponibilidade imediata para o exercício efetivo de funções.

6.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente e não investigador da FCUL, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7.1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

8.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento do formulário de candidatura a procedimentos concursais, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (no endereço http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682), podendo ser entregues pessoalmente no Núcleo de Expediente, Arquivo e Transportes da FCUL, sito no Campo Grande — Edifício C5, Piso 1, 1749-016 Lisboa, das 09h00 às 16h00, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para a mesma morada da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, dirigidas à Presidente do Júri do presente procedimento concursal.

8.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado de fotocópia de Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, e, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração onde expresse inequivocamente a autorização da utilização do correio eletrónico para efeito de notificações, no âmbito do presente concurso (minuta de declaração disponível em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682);

d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

— A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

— A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

— A antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício da atividade que atualmente exerce;

— As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente

detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, bem como a data a partir da qual as exerce;

f) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

g) Documentos comprovativos da experiência profissional do candidato, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

8.4 — Os candidatos que exerçam funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *d*) e *e*), sendo os mesmos solicitados pelo Júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

8.5 — Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Nos termos do disposto nos n.os 1, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, são adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Para os candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade), caso não exerçam a opção pelo método obrigatório previsto no número anterior, por escrito, no formulário de candidatura ou através de declaração escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são adotados, nos termos dos n.os 2, 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os seguintes métodos de seleção:

a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

10.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, sem consulta, de natureza teórica e de realização individual, efetuada numa só fase, em suporte de papel, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de pergunta direta, de resposta condicionada, de lacuna ou de desenvolvimento, com a duração de 90 minutos, e versará sobre os temas/tópicos abaixo indicados e respetiva bibliografia e ou diplomas legais, bem como sobre as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova:

Temas/tópicos sobre os quais versará a prova de conhecimentos:

a) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 62/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 174, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior);

Despacho normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 2.º suplemento, n.º 42, de 1 de março (Estatutos da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 14440-B/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 216, de 7 de novembro (Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Deliberação n.º 2292/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro (Regulamento Orgânico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 18452/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 13 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 6971/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, pelo Despacho n.º 80/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro e pelo Despacho n.º 11998/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro (Regulamento das Unidades de Serviço da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa).

b) Área de Atividade Administrativa inerente à Administração Pública

Bibliografia/legislação recomendadas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 84/2015, de 07 de agosto (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, e 8/2016, de 1 de abril (Código do Trabalho);

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP);

Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro (Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro);

Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro (Aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública);

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Estabelece os níveis da tabela remuneratória única correspondentes às posições remuneratórias das categorias das carreiras gerais de Técnico Superior, de Assistente Técnico e de Assistente Operacional);

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Aprova a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas);

Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro (Estabelece a extinção da redução remuneratória na Administração Pública);

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso, respeitantes ao Ensino Superior, com enfoque na área académica, estudos de pós-graduação, graus e diplomas

Bibliografia/legislação recomendadas:

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior), alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior);

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (Regime Jurídico das equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas);

Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (Regime Jurídico do Reconhecimento de Graus Académicos Superiores Estrangeiros);

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional);

Despacho n.º 750/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro (Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho (Regime Jurídico do Título Académico de Agregado);

Despacho n.º 1074/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro (Regulamento para Atribuição pela Universidade de Lisboa do Título de Doutoramento Europeu);

Despacho n.º 2305/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa);

Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março (Registo Nacional de Teses de Doutoramento em Curso);

Portaria n.º 285/2015, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 180, de 15 de setembro (Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado);

Deliberação n.º 2284/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 4 de dezembro (Regulamento da Avaliação de Conhecimentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março (Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 7676/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 10 de julho (Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 781/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro (Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);

Despacho n.º 13285/2013, de 17 de outubro (Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa), alterado e republicado pelo Despacho n.º 12137/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro;

Despacho n.º 5621/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio (Regulamento de Propinas da Universidade de Lisboa).

10.2 — A avaliação da prova de conhecimentos terá em conta o domínio da língua portuguesa evidenciado pelos candidatos, e será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11 — Avaliação curricular (AC) — a avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

12 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

13.1 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.1 do presente aviso:

$$CF = 70\ \% \times PC + 30\ \% \times EPS$$

13.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 9.2 do presente aviso:

$$CF = 70\ \% \times AC + 30\ \% \times EPS$$

13.3 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que no procedimento lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos ou fases de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

16 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos constarão das atas do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho (Extrato) n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponível na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682, devendo ser enviado nos termos dos pontos 8.1 e 8.2, supra.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18.1 — Os candidatos aprovados em cada método ou fase de seleção serão convocados, nos termos e por uma das formas referidas no número anterior, para a realização do método ou fase seguinte.

18.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira, Subdiretora da FCUL;

1.ª vogal efetiva: Lic.ª Cláudia Sofia Braz Rodrigues, Diretora de Serviços da Unidade Académica da FCUL;

2.ª vogal efetiva: Lic.ª Maria Eduarda Tavares, Chefe de Divisão da Unidade de Recursos Humanos da FCUL;

1.ª vogal suplente: Lic.ª Carla Alexandra Romero Rodrigues, Técnica Superior do Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica da FCUL;

2.ª vogal suplente: Lic.ª Ana Paula Rodrigues Matos, Técnica Superior do Gabinete de Mobilidade, Estágios e Inserção Profissional da Unidade Académica da FCUL.

A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela Vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

20 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Faculdade de Ciências (http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682), bem como notificada aos candidatos por, pelo menos, uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Após homologação da lista unitária de ordenação final, é publicado na 2.ª série do *Diário da República* aviso informando da sua afixação/publicitação, sendo a mesma afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682.

23 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

24 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, seguindo-se a aplicação dos critérios de preferência previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do decreto-lei acima referido.

25 — Prazo de validade: O recrutamento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar através do presente procedimento concursal e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), devendo estar disponível no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data de publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682 e, também, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional.

20 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

209606522

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 7082/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 26 de abril de 2016, foram aprovados, em regime de substituição, os contratos a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Paula Maria Broeiro Gonçalves, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Diana de Aguiar Dias de Sousa, contratada como Assistente Convidada a 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Luís Raposo de Almeida, contratado como Assistente Convidado a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/05/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209593677

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Aviso n.º 6738/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Apoio às Publicações e à Investigação Científica).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador, datado de 18 de maio de 2016, da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de apoio às publicações e à investigação científica na área de publicações, documentação e arquivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho do presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O Técnico Superior desempenhará funções de apoio às publicações e à investigação científica na área de publicações, documentação e arquivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, competindo-lhe designadamente:

Apoio à atividade de investigação científica desenvolvida no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, apoio à fototeca e às publicações científicas do Centro de Estudos Geográficos.

6 — As tarefas a realizar no posto de trabalho traduzem-se em:

Apoio aos investigadores, projetos e atividades desenvolvidas no IGOT e no Centro de Estudos Geográficos, nomeadamente as atividades relacionadas com a componente de investigação científica;

Definição de procedimentos de recuperação, exploração e difusão da informação para a Fototeca do Centro de Estudos Geográficos; Atendimento a apoio a docentes e investigadores do IGOT/CEG e restantes utilizadores;

Apoiar a direção do IGOT no que diz respeito às publicações científicas do CEG, bem como o apoio à Direção da revista Finisterra — Revista Portuguesa de Geografia. Secretariar todas as tarefas relacionadas com a edição de textos, nomeadamente, secretariado de periódicos científicos, criação e gestão de páginas de internet, gestão de conteúdos da plataforma de submissão e divulgação RCAAP (mediação entre autores, revisores e editores, atualização e divulgação de números editados, atribuição de DOI aos artigos).

7 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que atualmente corresponde ao montante pecuniário ilíquido de 1.201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Geografia ou áreas afins e experiência profissional no apoio/secretariado de revistas científicas indexadas.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 5 anos de experiência em gestão/secretariado de revistas científicas na área das ciências geográficas;

b) Pretende-se ainda um(a) candidato(a) com excelente conhecimento da ciência geográfica e da língua portuguesa e conhecimento razoável de inglês e francês; prática na revisão de provas de texto tipográfico; prática de internacionalização da produção do conhecimento e de periódicos nacionais (conhecimento de instrumentos de medição de impacto de revistas científicas (índices bibliométricos); competências organizativas (eventos científicos, reuniões de trabalho); experiência em edição final de textos (incluindo layout de figuras e quadros), domínio dos softwares Office (Word e Excel), Corel, Adobe InDesign, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop, Adobe Acrobat Pro, NVU; facilidade de relacionamento e capacidade de trabalho em equipa. Pretende-se igualmente que o(a) candidato(a) possua prática na atualização de plataformas científicas e sociais, tais como, AcademiaEdu, DOAJ, EBSCO, Latindex, Facebook e experiência avançada na preparação de artigos publicados para integrar a

plataforma SciELO (biblioteca científica), que possui regras complexas de formatação utilizando Adobe Acrobat Pro, Notepad++ e Markup. O/A candidato/a ainda deverá ter capacidade de planear, organizar, definir prioridades, solucionar problemas e concluir tarefas, integridade, espírito de iniciativa, autonomia e competências interpessoais.

Os candidatos devem ainda demonstrar ser possuidores das seguintes competências: orientação para resultados, iniciativa e autonomia, boa capacidade de comunicação, capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas e objetivos, sentido de responsabilidade para com o serviço, capacidade de organização e planeamento, capacidade de análise da informação e sentido crítico.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Formalização da candidatura — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em www.igot.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Fotocópia legível dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

e) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

10.4 — Acresce os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.5 — A não apresentação dos documentos a que se referem os pontos 10.3 e 10.4 determina a exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, no ponto 10.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta.

13 — Avaliação Psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Reduzido e Insuficiente, aos quais

correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

19 — Classificação Final

19.1 — Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CF = (PC*45 %) +(AP*25 %) +(EPS*30 %)

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CF = (AC*45 %) +(EAC*25 %) +(EPS*30 %)

19.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 % ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — José Manuel Henriques Simões, Prof. Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Margarida Maria de Araújo Abreu Vilar de Queirós do Vale, Professora Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, Diretor Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Ricardo Alexandre Cardoso Garcia, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Paulo Alexandre Morgado Sousa, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

25.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa e colocada no portal do Instituto em www.igot.ulisboa.pt

25.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

25.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de maio de 2016. — A Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO I

Bibliografia e legislação recomendadas para a Prova de Conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho na sua redação atual- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública- SIADAP- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);

Regime da contratação pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145.ª/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;

Lei Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 48/86 de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;

Graus e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro;

Princípios Reguladores de Instrumentos para Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS) — Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, com as introduções que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;

Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007 de 16 de agosto;

Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto;

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 369/2007 de 5 de novembro;

Conselho Coordenador do Ensino Superior — Decreto Regulamentar n.º 15/2009 de 31 de agosto;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (que procede à sua republicação), alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio;

Regime jurídico do título académico de agregado — Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho;

Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública fora do país);

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 16034/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 239 — 10 de dezembro de 2013;

Código de Ética para Profissionais de informação em Portugal. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

Albarrán, Pedro; Ortuño, Ignacio; Ruiz-Castillo, Javier — The measurement of low- and high-impact in citation distributions: Technical results. Journal of Informetrics, 5 (2011) 48-63.

Andrew, Paige G. — Cataloging sheet maps: the basics. Binghamton: The Haworth Information Press, 2003.

Bouyssoua D., Marchantb T. — Consistent bibliometric rankings of authors and of journals. Journal of Informetrics, 4 (2010) 365-378.

Código de Ética para Profissionais de informação em Portugal. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

Rodrigues, Eloy — Acesso livre ao conhecimento: a mudança do sistema de comunicação da ciência e os profissionais de informação. Cadernos BAD. ISSN 0007-9421:1 (2004), 24-35. Disponível em: http://hdl.handle.net/1822/67012

209612013

Aviso n.º 6739/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Área da Biblioteca e Mapoteca).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador, datado de 18 de maio de 2016, da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Biblioteca e Mapoteca do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho do presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O Técnico Superior desempenhará funções na Biblioteca e Mapoteca do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, competindo-lhe designadamente:

Planeamento, organização e gestão dos fundos documentais da Biblioteca e Mapoteca, suportando de modo eficiente e eficaz as atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo IGOT.

6 — As tarefas a realizar no posto de trabalho traduzem-se em:

No que diz respeito à Biblioteca — definição de procedimentos de recuperação; exploração e difusão da informação; recolha de dados necessários à elaboração de estatísticas e seu tratamento e análise; conceção de materiais necessários às atividades a desenvolver e proceder à avaliação dos resultados de acordo com os critérios de Certificação da Qualidade;

No que diz respeito à Mapoteca — gestão da informação cartográfica e tratamento documental, investigação e desenvolvimento de bases de dados carto-cartográficas de apoio à investigação, gestão de formação aplicada e pesquisa e recuperação da informação online, bem como formação de utilizadores.

7 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que atualmente corresponde ao montante pecuniário ilíquido de 1.201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição,

Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em qualquer área e Mestrado em Ciências Documentais — variante de Bibliotecas e Documentação, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

a) A experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos em gestão documental de fundos cartográficos e/ou de bibliotecas universitárias, na área das ciências geográficas;

b) Conhecimentos de normalização em sistemas de gestão documental, descrição de acordo com as ISBD's (International Standard Bibliographic Description), Regras Portuguesas de Catalogação, formatos Marc; conhecimentos aprofundados de catalogação em UNIMARC, de linguagens documentais (classificação e Indexação, no âmbito das ciências geográficas); operar e administrar sistemas de informação, muito especialmente todos os módulos do sistema integrado de bibliotecas ALEPH 500, a plataforma "open source" DuraSpace (DSpace) e a EBSCO Discovery Service (EDS); organização e integração em equipas e grupos de trabalho, no âmbito dos serviços e projetos, nomeadamente de cooperação com instituições congéneres, levados a cabo pela Biblioteca e Mapoteca, assim como, no âmbito das atividades do Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de Lisboa (SIBUL).

Constituem condições preferenciais: A experiência profissional comprovada, de pelo menos 2 anos em gestão documental de fundos cartográficos e/ou de bibliotecas universitárias, na área das ciências geográficas.

Os candidatos devem ainda demonstrar ser possuidores das seguintes competências: orientação para resultados, iniciativa e autonomia, boa capacidade de comunicação, capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas e objetivos, sentido de responsabilidade para com o serviço, capacidade de organização e planeamento, capacidade de análise da informação e sentido crítico.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Formalização da candidatura — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em www.igot.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Fotocópia legível de certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

e) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

10.4 — Acresce os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.5 — A não apresentação dos documentos a que se referem os pontos 10.3 e 10.4 determina a exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, no ponto 10.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta.

13 — Avaliação Psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

19 — Classificação Final

19.1 — Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC*45\ \%) + (AP*25\ \%) + (EPS*30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC\ *45\ \%) + (EAC*25\ \%) + (EPS*30\ \%)$$

19.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 % ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de

seleção, nos termos do 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Maria Margarida Barbosa de Carvalho Pino, Técnica Superior da Biblioteca da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Paulo Alexandre Morgado Sousa, Professor Auxiliar do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, Diretor Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

1.º Vogal Suplente — Jorge da Silva Macaísta Malheiros, Professor Associado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

25.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa e colocada no portal do Instituto em www.igot.ulisboa.pt

25.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

25.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de maio de 2016. — A Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO I

Bibliografia e legislação recomendadas para a Prova de Conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;

Código do Trabalho na sua redação atual- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública- SIADAP- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);

Regime da contratação pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145.ª/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);

Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;

Lei Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 48/86 de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;

Graus e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro;

Princípios Reguladores de Instrumentos para Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS) — Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, com as introduções que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;

Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007 de 16 de agosto;

Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto;

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 369/2007 de 5 de novembro;

Conselho Coordenador do Ensino Superior — Decreto Regulamentar n.º 15/2009 de 31 de agosto;

Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (que procede à sua republicação), alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio;

Regime jurídico do título académico de agregado — Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho;

Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública);

Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública fora do país);

Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;

Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 16034/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 239 — 10 de dezembro de 2013;

Código de Ética para Profissionais de informação em Portugal. Disponível em: http://www.apbad.pt/Downloads/codigo_etica.pdf

Amante, Maria João — Bibliotecas universitárias: conhecer para valorizar. BAD, 2010. Disponível em:

http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/view/168/163

Amante, Maria João; Extremeño Placer, Ana Isabel; Costa, António Firmino da — As bibliotecas universitárias na sociedade do conhecimento: o imperativo da colaboração. Coimbra: IV Encontro Ibérico EDIBCIC, 2009. Disponível em: http://hdl.handle.net/10071/1561

Revez, Jorge — Formação de docentes e investigadores e as bibliotecas académicas: um desafio uma proposta. Cadernos BAD 1 (2014) 155-171. Disponível em: http://www.bad.pt/publicacoes/index.php/cadernos/article/view/1041/pdf

Rodrigues, Eloy — Acesso livre ao conhecimento: a mudança do sistema de comunicação da ciência e os profissionais de informação. Cadernos BAD. ISSN 0007-9421:1 (2004), 24-35. Disponível em: http://hdl.handle.net/1822/67012

ANDREW, Paige G. — Cataloging sheet maps: the basics. Binghamton: The Haworth Information Press, 2003.

ANDREW, Paige G.; LARSGAARD, Mary Lynette — Maps and related cartographic materials: cataloguing, classification, and bibliographic control. New York: The Haworth Information Press, 1999.

DIAS, Maria Helena — As mapotecas portuguesas e a divulgação do património cartográfico nacional: algumas reflexões. Cartografia e Cadastro. N.º 5 (1996), p. 43-50.

DIAS, Maria Helena (coord.) — Os mapas em Portugal: da tradição aos novos rumos da Cartografia. Lisboa: Edições Cosmos, 1995.

DIAS, Maria Helena; Feijão, Maria Joaquina — Glossário para a indexação de documentos cartográficos. Lisboa: IBL, 1995.

GUY, Russel — A dealer's perspetive on the future of paper maps. The Cartographic Journal. Vol. 42, n.º 3 (2005), p. 262-267.

LARSGAARD, Mary Lynette — Cataloguing electronic cartographic materials: standard cataloguing. The Cartographic Journal. Vol. 43, n.º 1 (2006), p. 5-26.

MARQUES, Miguel da Silva — Cartografia antiga: tabela de equivalências de medidas: cálculo de escalas e conversão de valores de coordenadas geográficas. Lisboa: B. N. P, 2001.

L. MOORE, John N. — The future of the map library and map librarian. LIBER quarterly. Vol. 55, n.º 2 (2006), p. 285-303. Disponível em linha.

O. WILLIAMS, Paula — Where do I start? A cartographic cataloguing code. The Cartographic Journal. Vol. 42, n.º 3 (2005), p. 227-230.

Cabral, Maria Luísa — Bibliotecas: acesso, sempre. Lisboa: Colibri, 1996

García López, Genaro Luis — Los sistemas automatizados de acceso a la información bibliográfica: evaluación y tendências en la era de internet. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2007.

IFLA — Requisitos funcionais dos registos bibliográficos. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2008.

IFLA — Descrição bibliográfica internacional normalizada. ISBD. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2012.

Sotomaior, José Carlos — Regras de catalogação: descrição e acesso de recursos bibliográficos nas bibliotecas de língua portuguesa. BAD--Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Lisboa, 2008

209611917

Aviso n.º 6740/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (Finanças e Contabilidade).

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador, datado de 18 de maio de 2016, da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções de finanças e contabilidade na área financeira e gestão patrimonial do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nas normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo anexo — LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho do presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. O Técnico Superior desempenhará funções de finanças e contabilidade na área financeira e gestão patrimonial do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

O Técnico Superior desempenhará funções na área financeira e de gestão patrimonial do IGOT, competindo-lhe o registo da receita e da despesa, e a implementação da contabilidade analítica e acompanhamento de execução financeira de projetos de investigação.

6 — As tarefas a realizar no posto de trabalho traduzem-se em:

Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas próprias;

Processar a faturação de serviços ao exterior;

Proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas;

Proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa;

Verificar a conformidade legal das despesas;

Elaborar guias de pagamento das execuções fiscais e contributivas;

Realizar conciliações bancárias;

Controlo de receita de propinas e de projetos de investigação científica;

Arrecadação e controlo de receita por meios eletrónicos automáticos (pagamentos por TPA virtual, por referência SIBS ou débito direto;

Implementar a contabilidade analítica.

7 — Posição remuneratória: na sequência do procedimento concursal ora solicitado, irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15.º de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que atualmente corresponde ao montante pecuniário ilíquido de 1.201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura na área da Gestão, Contabilidade ou áreas afins, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.3 — Constituem condições preferenciais:

a) A experiência profissional comprovada em Contabilidade Pública, de pelo menos 2 anos, preferencialmente em Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Investigação Científica.

Os candidatos devem ainda demonstrar ser possuidores das seguintes competências: orientação para resultados, iniciativa e autonomia, boa capacidade de comunicação, capacidade de trabalho em equipa e de partilha de tarefas e objetivos, sentido de responsabilidade para com o serviço, capacidade de organização e planeamento, capacidade de análise da informação e sentido crítico.

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador da Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Formalização da candidatura — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em www.igot.ulisboa.pt, podendo ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção até ao termo do prazo para: Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de

Lisboa, Unidade de Recursos Humanos, Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;

d) Fotocópia legível dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

e) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

10.4 — Acresce os seguintes documentos para os candidatos com vínculo de emprego público:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

b) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

10.5 — A não apresentação dos documentos a que se referem os pontos 10.3 e 10.4 determinam a exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, no ponto 10.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

b) Método de seleção complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, sem consulta.

13 — Avaliação Psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

17 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia (caso exista), através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8, 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

19 — Classificação Final

19.1 — Classificação Final (CF) será obtida numa escala de 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 45\ \%) + (AP * 25\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

19.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 11.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 45\ \%) + (EAC * 25\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

19.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 % ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

19.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, Diretor Executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Sara Alexandra Figueira Dâmaso, Técnica Superior do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Mario Adriano Ferreira do Vale, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa e Diretor do Centro de Estudos Geográficos;
2.º Vogal Suplente — Diogo José Brochado de Abreu, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
22 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
23 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
25 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
25.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício IGOT, Rua Branca Edmée Marques, 1600-276 Lisboa e colocada no portal do Instituto em www.igot.ulisboa.pt
25.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
25.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto, e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contando da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de maio de 2016. — A Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

ANEXO I

Bibliografia e legislação recomendadas para a Prova de Conhecimentos:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho;
Código do Trabalho na sua redação atual- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública- SIADAP- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
Orçamento de Estado para 2015 — Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual (Estatuto do Pessoal Dirigente);
Regime da contratação pública — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 145.ª/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal);
Estatuto da Carreira de Investigação Científica — Decreto-Lei n.º 124/99 de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro;
Lei Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 48/86 de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;
Graus e Diplomas do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro;
Princípios Reguladores de Instrumentos para Criação do Espaço Europeu de Ensino Superior (ECTS) — Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, com as introduções que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho;
Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007 de 16 de agosto;
Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto;
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — Decreto-Lei n.º 369/2007 de 5 de novembro;
Conselho Coordenador do Ensino Superior — Decreto Regulamentar n.º 15/2009 de 31 de agosto;
Estatuto da Carreira Docente Universitária — Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (que procede à sua republicação), alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio;
Regime jurídico do título académico de agregado — Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho;
Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública);
Decreto-Lei n.º 282/89 de 23 de agosto (Equiparação a Bolseiro de Funcionários e Agentes da Administração Pública fora do país);
Estatutos da Universidade de Lisboa, Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013;
Estatutos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa — Despacho n.º 16034/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 239 — 10 de dezembro de 2013;
Lei do Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto;
Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro
Lei do Orçamento de Estado para o ano 2016 — Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março
Decreto-lei de Execução Orçamental — Decreto-Lei n.º 52/2014 de 7 de abril
Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas, das Despesas Públicas — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC — Educação) — Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro
Normas de execução financeira do Financiamento às unidades I&D 2015-2020, FCT, disponível em: https://www.fct.pt/apoios/unidades/avaliacoes/2013/docs/ normas_execucao_financeira_2015.pdf

209612079

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 7083/2016

Por despacho de 20 de julho de 2015 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Alfred Stadler — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 15 de setembro e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Física.

17 de maio de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209593693

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 6741/2016

Considerando que o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e de Acreditação do Ensino Superior, no âmbito do processo de Avaliação Externa n.º ACEF/1213/17077, em 26 de janeiro de 2016, emitiu parecer favorável às alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Direito, ministrado pela Universidade Lusíada — Norte (Porto), ciclo de estudos cujo plano de estudos foi publicado através do Despacho n.º 9288-V/2007, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 1 de março de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2007;
Considerando que as referidas alterações ao ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Direito, ministrado pela Universidade Lusíada — Norte (Porto), foram objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 4 de maio de 2016, com o n.º R/A-Ef 2991/2011/ALO1;
Considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Determino a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do Grau de Mestre em Direito, ministrado pela Universidade Lusíada — Norte (Porto), com as alterações que lhe foram introduzidas e aprovadas nos termos enunciados.

17 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade Lusíada — Norte, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins.*

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO 1

Caracterização do Ciclo de Estudos

1 — Instituição de ensino — Universidade Lusíada Norte (Porto)
2 — Unidade Orgânica — Faculdade de Direito
3 — Grau — Mestre
4 — Especialidade — Direito
5 — Ramos:

Ciências Jurídico-Empresariais;
Ciências Jurídico-Civilísticas;
Ciências Jurídico-Fiscais;
Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do grau — 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO II

Ramo de Ciências Jurídico-empresariais

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Jurídico-Empresariais	CJE	82,5	
Ciências Complementares	CCO	15	
Ciências Jurídico-Fiscais	CJF	7,5	
Todas	TDS	15	
Total		120	

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO III

Ramo de Ciências Jurídico-Empresariais

Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Fiscal (Avançado)	CJF	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção 1*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Metodologias e Técnicas de Investigação	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Seminário de Análise Crítica de Legislação e Jurisprudência	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Direito do Trabalho (Avançado)	CJE	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção 2*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Direito Comercial e das Empresas (Avançado)	CJE	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Preparação da Dissertação; Preparação de Projecto de Trabalho (Estudo de caso)	CJE	Semestral	210	10OT	7,5	
					60	

* Unidade curricular a definir anualmente pelo órgão da Universidade legal e estatutariamente competente.

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO IV

Ramo de Ciências Jurídico-Empresariais

Plano de Estudos

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação; Projecto de Trabalho (Estudo de Caso)	CJE	Anual	1680	60OT	60	
					60	

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Curso de Mestrado em Direito

QUADRO V

Ramo de Ciências Jurídico-Civilísticas

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Jurídico-Civilísticas	CJC	82,5	
Ciências Complementares	CCO	15	
Ciências Jurídico-Empresariais	CJE	7,5	
Todas	TDS	15	
Total		120	

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO VI

Ramo de Ciências Jurídico-Civilísticas

Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Civil (Avançado)	CJC	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção I*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Metodologia e Técnicas de Investigação	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Seminário de Análise Crítica de Legislação e Jurisprudência	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Direito Processual Civil (Avançado)	CJC	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção II*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Direito Comercial e das Empresas (Avançado)	CJE	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Preparação da Dissertação; Preparação do Projecto de Trabalho (Estudo de Caso)	CJC	Semestral	210	10OT	7,5	
					60	

* Unidade curricular a definir anualmente pelo órgão da Universidade legal e estatutariamente competente.

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO VII

Ramo de Ciências Jurídico-Civilísticas

Plano de Estudos

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação; Projecto de Trabalho (Estudo de Caso)	CJC	Anual	1680	60OT	60	
					60	

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO VIII

Ramo de Ciências Jurídico-Fiscais

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área Científica	Sigla	Créditos Obrigatórios	Créditos Optativos
Ciências Jurídico-Fiscais	CJF	82,5	
Ciências Complementares	CCO	15	
Ciências Jurídico-Políticas	CJP	7,5	
Todas	TDS	15	
Total		120	

Universidade Lusíada — Porto (Norte)

Mestrado em Direito

QUADRO IX

Ramo de Ciências Jurídico-Fiscais

Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Fiscal (Avançado)	CJF	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção I*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Metodologias e Técnicas de Investigação	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Seminário de Análise Crítica de Legislação e Jurisprudência	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Direito Internacional Fiscal (Avançado)	CJF	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção II*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Direito Constitucional (Avançado)	CJP	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Preparação da Dissertação; Preparação de Projecto de Trabalho (Estudo de caso)	CJF	Semestral	210	10OT	7,5	
					60	

* Unidade curricular a definir anualmente pelo órgão da Universidade legal e estatutariamente competente.

Universidade Lusíada — Porto (Norte)

Mestrado em Direito

QUADRO X

Ramo de Ciências Jurídico-Fiscais

Plano de Estudos

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação; Projecto de Trabalho (Estudo de Caso)	CJF	Anual	1680	60OT	60	
					60	

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO XI

Ramo de Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias	CJIE	82,5
Ciências Complementares	CCO	15
Ciências Jurídico-Políticas	CJP	7,5
Todas	TDS	15
Total		120

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO XII

Ramo de Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias

Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito Internacional Público (Avançado)	CJIE	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção I*	TDS	Semestral	210	15TP+20PT	7,5	
Metodologia e Técnicas de Investigação	CCO.	Semestral	210	15TP	7,5	
Seminário de Análise Crítica de Legislação e Jurisprudência	CCO	Semestral	210	15TP	7,5	
Direito da União Europeia (Avançado)	CJIE	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Opção II*	TDS	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Direito Constitucional (Avançado)	CJP	Semestral	210	15TP+20OT	7,5	
Preparação da Dissertação: Preparação do Projecto de Trabalho (Estudo de Caso)	CJIE	Semestral	210	10OT	7,5	
					60	

* Unidade curricular a definir anualmente pelo órgão da Universidade legal e estatutariamente competente.

Universidade Lusíada — Norte (Porto)

Mestrado em Direito

QUADRO XIII

Ramo de Ciências Jurídico-Internacionais e Europeias

Plano de Estudos

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação; Projecto de Trabalho (Estudo de Caso)	CJIE	Anual	1680	60OT	60	
					60	

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 6742/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 03/07/2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, da Doutora Valentina Vezzani, com a categoria de Professora Auxiliar Convidada, por um triénio, com início a 15/10/2015 e termo a 14/10/2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de maio de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209592161

Aviso (extrato) n.º 6743/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 03/07/2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Artes e Humanidades, do Doutor Shujoy Chakraborty, com a categoria de Professor Auxiliar Convidado, por um triénio, com início a 18/09/2015 e termo a 17/09/2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de maio de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209592226

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 443/2016

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

1 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho e nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março e da Portaria n.º 330/2003, de 22 de Abril, alterada por Despacho n.º 1043/2011 de 12 de janeiro, torna-se público a abertura de concurso para candidatura à matrícula e inscrição no curso em epígrafe, para o ano letivo 2016/2017.

2 — Vagas

São colocadas a concurso 20 vagas, sendo 5 destinadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem celebrou protocolos de colaboração no âmbito da formação e 5 vagas destinadas a candidatos que desenvolvam a sua atividade profissional principal, com caráter de permanência, em instituições sedeadas na área de influência da Escola. As vagas não preenchidas nestes dois contingentes revertem para o contingente geral.

O concurso é válido apenas para as vagas mencionadas no presente edital, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura

Podem concorrer os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro há pelo menos 2 anos.

4 — As candidaturas são formalizadas, dentro dos prazos previstos, através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, recorrendo-se, para o efeito, a impresso próprio facultado pela Escola.

5 — O requerimento terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

d) Currículo profissional, científico e académico do requerente, em impresso próprio.

O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro do prazo fixado no edital, para:

Escola Superior de Enfermagem
3.º Piso — Edif. da Biblioteca Geral (BGUM)
Campus de Gualtar
Universidade do Minho
4710-057 Braga

8 — Regras de seriação:

8.1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima de 30 pontos)

8.1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima de 20 pontos);

8.1.2 — Outra formação graduada e pós-graduada na área de enfermagem ou áreas afins (pontuação máxima de 10 pontos).

Os candidatos deverão fazer referência ao D.R. que contém a publicação da homologação do(s) curso(s) deste tipo de formação. Consideram-se áreas afins: ciências da saúde, ciências sociais e humanas.

8.2 — Currículo Científico (pontuação máxima de 15 pontos)

8.2.1 — Investigação, Publicações e Comunicações de cariz científico no âmbito da Enfermagem/Saúde (pontuação máxima de 15 pontos)

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos. É obrigatório a apresentação, em anexo, dos respetivos relatórios.

Excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas.

Quando o candidato colabora num trabalho de investigação, a certificação deverá ser efetuada pelo coordenador da pesquisa e a declaração deverá conter o tipo de atividade desenvolvida pelo candidato.

A certificação dos artigos publicados deverá ser feita por fotocópia do artigo (com indicação da referência da publicação — número e data).

8.3 — Currículo Profissional (pontuação máxima de 55 pontos)

8.3.1 — Tempo de exercício profissional (pontuação máxima de 10 pontos)

O tempo de exercício profissional como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional, em tempo integral;
Período a que se reporta a contagem do número de anos;
Categoria profissional e tempo de exercício na respetiva categoria.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

8.3.2 — Formação profissional (pontuação máxima de 15 pontos)

Entende-se por formação as ações realizadas em contexto de trabalho, jornadas, congressos, estágios e visitas de estudo, independentemente do número de horas ou dias. Só serão aceites as ações realizadas a partir de janeiro 2011.

8.3.3 — Funções desempenhadas em instituições de saúde e/ou de ensino superior na área de enfermagem (pontuação máxima de 30 pontos)

As funções desempenhadas no âmbito do ensino de enfermagem deverão ser certificadas pelos Conselhos Diretivos/Presidências das Escolas Superiores de Enfermagem.

As restantes funções deverão ser certificadas pelo Órgão máximo da Instituição.

9 — Regras de Desempate

1.ª Mais tempo de serviço;
2.ª Mais tempo na última categoria profissional;
3.ª Maior número de experiências como colaborador/professor convidado da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

10 — Prazos

Apresentação de candidaturas — De 26/04 a 15/07/2016
Afixação do projeto de lista de seriação — 22/07/2016
Reclamação escrita ao projeto de lista — 25/07 a 27/07/2016
Afixação da lista final — 28/07/2016
Matrícula e inscrição — 01/09 a 09/09/2016
Início do curso — 12/09/2016

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

12 — Não há lugar a audiência de interessados nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 — O curso tem a duração de 4 semestres, correspondendo a 120 ECTS.

14 — Horário de funcionamento do curso

a) Componente Teórica:

42 horas semanais:

5.ª feira, das 9h00 às 13h00: orientação tutorial
5.ª feira, das 15h00 às 20h00: aulas presenciais;
6.ª feira, das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00: aulas presenciais;
Sábado, das 9h00 às 13h00: aulas presenciais;
Sábado, das 14h30 às 18h30: orientação tutorial.

b) Componente Prática (Estágios):

42 horas semanais (30 horas semanais de presença obrigatória e 12 horas de trabalho independente).

15 — A composição do júri será a seguinte:

Presidente: Arminda Anes Pinheiro, Professor Coordenador
Vogais efetivos:

Maria Rosário Pinto Coelho Silva Côto, Professor Adjunta
Maria de Fátima Silva Vieira Martins, Professor Adjunto

Vogais Suplentes:

Virgínia Barroso Henriques, Professor Adjunto
Maria José Matos Rodrigues Silva, Professor Adjunto

20 de abril de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209591254

Edital n.º 444/2016

Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

1 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e da Portaria n.º 100/2008, de 31 de janeiro, torna-se pública a abertura de concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso em epígrafe, para o ano letivo 2016/2017.

2 — Vagas

São colocadas a concurso 30 vagas, sendo 8 destinadas prioritariamente a candidatos oriundos de instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem celebrou protocolos de colaboração no âmbito da formação e 8 vagas destinadas prioritariamente a candidatos que desenvolvam a sua atividade profissional principal com caráter de permanência em instituições sediadas na área de influência da Escola. As vagas não preenchidas nestes dois contingentes revertem para o contingente geral.

O concurso é válido apenas para as vagas mencionadas no presente edital, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de candidatura

Podem concorrer os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro há pelo menos 2 anos.

4 — As candidaturas serão formalizadas, dentro dos prazos previstos, através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, recorrendo-se, para o efeito, a impresso próprio facultado pela Escola.

5 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia da cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
c) Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
d) Declaração sob compromisso de honra do tempo de exercício profissional e na respetiva categoria;
e) Currículo profissional, científico e académico do requerente, em impresso próprio.

O júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do currículo.

6 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

7 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo ou enviados por correio com aviso de receção, dentro do prazo fixado no edital, para:

Escola Superior de Enfermagem
Edif. da Biblioteca Geral (BGUM) — 3.º Piso
Campus de Gualtar
Universidade do Minho
4710-057 Braga

8 — Regras de seriação

8.1 — Formação académica e profissional (pontuação máxima de 30 pontos)

8.1.1 — Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal (pontuação máxima de 20 pontos)

8.1.2 — Outra formação graduada e pós-graduada na área de enfermagem ou áreas afins (pontuação máxima de 10 pontos)

Os candidatos deverão fazer referência ao D.R. que contenha a publicação da homologação do(s) curso(s) deste tipo de formação. Consideram-se áreas afins: ciências da saúde, ciências sociais e humanas.

8.2 — Currículo Científico (pontuação máxima de 15 pontos)

8.2.1 — Investigação, Publicações e Comunicações de cariz científico no âmbito da Enfermagem/Saúde (pontuação máxima de 15 pontos)

Só serão considerados os trabalhos de investigação concluídos. É obrigatório a apresentação, em anexo, dos respetivos relatórios.

Excluem-se os trabalhos desenvolvidos durante as formações académicas.

Quando o candidato colabora num trabalho de investigação, a certificação deverá ser efetuada pelo coordenador da pesquisa e a declaração deverá conter o tipo de atividade desenvolvida pelo candidato.

A certificação dos artigos publicados deverá ser feita por fotocópia do mesmo (com indicação da referência da publicação — número e data).

8.3 — Currículo Profissional (pontuação máxima de 55 pontos)

8.3.1 — Tempo de exercício profissional (pontuação máxima de 10 pontos)

O tempo de exercício profissional como enfermeiro será contabilizado em número de anos de acordo com o expresso no documento comprovativo, devendo este apresentar de forma clara:

Número de anos de exercício profissional, em tempo integral;
Período a que se reporta a contagem do número de anos;
Categoria profissional e tempo de exercício na respetiva categoria.

Não será contabilizado o tempo de serviço exercido em acumulação de funções.

8.3.2 — Formação profissional (pontuação máxima de 15 pontos)

Entende-se por formação as ações realizadas em contexto de trabalho, jornadas, congressos, estágios e visitas de estudo, independentemente do número de horas ou dias. Só serão consideradas as ações realizadas a partir de janeiro 2011.

8.3.3 — Funções desempenhadas em instituições de saúde e/ou de ensino superior na área de enfermagem (pontuação máxima de 30 pontos)

As funções desempenhadas no âmbito do ensino de enfermagem deverão ser certificadas pelos Conselhos Diretivos/Presidências das Escolas Superiores de Enfermagem.

As restantes funções deverão ser certificadas pelo órgão máximo da Instituição.

9 — Regras de Desempate

1.ª Mais tempo de serviço;
2.ª Mais tempo na última categoria profissional;
3.ª Maior número de experiências como colaborador/professor convidado da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

10 — Prazos

Apresentação de candidaturas — 20/04/2016 a 20/05/2016
Afixação do projeto de lista de seriação — 30/05/2016
Reclamação ao projeto de lista — 31/05/2016 a 14/06/2016
Afixação da lista final — 22/06/2016
Matrícula e inscrição — 11/07/2016 a 18/07/2016
Início do curso — 15/09/2016

11 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho.

12 — Não há lugar a audiência dos interessados nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 — O curso tem a duração de 2 semestres, correspondendo a 60 ECTS.

14 — Horário de funcionamento do curso

a) Componente Teórica e Teórico-Prática (1.º Semestre):

5.ª feira, das 9h00 às 13h00: orientação tutorial
5.ª feira, das 15h00 às 20h00: aulas presenciais;

6.ª feira, das 09h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00: aulas presenciais;
Sábado, das 9h00 às 13h00: aulas presenciais;
Sábado, das 14h30 às 18h30: orientação tutorial.

b) Componente Prática (Estágios) — 2.º Semestre: 30 horas semanais.

15 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Esperança do Gago Alves Pereira, Professora Coordenadora
Vogais efetivos:

Fernando Alberto Soares Petronilho, Professor Adjunto
Maria Manuela Pereira Machado, Professor Adjunto

Vogais Suplentes:

Maria Manuela Almendra Magalhães, Professor Adjunto
Lisa Alves Gomes, Assistente do 2.º Triénio

20 de abril de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209591221

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 6744/2016

Preâmbulo

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas licenciaturas, mestrados e doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.
Assim:

a) No seguimento da proposta da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, atento o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelos Conselhos Científico e Pedagógico, foi aprovada a criação do mestrado (2.º Ciclo) em Geociências Aplicadas;
b) Na sequência do registo R/A-Cr 27/2016, efetuado conforme o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010 de 1 de junho, após a decisão de acreditação pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior;
c) Após aprovação do regulamento, pelos órgãos competentes para o efeito, da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Procede-se em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à criação do curso de mestrado (2.º ciclo) em Geociências Aplicadas.

16 de maio de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento do curso de Mestrado (2.º ciclo) em Geociências Aplicadas

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Geociências Aplicadas.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O objetivo principal do 2.º ciclo de estudos em Geociências Aplicadas é capacitar os profissionais para atuar com competência e compromisso em: *i*) empresas de prospeção e pesquisa e/ou do setor extrativo de recursos geológicos (massas e depósitos minerais; recursos hídricos superficiais, subterrâneos, hidrominerais e termais; recursos geotérmicos); ii) municípios e autoridades do licenciamento e fiscalização das indústrias extrativas (Direção Geral de Energia e Geologia, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Agência Portuguesa do Ambiente) e da proteção e conservação do património geológico (Instituto da Conservação da Natureza e Florestas); iii) entidades gestoras de geoparques e do fornecimento e controlo ambiental de recursos hídricos e estâncias termais; vi) laboratórios especializados e unidades de I&D, entre outros, através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, fundamentados nas mais recentes investigações científicas, assentes numa combinação única entre aulas teórico-práticas, experiências de campo e laboratoriais, trabalho de voluntariado em empresas e instituições públicas, para construir as competências fundamentais que os empregadores procuram, nomeadamente a apetência para a resolução de problemas práticos.
Em resumo, os objetivos específicos deste 2.º ciclo são:

Conhecer e saber aplicar as ferramentas necessárias ao processo de prospeção, pesquisa, exploração e transformação de recursos geológicos e avaliação, controlo e gestão ambiental dessas atividades, assim como a valorização do património geológico, recorrendo a trabalhos de campo e de laboratório e às novas tecnologias de georreferenciação e mapeamento;
Identificar recursos geológicos e propor o seu reconhecimento em Planos de Ordenamento do Território, particularmente para os Municípios;
Avaliar a potencialidade dos recursos geológicos de uma zona através da elaboração e implementação de um programa de trabalhos específico;
Coordenar os processos de legalização da exploração de recursos geológicos;
Coordenar as operações de extração de um recurso, gerindo os múltiplos fatores e variáveis a elas associados;
Identificar os impactos ambientais negativos da ação dos seres humanos sobre os recursos geológicos, nomeadamente sobre os recursos hídricos e o património geológico, propondo ações de remediação ao nível da proteção/descontaminação de solos, sedimentos e água, assim como medidas de gestão do território abrangendo domínios espaciais específicos (bacias hidrográficas ou Geoparques, entre outros), que proporcionem a valorização e exploração sustentadas dos recursos e do património;
Avaliar o potencial científico, didático, patrimonial e cultural dos locais de interesse geológico, geomineiro, arqueológico e paisagístico no sentido do seu reconhecimento institucional e social assim como do seu aproveitamento como veículo de promoção do geoturismo;
Elaborar mapas de riscos geológicos no âmbito do Ordenamento do Território e da consciencialização social.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.
2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa da dissertação.
3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se descriminam, no total de 60 ECTS, confere um curso de especialização:

a) Hidrogeologia Aplicada;
b) Geoquímica Aplicada;
c) Georreferenciação e Mapeamento Aplicados às Geociências;
d) Geociências para a Sociedade;
e) Metodologias Laboratoriais em Geociências;
f) Geologia de Campo;
g) Geofísica Aplicada;
h) Recursos Hidrominerais e Termalismo;
i) Geoparques e Geoturismo;
j) Exploração de Recursos Geológicos.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.
2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta e homologação dos órgãos competentes.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no ECTS e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, são creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) UC's realizadas com aproveitamento, ao abrigo do regime de inscrição em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos.

Podem, ainda, ser atribuídos créditos:

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes das normas internas da UTAD sobre creditação de competências, formação e experiência profissional.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências.

Artigo 11.º

Orientação e Dissertação

As normas que regem a orientação e a elaboração e defesa da dissertação são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 12.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados em anexo.

Artigo 13.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 14.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final do curso corresponde à média ponderada (arredondada às unidades) das classificações obtidas nas várias unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do reitor.

Artigo 16.º

Revisão do regulamento

Por iniciativa da direção de curso, sempre que se revelar necessário, o presente regulamento poderá ser revisto.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, com a aplicação da estrutura curricular e plano de estudos apresentados, no ano letivo 2016/2017.

ANEXO

Formulário de caracterização e apresentação da estrutura curricular e plano de estudos do mestrado (2.º ciclo) em Geociências Aplicadas

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.

3 — Denominação do curso: Geociências Aplicadas.

4 — Grau ou diploma conferido: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Terra.

6 — N.º de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Áreas científicas e créditos para obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Ciências da Terra	443/CT	108	0
Ciências Informáticas	481/CI	6	0
Indústrias Extrativas	544/IE	6	0
Total		120	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para obtenção do grau ou diploma.

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Hidrogeologia Aplicada	CT	Semestral	162	TP 45; PL 6; TC 9; OT 6	6	
Geoquímica Aplicada	CT	Semestral	162	TP 45; PL 6; TC 9; OT 6	6	
Georreferenciação e Mapeamento Aplicados às Geociências	CI	Semestral	162	TP 45;TC 15;OT 6	6	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Geociências para a Sociedade	CT	Semestral	162	TP 45; TC 15; OT 6	6	
Metodologias Laboratoriais em Geociências	CT	Semestral	162	TP 37,5; PL 22,5; OT 6	6	

1) Indicar a sigla constante no quadro das áreas científicas; 2) Anual, semestral, trimestral ou outra; 3) Indicar para cada atividade, o número de horas totais. Ex: T-15; PL-30, etc; 4) Assinalar sempre que a UC for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Geologia de Campo	CT	Semestral	162	TP 15;TC 45;OT 6	6	
Geofísica Aplicada	CT	Semestral	162	TP 45; TC 15; OT 6	6	
Recursos Hidrominerais e Termalismo	CT	Semestral	162	TP 45; TC 15; OT 6	6	
Geoparques e Geoturismo	CT	Semestral	162	TP 45; TC 15; OT 6	6	
Exploração de Recursos Geológicos	IE	Semestral	162	TP 45; TC 15; OT 6	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação I	CT	Semestral	810	OT 100	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Horas de trabalho		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Dissertação II	CT	Semestral	810	OT 100	30	

209590777

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7084/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Helena Maria Salgueiro Silva Lopes Sardica — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de abril de 2016 e termo a 22 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209592348

Despacho (extrato) n.º 7085/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de março de 2016:

Elisa Cristina Mendes Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de março de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209592234

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 7086/2016

Por despacho de 05-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Rui Jorge dos Santos Almeida, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 50 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 28-03-2016 a 22-07-2016.

13 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

209589498

Despacho (extrato) n.º 7087/2016

Por despacho de 05-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre João Pedro Menoita Henriques, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 50 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 28-03-2016 a 22-07-2016.

13 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

209589651

Despacho (extrato) n.º 7088/2016

Por despacho de 05-04-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada, mediante celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Luís Carlos Lopes Soares, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 33,3 % no 2.º semestre, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 28-03-2016 a 22-07-2016.

13 de maio de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*

209589716

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6745/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea *c*) do artigo 291.º da Lei LGTFP em anexo à referida Lei, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação.

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
António Santos Castro	Assistente graduado sénior.	01-05-2016
Maria Conceição Rosa Diniz Joaquim.	Assistente operacional	01-05-2016
Maria Santos Gonçalves	Assistente operacional	01-05-2016

16 de maio de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Romano Delgado.*

209591027

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 533/2016

Faz-se público que relativamente à transição para a categoria de Assistentes Graduados, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2016:

Onde se lê:

«[...]

h) Maria Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente de Pediatria, com efeitos a 8 de junho de 2015;

[...]

k) Pedro Nuno Rocha Carlos Salvado Marques, Assistente Graduada de Cardiologia, com efeitos a 8 de julho de 2015;

l) Sandra Raquel do Carmo Pereira, Assistente de Medicina Interna, com efeitos a 11 de agosto de 2015. [...]»

deverá ler-se:

«[...]

h) Maria do Rosário Trindade Ferreira Marques Ferreira Janeiro, Assistente Graduada de Pediatria, com efeitos a 8 de junho de 2015;

[...]

k) Pedro Nuno Rocha Carlos Salvado Marques, Assistente Graduado de Cardiologia, com efeitos a 8 de julho de 2015. [...]»

17 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209592534

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 913/2016

Por deliberação, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., de 11-05-2016, e precedendo concurso público, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Isabel Maria Gil Pereira, na categoria de Assistente Graduado de Pneumologia, da Carreira Especial Médica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 30-10-2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de maio de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209591732

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 914/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 09 de maio de 2016:

Carlos Alberto Correia Voabil, Assistente Graduado Hospitalar de Cirurgia Geral, autorizada a redução do seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209592089

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 6746/2016

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de um Fiscal Municipal de 2.ª Classe

1 — Faz-se público que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha pretende recrutar um Fiscal Municipal de 2.ª Classe, em regime de mobilidade interna na categoria entre dois órgãos ou serviços, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria, entre dois órgãos ou serviços.

b) Carreira e categoria: Fiscal Municipal de 2.ª Classe.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

d) Caracterização do posto de trabalho: Organização e instrução de processos que corram pela Secção de Administração Geral; efetuar o atendimento ao público, incluindo o atendimento digital assistido; fiscalização, nomeadamente do Mercado Municipal, incluindo cobrança de receitas.

3 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe;

b) Exercício de funções de fiscalização numa autarquia local; formação na área do atendimento digital assistido (fator preferencial);

4 — Local de trabalho: Área do Município de Albergaria-a-Velha;

5 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, remetido por correio registado com aviso de receção para Praça Ferreira Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante o horário de expediente ou por via eletrónica, para o email recursos.humanos@cm-albergaria.pt, não sendo exigido modelo normalizado para o efeito;

b) As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum vitae, atualizado, datado e assinado;
Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas;
Fotocópia simples do Cartão de Cidadão;
Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

7 — Seleção dos candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada por um Júri, constituído da forma indicada no ponto 8, com base na análise do *curriculum vitae,* demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente as funções exercidas constantes da declaração apresentada pelo candidato, complementada com Entrevista Profissional de Seleção.

8 — Constituição do júri: O Júri que procederá à seleção dos candidatos será constituído da seguinte forma: Presidente: Ana Paula da Silva Diogo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos; Vogais: Iolanda Maria Martins Marques, Chefe da Secção de Administração Geral e Maria Leonor Cozinha Rodrigues Fonseca, Técnica Superior (Recursos Humanos).

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309585171

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 445/2016

Abertura de procedimento de classificação da Igreja e Convento de Santo António de Charnais, em Merceana, como monumento de interesse municipal (MIM)

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 2 de maio corrente, no uso da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, deliberou a abertura do procedimento de classificação dos imóveis Igreja e Convento de Santo António de Charnais.

Convidam-se os interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do Edital na 2.ª série do *Diário da República,* se pronunciarem sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação como interesse municipal dos referidos imóveis, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

Durante este período, poderão os interessados consultar o procedimento de classificação na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-alenquer.pt ou na Divisão de Urbanismo, do Município de Alenquer, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, durante o horário normal de expediente, entre as 09H00M e as 17H00M.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este Edital na 2.ª série do *Diário da República* e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Ana Isabel da Cruz Brázia*, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

16 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

209592575

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 6747/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de Serviço Social, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, datada de 8/04/2016, no uso da competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal da Batalha n.º 2016/0185/GAP, de 11/04/2016, que se encontra aberto procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da citada Lei.

2 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".

3 — Conteúdo funcional: Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.1 — Descrição sumária das funções: Coordenar a atividade da Rede Social em articulação com os vários parceiros locais, nomeadamente IPSS, organismos públicos e outras forças vivas da comunidade e participar nas atividades desenvolvidas pela Plataforma Territorial Supraconcelhia; coordenar e acompanhar a atividade da Ação Social Escolar, identificando e caracterizando os seus beneficiários, propondo os respetivos auxílios económicos ou de outra natureza; coordenar a atividade do Gabinete de Inserção Profissional do Município, concretizando tarefas de acompanhamento dos desempregados e população em idade ativa, sua inserção no mercado de trabalho, captação de ofertas, realização de sessões individuais e coletivas no âmbito das diferentes medidas de emprego e interação com o SIGAE; conceber, planear, acompanhar e monitorizar projetos e políticas de intervenção social destinadas a grupos socialmente desfavorecidos ou vulneráveis, aprovados pela Autarquia; efetuar visitas domiciliarias, assim como atendimento a munícipes/famílias socialmente desfavorecidas ou portadores de deficiência, propondo medidas de intervenção social e comunitária; organizar processos e acompanhar os casos no âmbito do Fundo de Emergência Social, através do registo do pedido e organização do processo social; acompanhar e monitorizar o Programa de Teleassistência Domiciliária, desde a sinalização de utentes à instalação dos equipamentos no seu domicilio; acompanhar e monitorizar o projeto Like Saúde no concelho da Batalha, em parceria com as entidades competentes na prevenção de comportamentos aditivos; coordenar a atividade da Academia Sénior da Batalha; monitorizar o Programa de Ajudas Técnicas, instruir os processos dos utentes a beneficiar do apoio e gerir a base de dados de verificação de stocks e manutenção de equipamentos; organizar os processos e acompanhamento no âmbito do apoio habitacional a estratos sociais desfavorecidos; acompanhar o Banco Local de Voluntariado e desenvolver atividades promotoras de voluntariado em parceria com as entidades do concelho; encetar os procedimentos para atribuição de bolsas de estudo a estudantes universitários e monitorizar a sua atribuição; acompanhar a ação local do Rendimento Social de Inserção e participar nos processos cujo programa de inserção se direciona para o emprego e ação social; apoiar na elaboração de candidaturas a fundos comunitários e outras medidas sociais de fomento de emprego; desenvolver tarefas de âmbito administrativo de apoio aos projetos de intervenção social; elaboração de Regulamentos Municipais destinados a medidas de intervenção social; realização de inquéritos de caracterização para caracterização socioeconómica do concelho; acompanhar processos no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

3.2 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Habilitações Literárias exigidas:

Licenciatura em Serviço Social e afins.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para os efeitos do previsto no n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao Posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Local de trabalho: Área do Município da Batalha.

9 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º Geral n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos do Município em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

11 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

11.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível, na página eletrónica deste Município (www.cm-batalha.pt), ou nos Recursos Humanos desta Autarquia, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha e entregue pessoalmente no Setor de Recursos Humanos da Divisão de Administração Geral ou remetido pelo correio registado com aviso de receção para a Câmara Municipal da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.

Do requerimento de admissão devem obrigatoriamente constar os seguintes elementos: Identificação do procedimento concursal, do posto de trabalho; identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do BI/Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista, telefone/telemóvel).

11.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, currículo vitae datado e assinado, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, ou cartão de cidadão, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, fotocópia dos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 14.4 do presente aviso);

11.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

11.5 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal da Batalha, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação de desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da Lei.

12.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Agostinho Costa Monteiro, Vereador em Regime de Permanência;

Vogais efetivos: Cíntia Manuela da Silva, Vereadora em Regime de Permanência; Liliana Bento de Sousa Ribeiro, Técnica Superior.

Vogal suplente: Nuno Ricardo Silva Barraca, Vereador.

O Presidente do Júri do concurso será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal.

13.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

14.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerados os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, terá a duração de duas horas e será direcionada para as temáticas e programas a seguir enunciados: Funcionamento dos gabinetes de inserção profissional: Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio; Lei de proteção de crianças e jovens em

perigo: Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada, na redação da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro; Rede social, funcionamento e competências dos órgãos, princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento: Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho; regime jurídico das autarquias: Lei 75/2013, de 12 de setembro; Lei geral do trabalho em funções públicas: Lei 35/2014, de 20 de junho; pensões no âmbito do regime da segurança social: portaria 65/2016, de 1 de abril; Lei de bases da segurança social: Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro e respetivas atualizações; Rendimento Social de Inserção: Lei n.º 13/2003, de 21 de maio e respetivas atualizações; Regulamentos Municipais em vigor; Constituição da República Portuguesa.

A valoração da prova de conhecimentos é feita valendo cada pergunta 4 valores, classificadas da seguinte forma:

Resposta muito bem organizada e justificada — 4 valores
Resposta bem organizada e justificada — 3,5 valores
Resposta razoavelmente organizada e justificada — 2,5 valores
Resposta organizada e justificada deficientemente — 1,5 valores
Resposta errada — 0 valores.

Quando se trate de pergunta fechada de escolha múltipla (tipo verdadeiro/falso), a pontuação até ao limite de 4 valores é atingida da seguinte forma:

Cada item é valorado em função do número de itens da pergunta, por valores iguais extensos e absolutos.

14.2 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referencia o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada em fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{70\,\%\,PC + 30\,\%\,AP}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

14.4 — Aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares de categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências(EAC).

14.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 16 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem participações em ações de formação — 0 Valores;
Até 21 horas de formação — 12 Valores;
Até 50 horas de formação — 15 Valores;
Até 100 horas de formação — 18 Valores;
Mais de 100 horas de formação — 20 Valores.

EP = Experiência Profissional: incidindo sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho:

Até 2 Anos — 10 Valores;
Mais de 2 a 3 anos — 13 Valores;
Mais de 3 a 6 anos — 15 Valores;
Mais de 6 a 9 anos — 16 Valores;
Mais de 9 a 13 anos — 18 Valores;
Mais de 13 a 16 anos — 19 Valores;
Mais de 16 anos — 20 Valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional (em anos completos) o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

AD = Avaliação do Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, nos termos do SIADAP:

Desempenho Inadequado — 8 Valores;
Desempenho Adequado — 15 Valores;
Desempenho Relevante — 20 Valores.

14.6 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

14.7 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = \frac{60\,\%\,AC + 40\,\%\,EAC}{2}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

14.8 — Excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, utilizar-se-á a faculdade conferida nos termos das alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — É excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer um dos métodos para os quais foi convocado, ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

16.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos:

a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida que se encontrem na situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Candidatos aprovados com ou sem vínculo de emprego público, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na página eletrónica, e será objeto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, nos termos dos n.os 4 a 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19.1 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas al. *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

20 — Determinação do posicionamento remuneratório:

20.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento do Estado para 2015).

20.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data de publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal da Batalha, no seguinte endereço: www.cm-batalha.pt, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e num regional.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*.

309580538

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 6748/2016

Nos termos do prescrito no n.º 11, artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, torna-se público a nomeação de Manuel António Vieira Dantas no cargo de diretor de departamento de apoio aos serviços municipais, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21 de abril de 2016, proferido nos termos do previsto no n.º 9, do citado artigo 21.º da Lei n.º 02/2004, de 15/01, em comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos à data do despacho.

Fundamentação — no âmbito do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de departamento de apoio aos serviços municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, parte J1, Bolsa de Emprego Público (código da oferta OE201601/0144) e Jornal de Notícias em 14 de janeiro de 2016, foi selecionado o candidato Manuel António Vieira Dantas, por possuir o perfil mais adequado para o exercício das funções atribuídas ao referido departamento, conforme o mencionado na ata de avaliação do júri do procedimento concursal, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Currículo académico

Licenciado em Engenharia Civil, perfil de estruturas e construção, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, em dezembro de 1993;

Pós-Graduação em Engenharia Municipal, na Universidade do Minho, em outubro de 1996.

Currículo profissional

De fevereiro de 1994 a junho de 1995 trabalha em direção de obra em empresa de construção civil sediada em Amarante;

Em julho de 1995 ingressa na Câmara Municipal de Vieira do Minho como técnico superior estagiário, engenheiro civil;

Entre novembro de 1997 e dezembro de 1999 é responsável pela divisão de serviços de obras municipais da Câmara Municipal de Vieira do Minho;

Em janeiro e 2000, ingressa no Município de Braga, departamento de obras municipais e serviços urbanos, divisão de administração direta e conservação, substituindo o chefe de divisão nas férias e impedimentos;

Em janeiro de 2011, passa a integrar a divisão de fiscalização e gestão de empreitadas, atual divisão de obras de vias e infraestruturas, departamento de obras públicas, exercendo funções de direção de fiscalização de empreitadas de obras públicas.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

309584142

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Regulamento n.º 532/2016

Projeto de Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que, em reunião ordinária realizada em 11 de maio de 2016, a Câmara Municipal de Castro Marim deliberou aprovar o projeto de Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim e submetê-lo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Mais torna público que eventuais sugestões ao projeto, cujo texto se publica abaixo, deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Castro Marim, por escrito e no referido prazo, contado a partir da publicação do presente.

17 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

Projeto de Regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim

Nota Justificativa

O evento Dias Medievais em Castro Marim tem vindo a assumir um papel fundamental no panorama cultural e económico da vila de Castro Marim.

Volvidos mais de três anos sobre a aprovação do regulamento que estabelece as normas de participação e exploração de espaços no evento, verifica-se a necessidade de proceder à atualização das regras que norteia a sua organização, tendo em vista acomodar o crescimento do evento,

espelhado, designadamente, no alargamento do seu perímetro a outros locais da vila e na crescente diversidade de participantes que, ano após ano, marcam presença no mesmo.

Do tipo de negócio desenvolvido por cada participante deriva a necessidade de distinguir os valores a pagar por cada um, assegurando a razoabilidade e a igualdade relativa entre participantes.

O presente regulamento, com alterações que acarreta, contribuirá, ainda, para garantir a sustentabilidade do evento, na medida em que gera um aumento de receita.

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi elaborado o presente projeto de regulamento da Organização e Participação no Evento Dias Medievais em Castro Marim.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *e*) e *m*), e dos artigos 33.º, n.º 1, alínea *k*) e 25.º, n.º 1, alínea *g*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece as normas de organização e participação no evento Dias Medievais em Castro Marim, determinando os critérios de seleção e atribuição de espaços de venda e as respetivas taxas aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos

Os Dias Medievais em Castro Marim têm como objetivo:

a) Divulgar a história e o património do concelho de Castro Marim;
b) Reviver o passado medieval da vila, recriando a vida quotidiana do Homem na Idade Média;
c) Recriar historicamente o comércio e as artes e ofícios medievais;
d) Recriar o artesanato regional, nacional e internacional, promovendo a sua salvaguarda enquadrada nos eventos culturais;
e) Dinamizar economicamente o concelho de Castro Marim, promovendo-o turística e culturalmente.

Artigo 4.º

Entidade Responsável

O evento Dias Medievais em Castro Marim é promovido pelo Município de Castro Marim.

Artigo 5.º

Local

1 — Os Dias Medievais em Castro Marim decorrem na Vila de Castro Marim, nomeadamente no Castelo de Castro Marim, no Forte de São Sebastião e nas principais ruas e praças circundantes.

2 — O perímetro do evento é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim e publicado, com a devida antecedência, em edital nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

Artigo 6.º

Período e Horário de Funcionamento

1 — O evento Dias Medievais em Castro Marim é realizado anualmente, sendo as datas da realização do evento e o respetivo horário de funcionamento fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim e publicado, com a devida antecedência, em edital nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município.

2 — Os espaços de venda têm de estar abertos ao público e a funcionar em pleno nos dias e horários determinados para o evento.

3 — O horário em que é permitida a entrada e saída de viaturas para cargas e descargas é igualmente afixado em edital.

Artigo 7.º

Ficha Oficial do Evento

1 — A ficha oficial do evento é o REAL, o qual estará em circulação no interior do Castelo, não sendo obrigatório o seu uso nos espaços exteriores ao mesmo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os espaços de venda, quer se localizem no interior quer no exterior do Castelo, devem apresentar os Preçários e Ementas em REAIS.

3 — Existirão Postos de Câmbio para troca de Euros por REAIS e, novamente, de REAIS por Euros.

4 — Cada Participante no evento deve informar os respetivos clientes da existência de Postos de Câmbio e, quando aplicável, da obrigatoriedade de exercer o ato de venda nesta ficha.

CAPÍTULO II

Participação nos Dias Medievais em Castro Marim

Artigo 8.º

Participantes

Podem ser admitidos a explorar espaços de venda nos Dias Medievais em Castro Marim aqueles que se enquadrem numa das seguintes categorias de Participantes:

a) Artesãos: todos os que promovam a venda de produtos de produção própria e de forma artesanal;
b) Artífices: todos os artesãos que se enquadrem em ofícios medievais e que recriem os mesmos durante o evento;
c) Creparia: os estabelecimentos que comercializem apenas crepes;
d) Doçaria Variada e similares: os estabelecimentos que promovam a venda e/ou demonstração de fabrico de produtos de pastelaria e padaria de cariz medieval, frutos secos e salgados;
e) Estabelecimentos de Bebidas: os estabelecimentos que comercializem exclusivamente bebidas a copo e petiscos ligeiros;
f) Estabelecimentos de gastronomia árabe: os estabelecimentos que apresentem uma ementa assente em gastronomia de origem árabe, designadamente, Kekab's;
g) Mercadores: todos os que promovam a venda de produtos enquadrados na Época Medieval, produzidos ou não pelos próprios;
h) Místicos: todos os que promovam a venda de produtos e/ou serviços relacionados com as artes do esoterismo, adivinhação e/ou previsão;
i) Regatões: todos os que promovam o pequeno comércio de bens alimentares de abastecimento diário com ponto de venda definido;
j) Salão de chá: os estabelecimentos que se destinem à promoção e divulgação de produtos de origem árabe e comercializem apenas chás, infusões e afins, bem como produtos de doçaria tipicamente árabe;
k) Tabernas: os estabelecimentos que comercializem e divulguem a gastronomia e os hábitos alimentares característicos da época medieval;
l) Outros: aqueles que promovam a venda e/ou divulgação de outros produtos e serviços que, não obstante, não se reconduzirem a nenhuma das categorias anteriores, se enquadrem no espírito do evento.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 — A participação no evento a que se refere o número anterior está sujeita a um procedimento prévio de candidatura.

2 — O procedimento é aberto por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, sendo o respetivo aviso publicitado obrigatoriamente no sítio da internet do Município de Castro Marim e afixado nos lugares de estilo da Câmara Municipal de Castro Marim.

3 — Com a abertura do procedimento é disponibilizado o formulário de candidatura, sendo ainda determinados, entre outros aspetos que se entenderem pertinentes, os prazos a observar na apresentação das candidaturas e quaisquer elementos adicionais que devam instruir a mesma.

Artigo 10.º

Instrução da Candidatura

1 — Sem prejuízo dos elementos que venham a ser exigidos no aviso de abertura a que se refere o artigo anterior, as candidaturas devem ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura integralmente preenchido;
b) Descrição e imagens da estrutura que o candidato pretende utilizar, com identificação dos materiais;

c) Descrição e imagens de todos os produtos e materiais que o candidato pretende comercializar durante o evento;

2 — Os candidatos que sejam pessoas singulares devem anexar à candidatura cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação pessoal (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);
b) Documento de identificação de contribuinte ou outro que contenha o número de identificação fiscal (NIF);
c) Declaração de início de atividade;
d) Documentos comprovativos da atividade artesanal, quando aplicável.

3 — Os candidatos que sejam pessoas coletivas devem anexar à candidatura cópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação do número de pessoa coletiva;
b) Certidão de registo comercial ou cópia dos estatutos, consoante se trate de sociedades comerciais ou associações;
c) Documento de identificação pessoal de quem que obriga a pessoa coletiva (cartão de cidadão/bilhete de identidade ou passaporte);

4 — O código de atividade económica (CAE) identificado na ficha de candidatura deve corresponder à atividade que o candidato pretende desenvolver no evento.
5 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a rejeição liminar da candidatura apresentada.

Artigo 11.º

Apreciação das Candidaturas

1 — As candidaturas são apreciadas por uma comissão constituída por três membros, a qual é nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.
2 — A apreciação das candidaturas é feita em função dos seguintes critérios:

a) Rigor histórico, criatividade e originalidade da participação, patente nas características da demonstração, dos produtos e dos materiais e sua qualidade e relevância para a época histórica retratada (critério A);
b) Currículo e histórico de participação no evento e eventos similares (critério B);
c) Localização da residência ou sede no concelho de Castro Marim (critério C).

3 — Os critérios referidos no número anterior são ponderados nos seguintes termos:

Fórmula de cálculo da pontuação da candidatura: 50 % A + 20 % B + + 30 % C

Critérios A e B:

Muito Bom: 17 a 20 valores;
Bom: 14 a 16,99 valores;
Satisfatório: 10 a 13,99 valores;
Insatisfatório: 0 a 9,99 valores.

Critério C: 20 valores em caso de localização da residência ou sede no concelho de Castro Marim.

4 — A obtenção de classificação de insatisfatório nos critérios A ou B determina a rejeição da candidatura.
5 — A participação em edições anteriores do evento não constitui garantia de participação na edição em apreciação.

Artigo 12.º

Decisão Final

1 — Em função da apreciação efetuada, a comissão a que se refere o artigo anterior elabora um relatório no qual conclui pela aprovação ou rejeição da candidatura.
2 — A decisão final de aprovação ou rejeição é tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, que recairá sobre o relatório mencionado no número anterior.
3 — As candidaturas serão sempre rejeitadas quando:

a) Não se ajustem aos objetivos do evento;
b) Sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes;
c) Demonstrem repetição em relação a um produto ou material apresentado.

4 — Da decisão de aprovação ou rejeição de candidatura, serão os candidatos notificados via correio eletrónico ou carta, observando-se o direito de audiência dos interessados.

Artigo 13.º

Atribuição dos Espaços de Venda

1 — Os espaços a explorar serão atribuídos aos candidatos, em conformidade com a candidatura aprovada e com a antecedência de 15 (quinze) dias relativamente ao início do evento.
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Organização reserva-se o direito de realizar a distribuição dos espaços a explorar.
3 — O Participante não poderá ceder o espaço que lhe tenha sido atribuído, no seu todo ou em parte, a terceiros.

CAPÍTULO III

Taxas e Preços

Artigo 14.º

Taxa de Participação

1 — Os Participantes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de participação constante da tabela que constitui o Anexo I, variando a mesma em função da área total de espaço ocupado e do tipo de participante.
2 — O pagamento do valor de participação deverá ser feito na sua totalidade e no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão de aprovação da candidatura.
3 — O pagamento referido no número anterior deverá ser feito por cheque ou transferência bancária, através das referências que vierem a ser indicadas no aviso de abertura de candidaturas.
4 — Poderá a organização determinar a obrigatoriedade de depósito de uma caução no valor que vier a ser determinado no aviso de abertura das candidaturas, a qual, no caso de não haver registo de qualquer incumprimento, será restituída no dia imediatamente a seguir ao término do evento.

Artigo 15.º

Reduções

1 — Em função do espaço de venda atribuído dentro do perímetro do evento, e tendo em vista incentivar a procura em zonas comercialmente menos atrativas, o Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode, mediante despacho, reduzir o valor da taxa prevista no presente regulamento.
2 — As taxas previstas no presente regulamento, que sejam devidas por associações e coletividades do concelho, podem também ser reduzidas até 100 % do seu valor, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Artigo 16.º

Preços

1 — São fixados anualmente, e por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, os preços dos bilhetes de acesso ao evento, bem como de quaisquer serviços que se entenda prestar no âmbito do evento.
2 — O Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim pode deliberar a isenção total ou parcial do pagamento dos preços referidos no número anterior por parte de pessoas singulares ou coletivas.

CAPÍTULO IV

Obrigações

Artigo 17.º

Deveres da Organização

1 — Constituem deveres da organização:

a) Atribuir os espaços de venda aos Participantes;
b) Apoiar tecnicamente os Participantes durante o evento e em conformidade com a candidatura aprovada, nomeadamente no que se refere ao fornecimento de água e energia elétrica;
c) Assegurar a limpeza do recinto do evento, nomeadamente espaços públicos e áreas de circulação dos visitantes;
d) Assegurar a existência de animação nos diversos espaços do evento;
e) Providenciar pela segurança do espaço público;

2 — A organização não se responsabiliza por eventuais furtos ou por danos causados em materiais pertencentes aos Participantes.

Artigo 18.º

Deveres dos Participantes

Constituem deveres e obrigações dos Participantes:

a) Vender e/ou produzir apenas os materiais, produtos e bens descritos e indicados na ficha de candidatura;
b) Utilizar as estruturas e materiais descritos e indicados na ficha de candidatura;
c) Respeitar a lista de produtos e materiais medievais que constitui o Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante;
d) Identificar os espaços de venda através de materiais como papel pardo, lousa, tecido ou madeira
e) Zelar pela limpeza e segurança interna dos seus espaços, bem como dos seus bens;
f) Assegurar que os produtos ou bens postos à venda durante o evento sejam embrulhados, se necessário, em papel pardo, cartão, serapilheira e pano-cru, sem quaisquer inscrições publicitárias, podendo ainda ser utilizado fio de sisal ou algodão;
g) Afixar os preços dos artigos, nos termos da legislação vigente e em lugar visível, utilizando para o efeito suportes como papel pardo, lousa, tecido ou madeira;
h) Manter o preçário inalterado desde o início do evento e até ao seu encerramento;
i) Não publicitar nos seus espaços qualquer marca ou produto em faixas ou placards, para além das pequenas referências que constem nos produtos comercializados;
j) Não utilizar materiais plásticos ou outros desadequados à época a que se reporta o evento;
k) Cumprir as regras gerais de higiene e segurança, zelando pela qualidade e apresentação dos produtos expostos;
l) Manter os seus espaços abertos ao público durante o período e horário de funcionamento do evento;
m) Equipar os seus espaços até à hora de início do evento, iniciando a montagem no dia anterior;
n) Precaver os seus espaços e bens com proteções de modo a prevenir danos causados por condições climatéricas adversas;
o) Estar obrigatoriamente trajados durante o decorrer do evento;
p) Aceitar e utilizar a ficha oficial do evento;
q) Cumprir o horário estipulado para cargas e descargas;
r) Permitir a realização de ações de fiscalização e avaliação por parte da Organização do evento ou por parte de outras entidades que colaborem com o Município;
s) Desmontar e levantar os seus materiais até ao final do dia seguinte ao término do evento;
t) Cumprir todos os demais deveres previstos neste regulamento.

Artigo 19.º

Sanções

1 — O incumprimento das disposições do presente regulamento ou de outras regras regularmente estabelecidas pela Organização do evento determina a aplicação de sanções.
2 — Em função da gravidade da infração praticada pelo Participante, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Repreensão escrita;
c) Expulsão do evento;
d) Extinção do direito de participação em edições futuras do evento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, serão automaticamente expulsos do evento todos os Participantes que, no decorrer do mesmo, sejam causadores de distúrbios ou que demonstrem claramente o incumprimento das normas, designadamente, nas seguintes situações:

a) Incumprimento do horário de entrada e saída de viaturas para cargas e descargas;
b) Cedência a terceiros do espaço atribuído;
c) Alteração do preçário durante a realização do evento;
d) Incumprimento do horário estabelecido ou encerramento do espaço de venda sem motivo justificado;
e) Incumprimento grave das regras de segurança e higiene dos materiais e produtos expostos.

4 — A Organização reserva-se o direito de mandar retirar os materiais e/ou produtos que não tenham sido indicados na ficha de candidatura, que não se ajustem aos objetivos do evento ou que não cumpram as regras de segurança e higiene.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Normas Subsidiárias

1 — Fora dos casos previstos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor, a regulamentação municipal e, na sua insuficiência, os princípios gerais de Direito.
2 — Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuídas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o Regulamento de Participação e Exploração de Espaços no Evento Dias Medievais de Castro Marim.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente projeto de regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de taxas

Participantes	Preço/dia/ M2
Artesãos	€ 3,00
Artífices	€ 3,00
Creparia	€ 5,00
Doçaria variada e similar	€ 3,00
Estabelecimentos de Bebidas	€ 5,00
Estabelecimentos Gastronomia Árabe	€ 5,00
Mercadores	€ 4,00
Místicos	€ 3,00
Regatões	€ 3,00
Salão de Chá	€ 5,00
Tabernas	€ 5,00
Outros	€ 4,00

ANEXO II

Lista de produtos e materiais medievais

1 — Consideram-se produtos da época:

a) Animais domésticos
Boi/vaca, carneiro, ovelha, cordeiro, cabrito, cabra, porco, leitão, coelho
b) Aves domésticas
Galinha/galo, capão, pombo, rola, ganso, pato, ovos
c) Leite e seus derivados
Manteiga, queijo fresco, queijo curado, requeijão, coalhada, nata
d) Animais de caça
Javali, veado, lebre, zebro, gamo, perdiz, faisão, pato bravo, galinhola
e) Derivados de carnes
Chouriços, chouriças, linguiças, farinheiras, toucinho, presunto e outros fumeiros
f) Peixe
Atum, truta, sável, solho ou esturjão, salmão, congro, pargo, sardinha, carapau, pescada, marmota, cavala, enguia, tainha, bogas, lampreia
g) Marisco e moluscos
Amêijoa, mexilhão, berbigão, ostra, vieira, camarão, caranguejo
h) Leguminosas
Lentilha, ervilha, feijão, feijão-frade, grão, favas, tremoço, rábanos,
i) Hortaliça
Couve, repolho, endívias, alface, agrião, chicória, acelga, rúcula, espinafre, aipo, brócolos, couve-flor, couve-de-bruxelas, espinafre
j) Tubérculos

Alho, cebola, cenoura, nabo, espargo, rabanete, beterraba
k) Outros produtos vegetais
Beringela, abóbora, pepino, pimento, pimentão, courgette, cogumelos
l) Pão
Pão meado, pão integral, pão de mistura, pão ázimo, Pão doce, fogaça, pão-de-leite, regueifa
m) Outros produtos alimentares
Arroz, trigo, centeio, aveia, cevada, milho painço, mel
n) Temperos e ervas aromáticas
Sal, sumo de agraço, limão, laranja azeda, vinagre, cominhos, loureiro, orégão, coentro, tomilho, poejo, açafrão, alecrim, carqueja, pimenta, canela, mostarda
o) Gorduras
Azeite, óleos vegetais, banha ou sebo, manteiga, toucinho
p) Massas
Massa tenra, massa folhada
q) Conservas
Xarope, geleia, compota, conservas em mel, Conservas em vinagre, em azeite, em vinho, em óleo, em sal, no fumeiro
r) Fruta fresca
Ameixa, ginja, cereja, uva, pêssego, alperce, nêspera, maçã, pêra, figo, marmelo, laranja, limão, romã, medronho, melão, melancia, azeitona
s) Frutos secos
Avelã, noz, amêndoa, castanha, figo seco, uva, maçã, ameixa
t) Ervas de cheiro/Infusão
Alfazema, hortelã (erva de Santa Maria), hortelã-pimenta, rosmaninho, verbena, salsa, beldroega, anis (erva doce), camomila, lavanda, cidreira, hipericão (erva de S. João), funcho, malva, sabugueiro
u) Outras plantas
Mirto ou murta, aloé, buxo, absinto, incenso
Junco, vimeiro, oliveira, salgueiro, olmo, pinheiro, palmeira anã, sobreiro, bétula, azevinho, azinheira, choupo
v) Bebidas
Vinho maduro e verde, branco, tinto, rosete, cidra, sumos naturais, água, infusões, xaropes, licores

2 — Produtos e materiais

a) Osso, peles, couros de animais oriundos da Europa e do Norte de África.
b) Cerâmica, vidro, madeira, cortiça, resina, vime, cestaria, madeiras, osso, anil
c) Ouro, prata, cobre, bronze, estanho, ferro, ferro forjado, aço, zinco, chumbo, latão
d) Armas e munições de temática medieval
e) Vestuário/tecidos — Linho, estopa, veludo, seda, algodão e lã utilizados em vestuário de estilo medieval
f) Calçado — Sapatos, botas, sandálias de estilo medieval confecionados em couro, pele e tecido.
g) Adereços — Chapéus, toucados, colares, brincos, pulseiras, anéis, cintos, sacolas, bolsa de estilo medieval
h) Cera

3 — Não são permitidos

a) Cacau, chocolate, café
b) Batata, puré de batata, tomate e seus derivados, fruta tropical, amendoim, coco, baunilha, chuchu, pistáchios e afins
c) Noz-moscada, cravo, piripiri
d) Alheira
e) Isqueiros, porta-chaves, esferográficas
f) Redes metálicas
g) Produtos plastificados ou de plástico
h) Elásticos, fechos "éclair", fita-cola, cordas plásticas ou de nylon, pioneses
i) Óculos de sol, relógio de pulso, telemóvel

309594081

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 6749/2016

Procedimento concursal comum simplificado para ocupação de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional com habilitação profissional de sapador florestal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado.

O Município de Elvas torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que a publicitação da lista unitária de ordenação final já homologada, do procedimento concursal em título, se encontra afixada nos locais habituais nas instalações do Município, estando disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha.*

309571482

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6750/2016

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Évora, o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora.

O referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-evora.pt.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora

Preâmbulo

No final de 2011, entrou em vigor o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora que no seu articulado já continha a adaptação do regime de horários de funcionamento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 48/2011 — Licenciamento Zero, isto é, previa a dispensa da intervenção municipal na atribuição e modificação do mapa de horário de funcionamento, passando os exploradores dos estabelecimentos a estar apenas obrigados a promover a comunicação prévia do seu horário de funcionamento e eventuais alterações através do "Balcão do Empreendedor".

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), procede à alteração do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, que estabelece um novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Nos termos do novo diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

O referido diploma, a par da liberalização de horários de funcionamento, procede a uma descentralização da decisão de limitação dos horários, podendo as Câmaras Municipais, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

A cidade de Évora, e sobretudo o seu Centro Histórico, classificado Património da Humanidade em 1986 e principal ponto de atração turística, é procurada por um elevado e crescente número de turistas, tendo tal procura provocado a instalação de novas unidades hoteleiras e novos estabelecimentos, com ofertas diversificadas destinadas a diferentes tipos de público, com diversos horários.

Évora é também uma cidade universitária, atraindo milhares de estudantes que durante os períodos escolares habitam na cidade e no seu Centro Histórico.

O município pretende manter o Centro Histórico de Évora vivo, aumentar a estada média de hóspedes na cidade e no concelho, estimular a oferta diversificada proporcionada por vários tipos de estabelecimentos, promover a defesa dos interesses económicos e empresariais e acautelar a defesa do direito à segurança e da qualidade de vida da população do concelho.

A defesa da qualidade de vida da população é mais premente no Centro Histórico de Évora, local da cidade onde se concentram maioritariamente os estabelecimentos com atividade noturna. Esta localização, sendo habitada por cerca de 5000 habitantes, maioritariamente idosos e em processo de desertificação, que se pretende contrariar, procurando aumentar o número de residentes, cuja segurança e proteção de qualidade de vida importa salvaguardar, bem como os estabelecimentos hoteleiros que aqui se instalaram.

A experiência dos últimos quatro anos, período de vigência do anterior regulamento com restrições, traduziu-se na apresentação de inúmeras queixas de moradores, relacionadas com ruído e desacatos provocados pelo funcionamento de diversos estabelecimentos em período noturno, situação que se agravou ao longo do corrente ano, com a liberalização dos horários dos estabelecimentos, levam-nos a concluir pela necessidade de intervenção neste âmbito de forma a conciliar a defesa dos interesses económicos, empresariais e de lazer com a segurança e a salvaguarda do direito ao descanso, enquanto elemento fundamental para proteção da qualidade de vida dos cidadãos, razão pela qual se propõe a adoção de um novo regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Évora.

Nos termos do novo regulamento é estabelecido a título excecional, um Regime Especial para os Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas que restringe os horários de funcionamento, em função da sua localização.

O início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 30 de setembro de 2015, conforme previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo.

Em Reunião de Câmara Municipal de 28 de outubro de 2015 foi aprovado o projeto de Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora, seguindo-se a fase da consulta pública e de audiências dos interessados, tendo sido solicitados pareceres às Associações que representam as empresas do setor, para além da apresentação e discussão em Reunião da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora realizada em 30 de novembro de 2015.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro, n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 10/2015, de 16 de janeiro, se elaborou o presente Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 6 de abril de 2016 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Évora é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro, n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados no município de Évora.

CAPÍTULO II

Regimes

Artigo 3.º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente regulamento e, ainda, do disposto nos artigos seguintes do presente Regulamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Estabelecimentos específicos situados fora do Centro Histórico de Évora

1 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas situados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, ou se localizem em zona com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem adotar o horário de funcionamento entre as 6 horas e as 24 horas.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas situados em prédios não destinados a habitação ou que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, podem adotar o funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas.

3 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, situados em prédios não destinados a habitação ou que se localizem em zona que não possua prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, e que disponham de espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, bem como aos recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos podem adotar o funcionamento até às 6 horas.

4 — Os estabelecimentos com espaços destinados a diferentes atividades ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, considerando-se esta a que ocupa a maior parte da área do estabelecimento.

Artigo 5.º

Estabelecimentos específicos situados no Centro Histórico de Évora

1 — Os estabelecimentos localizados no Centro Histórico de Évora estão sujeitos ao regime do presente artigo.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas podem adotar o funcionamento entre as 6 horas e as 2 horas.

3 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que disponham de espaço para dança ou sala destinadas a dança, ou onde se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, bem como aos recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos, podem adotar o funcionamento até às 6 horas.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Restrição e Alargamento

Artigo 6.º

Restrições ou Alargamentos do Período de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir ou alargar os períodos de funcionamento previstos nos artigos 4.º, 5.º e 16.º do presente Regulamento.

2 — O período de funcionamento pode ser restringido ou alargado oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade processual nos termos do Código de Procedimento Administrativo, em casos devidamente justificados.

3 — A decisão de restrição ou alargamento deve obedecer aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

4 — A restrição do período de funcionamento pode abranger um ou mais estabelecimentos, áreas concretas delimitadas, compreender todas a épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como abranger os estabelecimentos ou apenas a ocupação do espaço público ou privado de acesso público com esplanada.

Artigo 7.º

Restrições Casuísticas por Iniciativa do Município

1 — As restrições apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Consideram-se devidamente justificadas as situações que possam pôr em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, entre outros, os seguintes factos trazidos ao conhecimento do Município por qualquer meio não anónimo ou constatados em sede de fiscalização pelos serviços municipais ou por outras entidades com competência na matéria, designadamente:

a) Registo de ocorrências e/ou reclamações reiteradas respeitantes ao funcionamento do estabelecimento em causa, relativas a ruído incomodativo;

b) Registo de ocorrências e/ou reclamações reiteradas respeitantes a concentrações de cidadãos no exterior dos estabelecimentos, relativas a ruído incomodativo;

c) Registo de ocorrências reiteradas de distúrbios na circulação pedonal, automóvel e estacionamento.

3 — O processo de restrição tem início oficiosamente sempre que, coligidos os elementos probatórios mencionados, os mesmos corroborem e fundamentem que a exploração do estabelecimento coloca em causa a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 8.º

Alargamento do Período de Funcionamento

1 — O alargamento do período de funcionamento deve fundamentar-se no desenvolvimento de certas atividades profissionais do concelho, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Quando aquele alargamento, face aos interesses dos consumidores, contribua para suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, bem como para a promoção da animação e revitalização do espaço urbano, contrariando tendências de desertificação da área em questão;

b) Quando os estabelecimento em causa se localizem em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural.

2 — A concessão do alargamento depende do respeito pela segurança, tranquilidade e repouso dos cidadãos residentes na área do estabelecimento, da conservação das características socioculturais e ambientais da zona, bem como das condições de circulação e estacionamento.

Artigo 9.º

Alargamento Casuístico do Período de Funcionamento

1 — Nos casos em que o pedido de alargamento de horário não compreenda a extensão dos limites fixados no presente Regulamento em mais do que duas horas de funcionamento e, simultaneamente, não abranja mais do que três dias, consecutivos ou intervalados, o relatório final pode basear-se apenas na consulta, feita por fax ou correio eletrónico, da Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa e das forças de segurança com competência para intervir na respetiva área.

2 — Durante o período em que decorram feiras ou festas tradicionais na localidade onde o estabelecimento se encontra instalado, poderá o pedido previsto no número anterior exceder os três dias e abranger a totalidade dos dias em que decorram aquelas iniciativas, não sendo este período contado para os efeitos do n.º 4 do presente artigo.

3 — O alargamento esporádico previsto nos números anteriores, em todo o caso, só poderá ser autorizado se estiverem preenchidos os requisitos estabelecidos no n.º 1 alínea *a*) do artigo 8.º e só poderá ser atribuído aos estabelecimentos cuja entidade exploradora não possua decisões de processos de contraordenação transitadas em julgado nos últimos 12 meses anteriores à data do pedido em matéria da mesma natureza.

4 — Cada estabelecimento poderá beneficiar até ao limite de dois alargamentos esporádicos por cada semestre.

5 — O pedido de alargamento esporádico deverá ser apresentado até três dias úteis antes da data do alargamento pretendido, sob pena de indeferimento liminar.

6 — O deferimento do pedido de alargamento esporádico de horário de funcionamento implica a afixação de um mapa de horário específico no estabelecimento junto ao mapa de horário normalmente praticado, durante os dias abrangidos pelo alargamento esporádico.

Artigo 10.º

Procedimento de restrição e alargamento do período de funcionamento

1 — No caso de pedido de restrição ou alargamento do período de funcionamento feito pelo interessado, o procedimento inicia-se com um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente, com indicação do nome, domicílio, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;

b) Identificação do estabelecimento comercial que pretende ver restringido ou alargado o período de funcionamento;

c) Fundamento do pedido de restrição ou alargamento expondo os factos em que se baseia o pedido;

d) Junção de documentos que o requerente considere relevante, nomeadamente prova documental fotográfica, prova testemunhal e identificação de ocorrências que possam ser relevantes para o procedimento.

2 — No caso de pedido de restrição do período de funcionamento, as despesas resultantes das diligências de prova, nomeadamente, no caso de avaliações acústicas, são suportadas pelo requerente que as tiver requerido, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 — No caso de avaliações acústicas a pedido do requerente da restrição, o Município pode exigir o seu pagamento ao infrator caso se comprove que existe violação da legislação do ruído em vigor.

4 — Instruído o pedido é elaborado relatório final de decisão que é remetido às entidades consultadas ao abrigo do artigo 6.º para que as mesmas se pronunciem no prazo de dez dias úteis, a contar da respetiva notificação.

5 — Considera-se haver concordância das entidades consultadas na ausência de pronúncia dentro do prazo fixado no número anterior.

6 — Ouvidas as entidades, será elaborado, pelo serviço municipal competente, um projeto de decisão, que é notificado ao explorador do estabelecimento para pronúncia em sede de audiência dos interessados nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

7 — A decisão deve ser devidamente fundamentada e determinará em concreto o período e o horário a aplicar que poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Artigo 11.º

Procedimento de levantamento ou revisão da restrição do período de funcionamento

1 — O explorador do estabelecimento comercial cujo período haja sido restringido nos termos do presente Regulamento poderá requerer à Câmara Municipal o levantamento da restrição ou a revisão dos limites da restrição a que foi sujeito desde que comprove que eliminou as causas e os pressupostos que levaram à decisão de restrição.

2 — Caso a restrição tenha fundamento na produção de ruído incomodativo, o explorador deverá promover ensaios e avaliações acústicas elaborados por entidade acreditada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Regime de Funcionamento

Artigo 12.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

4 — O mapa deve conter de forma legível a seguinte informação:

a) Horário de abertura e encerramento, diário;

b) Interrupção de funcionamento, quando aplicável;

c) Encerramento para descanso semanal, quando aplicável;

d) Horário de esplanada, quando exista.

5 — Cada estabelecimento apenas poderá ter afixado um mapa de funcionamento.

Artigo 13.º

Abertura do estabelecimento

1 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza do estabelecimento pelo período de tempo estritamente necessários à sua realização.

Artigo 14.º

Encerramento do estabelecimento

1 — Para os efeitos do disposto no presente diploma, considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cessando o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento, e quando a música estiver completamente desligada e não seja percetível qualquer ruído ou quaisquer outros sinais de funcionamento.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, os estabelecimentos estão autorizados a proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no seu interior no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

3 — Em todo o caso, encontram-se em incumprimento para efeitos do presente diploma todos os estabelecimentos que, decorridos 30 minutos sobre o limite de encerramento previsto no horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento.

Artigo 15.º

Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos

1 — Durante o funcionamento dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas identificados no artigo 4.º e 5.º do presente Regulamento deverão ser tomadas pelo explorador todas as medidas possíveis para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior, designadamente através do fecho de portas e janelas, em cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

2 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas que disponham de espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, bem como aos recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos não artísticos apenas poderão praticar o referido horário de funcionamento até às 6 horas desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Execução de medidas especiais de reforço de insonorização acústica do espaço comprovadas pela apresentação de novo Relatório de Avaliação Acústica adequado à utilização que se pretende no local;

b) Existência de antecâmara na porta do estabelecimento, que iniba a propagação do ruído para o exterior;

c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas;

d) Obrigação de um elemento de segurança privada à porta do estabelecimento, de acordo com a legislação aplicável;

e) Existência de sistema de videovigilância, de acordo com a legislação aplicável;

f) Existência de equipamento de deteção de metais, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido ou que ponham em causa a segurança das pessoas e bens, de acordo com a legislação aplicável.

3 — No caso de não cumprimento dos requisitos referidos no número anterior, aos estabelecimentos indicados é aplicável o horário das 6 horas às 2 horas.

4 — Os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas identificados no artigo 4.º e 5.º do presente Regulamento que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada), de aparelho emissor de som com amplificação ou mesa de mistura, estão ainda sujeitos à instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e com selagem das ligações e equipamentos de som por entidade acreditada.

5 — Excetuam-se do número anterior:

a) Os estabelecimentos que apenas possuam equipamentos de projeção de imagem e som (rádios, televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade;

b) Os estabelecimentos, exclusivamente dedicados à atividade de restauração, que não possuam espaço destinado a dança ou música ao vivo, e desde que a música ambiente não seja audível no exterior.

6 — O limitador-registador de potência sonora deve cumprir os requisitos técnicos e o procedimento constantes do anexo I ao presente Regulamento.

7 — Os limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador -sonoro não podem ser ultrapassados, devendo o limitador-registador de potência sonora encontrar-se em devidas condições e em pleno funcionamento, não podendo encontra-se desconectado nem ser violada a selagem das ligações e equipamentos de som efetuada pela entidade creditada.

8 — A não verificação das condições previstas nos números anteriores é fundamento para o Município de Évora adotar medidas necessárias tendentes ao restabelecimento das condições de silêncio, designadamente através da restrição do horário de funcionamento prevista no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Condições de instalação e manutenção de esplanadas

1 — As esplanadas de apoio aos estabelecimentos e as demais instalações ao ar livre, em espaço público ou em espaço privado de acesso público podem funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral sobre o Ruído.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, às esplanadas fechadas instaladas em espaço público ou em espaço privado de acesso público.

Artigo 17.º

Taxas

Pelo alargamento do período de funcionamento previsto nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete:

a) À Guarda Nacional Republicana;
b) À Policia de Segurança Pública;
c) À Autoridade de Segurança Alimentar;
d) Ao Município de Évora, através dos seus serviços de fiscalização.

2 — As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a funcionar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 19.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) O funcionamento do estabelecimento e/ou de esplanada fora do horário permitido em violação do artigo 4.º, 5.º e 15.º do presente Regulamento;

b) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento do estabelecimento, em violação do artigo n.º 1 e 2 do artigo 12.º do presente Regulamento;

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário afixado;

d) A falta de informação no mapa de horário de funcionamento, em violação do n.º 4 do artigo 12.º do presente artigo.

e) O funcionamento e manutenção da esplanada fora do horário permitido, em violação do artigo 16.º do presente Regulamento;

f) O funcionamento de estabelecimento sem que disponham do limitador-registador de potência sonora referido no n.º 4 do artigo 15.º do presente Regulamento;

g) O não funcionamento do equipamento referido na alínea anterior ou o funcionamento sem a correspondente calibragem e/ou selagem por entidade acreditada ou em violação das normas constantes no anexo I;

h) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior do estabelecimento, sem que as portas e janelas se encontrem encerradas, em violação do n.º 1 artigo 15.º do presente Regulamento.

i) O funcionamento do estabelecimento fora do horário que haja sido restringido por decisão da Câmara Municipal, em violação do artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 20.º

Regime Sancionatório

1 — A contraordenação prevista na alínea *a*), *c*), *e*) e *f*) do artigo anterior é punível com uma coima de € 250, 00 a € 3 740,00, no caso de pessoa singular, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, no caso de pessoas coletivas.

2 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do artigo anterior é punível com uma coima de € 150, 00 a € 450,00, no caso de pessoa singular, e de € 450,00 a € 1 500,00, no caso de pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *d*), *g*), *h*) e *i*) do artigo anterior é punível com uma coima de € 150, 00 a € 1.870,49, no caso de pessoa singular, e de € 500 a € 3 000 no caso de pessoas coletivas.

4 — A negligência é punível, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

5 — A instauração dos processos de contraordenação compete ao Presidente da Câmara Municipal bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias.

6 — O produto das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Évora.

Artigo 21.º

Sanções Acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número anterior, pode ser aplicada sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a dois meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Norma Transitória

1 — Os estabelecimentos indicados no n.º 4 artigo 15.º do presente Regulamento, já em funcionamento, têm o prazo de um ano após a entrada em vigor do presente Regulamento para se adaptarem à mencionada exigência.

2 — Os estabelecimentos relativamente aos quais já tenha sido restringido o horário de funcionamento por decisão da Câmara mantêm a referida restrição até que eliminem as causas e os pressupostos que levaram à decisão, podendo nestes casos haver levantamento ou revisão da restrição ao abrigo do artigo 11.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — As competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos vereadores.

Artigo 24.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Município de Évora aprovado pela Câmara Municipal de Évora de 14 de setembro de 2011 e pela Assembleia Municipal em reunião de 21 de outubro de 2011.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

ANEXO I

Requisitos Técnicos dos Limitadores de Potência Sonora

(a que se refere os artigo 15.º)

Um limitador de potência sonora é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade — independentemente da fonte geradora de ruído — não ultrapassam os limites estabelecidos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro. Além da função de limitação sonora, desempenham ainda uma função igualmente importante que é a de registarem os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

Os equipamentos a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do estabelecimento devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, para poderem ser validados pelo Município de Évora:

1 — Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro;

2 — Permitir a programação dos limites de emissão no interior da atividade para diferentes períodos/horários (dia/noite);

3 — Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão que se pretende controlar;

4 — O dispositivo referido na alínea anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de aparelho emissor de som e/ou mesa de mistura, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5 — Permitir programar níveis de delimitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários autorizados pelo Município de Évora), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;

6 — Deve permitir a correção automática de excesso do nível musical de pelo menos 40 dB, bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;

7 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos ou eletrónicos (por código pin/password);

8 — Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros (emitidos no interior do estabelecimento;

9 — O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figura o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

10 — Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

11 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamento alvo de delimitação, bem como detetar possíveis tentativas de "abafamento" do microfone;

12 — Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;

13 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e ou seja desligado o microfone de controlo;

14 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos;

15 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município do Évora os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos Serviços Municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática;

16 — O equipamento limitador de potência sonora deve ainda permitir a ligação de um modem, para cartão SIM ou adaptador para linha ADSL, para transmissão dos dados armazenados ao Município de Évora;

17 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;

18 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por empresa acreditada;

19 — O proprietário do equipamento limitador de potência sonora ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos inerentes à aquisição, instalação e selagem do equipamento e ao envio telemático dos dados registados para o Município de Évora.

209599785

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 6751/2016

1 — Identificação do Procedimento: Para efeitos do disposto no artigo 33.º e seguintes, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, com a última redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, torna-se público por despacho da Sr.ª Vereadora, com delegação de competências na área de Gestão de Recursos Humanos, datado de 30/03/2016 e em cumprimento da deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 14 de janeiro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* os seguintes procedimentos concursais, referentes às atividades internalizadas em consequência da dissolução da Naturfafe, CRL, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — 10 Postos de Trabalho:

Referência A — Procedimento para ocupação de 6 Postos de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar de Serviços Gerais)

Referência B — Procedimento para ocupação de 3 Postos de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar Técnico de Campismo)

Referência C — Procedimento para ocupação para ocupação de 1 Posto de Trabalho Assistente Operacional — (Auxiliar Técnico Espetáculos/luz)

2 — Na sequência da comunicação com a ref. Circ. 92/2014/PB, de 24/07/2014, remetida pela ANMP e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Por outro lado, na Comunidade Intermunicipal do Ave, ainda não se encontra constituída a EGRA, situação confirmada através de e-mail remetido pelo secretário executivo e assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) declara-se a não existência de reservas de recrutamento ou de pessoal em situação de requalificação no Município de Fafe.

3 — No respeitante à consultada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, através de email datado de 20/01/2016, a seguinte informação: «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para as carreiras de assistentes operacionais,... declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil requerido.»

4 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Câmara Municipal de Fafe — Paços do Concelho — Av.ª 5 de Outubro, 4824-501-Fafe, geral@cm-Fafe.pt.

5 — N.º de Postos de Trabalho a Ocupar: O Procedimento concursal é válido para os postos de trabalho supra referenciados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Fafe, publicitado na Internet na página www.cm -fafe.pt, e constituem reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria citada.

6 — Modalidade do Vínculo de Emprego Público a Constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado.

7 — Local onde as funções vão ser exercidas: Área do Município de Fafe.

8 — Caracterização do Posto de Trabalho: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Assistente Operacional (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro-anexo) na seguinte área descrita no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Fafe:

Referencia A — Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1.

Assegurar a limpeza e conservação das instalações; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar a execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Cumprir a regulamentação e as instruções do superior hierárquico e dirigentes; Manter a organização do seu local de trabalho; Executar todas as tarefas, adotando as medidas de higiene e segurança no trabalho. Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência B — Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1.

Vigia e zela pela segurança, conservação e preservação das instalações do parque de campismo; Efetua tarefas de manutenção e limpeza das áreas interiores do parque de campismo; Controla entradas e saídas de pessoas, veículos e animais; Recebe e orienta os campistas no recinto. Procede à venda de senhas para a utilização das instalações; Efetua o registo de utilizadores do parque. Executa outras tarefas que lhe sejam cometidos no exercício das suas funções que não impliquem desvalorização profissional e para os quais detenha habilitações.

Referência C — Exercício de funções constantes no Anexo à LTFP, grau de complexidade 1.

Efetua a montagem de todos os equipamentos de iluminação necessários em cada espetáculo de acordo com as orientações dos autores; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; Adapta os desenhos de luz dos espetáculos de acordo com as indicações dos seus autores e opera o sistema de luz durante os ensaios e os espetáculos; Dispõe e fixa os condutores ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos, plásticos ou de outra matéria, colocando os fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os pontos de iluminação pretendidos; localiza deficiências de instalação ou funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de deteção e de medida; desmonta, se necessário, determinados componentes da instalação. Assegura o armazenamento, limpeza, afinação e operacionalidade de todos os materiais, utensílios e equipamentos à sua guarda.

Executa outras tarefas que lhe sejam cometidos no exercício das suas funções que não impliquem desvalorização profissional e para os quais detenha habilitações.

9 — Nível Habilitacional Mínimo Exigido: Escolaridade Mínima Obrigatória

9.1 — Referência-C — Um ano de experiência comprovada ou Certificado de Aptidão Profissional (CAP) adequado ou Carteira Profissional

10 — Recrutamento

10.1 — Requisitos de Admissão: Só serão admitidos ao Procedimento Concursal os candidatos que tenham:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Indicação de quem pode ser candidato — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se: trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência, ou atividade, do órgão ou serviço em causa; trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência, ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.3 — De acordo com os n.os de 8 a 11 e 13 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, tendo presente o n.º 3 do artigo 58.º com a redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, é reconhecido o direito de candidatura como trabalhador com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, aos trabalhadores que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, valendo este direito apenas nos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho

correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontre a executar sendo, para o efeito, equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.4 — Indicação de quem não pode ser candidato: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Fafe idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se profere o presente despacho.

10.5 — Posicionamento remuneratório — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conforme decorre do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

10.5.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

10.5.2 — Posição remuneratória e níveis de referencia-carreira/categoria de Assistente Operacional: 1.ª posição remuneratório, nível 1 da Tabela de Remuneração Única (TRU)

10.6 — Ordem de Recrutamento: O recrutamento dos candidatos que integram a lista de ordenação final homologada, deve observar as seguintes prioridades:

1.º Trabalhadores colocados em situação de requalificação, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP;

2.º Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

10.7 — Critérios de ordenação preferencial: Em situações de igualdade de valoração aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Prazo, Forma e Local de Apresentação da Candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário de candidatura obrigatório, de acordo com o disposto no artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da DGAEP (Direção-Geral da Administração e Emprego Público), de 29 de abril, o qual se encontra disponível nos serviços de receção do Município de Fafe ou na página eletrónica www.cm-fafe.pt, e têm de ser apresentadas, em suporte de papel, pessoalmente ou através de correio registado com aviso de receção, até à data limite fixada para aceitação das mesmas, para Câmara Municipal de Fafe-Departamento Administrativo Municipal, Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe.

11.1 — Documentos Exigidos na Apresentação da Candidatura: O requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* atualizado;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Comprovativos da formação profissional;
d) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
e) Documento comprovativo da posse de experiência profissional ou certificado de aptidão profissional (CAP) adequado ou carteira profissional, para a ref.ª C.
f) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que tem, a antiguidade na carreira, e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

11.2 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e)e *f*) determina a exclusão do procedimento.

11.3 — Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Fafe não é exigida a apresentação de fotocópia do certificado de habilitações literárias, dos comprovativos da formação profissional ou comprovativos de outros factos indicados no curriculum, desde que tais documentos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e os candidatos expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados naquele processo, nem da declaração referida na alínea *e*) do ponto 11.1 do presente aviso, que será oficiosamente entregue ao júri pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos Ação Social e Educação.

12 — Composição e Identificação do júri — O júri dos procedimentos concursais terá a seguinte composição:

Referência A — Carreira/categoria, Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais)

Presidente: Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, Dr. Artur Ferreira Coimbra.
Vogais Efetivos: Téc.ª Superior, Eng.ª Ana Paula Queirós Gomes Campos Marques, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos e a Técnica Superior, Dr.ª Maria João Lopes Pereira
Vogais Suplentes: Téc.ª Superior, Dr.ª Natércia Maria Batista e a Técnico Superior, Dr. Luís Filipe Antunes Matias

Referência B — Assistente Operacional, Auxiliar Técnico de Campismo
Referência C — Assistente Operacional, Auxiliar Técnico Espetáculos/Luz

Presidente: Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, Dr. Artur Ferreira Coimbra.
Vogais Efetivos: Técnico Superior, Dr. Abílio Arlindo Teixeira Silva Marques, que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos e a Técnica Superior, Dr.ª Maria João Lopes Pereira
Vogais Suplentes: Técnica Superior, Dr. Luís Filipe Antunes Matias e a Técnica Superior, Dr.ª Natércia Maria Batista

13 — Método de Seleção

Tendo presente o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º conciliado com o n.º 5 do mesmo artigo, ambos da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente recrutamento ficará limitado à utilização de um método de seleção obrigatório, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 e do n.º 5.º do artigo 36.º da mencionada Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

13.1 — Relativamente aos candidatos que:

Não sejam titulares da categoria e ou não se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem em situação de requalificação, sendo titulares da categoria e não tenham por último cumprido ou a executado a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Será o seguinte:

a) Prova de Conhecimentos

13.1.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, de modo a avaliar a capacidade de aplicação dos conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade desenvolvida no posto de trabalho a ocupar.

13.2 — Relativamente aos candidatos que:

Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Se encontrem em situação de requalificação, sendo titulares da categoria e que por último se tenham encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

Será o seguinte

a) Avaliação Curricular

13.2.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Sendo, para tanto, considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica, ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2.2 — Os candidatos referidos no ponto 13.2., podem afastar mediante declaração escrita no formulário de candidatura a utilização deste método de seleção, optando pelo método previsto no 13.1.

13.3 — A todos os candidatos será aplicado, como método de seleção complementar, a Entrevista Profissional de Seleção;

13.3.1 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Tipo, forma, duração e temáticas da Prova de Conhecimentos

14.1 — A Prova de Conhecimentos

Referência A

A Prova de Conhecimento, com caráter eliminatório, terá natureza prática de realização individual, com a duração máxima de trinta minutos, consistindo na limpeza de um espaço, num edifício público. Nela será analisada a limpeza, o cumprimento de regras, utilização correta de materiais, sendo que os parâmetros de avaliação incidirão na Qualidade de execução da tarefa; Celeridade de Execução da tarefa; Grau do cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho; Grau de conhecimentos Técnicos demonstrados, incluindo noções de segurança.

Referência B

A Prova de Conhecimentos, com caráter eliminatório, terá a forma escrita e de natureza teórica, com a duração de uma hora e trinta minutos, versando sobre:

Legislação geral aplicável

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterações posteriores, que aprova, Lei Geral do Trabalho em funções Públicas.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Dec. Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo

Legislação específica aplicável

Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, estabelece os requisitos específicos de instalação, classificação e funcionamento dos parques de campismo e de caravanismo.

Portaria n.º 937/2008, 20 agosto, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de setembro, regula os parques de campismo públicos (alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de março)

Referência C

A Prova de Conhecimento, com caráter eliminatório, com uma componente escrita e outra de natureza prática e de realização individual, em que:

I) Parte escrita — com a duração máxima de 45 minutos, consistirá na resposta a questões relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento.

II) Parte prática — com a duração máxima de 20 minutos, consistirá na realização de tarefas relacionadas com o perfil de competências de uma auxiliar técnico espetáculos/luz. Os parâmetros de avaliação incidirão na Qualidade de execução da tarefa; Celeridade de Execução da tarefa; Grau do cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho; Grau de conhecimentos Técnicos demonstrados, incluindo noções de segurança.

Referência C — parte escrita

Legislação específica aplicável

Dec. Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, aprova o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização bem como o regime de classificação de espetáculos de natureza artística e de divertimentos públicos.

Dec. Lei n.º 125/2003, de 20 de junho, procede à regulamentação no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, às obrigações de investimento e ao registo de obras e empresas cinematográficas e audiovisuais.

Dec. Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, e alterações posteriores, que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais.

Legislação geral aplicável — a mesma da Referência B

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

15 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação: Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 valores.

A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 70 %, e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30 %. A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da respetivas ata. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

Os resultados obtidos em cada uma dos métodos de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica do município de fafe www.cm-fafe.pt

16.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para realização de audiência dos interessados.

18 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos: O aviso da lista unitária de ordenação final, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público desta Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica www.cm-fafe.pt

19 — Quotas de Emprego

Ref.ª A e B

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Ref.ª C

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2016-04-29. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309585285

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 6752/2016

Em cumprimento do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que foram desligados do serviço os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

António Abade, Assistente Operacional, com efeitos a 1/04/2016;

Aníbal Augusto Moreira de Sousa, Assistente Operacional, com efeitos a 1/05/2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Pina Fonseca*.

309556708

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Despacho n.º 7089/2016

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por deliberação da reunião extraordinária da Câmara Municipal de 3 de julho de 2015 e da reunião Extraordinária da Assembleia Municipal de 16 de julho de 2015, foi aprovada as alterações da estrutura e organização dos serviços municipais da Câmara Municipal, conforme a seguir se publica.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte,* Eng.º

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Golegã, por força do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedeu à reorganização dos seus serviços, aprovando na Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2010 a estrutura orgânica do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, 19 de janeiro de 2011, atualmente em vigor.

Passado pouco mais de um ano, foi recentemente publicada a Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a qual entrou em vigor a 30 de agosto do corrente ano. A citada lei procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Regional e Local do Estado.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal da Golegã deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na presente lei, até 31 de dezembro de 2012.

A consolidação da autonomia do Poder Local democrático nas últimas décadas, traduzida na descentralização de atribuições, em diversos domínios, para as Autarquias Locais, pressupõe uma organização dos serviços autárquicos em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das suas novas atribuições e competências.

O diploma atrás referido estipula que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Por outro lado, o Município da Golegã tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

Artigo 1.º

Visão

O Município orienta a sua ação no sentido de:

1 — Afirmar o Concelho da Golegã enquanto Destino Turístico de Excelência;

2 — Colocar o desenvolvimento concelhio e as oportunidades geradas ao serviço da crescente qualidade de vida dos cidadãos;

3 — Promover o desenvolvimento integrado, sustentado e harmonioso, eliminando as assimetrias e as desigualdades.

Artigo 2.º

Missão

O Município tem como missão:

1 — Prestar aos cidadãos um Serviço Público Autárquico cada vez mais eficaz e eficiente, simplificando procedimentos e aproximando os munícipes dos centros de decisão;

2 — Assegurar a maior qualidade na prestação dos serviços essenciais e promover a aplicação sustentável dos recursos disponíveis, contribuindo para o bem-estar dos cidadãos e para que a Golegã seja, cada vez mais, um Concelho onde apetece viver e onde vale a pena investir.

Artigo 3.º

Valores e objetivos

1 — Na sua relação com os cidadãos, com as entidades da sociedade civil e com outros órgãos, o Município guiar-se-á pelos princípios que o regem e caracterizam: igualdade de tratamento dos cidadãos, isenção, independência, exigência, rigor e transparência.

2 — Os serviços municipais pautam, ainda, a sua atividade pelos seguintes objetivos:

a) Realização plena, oportuna e eficiente dos objetivos definidos pelos órgãos representativos do Município;

b) Obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados;

c) Máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;

d) Promoção da participação das entidades locais e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipal;

e) Dignificação e valorização dos trabalhadores municipais;

f) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;

g) Contribuição para a crescente qualidade e relevância do Serviço Público Autárquico.

Artigo 4.º

Princípios de funcionamento

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

a) Planeamento;
b) Coordenação e cooperação;
c) Evolução;
d) Delegação de competências.

Artigo 5.º

Princípio de planeamento

1 — A ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida das populações e desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos na atuação dos Serviços.

Artigo 6.º

Princípio da coordenação e cooperação

1 — As atividades dos serviços municipais, especialmente aquelas que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de coordenação nos diferentes níveis.

2 — A cooperação intersetorial deverá ser preocupação permanente e será assegurada de modo regular e sistemático, em reuniões de coordenação intersetorial, podendo também ser decidida a criação de grupos de trabalho para a melhor concretização de projetos e atividades que envolvam a ação conjugada de diferentes setores.

Artigo 7.º

Princípio da evolução

1 — A estrutura e organização dos serviços municipais não são rígidas e imutáveis, antes requerem a flexibilidade e as medidas de adequação que permitam fazer face a novas solicitações e competências, no sentido de se incrementar em quantidade e em qualidade os serviços prestados às populações.

2 — Os responsáveis pelos serviços, ou através destes, qualquer trabalhador municipal, deverão colaborar na melhoria permanente da estrutura e organização, propondo as medidas que considerem adequadas à melhoria do desempenho das diferentes tarefas.

Artigo 8.º

Delegação de competências

1 — A delegação de competências deverá ser exercida em todos os níveis de direção, sendo utilizada como instrumento privilegiado de desburocratização e de modernização administrativa, criando condições para uma maior rapidez e objetividade nas decisões;

2 — O exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados e subdelegados no substituto, salvo se o despacho de delegação ou subdelegação ou o que determina a substituição, dispuser expressamente em contrário;

3 — As delegações e subdelegações de competências são revogáveis a todo o tempo e, salvo nos casos de falta ou impedimento temporário, caducam com a mudança do delegante ou subdelegante e do delegado ou subdelegado;

4 — As delegações e subdelegações de competências não prejudicam, em caso algum, o direito de avocação ou de direção e o poder de revogar os atos praticados;

5 — A entidade delegada ou subdelegada deverá sempre mencionar essa qualidade nos atos que pratique por delegação ou subdelegação.

Artigo 9.º

Substituição casuística dos níveis de direção e de chefia

Sem prejuízo do regime de substituição legalmente previsto, nas faltas e impedimentos dos titulares dos cargos de direção e de chefia ou equiparados, o exercício das respetivas funções poderá ser assegurado por outros funcionários, mediante despacho do presidente da Câmara ou vereador com competência por aquele delegada.

Artigo 10.º

Modelo de estrutura orgânica

1 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo estrutural misto.

2 — O modelo de estrutura matricial é aplicado no desenvolvimento de projetos e objetivos transversais, no âmbito da Coordenação Estratégica, Desenvolvimento, Comunicação, Gestão do QREN, Modernização Administrativa, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Turístico, por meio de equipas multidisciplinares.

3 — O modelo de estrutura hierarquizada é aplicado às restantes áreas de atividade.

Artigo 11.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município da Golegã é fixado em 3.

Artigo 12.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município da Golegã é fixado em 6.

Artigo 13.º

Equipas multidisciplinares

O número máximo de equipas multidisciplinares do Município da Golegã é fixado em 7.

Artigo 14.º

Estatuto remuneratório dos chefes equipas multidisciplinares

Os chefes das equipas multidisciplinares serão remunerados com equiparação a cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de organização dos serviços municipais, bem como a respetiva estrutura nuclear, entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.

Artigo 16.º

Revogação

Com a publicação referida no artigo anterior, fica revogado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 19 de janeiro de 2011.

Artigo 17.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente regulamento.

Organização dos Serviços do Município da Golegã

Preâmbulo

Face à publicação da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, bem como às conclusões das verificações efetuadas aos serviços no Município da Golegã no decurso do presente ano, torna-se necessário proceder à alteração da organização dos serviços municipais, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 19 de janeiro de 2011 em moldes que lhes permitam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências.

Assim, considerando que a melhoria das condições de exercício da missão dos órgãos e serviços da Câmara Municipal da Golegã, radica na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos e na racionalização dos serviços e de estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, na agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas, nos termos do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro o Presidente da Câmara propõe à aprovação pela Câmara Municipal a criação de três unidades orgânicas flexíveis, definindo-lhe as competências e atribuições constantes da presente proposta.

CAPÍTULO I

Objetivos, princípios e normas de atuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente regulamento define os objetivos, os princípios, os níveis de atuação, a organização e o funcionamento dos serviços municipais da Câmara Municipal da Golegã, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O regulamento aplica-se a todos os serviços do município.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

Para cumprimentos das suas atribuições, todos os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

1 — Procura da realização plena, oportuna e eficiente das ações e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento homogéneo do município;

2 — Procura do máximo aproveitamento dos diversos recursos disponíveis no quadro de uma gestão racional, otimizada e moderna;

3 — Procura dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados à população;

4 — Promoção da participação organizada e empenhada de todos os agentes ativos do município e dos cidadãos em geral, na atividade municipal;

5 — Criação de condições suscetíveis de imprimir estímulo profissional nos trabalhadores municipais e dignificação das suas funções.

Artigo 3.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão os poderes que, nessa matéria, lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e atividade administrativas, os serviços municipais regem-se, na sua atuação, pelos seguintes princípios gerais:

1 — O princípio da administração aberta, permitindo a participação procedimental dos interessados, através do acesso aos processos que lhes digam respeito, numa permanente atitude de aproximação e interação com a população e de comunicação, informação e convergência entre o município e a comunidade;

2 — O princípio da eficácia, visando a ótima aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público de âmbito municipal;

3 — O princípio da coordenação dos serviços, procurando a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às decisões dos órgãos municipais;

4 — O princípio da racionalização de gestão, impondo a utilização permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros que visem uma melhor justiça e equidade na tomada de decisão;

5 — O princípio da qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da continua introdução de soluções adequadas sob os pontos de vista técnico, organizacional e metodológico que permitam a desburocratização e o aumento da produtividade e conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

6 — O princípio do respeito pela estrutura hierárquica, impondo a participação dos titulares dos cargos de direção e chefia na preparação das decisões administrativas, sem prejuízo da celeridade e eficiência no procedimento.

7 — Na sua atuação, os serviços municipais estão subordinados aos seguintes princípio de funcionamento:

a) O Princípio do planeamento;
b) O Princípio da coordenação;
c) O Princípio da desconcentração;
d) O Princípio da delegação de competências.

Artigo 5.º

Princípio de planeamento

1 — A atuação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial, definido pelos órgãos autárquicos, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, que, uma vez aprovados, se tornam vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos.

3 — Constituem instrumentos de planeamento e de ação municipal:

a) O Plano Diretor Municipal e os planos urbanísticos de diferentes âmbitos;
b) Os planos anuais e plurianuais de atividades;
c) Os orçamentos.

4 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, os serviços municipais devem criar os mecanismos técnicos e administrativos que os órgãos municipais considerem necessários com vista ao controlo da execução e à avaliação dos resultados da implementação dos planos municipais de ordenamento do território.

5 — Os planos plurianuais de investimento sistematizam objetivos, programas, projetos e ações de atuação municipal e quantificam o conjunto de realizações e empreendimentos que o município irá executar durante o período considerado.

6 — Os serviços municipais devem criar um sistema de informação de gestão assente em análises sectoriais, estudos, estatísticas, informações sobre a execução dos planos e orçamentos e outros elementos, para que os órgãos municipais possam, atempadamente e com base em dados objetivos, tomar as decisões mais corretas quanto às prioridades com que as ações devem ser incluídas na programação.

7 — Os serviços municipais devem implementar, sob a orientação e direção dos eleitos locais, mecanismos técnicos e administrativos de acompanhamento de execução dos planos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.

8 — Nos orçamentos, os recursos financeiros são apresentados de acordo com a sua vinculação ao cumprimento dos objetivos e metas fixados nas grandes opções do plano e são distribuídos de acordo com a classificação programática previamente aprovada pelos órgãos municipais.

9 — Os serviços municipais devem colaborar ativamente com a Câmara Municipal no processo de elaboração orçamental, preocupando-se com a busca de soluções adequadas à realidade financeira do município e que permitam que os objetivos sejam atingidos com maior eficácia e economia de recursos.

10 — Os serviços municipais estão vinculados ao cumprimento das normas, prazos e dos procedimentos que legalmente tenham sido estabelecidos, bem como aos que anualmente forem definidos para o processo de elaboração orçamental.

11 — Os serviços municipais devem proceder ao efetivo acompanhamento da execução física e financeira do orçamento, elaborando, periodicamente, relatórios que possibilitem aos órgãos municipais tomar as medidas de reajuste que se tornem necessárias.

Artigo 6.º

Princípio da coordenação

1 — As atividades dos serviços municipais, especialmente as que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de permanente coordenação.

2 — A coordenação intersetorial deverá ser garantida pelas diferentes chefias sectoriais, através de reuniões de trabalho para intercâmbio de informação, consultas mútuas e discussão de propostas de ações concertadas.

3 — A coordenação deverá ser realizada ao nível de cada serviço através de reuniões onde se discutam questões relativas à programação e execução de atividades.

4 — Os responsáveis pelos serviços municipais, a todos os níveis, deverão dar conhecimento, ao membro do órgão executivo a que se reportam, das consultas e entendimentos que em cada ano sejam considerados necessários para a obtenção de soluções integradas harmonizadas com a política geral e setorial da Câmara Municipal.

5 — Os responsáveis dos serviços municipais deverão propor ao membro do órgão executivo a que se reportam, as formas de atuação que se considerem mais adaptadas a cada caso e quais as situações que julguem obrigar a coordenação interna ou mesmo ao recurso à coordenação com outras autarquias.

Artigo 7.º

Princípio da desconcentração e da descentralização

Os responsáveis pelos serviços poderão propor, ao executivo medidas conducentes a uma maior aproximação dos serviços às populações respetivas, nomeadamente através da descentralização dos serviços municipais para as juntas de freguesia, dentro de critérios técnicos e económicos aceitáveis ou através da desconcentração dos próprios serviços municipais.

Artigo 8.º

Princípios da delegação de competências

1 — O Presidente da Câmara Municipal será coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara, podendo incumbi -los de tarefas específicas;

2 — Poderá ainda o presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência, própria ou delegada;

3 — Nos casos previstos nas alíneas anteriores, os Vereadores darão ao presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada;

4 — O Presidente da Câmara poderá delegar nos termos legais nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 9.º

Funções comuns aos responsáveis dos diversos serviços

1 — Constituem funções comuns aos diversos serviços municipais:

a) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, de programação e de gestão da atividade municipal;

b) Assegurar a correta e atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuem para aumentar a eficácia do serviço;

c) Assistir e apoiar, sempre que tal seja determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

d) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;

e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade, participando as ausências ao serviço de pessoal, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;

f) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e Assembleia Municipal, assim como os despachos do Presidente da Câmara ou dos

Vereadores com competências delegadas, no âmbito das atribuições decorrentes dessas competências;

g) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura interna dos serviços municipais

Artigo 10.º

Modelo organizativo

1 — Para a prossecução das suas atribuições legais, o município organiza-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada que compreende três unidades orgânicas flexíveis.

2 — A estrutura hierarquizada do serviço é composta pela Divisão Municipal de Administração e Finanças (DAF), Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA) e Divisão Municipal de Intervenção Social (DIS).

3 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas e podem ser alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que lhes define as competências constantes do presente regulamento, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afetação ou reafectação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado pela Assembleia Municipal.

4 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados.

5 — As unidades orgânicas flexíveis Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente (DOUA) e Divisão Municipal de Intervenção Social (DIS) são dirigidas por um chefe de divisão.

6 — Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal subunidades orgânicas.

CAPÍTULO III

Competências comuns

Artigo 11.º

Competências comuns dos titulares de direção e chefia dos serviços

Aos dirigentes e responsáveis pelas unidades da estrutura dos serviços compete, em especial:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior instruções, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política adequadas, no âmbito de cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas, nomeadamente o orçamento, o plano anual e plurianual de investimentos e de atividades, o relatório anual de atividades e as contas de gerência, bem como elaborar relatórios periódicos previstos em regulamentos ou quando solicitados;

c) Planear, programar e controlar as atividades dos serviços subordinados;

d) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas dentro dos prazos previstos;

e) Promover uma direção participada pelos funcionários e, sempre que possível, orientada para objetivos quantificados;

f) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Assembleia Municipal, Câmara Municipal e órgãos consultivos;

g) Preparar os processos que careçam de deliberação da Câmara Municipal ou de despacho do presidente ou vereadores com poderes delegados;

h) Assegurar a execução das deliberações da Câmara Municipal e despachos do Presidente e dos Vereadores com poderes delegados;

i) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;

j) Preparar indicadores de gestão que permitam a avaliação da eficácia, comparando os resultados obtidos com os resultados esperados e a avaliação da eficiência, comparando os recursos consumidos com as previsões, analisá -los com a participação dos funcionários que intervêm na obtenção dos resultados e corrigir os desvios negativos detetados;

k) Remeter periodicamente os indicadores aprovados ao Gabinete de Apoio ao Presidente para integração no sistema de controlo de gestão municipal;

l) Instituir procedimentos que permitam a identificação dos custos das atividades e disponibilizar a respetiva informação para integração no POCAL;

m) Propor e aplicar procedimentos de controlo interno de todas as atividades;

n) Orientar a sua ação de acordo com princípios da qualidade, da proteção, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa, utilizando procedimentos previstos na lei, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

o) Gerir os recursos humanos e outros que estejam afetos às unidades que dirigem ou chefiam, tendo em consideração os deveres a que estão sujeitos e os direitos legalmente protegidos;

p) Remeter ao arquivo intermédio os processos e documentos não necessários à gestão corrente;

q) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas;

r) Dar cumprimento às instruções recebidas pela competente via hierárquica ou funcional.

Artigo 12.º

Competências Genéricas do Dirigente Intermédio de 3.º Grau

São competências genéricas do Dirigente Intermédio de 3.º Grau:

a) Coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida, para a prossecução da qual se demonstra indispensável a existência deste nível de direção;

b) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no seu núcleo organizacional e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

c) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores em funções públicas e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

d) Divulgar junto dos trabalhadores em funções públicas os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores em funções públicas;

e) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa.

CAPÍTULO IV

Atribuições e competências dos serviços

Artigo 13.º

Atribuições e competências

O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada serviço municipal constituem o quadro de referência da respetiva atividade, podendo no entanto ser ampliadas ou modificadas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 14.º

Serviços Municipais

Para o desenvolvimento das suas atividades, os serviços municipais são organizados de acordo com a seguinte estrutura:

1 — Órgãos de Apoio

a) Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência
b) Gabinete de Informática
c) Gabinete Jurídico
d) Serviço Municipal de Proteção Civil
e) Conselho Municipal de Educação
f) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
g) Gabinete Médico Veterinário
h) Conselho Municipal de Segurança
i) Conselho Municipal da Juventude
j) Conselho Cinegético.

2 — Unidades Orgânicas Flexíveis

a) Divisão Municipal de Administração e Finanças
b) Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente
c) Divisão Municipal de Intervenção Social

SECÇÃO I

Órgãos de Apoio

Artigo 15.º

Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência

Ao Gabinete de Apoio Pessoal compete apoiar o Presidente da Câmara, no exercício da respetiva atividade.

Artigo 16.º

Gabinete de Informática

1 — São atribuições do Gabinete de Informática:

a) Coordenar e apoiar a utilização das novas tecnologias de informação nos serviços municipais;
b) Prestar assistência técnica aos serviços utilizadores;
c) Manter permanentemente atualizada toda a informação relativa a procedimentos a ter pelos serviços;
d) Emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de equipamentos informáticos;
e) Racionalizar os equipamentos de *hardware* e *software;*
f) Zelar pelas condições de funcionamento do equipamento;
g) Assegurar a gestão da rede interna, exercendo funções de administração de sistemas de dados;
h) Conceber, analisar, desenvolver e manter base de dados;
i) Promover a formação dos funcionários da autarquia no sentido de poderem utilizar com a máxima eficiência as aplicações informáticas com que trabalham;
j) Gerir e atualizar periodicamente a página de Internet da Câmara;
k) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 17.º

Gabinete Jurídico

São atribuições do Gabinete Jurídico:

a) Assegurar a instrução dos processos de inquérito, sindicância e averiguação aos serviços, e disciplinares aos funcionários e agentes municipais;
b) Organizar o ficheiro de deliberações dos órgãos do município;
c) Assegurar o funcionamento do notariado privativo da Câmara;
d) Preparar a documentação necessária, organizando os respetivos processos para a celebração de escrituras;
e) Assegurar as condições legais de utilização do património municipal, nomeadamente licenças específicas, seguros e outros;
f) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis;
g) Organizar, em relação a cada prédio que faça parte do cadastro dos bens imóveis, um processo com toda a documentação que a ele respeite, incluindo plantas, cópias de escrituras ou de sentença de expropriações e demais documentos relativos aos atos e operações de natureza administrativa e jurídica e à descrição, identificação e utilização dos prédios;
h) Prestar assessoria jurídica aos órgãos do município, nomeadamente na análise de processos administrativos e elaboração de pareceres e interpretação da legislação que interesse à atividade da Câmara Municipal com terceiros;
i) Obter, a solicitação do órgão executivo, os pareceres jurídicos externos considerados necessários;
j) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;
k) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, normas e despachos internos respeitantes à competência da Câmara Municipal ou dos seus membros, bem como formular propostas de alteração das vigentes, de forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados, das deliberações tomadas e dos diplomas legais de hierarquia superior;
l) Velar pelo cumprimento da legalidade dos atos da Câmara Municipal, sugerindo a adoção de procedimentos que tenha por adequados e indispensáveis à correção técnico-jurídica dos atos administrativos municipais;
m) Proceder ao tratamento e classificação da legislação e jurisprudência, difundindo periodicamente as informações relacionadas com a atuação da Câmara Municipal ou fornecendo os elementos solicitados pelo executivo ou pelos serviços;
n) Instruir e acompanhar os processos de desafetação do domínio público municipal;
o) Desempenhar outras funções adequadas à atividade jurídica que sejam superiormente determinadas.

Artigo 18.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — São atribuições do Serviço Municipal de Proteção Civil:

a) As previstas nas leis especiais que regem a proteção civil, nomeadamente, a respetiva lei de bases;
b) Exercer e coordenar as funções que se enquadram no âmbito da proteção civil;
c) Assegurar as ligações funcionais com outros organismos e entidades, de forma a existir permanentemente a informação adequada à função da proteção civil.

2 — O Serviço é superiormente dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Conselho Municipal de Educação

1 — O Conselho Municipal de Educação, instituído por obrigatoriedade legal, é uma instância de consulta e coordenação, a nível municipal, da política educativa.
2 — Para a prossecução destes objetivos, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos na legislação aplicável;
d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

3 — O Conselho Municipal de Educação é apoiado pela Divisão Municipal de Intervenção Social, em termos de funcionamento e apoio logístico.

Artigo 20.º

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

1 — A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens é constituída nos termos da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, tendo por objeto a proteção de crianças e jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral e as competências legalmente definidas na legislação em vigor.
2 — A Comissão é apoiada pela Divisão Municipal de Intervenção Social, em termos de funcionamento e apoio logístico.

Artigo 21.º

Gabinete Médico Veterinário

São atribuições do gabinete médico veterinário:

a) Assegurar a salvaguarda da saúde e do bem-estar dos animais de companhia e de espécies pecuárias;
b) Executar os atos de profilaxia médica e sanitária determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes

(Nacionais — DGV e Regionais — DIV), nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirábica e de identificação eletrónica de canídeos e felinos e controlo de outras zoonoses (doenças transmitidas de animais para o Homem);

c) Avaliação e resolução de problemas de incomodidade e ou insalubridade provocadas por animais;

d) Gestão do canil/gatil municipal;

e) Remoção de animais mortos ou sinistrados da via pública, podendo ainda, quando solicitada para o efeito, proceder à remoção de cães ou gatos mortos em casa dos seus donos;

f) Captura e alojamento de animais vadios e errantes;

g) Promoção da adoção de animais de companhia;

h) Participação e colaboração na elaboração de programas de ações de sensibilização em bem-estar animal.

i) Inspeção hígio-sanitária aos estabelecimentos de transformação, armazenamento, confeção e venda de produtos alimentares de origem animal e participação nos respetivos licenciamentos;

j) Inspeções sanitárias a clínicas veterinárias e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais (lojas de venda de animais e de alimentos para animais, hotéis para animais) e participação nos respetivos licenciamentos;

k) Emitir pareceres técnicos, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos nas alíneas anteriores;

l) Participação e colaboração na elaboração de programas de ações de sensibilização na área do setor alimentar;

m) Controlo oficial das condições hígio-sanitárias, de saúde e de bem-estar, dos animais alojados;

n) Controlo e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições e concursos de animais;

o) Inspeção hígio -sanitária do mercado municipal.

Artigo 22.º

Conselho Municipal de Segurança

1 — O conselho municipal de segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados na respetiva legislação aplicável.

2 — Constituem objetivos do conselho municipal de segurança:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;

c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;

d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 23.º

Conselho Municipal da Juventude

1 — O conselho municipal de juventude é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados na respetiva legislação aplicável.

2 — Os conselhos municipais de juventude prosseguem os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

3 — O conselho é apoiado pela Divisão de Intervenção Social em termos de funcionamento e apoio logístico.

Artigo 24.º

Conselho Cinegético

1 — O conselho cinegético circunscreve-se à área do concelho, sendo os seus objetivos, composição e funcionamento regulados na respetiva legislação aplicável.

2 — Ao conselho cinegético municipal compete:

a) Propor à administração as medidas que considerem úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;

b) Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;

c) Apoiar a administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;

d) Emitir parecer, sobre a concessão e renovação de Zona de Caça Associativa e Zona de Caça Turística, a criação e transferência de Zona de Caça Nacionais e Zona de Caça Municipais, bem como sobre a anexação de prédios rústicos a zonas de caça e, ainda, sobre a transferência de gestão de terrenos cinegéticas não ordenados e suas renovações, findo o qual pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer;

e) Emitir parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;

f) Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 25.º

Divisão de Administração e Finanças

1 — A Divisão de Administração e Finanças tem como missão prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos órgãos e serviços do Município, bem como à prestação de serviços a contribuintes, utentes e clientes que não caibam especificamente a outras unidades e promover a saúde financeira do Município, garantindo o rigor dos registos contabilísticos e observação dos princípios da economia, eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, tendo em especial as seguintes atribuições:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de gestão eficazes e eficientes;

b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município;

c) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

d) Assegurar as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;

e) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos munícipes, quando não existam subunidades orgânicas com essa finalidade;

f) Dar apoio aos órgãos do município;

g) Superintender no pessoal administrativo;

h) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório de contas, orçamento e plano de atividades;

i) Organizar todos os processos relativos ao pessoal do município;

j) Assegurar o apoio, registo e expediente do notariado privativo do município e dos serviços de contencioso fiscal e de contraordenações;

k) Promover o inventário do património do município, mantendo a sua permanente atualização;

l) Assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Câmara lhe sejam cometidas.

Artigo 26.º

Expediente e Arquivo, Recursos Humanos, Taxas e Licenças, Relações Públicas e Comunicação

Na área da Administração a Divisão de Administração e Finanças desenvolve as seguintes atribuições no que respeita ao Expediente e Arquivo, Recursos Humanos e Taxas e Licenças:

1 — Expediente e Arquivo:

a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;

b) Apoiar os órgãos do município e organizar as atas das reuniões;
c) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de caráter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de telefone e demais meios de comunicação;
e) Passar certidões quando autorizadas;
f) Executar serviços administrativos de caráter genérico, não específicos de outras secções, ou de serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
g) Registar e arquivar avisos, editais, posturas, regulamentos e outras ordens de serviço;
h) Assegurar os serviços de portaria e vigilância, reprografia, distribuição de correio e estafeta interserviços;
i) Organizar o serviço de atendimento ao público e promover respostas rápidas às solicitações dos interessados;
j) Superintender no arquivo geral do município e propor adoção de planos adequados de arquivo;
k) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos e processos que hajam sido objeto de decisão final;
l) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei a inutilização de documento.

2 — Recursos Humanos

a) Assegurar o expediente relativo aos concursos de habilitações e provimento para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal da autarquia;
b) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;
c) Lavrar contratos de pessoal;
d) Promover a abertura e anotações dos livros de ponto;
e) Instruir todos os processos relativos a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social;
f) Organizar as listas de antiguidade;
g) Promover a classificação de serviço dos funcionários e a aplicação do SIADAP;
h) Organizar e manter atualizado o cadastro e registo biográfico do pessoal;
i) Manter atualizado o quadro de pessoal;
j) Assegurar o expediente relativo a faltas e licenças para férias, licenças por doença e outros tipos de licença;
k) Instruir processos de inquérito, disciplinares e outros;
l) Emitir cartões de identificação do pessoal e manter atualizado o seu registo;
m) Dar andamento às participações dos sinistrados, quando o acidente ocorra em serviço;
n) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre atividades próprias do serviço;
o) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
p) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação da Câmara ou despacho do presidente.

3 — Taxas e Licenças

a) Promover e zelar pela arrecadação das receitas do município;
b) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do município e passar e registar as respetivas licenças e guias de receita;
c) Emitir licenças de publicidade, ocupação da via pública, instalação de bombas de carburante e, de um modo geral, todas as licenças que envolvam uso especial do domínio público;
d) Emitir licenças de uso e porte de arma de caça e recreio, revalidação da carta de caçador e de condução de ciclomotores;
e) Liquidar as tarifas de abastecimento de água e emitir os respetivos talões de cobrança e demais tarefas burocráticas relacionadas com o serviço de água;
f) Registar e conferir as senhas de taxas de mercado, feiras, piscinas e outras constantes da tabela de taxas e emitir as respetivas guias de receita;
g) Passar guias de cobrança de rendas de propriedades e outros créditos municipais;
h) Emitir guias de débito respeitantes aos rendimentos não cobrados dentro dos prazos estabelecidos;
i) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos respeitantes à cobrança de impostos e rendimentos municipais, coordenando os trabalhos dos agentes de fiscalização nesta matéria;
j) Organizar e arquivar os processos respeitantes ao licenciamento de estabelecimentos comerciais, hoteleiros e outros da competência do município;
k) Efetuar os registos da matrícula de veículos de tração animal e ciclomotores;
l) Emitir cartões de vendedores ambulantes e feirantes e organizar os respetivos processos;
m) Manter atualizados os registos relativos a inumação, exumação, trasladações e perpetuidade de sepulturas e organizar processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo registo;
n) Promover a execução das tarefas relacionadas com o recenseamento militar;
o) Assegurar os procedimentos processuais em matéria de contraordenações e coimas;
p) Proceder às execuções fiscais, no âmbito da justiça fiscal, que por lei corram pelo município;
q) Organizar e executar tarefas relacionadas com os serviços de espetáculos;
r) Exercer as demais funções que lhe foram cometidas por lei, deliberação da Câmara ou despacho do presidente.

4 — Relações públicas e Comunicação:

a) Gerir e propor ações de publicidade paga;
b) Assegurar contactos com a comunicação social, bem como redigir e emitir comunicados de imprensa;
c) Preparar a realização de entrevistas em que o Presidente da Câmara Municipal deva participar;
d) Receber e tratar a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para a Autarquia e para o Município;
e) Concretizar a edição de publicações de caráter informativo regular que visem a promoção e divulgação das atividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos;
f) Responder a pedidos de informação e documentação genérica que respeitem à Câmara Municipal e ao Município.

Artigo 27.º

Tesouraria, Contabilidade, Aprovisionamento, Património e Armazém

Na área das finanças a Divisão de Administração e Finanças desenvolve as seguintes atribuições no que respeita à Tesouraria, Contabilidade, Aprovisionamento, Património e Armazém:

1 — Tesouraria

a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Efetuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
d) Manter à sua guarda os fundos, valores e documentos pertencentes ao município;
e) Manter atualizada e em dia a conta corrente com instituições de crédito;
f) Entregar diariamente à Contabilidade o diário de tesouraria e, bem assim, os documentos, relações de despesa e receita relativos ao dia, bem como títulos de anulação e guias de reposição;
g) Elaborar resumos diários de tesouraria que serão entregues na Contabilidade;
h) Manter devidamente escriturados os documentos obrigatórios e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
i) Colaborar, nos termos da lei, na elaboração dos balanços mensais, anuais e de transição.

2 — Contabilidade

a) Centralizar a elaboração dos instrumentos previsionais de gestão financeira, nomeadamente as grandes opções e orçamento, suas modificações e revisões, em conformidade com a lei e as instruções recebidas;
b) Centralizar a execução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de julho, e os procedimentos contabilísticos previstos no Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de dezembro, até a adoção do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e os procedimentos previstos neste, a partir da sua entrada em vigor;
c) Programar, organizar e controlar os sistemas de gestão financeira em conformidade com as leis e os regulamentos;
d) Elaborar os documentos de prestação de contas, nomeadamente, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão previstos na lei e outros que lhe forem determinados;
e) Verificar diariamente a conformidade do diário da tesouraria e os seus resumos com os registos contabilísticos;
f) Controlar as disponibilidades em instituições bancárias;
g) Velar pelo cumprimento das disposições legais que impõem operações de balanço para verificação do estado da responsabilidade do

tesoureiro pelos fundos, valores e documentos entregues à sua guarda e pela execução dos respetivos procedimentos;

h) Elaborar e apresentar os indicadores periódicos das suas atividades para integração no sistema de controlo de gestão municipal;

i) Elaborar mapas periódicos da execução do plano plurianual de investimentos e o respetivo mapa de execução anual;

j) Instalar, implementar, executar e controlar a contabilidade municipal com base no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), integrando de forma consistente a contabilidade orçamental, patrimonial e de custos;

k) Colaborar na elaboração dos documentos previsionais de gestão autárquica e nos documentos de prestação de contas;

l) Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação permanente do sistema de controlo interno;

m) Elaborar, no final de cada período a definir pela Câmara, o mapa de execução do plano plurianual de investimentos e, no final do ano, o respetivo mapa anual;

n) Elaborar mapas mensais de controlo da execução orçamental das receitas e das despesas e os de fluxos de caixa para serem analisados pelas entidades e serviços que forem designados;

o) Elaborar os balancetes periódicos e o balanço a partir do registo no diário e no razão;

p) Disponibilizar informação atualizada sobre a gestão financeira e a situação patrimonial da autarquia que seja obrigatória por leis ou regulamentos ou que seja considerada relevante;

q) Executar os procedimentos obrigatórios da arrecadação eventual e virtual de receitas e os que os integram nos registos contabilísticos do POCAL;

r) Controlar as fontes de financiamento, nomeadamente as que procedem a transferências financeiras para a Câmara Municipal e propor as medidas corretivas necessárias para garantir a oportunidade das cobranças;

s) Avaliar as informações que decorrem do controlo orçamental, tomando iniciativas para modificações oportunas das dotações orçamentais das despesas;

t) Executar os procedimentos obrigatórios da realização das despesas, com relevância para as fases de cativação e respetiva informação sobre cabimento, compromisso, verificação das prestações, liquidação e pagamento e os procedimentos de integração no POCAL;

u) Executar os procedimentos necessários à constituição de fundos de maneio, verificação da legalidade da sua utilização, liquidação das respetivas despesas realizadas e sua reposição.

3 — Aprovisionamento

a) Fornecer os elementos necessários à contabilidade segundo procedimentos aprovados;

b) Executar os procedimentos de controlo interno que forem estabelecidos; *c*) Recolher e elaborar as informações necessárias às suas atividades e apresentar os indicadores periódicos de gestão que forem estabelecidos para integrarem o sistema de controlo municipal;

d) Executar os procedimentos que forem aprovados para a aquisição dos bens e serviços necessários, nomeadamente, nas fases de prospeção, consultas de mercado, análises dos fornecedores, análises das propostas e condições de fornecimento, adjudicações, receção e verificação das prestações;

e) Velar para que os suportes de informação a adquirir e a fornecer aos serviços correspondam aos modelos aprovados pelo presidente da Câmara ou seu delegado;

4 — Património

a) Proceder à identificação e ao registo nas fichas do inventário do património de todos os bens do município e, bem assim, à sua movimentação;

b) Valorizar os bens patrimoniais segundo os critérios em vigor;

c) Fornecer os elementos necessários à contabilidade segundo procedimentos aprovados;

d) Verificar a boa ordem, estado de conservação e localização dos bens patrimoniais;

e) Promover as inscrições nas matrizes prediais e nas conservatórias de registo predial de todos os bens imobiliários do município e o seu registo;

f) Promover a legalização e registo das viaturas municipais em colaboração com o serviço de máquinas e viaturas;

g) Organizar a carteira de seguros e manter a sua atualização e controlo;

h) Executar os procedimentos de controlo interno que forem estabelecidos;

i) Recolher e elaborar as informações necessárias às suas atividades e apresentar os indicadores periódicos de gestão que forem estabelecidos para integrarem o sistema de controlo municipal;

5 — Armazém

a) Controlar a entrega dos bens adquiridos aos serviços utilizadores ou ao armazém geral e fornecer à contabilidade as informações necessárias para registo;

b) Promover a definição dos bens em stock, movimentar e manter o respetivo ficheiro em colaboração com o armazém geral;

c) Controlar as requisições e a sua satisfação ao armazém geral;

d) Manter registos atualizados sobre fornecedores, produtos, preços e outros elementos relevantes, que permitam consulta rápida em operações de previsão de aquisições.

Artigo 28.º

Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente

A Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente Urbanos tem como missão promover o desenvolvimento do Município, garantindo o ordenamento do território, a construção de infraestruturas e a prestação de serviços de necessidade básica das populações, desenvolver tarefas de conceção e articulação da regulamentação e ações do Município no âmbito do ordenamento do território, obras municipais e obras de urbanização e edificação, assegurar o armazenamento eficiente e eficaz e salvaguarda das existências e outros bens à sua guarda e proceder ao fornecimento dos serviços municipais, construir e conservar infraestruturas municipais, respeitando os critérios técnicos e de segurança inerentes ao setor de construção civil, nomeadamente:

a) Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa, relativas ao processo de transformação e uso do solo municipal, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores e utilizadores do ambiente urbano;

b) Promover a gestão do Plano Diretor Municipal, nomeadamente dos seus processos de alteração e de revisão;

c) Coordenar a elaboração e proceder à execução sempre que justificável dos planos municipais de ordenamento do território;

d) Propor a definição de linhas programáticas inerentes à sua atividade e definir as prioridades da sua atuação;

e) Gerir a conceção das infraestruturas urbanísticas em articulação com as outras entidades que as tutelam, com vista ao seu correto dimensionamento;

f) Colaborar na conceção ou alteração da regulamentação técnica municipal, que possa conduzir a uma melhor gestão do território municipal designadamente os regulamentos municipais de edificações e loteamentos, de infraestruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças de modo a conduzir à significativa elevação da qualidade dos empreendimentos urbanos;

g) Promover a passagem ou emissão de certidões que no âmbito das funções desempenhadas forem solicitadas pela iniciativa privada;

h) Gerir o sistema de informação e controlo dos processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação ao público, a receção, instruções preliminares e endereçamento dos processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo;

i) Controlar e disciplinar as alterações de uso do solo e das edificações;

j) Superintender nos serviços de fiscalização municipal solicitando-lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento;

k) Coordenar a atividade das diversas entidades que intervêm nas infraestruturas do Município, de forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações correntes que contribuam para um desenvolvimento urbano harmonioso, tendente ao bem-estar da população;

l) Colaborar em iniciativas relativas à implementação de projetos estruturantes de desenvolvimento socioeconómico;

m) Apreciar projetos de obras de construção, conservação e remodelação;

n) Assegurar a coordenação de projeto, concurso a execução de obras municipais;

o) Assegurar a gestão da rede viária, sinalização e trânsito;

p) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, arranjos exteriores, equipamentos e mobiliário urbano sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

q) Assegurar a manutenção de todos os equipamentos municipais no que respeita à sua componente física;

r) Assegurar a gestão e manutenção do parque de máquinas e viaturas do município bem como dos armazéns gerais de acordo com critérios de rentabilidade e de prioridade às atividades operativas e organizar o cadastro e inventário das existências, gerindo os stocks necessários ao funcionamento dos serviços e oficinas;

s) Assegurar um adequado enquadramento dos trabalhadores afetos à Divisão, em especial os que desenvolvem trabalho no exterior, no sen-

tido da permanente elevação da sua motivação, desempenho, disciplina laboral, capacitação e valorização profissionais;

t) Assegurar a prestação do apoio aos diversos serviços, e gerir as dotações de materiais e equipamentos;

u) Promover a elaboração de estudos e propostas de intervenção tendentes à melhoria da eficácia e eficiência económica e social dos serviços prestados pela Câmara Municipal e ao desenvolvimento das suas atribuições;

v) Colaborar na elaboração do plano de atividades, relatório e orçamento;

w) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por deliberação municipal e que se enquadrem no âmbito da divisão;

x) Desenvolver ações de gestão e acompanhamento da gestão da qualidade da água, do planeamento e gestão das redes de água e águas pluviais e residuais, assim como dos resíduos sólidos urbanos e industriais;

y) Desenvolver as ações relacionadas com o ambiente e qualidade de vida do Município, nomeadamente no âmbito da sensibilização da população para as questões de ambiente sustentável.

z) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

aa) Zelar pelo cumprimento dos Regulamentos Municipais.

Artigo 29.º

Obras Municipais

Na área das Obras a Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente desenvolve as seguintes atribuições no que respeita a Obras Municipais.

1 — Obras Municipais

a) Promover a elaboração de programas de concurso e de cadernos de encargos de obras a realizar por empreitada;

b) Proceder à avaliação das propostas apresentadas de forma a possibilitar o processo, da tomada de decisão;

c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, normas e regulamentos referentes às obras por empreitada, elaborando os respetivos autos de medição, revisões de preços e autos de consignação e receção;

d) Proceder à aquisição, através da forma legal e de controlo dos fornecimentos necessários ao decurso normal dos vários serviços;

e) Colaborar na elaboração dos instrumentos provisionais, nomeadamente, do plano anual e plurianual de investimentos e na elaboração do relatório de gestão;

f) Colaborar na elaboração dos regulamentos de controlo interno e implementar a sua execução.

2 — Máquinas e Viaturas

a) Centralizar e manter atualizado o registo de todas as viaturas municipais, das máquinas móveis e de outras de que for responsável;

b) Fazer a gestão técnica da manutenção das viaturas e máquinas em colaboração com as oficinas;

c) Fazer a gestão económica e administrativa das viaturas e máquinas, registando nos respetivos cadastros os elementos necessários ao controlo da sua utilização, manutenção, afetação, consumo, seguros e outros e propondo superiormente as medidas corretivas necessárias;

d) Fazer a gestão dos recursos humanos afetos ao parque de viaturas e máquinas;

e) Colaborar com os outros serviços, satisfazendo as requisições de transportes que lhe forem apresentadas em conformidade com regulamento interno aprovado;

f) Fazer a gestão dos combustíveis e outros produtos e bens consumíveis;

g) Controlar a recolha das viaturas e máquinas e a sua vigilância em conformidade com os regulamentos em vigor;

h) Supervisionar a utilização de viaturas municipais por pessoas que não estejam afetas ao parque de viaturas e máquinas fazendo as diligências necessárias para que sejam cumpridas as normas de controlo interno definidas em regulamento;

i) Propor as medidas necessárias à renovação de viaturas e máquinas e colaborar nos processos de aquisição ou de grandes reparações feitas no exterior;

j) Recolher indicadores periódicos de gestão para serem integrados no sistema de controlo de gestão municipal.

3 — Estaleiros e Armazéns

a) Colaborar com o serviço de aprovisionamento na aquisição ou alienação de bens;

b) Armazenar os bens que aguardam aplicação ou outros que tiverem que ficar à sua guarda por decisão superior, tendo em atenção a sua proteção contra destruição e roubo, a facilidade de movimentação e localização e a visualização das respetivas nomenclaturas;

c) Fazer a gestão administrativa dos *stocks* de bens, através de operações de entrada e saída, centralização dessas operações, verificação periódica entre o montante indicado no registo e o montante real existente, valorização do stock e informação periódica recapitulativa sobre os saldos ao núcleo de aprovisionamento;

d) Fazer a gestão económica dos *stocks* de bens, de forma que seja assegurado o rápido e continuado fornecimento aos serviços utilizadores, propondo e executando procedimentos que minimizem custos;

e) Verificar as prestações dos fornecedores de bens que ali sejam entregues, certificando a sua conformidade com os contratos celebrados ou requisições, ou solicitando a serviços ou agentes especializados que o façam;

f) Organizar e manter atualizado o inventário das existências em armazém;

g) Promover a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços;

h) Promover a conservação e recolha dos veículos e máquinas, do município;

i) Aconselhar a Câmara Municipal no que respeita à gestão dos equipamentos automóveis e circulantes;

j) Proceder à gestão das oficinas municipais e do pessoal a elas afeto;

k) Programar, executar e controlar os trabalhos oficinais que sejam requisitados de acordo com planos ou instruções que lhe forem transmitidos;

l) Fazer a gestão económica das oficinas de forma a minimizar os custos, tendo em atenção os recursos humanos, as matérias-primas, os equipamentos, a energia, o tempo e outros fatores de produção;

m) Fazer a gestão administrativa das oficinas, colaborando com a Divisão Municipal de Administração e Finanças na aquisição de bens necessários quando não existam no armazém e controlar a existência física das máquinas, equipamentos, ferramentas, matérias-primas e outros bens que estejam afetos às suas atividades, fazendo os registos previstos nas normas de controlo interno;

n) Registar e fornecer os elementos necessários ao cálculo de custos da produção;

o) Recolher indicadores periódicos de gestão para serem integrados no sistema de controlo de gestão municipal.

Artigo 30.º

Urbanismo

Na área do Urbanismo a Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente desenvolve as seguintes atribuições no que respeita a Urbanismo.

1 — Loteamentos e Obras Particulares:

a) Apreciar e informar projetos respeitantes a viabilidade e licenciamentos de obras particulares, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes, sua uniformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de proteção legalmente fixadas e níveis técnicos e estéticos e prestar informação final para decisão, com indicação das condições gerais e especiais;

b) Apreciar e informar os estudos de loteamentos urbanos e pedidos de viabilidade, sua conformidade com os planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor;

c) Atualizar ou aceitar os valores de orçamentos e consequente fixação do valor de caução para garantia de execução de infraestruturas, fixação dos prazos de início e conclusão das obras de infraestruturas e prestar informação final, para decisão com vista à concessão ou negação da licença de loteamento;

d) Orientar a implementação de construções particulares e fixar o alinhamento e cotas de nível, de acordo com os planos aprovados ou, na falta destes, de acordo com os critérios superiormente determinados;

e) Emitir os pareceres sobre cadastro, quando os projetos se situem em zonas sem urbanização definida;

f) Promover, a obtenção dos pareceres a que os processos terão que ser submetidos quando for necessária ou imposta a sua apreciação por entidades estranhas à Câmara;

g) Preparar o expediente e submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência;

h) Informar exposições sobre obras particulares e loteamentos urbanos, bem como sobre revalidação de processos, cuja licença ou deliberação haja caducado;

i) Intervir em vistorias, designadamente nas destinadas à concessão de licenças de utilização;

j) Emitir pareceres relacionados com a certificação de factos, certidões ou outros;

k) Proceder a estudos e cálculos para determinação das taxas de urbanização pela realização de infraestruturas urbanísticas dentro dos limites legais;

l) Planear e controlar a execução da política municipal de desenvolvimento e ordenamento do território definida pelos órgãos autárquicos e instrumentos de gestão territorial;
m) Garantir o cumprimento do regime jurídico do urbanismo e da edificação;
n) Velar pela preservação e a defesa do ambiente;
o) Colaborar com o serviço de fiscalização municipal, fornecendo-lhe as informações e o apoio técnico necessários à atividades, através de procedimentos aprovados;
p) Colaborar na elaboração dos instrumentos previsionais de gestão, nomeadamente, do plano plurianual de investimentos e de atividades e na elaboração do relatório de gestão;
q) Promover a recolha de indicadores periódicos da sua atividade para integração no sistema de controlo de gestão municipal;
r) Colaborar na elaboração dos regulamentos de controlo interno e implementar a sua execução;

2 — Planeamento

a) Coordenar a execução e revisão dos Planos de Ordenamento do território, bem como promover a sua gestão informatizada;
b) Elaborar os planos municipais de ordenamento do território, de grau inferior ao Plano Diretor Municipal;
c) Elaborar e recolher elementos relativos a Censos;
d) Monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território e dos outros instrumentos de gestão urbanística;
e) Estudar e propor ações e medidas de planeamento e desenvolvimento do município e colaborar na definição dos respetivos estudos, planos e estratégias;
f) Acompanhar as iniciativas, estudos, planos, projetos ou ações da administração central e local que possam, direta ou indiretamente, ter reflexos na vida do município; elaborar pareceres, estudos, projetos e planos no âmbito do planeamento e urbanismo;
g) Proceder à gestão da lei do ruído;
h) Promover medidas de desmaterialização dos processos, consulta on-line e disponibilização de cartografia digital; articular com os serviços de informação geográfica a atualização dos dados relativos à construção e ordenamento do território.
i) Promover e acompanhar os projetos de arquitetura e das especialidades de iniciativa e ou de interesse Municipal;
j) Colaborar na promoção da recuperação do património construído;

3 — Sistema de Informação Geográfica:

a) Conceber, implementar e gerir o sistema municipal de informação geográfica de forma a dar permanente e atualizada resposta às solicitações do Município, dos serviços municipais e dos cidadãos;
b) Desenvolver as ações necessárias à atualização da cartografia e do cadastro do território municipal;
c) Recolher, tratar, caracterizar a informação geográfica e fazer a sua divulgação entre todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal;
d) Criar aplicações na área do SIG que forem solicitadas e autorizadas, em articulação com os serviços de informação municipal;
e) Desenvolver e atualizar normas e procedimentos de criação e atualização da informação geográfica;
f) Promover a constituição e gestão de uma base de dados e aplicações de informação geográfica;
g) Dar apoio a todos os serviços municipais que necessitem de informação georreferenciada.
h) Construir uma rede de pontos georreferenciados de apoio à elaboração de levantamentos topográficos ligados à rede geodésica nacional;
i) Georreferenciar o cadastro municipal de acordo com as informações remetidas pelos serviços;
j) Acompanhar e controlar a atribuição da toponímia para todos os arruamentos do Município;
k) Organizar e manter disponíveis os recursos de gestão de informação, normalizar os modelos de dados;
l) Gerir e assegurar a funcionalidade e atualização permanente do Portal SIG Municipal, apoiado nas Tecnologias da Informação;
m) Organizar e manter atualizado o cadastro dos levantamentos topográficos executados, no âmbito dos projetos municipais, com vista à sua rentabilização;
n) Elaborar cartas temáticas superiormente autorizados.

Artigo 31.º

Ambiente

Na área do Ambiente a Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente desenvolve as seguintes atribuições no que respeita a Ambiente.
1 — Higiene e Limpeza Pública:

a) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
b) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
c) Executar as medidas resultantes dos estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras e aterros sanitários.

2 — Águas Residuais e Resíduos Sólidos:

a) O tratamento de águas residuais e a verificação sistemática da sua qualidade, introduzindo com oportunidade as correções necessárias e cumprindo a legislação em vigor;
b) Outras tarefas que foram determinadas.

3 — Abastecimento de Águas:

a) Colaborar com a Secção de Taxas e Licenças na manutenção e atualização do cadastro de consumidores de água;
b) Colaborar nas vistorias às redes privadas de abastecimento de água;
c) Proceder distribuição de água ao domicílio;
d) Garantir o controlo periódico e a qualidade das águas de consumo e das piscinas públicas, cumprindo a legislação;
e) Elaborar os orçamentos e executar os ramais de abastecimento de Águas;
f) Executar as tarefas que forem determinadas.

Artigo 32.º

Feiras e Mercados, Cemitérios e Fiscalização

Na área do Ambiente a Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente desenvolve as seguintes atribuições no que respeita a Feiras e Mercados, Cemitérios e Fiscalização
1 — Feiras e Mercados:

a) Administrar os espaços sob jurisdição municipal onde se realizam feiras e mercados;
b) Promover e divulgar as feiras e outros eventos;
c) Fazer cumprir as disposições legais referentes a feiras e mercados em articulação com o fiscal e o serviço de taxas e licenças;
d) Manter o material de feiras e controlar o respetivo registo;
e) Colaborar com as entidades promotoras de eventos quando necessário;
f) Outras tarefas que lhe forem determinadas.

2 — Cemitérios:

a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
b) Promover inumações e exumações;
c) Promover a limpeza/arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
e) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
f) Manter atualizados os registos relativos a inumação, exumação, trasladação e perpetuidade de sepulturas;
g) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo atualizado o respetivo consumo;
h) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respetivo registo;
i) Abrir e fechar as portas dos cemitérios nos horários regulamentares;
j) Propor a colaboração na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;
k) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais

3 — Fiscalização

a) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais, a legislação vigente aplicável no âmbito da intervenção do município, bem como das deliberações dos órgãos municipais e despachos do presidente da Câmara ou vereadores com competência delegada;
b) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, por forma a detetar situações irregulares e evitar factos consumados, autuando todas as infrações;
c) Efetuar embargos administrativos de obras quando as mesmas estejam a ser efetuadas sem licença camarária ou em qualquer outra situação irregular, lavrando os respetivos autos, mediante deliberação ou despacho prévio, procedendo às notificações legalmente previstas;
d) Proceder a notificações e citações;
e) Fiscalizar a construção de infraestruturas urbanas por particulares;
f) Informar os processos que lhes sejam distribuídos;

g) Levantar autos de notícia e submetê-los a despacho superior;
h) Cooperar com os outros serviços do município;
i) Verificar as condições de utilização das licenças atribuídas pelos órgãos municipais;
j) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros e similares, sem prejuízo das competências de outros organismos;
k) Fiscalizar as feiras e mercados, a venda ambulante, a ocupação da via pública, anúncios e reclamos;
l) Levantar autos de transgressão e executar autos de embargo;
m) Efetuar o controlo metrológico;
n) Fiscalizar a implantação e conservação da sinalização vertical de ordenamento do trânsito e estacionamento nas vias públicas sob gestão municipal;
o) Controlar a iluminação pública, velando pela sua conservação e eficiência e informando superiormente sobre a prestação do concessionário da exploração da rede de distribuição de energia concessionada;
p) Dar cumprimento às demais orientações que superiormente lhe sejam transmitidas.

Artigo 33.º

Subunidade Orgânica de Obras, Serviços Urbanos e Espaços Verdes

Com a criação da Subunidade Orgânica de Obras, Serviços Urbanos e Espaços Verdes pretende-se assim contribuir para que a Autarquia prossiga a sua missão e alcance os seus objetivos, tendo sempre presente medidas que consubstanciem uma maior eficiência e eficácia das suas ações, a qualidade e melhoria contínua dos seus serviços.
A Subunidade Orgânica de Obras, Serviços Urbanos e Espaços Verdes tem como principais objetivos:

a) Assegurar a gestão da rede viária, sinalização e trânsito;
b) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, arranjos exteriores, equipamentos e mobiliário urbano sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
c) Assegurar a manutenção de todos os equipamentos municipais no que respeita à sua componente física;
d) Assegurar um adequado enquadramento dos trabalhadores afetos à Divisão, em especial os que desenvolvem trabalho no exterior, no sentido da permanente elevação da sua motivação, desempenho, disciplina laboral, capacitação e valorização profissionais;
e) Assegurar a prestação do apoio aos diversos serviços, e gerir as dotações de materiais e equipamentos.

Artigo 34.º

Atribuições da Subunidade Orgânica de Obras, Serviços Urbanos e Espaços Verdes

A Subunidade Orgânica de Obras, Serviços Urbanos e Espaços Verdes desenvolverá as seguintes atribuições no que respeita a:
1 — Obras

a) Promover, coordenar, controlar e fiscalizar a execução das obras de administração direta;
b) Promover e conservar a sinalização dos arruamentos, estradas e caminhos municipais;
c) Apoiar os outros serviços municipais com os meios técnicos de que dispõe;
d) Promover a recolha de indicadores periódicos da sua atividade para integração no sistema de controlo municipal de gestão;
e) Recolher os indicadores necessários relativos às suas atividades para integração em contabilidade de custos, da responsabilidade da Divisão Municipal de Administração e Finanças.

2 — Serviços Urbanos
2.1 — Higiene e Limpeza Pública:

a) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
b) Fixar os itinerários para a recolha e transporte de resíduos sólidos, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
c) Distribuir e controlar os veículos utilizados na via pública;
d) Promover a distribuição e colocação, nas vias públicas, de contentores e outros recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos;
e) Fiscalizar e proceder à lavagem, manutenção e substituição de contentores e outros recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos;
f) Promover e colaborar nas desinfeções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
g) Garantir a limpeza e vigilância das sentinas municipais e a limpeza de fossas;
h) Dar apoio a outros serviços que direta ou indiretamente contribuam para a limpeza e higiene públicas;
i) Limpeza dos recintos de exposições, certames, eventos culturais, cívicos, desportivos e outros, quando essa limpeza não seja da responsabilidade dos respetivos organizadores;
j) Recolha, transporte e deposição de resíduos sólidos, incluindo lixo grosso, ramagens e entulhos.

2.2 — Águas Residuais e Resíduos Sólidos:

a) A execução, reparação, remodelação e manutenção das redes municipais de coletores de esgotos de águas residuais, doméstica e pluviais;
b) Outras tarefas que forem determinadas.

2.3 — Abastecimento de Águas:

a) Executar as tarefas que forem determinadas.

2 — Espaços Verdes:

a) Promover a conservação de parques e jardins do município;
b) Promover a arborização das ruas, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e seleção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
c) Organizar e manter, viveiros onde se preparem as mudas para as arborizações dos parques, jardins e praças públicas;
d) Promover o combate às pragas e doenças florestais nos espaços verdes sob a sua administração;
e) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respetiva;
f) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
g) Zelar pelo funcionamento dos parques e jardins;
h) A implantação, manutenção e conservação dos jardins e espaços verdes municipais;
i) Executar as tarefas que forem determinadas.

Artigo 35.º

Divisão Municipal de Intervenção Social

1 — A Divisão de Intervenção Social tem por missão contribuir para o desenvolvimento social e cultural da comunidade local e estimular a atividade e oferta turística do Município. Tem ainda por missão, na prossecução das suas funções, organizar os meios administrativos e logísticos necessários ao funcionamento integrado de todos os seus serviços.
2 — A Divisão Municipal de Intervenção Social tem as seguintes atribuições:

a) Desenvolver as suas atividades nas áreas da educação, ação social, saúde, tempos livres, turismo, desporto, cultura, propondo superiormente as ações que achar convenientes;
b) Apoiar os conselhos locais;
c) Coordenar o trabalho dos serviços que integram a Divisão;
d) Propor, superiormente, as parcerias com outras entidades da administração central e da sociedade civil que concorram para a sinergia da ação social desenvolvida;
e) Atuar preventivamente relativamente aos males que afetam a sociedade, designadamente a exclusão social;
f) Constituir grupos de trabalho integrado para a resolução global de problemas individuais ou grupais;
g) Integrar as novas atribuições que forem transferidas para o município pela Administração Central;
h) Recolher indicadores periódicos de gestão para serem integrados no sistema de controlo de gestão municipal.

Artigo 36.º

Secção de Intervenção Social

A Divisão de Administração de Intervenção Social desenvolve as seguintes atribuições no que respeita à Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Tempos Livres, Cultura e Turismo.
1 — Educação:

a) Dinamizar e apoiar as componentes do sistema educativo ao nível do município que sejam atribuição da autarquia;
b) Integrar as atribuições e competências que na área da educação venham a ser transferidas para o município no processo de descentralização;
c) Assegurar os transportes escolares;
d) Garantir o alojamento aos alunos como alternativa ao transporte escolar;
e) Assegurar a ação social escolar;

f) Desenvolver ações de alfabetização da população adulta;
g) Conhecer os casos de insucesso escolar e a sua causalidade para a adoção de medidas que foram julgadas necessárias;
h) Apoiar o Conselho Municipal de Educação;
i) Recolher indicadores periódicos de gestão para serem integrados no sistema de controlo de gestão municipal.

2 — Ação Social:

a) Dar particular atenção e dirigir ações a grupos necessitados de serviços sociais especializados, designadamente à juventude, terceira idade, toxicodependentes, cidadãos portadores de deficiência, minorias socialmente desintegradas ou violentadas e à família;
b) Estimar necessidades de habitação social, definir critérios para sua atribuição e preparar programas de informação para os seus residentes;
c) Acompanhar as iniciativas tendentes a garantir a igualdade de direitos e de oportunidades dos cidadãos;
d) Colaborar em programas de parceria com outras entidades, nomeadamente, na luta contra a pobreza;
e) Apoiar a Rede Social e a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
f) Efetuar parcerias com instituições de solidariedade social e serviços públicos;
g) Recorrer aos fundos de apoio nacionais e comunitários;
h) Promover a participação da sociedade civil em ações e voluntariado;
i) Propor e executar projetos e programas especiais e integrados de intervenção social;
j) Recolher indicadores periódicos de gestão para serem integrados no sistema de controlo de gestão municipal.

3 — Saúde:

a) Detetar carências de saúde da população e propor e aplicar as medidas convenientes, em parceria com os serviços da administração do Estado, nomeadamente, no âmbito da Comissão Concelhia de Saúde prevista no Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de setembro;
b) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária, bem como nas respetivas campanhas de prevenção e profilaxia, em colaboração com o gabinete médico veterinário;

4 — Desporto:

a) Programar e apoiar medidas da prática da educação física e desporto;
b) Promover e apoiar as realizações desportivas;
c) Estimular a constituição de associações desportivas;
d) Promover a conservação e gerir os equipamentos desportivos e centro de estágio;
e) Mobilizar a juventude para a prática do desporto.
f) Elaborar e manter atualizado o ficheiro de grupos e associações desportivas do concelho, auxiliando-os na definição dos seus objetivos e acompanhando-os na sua concretização;
g) Fazer propostas de concessão de subsídios aos grupos e associações e desportivas.

5 — Tempos livres:

a) Programar e apoiar medidas de ocupação dos tempos livres;
b) Promover e apoiar as realizações de colónias de férias;
c) Mobilizar a população para a ocupação dos tempos livres, principalmente os jovens e a terceira idade.
d) Elaborar e manter atualizado o ficheiro de grupos e associações recreativas do concelho, auxiliando-os na definição dos seus objetivos e acompanhando-os na sua concretização;
e) Fazer propostas de concessão de subsídios aos grupos e associações recreativas.

6 — Cultura:

a) Fomentar a divulgação interna e externa das potencialidades turístico -culturais do município;
b) Gerir os museus municipais promovendo a inventariação e salvaguarda do património;
c) Gerir as bibliotecas municipais, promover hábitos de leitura e gerir o arquivo histórico e outros de interesse do município;
d) Implantar uma rede municipal de bibliotecas;
e) Promover a conservação e gerir o património cultural construído, bem como os equipamentos;
f) Promover atividades culturais e artísticas;
g) Promover o estabelecimento de protocolos de cooperação com o Ministério da Cultura e outras entidades com objetivos afins;
h) Fomentar a elaboração de publicações sobre a autarquia;
i) Promover o teatro, a música e a dança.
j) Organizar, em cooperação com as freguesias, atividades tradicionais para ocupação dos tempos livres;
k) Promover atividades turístico-culturais dirigidas à população do município;
l) Dar apoio às artes tradicionais na região;
m) Elaborar e manter atualizado o ficheiro de grupos e associações culturais e concelho, auxiliando-os na definição dos seus objetivos e acompanhando-os na sua concretização;
n) Propor, nos termos da lei, a classificação do património material e imaterial;
o) Fazer propostas de concessão de subsídios aos grupos e associações culturais.

7 — Turismo:

a) Proceder ao estudo e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
b) Prover à gestão do Posto de Turismo e do Parque da Campismo;
c)) Assegurar a articulação com a Entidade Regional de Turismo e demais entidades relacionadas com a atividade turística;
d) Elaborar planos de animação turística e assegurar a sua execução;
e) Assegurar o diálogo e a coordenação entre o Município e os agentes de animação turística, designadamente as coletividades locais que asseguram a promoção e organização de eventos de reconhecido interesse para o turismo;
f) Promover a organização de eventos tradicionais de interesse para o turismo;
g) Promover, em articulação com o Presidente da Câmara, a edição de materiais e a realização de atividades de informação e promoção turística.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 37.º

Afetação e mobilidade do pessoal

1 — A afetação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo Presidente da Câmara.
2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviço é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 38.º

Regime de substituição e acumulação

1 — A indicação dos substitutos dos cargos de direção ou chefia dos serviços, na ausência dos seus titulares, é da competência do Presidente da Câmara.
2 — Compete também ao Presidente da Câmara determinar que duas ou mais unidades da estrutura orgânica sejam chefiadas pelo mesmo agente em regime de acumulação.

Artigo 39.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados os órgãos e serviços que integram a presente deliberação, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Das dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares que precedem este Regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

A estrutura e organização dos serviços municipais, plasmadas no presente Regulamento, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209603947

Regulamento n.º 533/2016

Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições sem Fins Lucrativos do Município da Golegã

O Eng.º Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, que foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal em sua sessão pública ordinária de 18 de maio de2016, publicado pelo Aviso n.º 2615/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 29 de fevereiro de 2016, o qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovado de forma definitiva.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Sem Fins Lucrativos entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital no *Diário da República,* e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal da Golegã em www.cm-golega.pt onde poderá ser consultado e descarregado.

Para constar se publica o presente Edital e outros de Igual Teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

11 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Lince Singeis Medinas Duarte,* Eng.º

Preâmbulo

Compete ao município promover ações de interesse municipal, de âmbito cultural, social, recreativo e outros, e exercer um papel dinamizador junto das entidades que desenvolvem essas atividades, tendo como objetivo manter o associativismo como um espaço de afirmação da cidadania, de valorização humanista e de vivência democrática.

O associativismo tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, contribuindo de forma acentuada na formação pessoal, no bem-estar, assim como na fruição cultural e recreativa da comunidade, proporcionando aos cidadãos maior e melhor qualidade de vida.

É, assim, objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de caráter cultural, social, recreativo e outros no nosso Concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados.

As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Câmara Municipal e as instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e transparente, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

As normas constantes do presente regulamento destinam-se a estabelecer os princípios e regras orientadoras para a atribuição de subsídios e outros apoios, por parte do Município às entidades referenciadas, que prossigam fins de interesse público, garantindo os princípios da universalidade, da autonomia, da transparência, rigor e imparcialidade, na disponibilização dos recursos públicos às Instituições que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Os apoios ao associativismo devem espelhar uma aposta na dinamização do Município, através de projetos capazes de mobilizar a população e de desenvolver a capacidade de criação e inovação por parte das diversas entidades, permitindo, assim uma progressiva autonomia por parte dos mesmos face à Autarquia.

Assim e porque existem princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, rigor, igualdade imparcialidade e justiça definindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder.

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com as alíneas *e), f)* e *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e das alíneas *k), o*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pela Câmara Municipal da Golegã doravante designada C.M.G, às entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham a sua sede ou desenvolvam a sua atividade no Concelho da Golegã.

2 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente regulamento as entidades de natureza cultural, religiosa, recreativa, artística e social.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento:

a) Pessoas singulares;
b) Pessoas coletivas com fins lucrativos;
c) Todos os apoios para os quais exista Protocolos de Colaboração em vigor entre a CMG e as respetivas entidades.

Artigo 2.º

Objetivos

A concessão de apoio às entidades referidas no n.º 2, do artigo precedente, visa os seguintes objetivos:

a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico e social no Concelho da Golegã;
b) Reconhecer o papel essencial das entidades na promoção e fomento da cultura, bem como em matéria recreativa, artística e social;
c) Apoiar de forma criteriosa a iniciativa das entidades que promovam atitudes da natureza cultural, recreativa, artística e social de relevante interesse municipal;
d) Apoiar o associativismo e incentivar o seu relacionamento institucional com a Autarquia;
e) Criar as condições fundamentais para existência de uma correta estabilidade financeira das entidades de natureza cultural, recreativa, artística e social do Concelho;
f) Construir um instrumento de planeamento na vida cultural, recreativa, artística e social.

Artigo 3.º

Programas de Apoio

1 — O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de programas de apoio:

a) O Programa de Apoio a Atividades Regulares, considerando necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em plano de atividades anual de acordo com os objetivos das entidades; e
b) O programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização.

2 — Os apoios pontuais e extraordinários são objeto de fundamentação e análise específica e de deliberação em reunião da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Programas e Tipos de Apoio

Artigo 4.º

Programas de Apoio a Atividades Regulares

1 — O Programa de Apoio a Atividades Regulares tem como finalidade a atribuição de apoios financeiros e logísticos.

2 — A candidatura ao Programa de Apoio a Atividades Regulares pode enquadra-se nos seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro às diversas atividades;
b) Apoio financeiro ou logístico na divulgação das atividades a realizar;
c) Utilização de instalações do Município para realização de exposições e outras atividades;
d) Utilização de transportes municipais;
e) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários.

Artigo 5.º

Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização

1 — O Programa de Apoio à Infraestruturação, Beneficiação e Modernização destina-se a apoiar as associações na implementação, valorização dos seus espaços/instalações e modernização da atividade.

2 — A candidatura ao Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização pode enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro a obras de conservação e beneficiação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades;

b) Apoio técnico à elaboração de projetos para conservação, beneficiação, construção e reconstrução das instalações afetas ao desenvolvimento das atividades propostas pelas entidades;

c) Cedência de prédios ou frações para a instalação de sedes sociais;

d) Apoio financeiro para a aquisição de equipamento, tais como equipamento técnico de som, luz, informático, audiovisual, multimédia ou instrumentos musicais e outros;

e) Apoio financeiro para a aquisição de fardamento;

f) Apoio financeiro para a aquisição de viaturas para transporte de pessoas e equipamentos.

CAPÍTULO III

Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos

Artigo 6.º

Requisitos

1 — Pode ser beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento quem cumpra os seguintes requisitos:

a) Seja pessoa coletiva sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções;

b) Esteja sedeada ou desenvolva a sua atividade no Concelho da Golegã;

c) Detenha as suas situações tributárias e contributivas regularizadas relativamente ao Estado, à segurança social e ao município da Golegã.

Artigo 7.º

Prazo de entrega de pedidos

1 — As entidades interessadas devem apresentar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a solicitar os apoios pretendidos para o ano seguinte, dentro do prazo definido pela Câmara Municipal.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida no n.º 1 deste artigo;

b) Os apoios a atividades pontuais e extraordinárias;

c) Outro projetos que sejam considerados de manifesto interesse para o Concelho.

3 — Os pedidos serão analisados pela Divisão de Intervenção Social (DIS) da Câmara Municipal que, com base nos elementos aplicados à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e decisão.

Artigo 8.º

Instruções dos pedidos

1 — Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos, quando se justifique:

a) Identificação completa da entidade requerente;

b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;

c) Apoios já solicitados e/ou a solicitar junto de outros organismos para as iniciativas alvo do pedido de apoio;

d) Meios e apoios já assegurados;

e) Prazos e fases de execução;

f) Orçamento;

g) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;

h) Públicos destinatários;

i) Outros elementos que se considerem relevantes;

2 — Das candidaturas a apoio financeiro para obras de beneficiação, bem como de conservação de instalações, no âmbito do Programa de Infraestruturação, Beneficiação e Modernização deve constar ainda, obrigatoriamente:

a) No caso de obra:

Justificação da necessidade da obra para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;

Identificação do processo de licenciamento de obras, ou quando isentas, nos termos da lei, memória descritiva com elementos gráficos complementares;

Calendarização da execução da obra;

Estimativa orçamental da obra e encargos inerentes.

b) No caso de equipamento:

Justificação da necessidade do (s) equipamento (s) a adquirir para o funcionamento e desenvolvimento da atividade;

Valor de aquisição do (s) equipamento (s) pretendidos (mediante a junção de um orçamento de empresa fornecedora).

3 — Os pedidos de apoio devem, ainda, ser acompanhados dos documentos descritos, no Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento. No caso de a autarquia já possuir esses elementos, pode a entidade ser dispensada da entrega anual dos documento apontados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do Anexo.

Artigo 9.º

Critérios de atribuição

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

a) Qualidade e interesse do projeto dos apoios ou atividade;

b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;

c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidos;

d) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;

e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;

f) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;

g) Utilização de estratégias de divulgação e promoção;

h) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 10.º

Ordenação das Candidaturas

A ordenação das candidaturas será feita com base na aplicação dos critérios previstos no artigo anterior.

Artigo 11.º

Condicionamento à concessão

A concessão de apoio financeiro fica condicionada à verba inscrita para o efeito, no Orçamento da Câmara Municipal, para o ano civil a que respeita a candidatura.

Artigo 12.º

Critérios de exclusão

Serão excluídos do apoio municipal as entidades que:

a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, sem que para tal tenham uma justificação válida;

b) Se encontrem inativas, em fase de liquidação ou de cessação de atividade;

c) Prestem falsas declarações;

d) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento, sem que para tal tenham uma justificação válida;

e) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município no âmbito da concessão de apoios.

CAPÍTULO IV

Tipos de apoios e contrapartidas

Artigo 13.º

Contratualização

1 — A atribuição do apoio ou subsídio é feita mediante Protocolo de Cooperação ou de Contratos-Programa, a aprovar pela Câmara Municipal da Golegã.

2 — Os apoios financeiros, quando superiores a 5000 euros, são concedidos mediante a celebração de Contratos-Programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar em prol do interesse público.

3 — Nos casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de Contratos-Programa, a concessão de apoios financeiros de montante inferior ao previsto no número anterior, bem como de outas formas e tipos de apoio.

Artigo 14.º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as entidades apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção "Apoiado pela Câmara Municipal da Golegã", acompanhado pelo logotipo da edilidade.

Artigo 15.º

Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados:

1 — O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

i) 40 % do montante global atribuído, no momento da assinatura do Protocolo de Cooperação ou do Contrato-Programa;
ii) 40 % do montante global atribuído, até ao final do mês de maio, mediante a apresentação de um relatório intercalar de execução;
iii) 20 % do montante global atribuído, até ao final do mês de dezembro, mediante a apresentação de um relatório final de execução;

2 — No caso de obras, após a realização de uma vistoria por parte dos serviços técnicos da autarquia.

3 — No caso de aquisição de equipamentos ou viaturas, após a apresentação de fatura/recibo.

CAPÍTULO V

Fiscalização e incumprimento

Artigo 16.º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1 — A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

2 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar aos beneficiários de apoio financeiros a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório financeiro.

3 — As entidades abrangidas pela atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento deverão proceder à sua devolução se obtiverem financiamento ao abrigo de programas de apoio nacionais ou comunitários, não previstos na altura da instrução dos pedidos.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos Contratos-Programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2 — Caso se verifique a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiarias devem, atempada e fundamentalmente, comunicar à Câmara Municipal da Golegã as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das regras e condições estabelecidas nos Contratos-Programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, pode condicionar a atribuição às respetivas entidades de novos apoios financeiros.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Documentos a entregar nos termos do n.º 3, do artigo 8.º do Regulamento:

a) Cópia de Escritura Notarial da sua constituição ou publicação em *Diário da República* da respetiva constituição e alteração de estatutos (caso exista);
b) Cópia de Estatutos da Entidade;
c) Ultimo Relatório de Atividades e Contas do respetivo ano fiscal ou época cultural, acompanhado de Ata de Assembleia Geral de sócios onde conste a aprovação do mesmo;
d) Ata da última Eleição dos Corpos Gerentes, com referência ao período do mandato;
e) Identificação completa de todos os dirigentes (ou, caso os estatutos o considerem ou tenha sido deliberado por Assembleia Geral de sócios, dos dirigentes habilitados a representar a entidade), incluindo o numero do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, a morada, o contrato telefónico, o endereço de correio eletrónico, bem como outros elementos que a entidade considere de comunicar;
f) Cópia da ata de aprovação do Plano de Atividades e Orçamento, bem como cópia dos referidos documentos;
g) Inicio de atividade, quando aplicável;
h) Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva da entidade, constante em documento válido;
i) Declarações validas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva, ou autorização de consulta de situação tributária ou contributiva, nos sites das respetivas administrações públicas.

209603963

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6753/2016

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro) — OE 201603/0277, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o seguinte trabalhador e com início a partir de 02/05/2016:

António José Chambel Solas — para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional (Coveiro), auferindo pela 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de € 530,00 (quinhentos e trinta euros).

2 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

309553362

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6754/2016

Abertura de período de discussão pública

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 136/2014, de 9 de setembro, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto de operação de loteamento, de iniciativa municipal, a realizar na Rua Particular à Azinhaga dos Lameiros, na freguesia de Carnide, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, constante do processo n.º 17/URB/2013, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25 — 1.º F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido no local acima referido.

17 de maio de 2016. — O Diretor Municipal de Urbanismo, *Jorge Catarino Tavares* (por despacho de subdelegação de competências n.º 111/P/2015, de 14/09/2015 publicado no B.M. n.º 1127 de 24/09/2015).

209598601

Declaração de retificação n.º 534/2016

No aviso (extrato) n.º 1744/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, por lapso não foram mencionados os seguintes elementos, que agora se retificam:

Onde se lê no n.º 1:

«declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter urgente, de três prédios particulares e de todos os direitos a eles inerentes, identificados na planta em anexo n.º 15/106/DMGP, ao abrigo do disposto no artigo 33.º,»

deve ler-se:

«declarou a utilidade pública da expropriação, com caráter urgente, de três prédios particulares e de todos os direitos a eles inerentes, descritos sob os n.os 1280, 1082 e 1083 da freguesia dos Anjos e inscritos na matriz predial urbana sob os n.os 282, 284 e 286 da freguesia de Santa Maria Maior, identificados na planta em anexo n.º 15/106/DMGP, respetivamente, com os n.os 3, 4 e 5, ao abrigo do disposto no artigo 33.º,»

16 de maio de 2016. — O Diretor Municipal, António Furtado (ao abrigo da subdelegação de competências constante nos Despachos n.os 69/P/2015 e 80/P/2015, publicados no *Boletim Municipal,* de 23 e 30 de julho, respetivamente).

209594438

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 6755/2016

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º conjugado com a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mêda, em reunião ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2014, aprovou, por unanimidade, o Regulamento Municipal da Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com Caráter não Sedentário no Município de Mêda, e a assembleia Municipal aprovou, por maioria, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2014, o mesmo Regulamento.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa.*

Regulamento de Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com Caráter não Sedentário do Município de Mêda

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 33.º artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 10.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e ainda o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da atividade da prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário no Município de Mêda, regula-se pelo disposto no presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

2 — O presente Regulamento determina ainda, as condições em que pode ser desenvolvida a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário no Município de Mêda, nomeadamente, a confeção de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional em veículos automóveis ou reboques, na via pública ou em locais determinados para o efeito pela Câmara Municipal.

3 — Ao comércio não sedentário de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agropecuários, aplica-se o presente Regulamento.

4 — Excluem -se do âmbito de aplicação do presente Regulamento, a distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente, bem como a venda ambulante de lotarias.

5 — Excluem-se das disposições contidas neste regulamento as vendas nos espaços abrangidos por feiras temáticas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito do presente regulamento, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;

c) «Refeições ligeiras» as refeições que não sejam substanciais e cuja composição se limite ao fornecimento, nomeadamente de, bifanas, cachorros, pregos no pão, sandes diversas, pastéis, croquetes, rissóis, bolos secos, farturas, pipocas, frangos, entremeadas, e outros suscetíveis de serem confecionados no churrasco e bebidas engarrafadas.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de venda ambulante

SECÇÃO I

Do exercício

Artigo 4.º

Exercício da prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário

1 — A prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário no Município de Mêda pode ser efetuada nas zonas e locais destinados para o efeito pela Câmara Municipal, conforme o estipulado no Regulamento Municipal de Feirantes e Vendedores Ambulantes.

Artigo 5.º

Título de exercício da atividade e cartão

1 — Os prestadores de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Mêda, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade ou cartão de vendedor ambulante.

2 — O título de exercício de atividade e o cartão de vendedor ambulante, é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o vendedor para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do título de exercício de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.

4 — O prestador de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário e vendedor ambulante pode requerer, facultativamente,

no balcão único eletrónico dos serviços, cartão de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si e seus colaboradores.

5 — O título de exercício de atividade ou o cartão identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

6 — O título de exercício de atividade e o cartão emitidos pela DGAE têm, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico e são válidos para todo o território nacional.

7 — Todas as demais situações relacionadas com a prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, sempre que diga respeito à venda ambulante, encontram-se previstas no Regulamento Municipal de Feirantes e Vendedores Ambulantes.

Artigo 6.º

Características e requisitos dos veículos automóveis ou reboques

1 — Só é permitida a venda em veículos, de refeições ligeiras, em unidade devidamente inspecionada e licenciada relativamente aos produtos que a Câmara Municipal venha a autorizar.

2 — Os veículos automóveis ou reboques devem preencher os seguintes requisitos:

a) As áreas interiores, incluindo as superfícies dos equipamentos e utensílios devem ser construídos em material liso, resistente à corrosão, impermeável e de fácil lavagem, que não emitam nem absorvam odores, e estética e funcionalmente adequados à atividade comercial exercida;

b) Dispor de uma área adequada para as operações de preparação e manuseamento dos produtos alimentares;

c) Dispor de recipientes com tampa de comando não manual em boas condições de funcionamento, com facilidade de desinfeção e lavagem, destinado à recolha de detritos, de modo a manter o local de venda em perfeito estado de conservação e limpeza;

d) Dispor de equipamentos adequados à armazenagem de substâncias perigosas ou não comestíveis ou de outro tipo de resíduo, em boas condições de higiene e de fácil desinfeção e lavagem.

3 — De acordo com a natureza dos produtos alimentares a comercializar, os veículos automóveis ou reboques devem ainda dispor de:

a) Abastecimento de água potável, quente ou fria com capacidade adequada às necessidades diárias do comércio;

b) Um depósito para recolha de águas residuais com a mesma capacidade do da alínea anterior;

c) Meios adequados para a lavagem dos géneros alimentares;

d) Meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamentos;

e) Pavimento estanque por forma a evitar a saída de escorrências para o exterior, em estrados desmontáveis e de material inalterável e de fácil limpeza;

f) Ventilação adequada à atividade exercida;

g) Lava-loiças em aço inoxidável com torneira de comando não manual e dispositivo com toalhas descartáveis;

h) Equipamento de frio para manutenção e controlo das condições de temperatura adequada à conservação dos géneros alimentares;

i) Armários e expositores adequados a preservar os géneros alimentares de contaminações ou poeiras;

j) Equipamento que respeite todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sobre a matéria;

k) Geradores de energia elétrica munidos de dispositivos redutor de ruído;

l) Extintor de 6 kg de pó químico, devidamente instalado, em boas condições e com o certificado de validade dentro do prazo.

Artigo 7.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 8.º

Locais e horários de venda

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor.

2 — A venda ambulante só é permitida nos locais e horários que a Câmara Municipal venha a definir.

3 — Os locais e horários referidos no número anterior são tornados públicos através de Edital.

4 — No caso de venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos locais autorizados pela Câmara Municipal para o efeito.

5 — Não é permitido a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

6 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos, pode a Câmara Municipal alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 9.º

Zonas de Proteção

1 — Não é permitido o exercício da venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário:

a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;

b) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, do Palácio da Justiça, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, museus, castelo, imóveis de interesse público e igrejas;

c) A menos de 50 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;

d) A menos de 50 metros do Mercado Municipal e feira municipal.

2 — Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário junto de estabelecimentos escolares, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 — As áreas relativas à proibição referida no número dois deste artigo, são delimitadas, caso a caso, pelo Município em colaboração com a Direção Regional de Educação.

Artigo 10.º

Direitos

A todos os vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres

1 — Os vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário têm designadamente, o dever de:

a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda ambulante que exerçam;

b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento e no regulamento municipal de feirantes e vendedores ambulantes;

f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

2 — O vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade ou cartão;
b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 12.º

Regime

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo, a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente:

a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;
b) Em unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público;
c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — A comunicação prevista no número anterior não isenta do pedido de comunicação prévia para ocupação do espaço público, e de autorização/ concessão nos locais de venda.

Artigo 13.º

Procedimento

1 — A comunicação prévia com prazo é submetida no balcão do empreendedor.
2 — A competência de apreciação do pedido é do Presidente da Câmara, podendo a mesma ser delegada.
3 — A autoridade administrativa competente analisa a comunicação prévia com prazo e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, comunicando ao requerente:

a) O despacho de deferimento;
b) O despacho de indeferimento, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 14.º

Título

O comprovativo eletrónico de entrega no balcão do empreendedor da comunicação prévia com prazo, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias eventualmente devidas, é prova suficiente do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

Artigo 15.º

Taxas

1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.
2 — As disposições respeitantes à liquidação, pagamento e cobrança das taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes às atividades descritas no presente regulamento, encontram-se previstas no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.
3 — O exercício da venda ambulante com tendas, barracas, stands, pavilhões ou instalações semelhantes, viaturas ou atrelados, bem como a prática de atos com ela relacionados, fica sujeito ao pagamento da taxa por ocupação do domínio público, prevista no Regulamento de Taxas e Receitas Municipais.

Artigo 16.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À autoridade de segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
b) À Câmara Municipal de Mêda, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, as infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações punidas com coima de € 100,00 a € 3.000,00, ou de € 250,00 a € 7.500,00, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
2 — O disposto no número anterior não poderá contrariar nem se sobrepor ao regime sancionatório previsto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.
3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
5 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.
6 — É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Mêda a instrução dos processos de contraordenação, aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município de Mêda de equipamento, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;
b) Interdição por um período até dois anos de exercício da atividade de vendedor ambulante e prestadores de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário;

2 — A sanção prevista na alínea *a*), do número anterior, apenas poderá ser aplicada quando se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Exercício da atividade de venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

3 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar -se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 19.º

Regime de apreensão

1 — Sempre que as autoridades fiscalizadoras verifiquem o exercício da atividade de venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário sem a necessária autorização, fora dos locais autorizados ou a venda de qualquer um dos produtos referidos n.º 2 do artigo 13.º, do Regulamento Municipal de feirantes e vendedores ambulantes, deverão proceder à sua apreensão.
2 — Deverão também ser apreendidos os produtos alimentares utilizados na venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário que não cumpram os requisitos previstos no artigo 15.º, do Regulamento Municipal de feirantes e vendedores ambulantes.
3 — Tratando -se de bens perecíveis, perigosos ou deterioráveis, a Câmara Municipal ou a autoridade sanitária veterinária municipal, pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias, lavrando-se o respetivo auto.
4 — Poderão também ser objeto de apreensão as unidades móveis e equipamentos utilizados na venda ambulante que não cumpram os requisitos previstos no presente regulamento e no regulamento municipal de feirantes e vendedores ambulantes, devendo ser elaborado o correspondente auto.
5 — O auto de apreensão de bens é apenso ao respetivo auto de notícia ou participação da infração a fim de ser determinada a instrução do competente processo de contraordenação.

6 — As apreensões são autorizadas, ordenadas ou validadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa com competência para a apreensão.

7 — No decurso do processo de contraordenação, ou após a sua decisão, na qual se tenha decidido proceder à devolução dos bens ao arguido ou ao seu proprietário, este dispõe de trinta dias úteis, a contar da respetiva notificação, para efetuar o levantamento.

8 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o arguido ou o proprietário proceda ao levantamento dos bens depositados à guarda da Câmara Municipal, poderá ser dado o destino mais conveniente aos referidos bens, nomeadamente a entrega a instituições humanitárias ou de solidariedade social.

Artigo 20.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário na área do Município de Mêda.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

209592486

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso (extrato) n.º 6756/2016

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho de 06 de maio de 2016, foi prorrogada, até 31 de dezembro de 2016, a mobilidade interna intercategorias do trabalhador Manuel Domingos Sá Pereira, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309568591

Aviso (extrato) n.º 6757/2016

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/204, de 20/06, e de acordo com o despacho de homologação datado de 09 de maio de 2016, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 28/11/2014 e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 244, de 18/12/2014, dos/as seguintes trabalhadores/as, para ocupação dos postos de trabalho de técnico/a superior (ref. c):

Ana Catarina Ventura Silva, com a classificação de 15 valores;

Ana Elisabete Carvalho Xavier Fulgêncio, com a classificação de 15 valores;

José Gabriel La-Salette Fulgêncio, com a classificação de 15 valores

José Rui Costa Rodrigues, com a classificação de 15 valores;

Juliana Rodrigues Coutinho, com a classificação de 15 valores;

Manuel Maria Mendonça Freitas Oliveira Silva, com a classificação de 16 valores;

Miguel Palhares Falcão Ferreira Silva, com a classificação de 15 valores;

Paulo Jorge Bastos Oliveira, com a classificação de 15 valores;

Pedro Miguel Azevedo Costa, com a classificação de 17 valores.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves,* Dr.

309571644

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 6758/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, com efeitos em 01 de fevereiro de 2016, por motivos de aposentação, o seguinte trabalhador:

José António Oliveira Jorge — Assistente Operacional (área funcional de Jardineiro) — posição remuneratória 2, nível 2.

29 de março de 2016. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas Ambrósio* (no uso da competência subdelegada por Despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

309546997

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 534/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 07 de abril de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a primeira alteração ao Regulamento PRO*MOViE* PENAFIEL — Festival de Curtas-Metragens de Penafiel, com a seguinte redação:

PRO*MOViE* PENAFIEL
Festival de Curtas-Metragens de Penafiel

Nota justificativa

Considerando a importância de promover Penafiel, a sua cultura, história, património e as suas gentes, e sabendo que os filmes curtos têm uma capacidade excecional de divulgação e atração de novos públicos.

Considerando que a aposta no turismo e na promoção do território tem sido uma aposta permanente deste Executivo, com um impacto muito positivo na economia local;

Considerando que o Município tem também a responsabilidade de promover ações que estimulem a criatividade da nossa comunidade e oportunidades de mostrarem os seus talentos;

É criado o presente regulamento municipal que tem como finalidade a fixação de normas que possibilitem a concretização da iniciativa anual «Pro*MOViE* Penafiel — Festival de Curtas».

Regulamento

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento municipal estabelece as regras e as condições que regem a iniciativa municipal «PRO*MOViE* Penafiel — Festival de Curtas».

2 — A «PRO*MOViE* Penafiel — Festival de Curtas» consiste numa iniciativa de cariz cultural, desenvolvida pelos pelouros da cultura e juventude da Câmara Municipal de Penafiel, com o objetivo de promover um concurso de curtas-metragens, com a finalidade de, mediante a exibição dos trabalhos selecionados:

a) Promover e divulgar Penafiel e as suas gentes;

b) Incentivar a criatividade artística;

c) Dinamizar a oferta cultural no município de Penafiel, alargando-a à área do cinema alternativo de qualidade, formando novos públicos, numa ótica de democratização da receção da cultura.

Artigo 3.º

Características e obrigações dos participantes

1 — Podem participar neste Festival de curtas-metragens todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, de forma individual ou em grupo, profissionais ou amadores;

2 — A participação neste Festival implica a aceitação integral das condições inscritas no presente Regulamento e a cedência de todos os direitos sobre os trabalhos apresentados, passando os mesmos, no final do Festival, tenham sido ou não selecionados para exibição, a fazer parte do espólio do município de Penafiel, podendo esta autarquia utilizar as obras candidatas em iniciativas de interesse público municipal, que posteriormente possa vir a desenvolver, desde que sem fins comerciais e fazendo menção ao(s) respetivo(s) autores.

Artigo 4.º

Características dos trabalhos

1 — Só podem concorrer curtas-metragens que nunca tenham sido exibidas ou partilhadas;

2 — Os concorrentes podem apresentar trabalhos nas seguintes categorias:

i) Particular;
ii) Grupo/Instituição.

3 — Dentro de cada uma das categorias, apresenta-se abaixo algumas sugestões de temas que poderão trabalhar, de forma isolada ou mista, sempre ligados ao concelho de Penafiel:

a) História;
b) Património (material ou imaterial);
c) Educação;
d) Desporto;
e) Turismo;
f) Lazer;
g) Ambiente;
h) Festas, feiras e romarias;
i) Ruralidade/Paisagem natural;
j) Gastronomia/Produtos Locais;
k) Empreendedorismo/Inovação;
l) Abstrato;
m) Outros.

4 — Cada concorrente poderá apresentar filmes curtos sobre os diversos temas, até ao máximo de 2 obras por categoria;

5 — Os trabalhos a concurso devem ter uma duração até um máximo de 15 minutos.

Artigo 5.º

Inscrição e apresentação dos trabalhos

1 — A inscrição no PRO*MOViE* é gratuita e deverá ser formalizada até à data e hora fixadas pela câmara municipal.

2 — Os trabalhos poderão ser enviados via CTT ou via Internet.

3 — Deverá ser enviado:

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida (modelo em anexo);

b) DVD do filme ou filmes, ou acesso ao seu *download,* destinados à exibição;

c) Sinopse(s) da(s) obra(s);

d) Fotocópia ou digitalização do Cartão de Cidadão ou de outro documento de identificação, no caso de particular. No caso de instituição/grupo, declaração institucional da mesma a atestar participação;

e) Cartaz (opcional): Mesmo que os trabalhos sejam enviados via internet, os cartazes deverão ser enviados via CTT, podendo ser enviados depois do concorrente saber que os seus trabalhos foram selecionados de acordo com o n.º 7 do presente artigo;

f) Declaração do detentor dos direitos (produtor ou realizador) do(s) trabalho(s), a aceitar as condições do presente regulamento e a autorizar a utilização da obra no presente Festival e em edições futuras, nas suas extensões, na sua promoção e para eventuais exposições e publicações, não dispensando contudo informação ao autor.

4 — Os trabalhos enviados via:

a) CTT, deverão ser endereçados para:

Câmara Municipal de Penafiel
Praça do Município, s/n
4564-002 Penafiel

b) Internet, deverão ser enviados para:

promovie.penafiel@cm-penafiel.pt

5 — Todos os trabalhos enviados para este Festival devem ser enviados sem custos (portes ou alfandegários).

6 — Nas respetivas embalagens deverá constar de forma bem visível a inscrição «SEM VALOR COMERCIAL/NO COMMERCIAL VALUE». Não serão aceites trabalhos enviados à cobrança, sendo a sua receção recusada.

7 — As curtas-metragens recebidas serão sujeitas, por parte da organização, a uma pré-seleção, validando o enquadramento no tema, a duração e os requisitos de apresentação de candidatura, sendo o concorrente notificado via *e-mail* da sua seleção e do dia em que vai ser exibido o filme numa das salas do Cinemax em Penafiel, até ao dia 7 de dezembro do ano correspondente à iniciativa.

Artigo 6.º

Júri do concurso

1 — O Júri do Festival, para cada categoria, será composto por 5 elementos;

2 — O júri terá a seguinte composição:

a) Preside o júri a Vereadora com os Pelouros da Cultura e Juventude;
b) Integram o júri:

i) O Vereador com o Pelouro do Turismo;
ii) Um reconhecido jornalista com formação na área de multimédia;
iii) Um reconhecido professor da área de artes e multimédia;
iv) Um representante do Cinemax de Penafiel.

Artigo 7.º

Votação dos trabalhos

1 — O público poderá votar nas suas curtas-metragens preferidas em cada categoria, através do Facebook;

2 — Serão contabilizados o número de gostos em cada um dos filmes;

3 — O júri terá em conta a votação do público, mas a sua decisão poderá ir contra a tendência manifestada pelo mesmo, desde que devidamente fundamentada e sustentada em critérios objetivos;

4 — Da decisão final, composta pela votação do Júri e do público, não poderá haver recurso.

Artigo 8.º

Motivos de exclusão dos trabalhos apresentados

1 — Dados os princípios e os objetivos da entidade organizadora do PRO*MOViE* PENAFIEL, este Festival não deve estar associado a curtas-metragens que invoquem ou estimulem o desrespeito pelo ambiente, desigualdade de direitos humanos ou maus tratos a animais, tendo os participantes o cuidado de não enviar trabalhos que não respeitem estes princípios.

2 — As obras que não cumprirem com requisito descrito no número anterior serão automaticamente excluídas.

3 — O Júri do PRO*MOViE* reserva-se o direito de decidir sobre qualquer questão não prevista neste regulamento.

4 — O júri reserva-se o direito de não admitir a concurso os trabalhos que não cumpram as condições descritas neste Regulamento, assim como de não atribuir prémios se a falta de qualidade dos trabalhos o justificar.

5 — Do resultado do concurso o júri lavrará a competente ata fundamentada, que será assinada por todos os seus membros.

Artigo 9.º

Prémios a atribuir aos trabalhos selecionados

1 — Serão atribuídos 3 prémios por cada categoria.

2 — O júri procurará selecionar trabalhos para atribuição de prémio, cujos temas abordados não se sobreponham nas duas categorias.

3 — O Júri, de acordo com a qualidade dos trabalhos apresentados, poderá atribuir ou não quaisquer dos prémios, e/ou atribuir as Menções Honrosas que julgar merecidas.

4 — Para além dos diplomas de participação que todos receberão, os três primeiros receberão os seguintes prémios, em ambas as categorias:

a) 1.º lugar: cheque no valor de 500 €;
b) 2.º lugar: cheque no valor de 350 €;
c) 3.º lugar: cheque no valor de 200 €;
d) As menções honrosas atribuídas receberão um bilhete de cinema grátis, oferecido pelo Cinemax de Penafiel;
e) Todos os trabalhos premiados serão exibidos numa das salas do Cinemax, de forma esporádica e aleatória, entre uma a duas vezes por mês durante o ano seguinte ao ano em que decorreu a iniciativa, nos minutos que antecedem o início de um filme de cartaz;

f) Os vencedores serão anunciados e os respetivos prémios entregues no dia 21 de dezembro, às 21h, numa das salas do Cinemax de Penafiel.

Artigo 10.º

Comunicação e divulgação dos resultados da avaliação

1 — Os/As autores/as dos trabalhos participantes serão contactados caso algum dos seus trabalhos seja selecionado para um dos prémios a atribuir.

2 — Os resultados do concurso serão divulgados nas páginas da Internet e Facebook da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 11.º

Exposição com os cartazes dos trabalhos selecionados

1 — Durante a semana que antecede o dia 21 de dezembro do ano correspondente à iniciativa, será realizada uma exposição com os cartazes dos trabalhos selecionados, caso existam em número que o justifique.

2 — A participação na exposição mencionada no número anterior é opcional e fica condicionada ao envio do(s) cartaz(es), via CTT.

Artigo 12.º

Dúvidas dos participantes

Em caso de dúvidas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entenderem convenientes à organização através do *email:* promovie.penafiel@cm-penafiel.pt

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em boletim municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Dr. Antonino Aurélio Vieira de Sousa.*

sentir penafiel

PRO*MOVIE* PENAFIEL

FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS DE PENAFIEL

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO FILME

1 – Nome completo:

2 – Morada:

3 – País: 4 – Distrito:

5 – Cidade/Freguesia:

6 – Código Postal:

CONTATOS

1 – E-mail:

2 – Telefone fixo:

3 – Telemóvel:

DADOS COMPLETOS DO FILME

1 – Título do filme:

2 – Duração:

3 – Ano de produção:

4 – Realização/Direção:

5 – Produção:

6- Montagem/Edição:

7 – Sinopse:

sentir penafiel

PRO*MOVIE* PENAFIEL

FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS DE PENAFIEL

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,

Responsável pelo(s) filme(s)_____

_____

Li e aceito o regulamento para participar na primeira edição do PRO*MOVIE* PENAFIEL – Festival de Curtas Metragens sobre Penafiel.

Declaro, ainda, que estou legalmente autorizado para inscrever o filme no festival no Festival. Também autorizo o uso de imagens e informações a respeito deste, desde que usados para os fins fixados em regulamento. Permito ainda que o festival disponibilize as informações, imagens e sons da produção para a imprensa e o uso desta para toda divulgação que se fizer necessária do evento.

_____ (Local e data)

_____(Assinatura)

209588663

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Aviso n.º 6759/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do DLR N.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, torna-se público que foi publicado no Jornal Oficial da RAM, 1.ª série, Número 201, de 22 de dezembro de 2015, a Declaração de retificação n.º 16/2015, que procedeu à 4.ª Retificação do PDM de Santa Cruz, em área localizada à Rua da Paz, Freguesia do Caniço.

19 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

309557972

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 6760/2016

Mobilidade interna Intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 06/04/2016, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09 que lhe foi delegada por despacho do Presidente da Câmara datado de 21/10/2013, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras da Encarregada de Pessoal Auxiliar, Graça Maria Martins Correia Soares para a carreira/categoria de Assistente Operacional/Encarregada Operacional, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), a partir de 01 de abril de 2016, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª Posição e ao nível 8 da tabela remuneratória única.

8 de abril de 2016. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

309581104

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 6761/2016

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a Trabalhadora Cátia Sofia Martins Catarino, contratado por esta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, contrato celebrado em 18 de janeiro de 2016, e com efeitos desde 18 de janeiro de 2016, concluiu com sucesso o seu período experimental em 22 de abril de 2016, na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Assistente Operacional, no Serviço de Limpeza e Manutenção de Espaços Públicos,

com dezasseis valores e duas centésimas, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se encontra arquivado no seu processo individual.

11 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

309584856

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Regulamento n.º 535/2016

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de 25 de janeiro de 2016 foi aprovado o Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM).

Nos termos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em anexo se publica o respetivo regulamento.

Mais informa que o Regulamento acima mencionado se encontra disponível no Portal oficial do Município de Sousel: http://www.cm-sousel.pt.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Armando Jorge Mendonça Varela.*

Regulamento Geral de Taxas Municipais

Preâmbulo

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento de taxas do município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

A reformulação do regulamento de taxas do Município é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a consciência de que elas constituem um de entre vários instrumentos de que a autarquia dispõe na prossecução das suas políticas públicas locais, em áreas tão diversas quanto a proteção social, o ordenamento do território, o fomento económico ou a defesa do ambiente.

A elaboração do Regulamento Geral de Taxas Municipais é levada a cabo também com a compreensão de que o Regime Geral das Taxas Municipais e a demais legislação aplicável aos atos sujeitos a tributação atualmente em vigor exige uma importante atualização das suas disposições e a simplificação radical da tabela que o acompanha.

O Regulamento Geral de Taxas Municipais propriamente dito é antecedido de um articulado preambular contendo as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pela autarquia aos diversos interessados.

O Título I do Regulamento de Taxas que agora se aprova consagra disposições aplicáveis à generalidade das taxas exigidas pelo Município, servindo de base comum à aplicação das taxas que concretamente se estabelecem no Título II e que se quantificam na Tabela anexa. Uma das preocupações elementares deste Título I está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município, por estarem estas fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e subordinadas por isso a regras de quantificação próprias (na distinção que se operou teve-se em conta a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública que estão ou não subjacentes à prestação de um serviço pelo Município e a existência ou não de concorrência privada no domínio em que ser insere o serviço prestado). Outra das preocupações elementares deste Título I está em enunciar com rigor os elementos genericamente constitutivos das taxas municipais, em particular a sua incidência objetiva e subjetiva, as isenções comuns, o facto gerador da obrigação tributária, bem como as regras de enquadramento do procedimento de liquidação e pagamento. A par disto, o Título I estabelece as regras elementares aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento que servem de base à liquidação de várias taxas municipais.

Entre as soluções mais importantes que figuram neste Título I está a racionalização das isenções comuns, privilegiando o tratamento das famílias economicamente mais carenciadas, a uniformização das regras e os prazos de liquidação e pagamento entre as diferentes espécies de taxas.

O Título I consagra ainda uma importante inovação compreendida no esforço de clarificação de que se ocupou o Regime Geral das Taxas Locais, o qual permite agora alicerçar a conclusão que a simples prática de atos administrativos se encontra sujeita a tributação destinada a compensar os elevados custos administrativos ou burocráticos da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos formulados pelos particulares independentemente da circunstância de tal ato administrativo ser ou não favorável ao particular. Determinando a lei que a simples prática de um ato administrativo está sujeita a tributação é lógico concluir que essa tributação ocorrerá ainda que o ato administrativo final seja de indeferimento da pretensão porquanto a autarquia não deixou de suportar os inerentes custos administrativos ou burocráticos da apreciação do pedido. Os custos administrativos ou burocráticos nos processos objeto de indeferimento são habitualmente mais elevados dos que são objeto de deferimento por contemplarem mais fases processuais (a audiência dos interessados) e mais diligências instrutórias (solicitação de pareceres, exames, perícias e inquirição de testemunhas) que até legitimariam, em abstrato, o seu agravamento.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais que agora se elabora serve, no essencial, à especificação da incidência objetiva de cada categoria de taxa, bem como, à especificação das isenções que singularmente se lhes apliquem. É neste título que se concentram em larga medida os esforços de simplificação, procurando-se reconduzir as taxas atualmente em vigor a um conjunto limitado de categorias essenciais, descartar para fora do regulamento as prestações que não possuem natureza tributária e simplificar nas taxas municipais, as diferenciações internas que traziam maior complexidade ao regulamento e maior sobrecarga aos serviços administrativos sem trazerem, por isso, vantagem significativa aos particulares.

O Título II do Regulamento Geral de Taxas Municipais e, em consequência, a Tabela anexa, estrutura-se, assim, em torno de duas categorias elementares de taxas: as devidas em contrapartida apreciação de pedidos («taxas pela apreciação de pedidos») e as devidas pelo deferimento de pedidos («taxas pelo deferimento de pedidos»), sendo cada uma destas categorias de taxas muito simplificada nas suas regras de incidência, nas suas isenções e, sobretudo, nos respetivos valores, que agora deverão ser fundamentados no plano económico-financeiro, em conformidade com o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

O Título III, por fim, recolhe as regras respeitantes à fiscalização das taxas municipais e às contraordenações que lhes estão associadas, bem como as regras instrumentais necessárias à boa aplicação, revisão e alteração do novo Regulamento Geral de Taxas Municipais. Entre outras soluções, prevê-se a revisão periódica do valor das taxas municipais, com vista a garantir a sua permanente adequação ao custo ou valor das prestações dirigidas pelo Município aos contribuintes.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

b) Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;

c) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro;

f) Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

g) Regime Jurídico do Património Imobiliário Público aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

h) Regime jurídico da construção e polícia dos cemitérios aprovado Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, pelo Decreto n.º 45 864, de 12 de agosto de 1964, pelo Decreto n.º 463/71, de 2 de novembro, pelo Decreto n.º 857/76, de 20 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto;

i) Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atos e Atividades sujeita a Controlo Prévio das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril;

j) Regime Jurídico do Acesso e Reutilização dos Documentos Administrativos aprovada pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

k) Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

l) Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

m) Regime dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho; e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

n) Regime Simplificado de Instalação e Funcionamento de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

o) Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural aprovado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

p) Lei-quadro dos Museus Portugueses aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto;

q) Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;

r) Regime Geral das Infrações Tributárias aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro:

s) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pela Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

t) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

u) Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio, pela Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto, pela Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;

v) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;

w) Regime das medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;

x) Regime Jurídico Aplicável às Redes e Serviços de Comunicações Eletrónicas aprovado pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março;

y) Regime Jurídico aplicável às construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, e pelo Lei n.º 47/2013, de 10 de julho;

z) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38888, de 29 de agosto de 1952; pelo Decreto-Lei 44258, de 31 de março de 1962; pelo Decreto-Lei 45027, de 13 de maio de 1963; pelo Decreto-Lei 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei 463/85, de 4 de novembro; pelo Decreto-Lei 61/93, de 3 de março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei 64/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei 409/98, de 23 de dezembro; pelo Decreto-Lei 410/98, de 23 de dezembro, pelo Decreto-Lei 414/98, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

aa) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

bb) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

cc) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

dd) Regime Jurídico do Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;

ee) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março;

ff) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto;

gg) Regime Jurídico do exercício da atividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio;

hh) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;

ii) Regime Jurídico da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

jj) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

kk) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2013, de 9 de julho;

ll) Regime Jurídico da incineração e coincineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, 30 de agosto;

mm) Regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de setembro, alterado pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 2 de fevereiro, e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro;

nn) Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

oo) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março;

pp) Regime Jurídico das acessibilidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

qq) Regime Jurídico da afixação de mensagens publicitárias e de propaganda eleitoral aprovado pela Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

O projeto de regulamento foi, nos termos do quadro legal aplicável, submetido a um período de discussão pública antes da sua aprovação definitiva pelos órgãos municipais.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — O Regulamento Geral de Taxas Municipais e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alterações anuais ao valor das taxas

1 — A percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

2 — O valor das demais taxas não referido no número anterior só pode ser atualizado anualmente em correspondência com a taxa de inflação em conjunto com a aprovação do orçamento anual e deve ser feita com arredondamento à dezena de cêntimos.

3 — O presidente da câmara municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente diploma regulamentar, tabelas de equiparação de atos e atividades que não impliquem alterações de natureza substancial ao Regulamento Geral de Taxas Municipais.

4 — A aprovação de alterações anuais aos valores das taxas e de tabelas de equiparação de atos e atividades obriga à publicitação das novas tabelas consolidadas contemplando as respetivas modificações de acordo com as formas de publicidade exigidas na lei.

Artigo 3.º

Outras alterações ao valor das taxas

1 — O Regulamento Geral de Taxas Municipais deve ser objeto de revisão de cinco em cinco anos, com o propósito de verificar a correspondência do valor das taxas com o custo ou valor das prestações tributadas e da justificação das isenções em vigor.

2 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas exige uma modificação do Regulamento Geral de Taxas Municipais acompanhada da fundamentação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

3 — A alteração do valor das taxas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo anterior exige uma modificação do Regulamento Geral de Taxas Municipais, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Publicidade

O Regulamento Geral de Taxas Municipais, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições e anexos, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

Artigo 5.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia em matéria de taxas, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição como o Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — Para efeitos do disposto número anterior considera-se globalmente revogado, designadamente, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais Administrativas atualmente em vigor no Município.

Artigo 6.º

Normas transitórias

1 — O presente diploma regulamentar não é aplicável aos requerimentos que derem entrada nos serviços da autarquia antes da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado o presidente da câmara municipal pode autorizar que aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor se aplique o regime constante do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

APENSO

Regulamento Geral de Taxas Municipais

TÍTULO I
Da parte geral

CAPÍTULO I
Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais.

2 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços administrativos pelo município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

3 — O presente regulamento não é aplicável aos preços, tarifas e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo Município, designadamente, os que respeitam às atividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

4 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do município e vinculam direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — O valor das taxas previstas no presente regulamento é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, seguindo os seguintes critérios:

a) Custo da atividade pública local;
b) Benefício auferido pelo particular;
c) Desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — Os agravamentos e desagravamento de taxas municipais ditados por razões de política social, económica, ambiental, cultural ou de outra natureza, obedecem ao princípio da proporcionalidade e encontram-se devidamente fundamentados no presente regulamento e respetivos anexos.

3 — O custo da atividade pública local, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação que englobam, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

4 — A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, consta do anexo IV ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Direito subsidiário

São de aplicação supletiva ao presente regulamento, de acordo com a natureza dos casos omissos, designadamente:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais;
b) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
e) O Código de Procedimento e Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

g) O Código de Procedimento Administrativo;
h) O Regime Geral das Infrações Tributárias.

Artigo 4.º

Interpretação

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.
2 — Sempre que, nas normas constantes do presente regulamento se empreguem termos próprios de outros ramos de direito ou de outros regulamentos municipais, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.
3 — As normas de natureza tributária ou sancionatória, previstas no presente regulamento não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.
4 — Na interpretação de conceitos e expressões adotados no presente regulamento deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições do presente regulamento podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a elaboração e aprovação do presente regulamento.
2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições constantes do presente regulamento, nomeadamente as que sejam aprovadas pela Câmara Municipal, que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotadas de eficácia interna.

CAPÍTULO II

Elementos essenciais

Artigo 6.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas municipais incidem sobre as utilidades efetivamente prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos munícipes, nos termos fixados no Título II e nos Anexos ao presente regulamento.
2 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos é aplicável o disposto na tabela de taxas anexa, não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresso de igual conteúdo.

Artigo 7.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a pessoa coletiva pública município e o sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, direta ou indiretamente interessada, na obtenção das utilidades geradas ou beneficiários da atividade prestada pelo município.
2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, presume-se que o sujeito passivo da taxa é o requerente identificado no requerimento inicial que deu origem ao procedimento administrativo ou a entidade que solicitar a satisfação de uma pretensão de caráter particular e não é objeto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.
3 — No caso do interesse comum a várias pessoas singulares ou coletivas, o encargo da taxa é repartido proporcionalmente por todos eles e, em caso de substituição do requerente que haja formulado o requerimento inicial, o sujeito passivo da taxa é o requerente no momento da liquidação da taxa.
4 — Noutros casos especiais, expressamente estabelecidos por via legal ou regulamentar, poderá o pagamento da taxa municipal ser exigido de pessoa diferente daquela a que se refere o número anterior, através de um mecanismo de substituição tributária, com ou sem retenção na fonte.

Artigo 8.º

Facto gerador

As taxas previstas no presente regulamento consideram-se devidas a partir do momento em que ocorra a disponibilização de um bem do domínio municipal, a prestação de um serviço público municipal ou a respetiva solicitação ao Município, quando esta ocorra primeiro.

CAPÍTULO III

Determinação do valor das taxas

Artigo 9.º

Fixação geral

As taxas possuem o valor geral resultante das tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento, as quais procedem à adequação e à classificação dos atos e atividades de acordo com os custos administrativos que lhes estão inerentes, sem prejuízo do disposto em especial no presente capítulo.

Artigo 10.º

Quantificação

1 — O valor das taxas municipais é objeto de quantificação por ato, fórmula de cálculo, metro quadrado, metro linear, página, dia, ano ou mês nos termos previstos nas tabelas que constituem os anexos ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.
2 — A quantificação das taxas municipais é efetuada por metro linear ou metro cúbico, consoante os casos, quando o metro quadrado não possa adequadamente ser utilizado como unidade de quantificação.
3 — Salvo disposição especial em contrário, os montantes fixados incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prestação das utilidades ou pelo exercício das atividades enumeradas na respetiva tabela.

Artigo 11.º

Arredondamento

O valor final da liquidação das taxas municipais é sempre objeto de arredondamento à dezena unidade de cêntimos, a fazer por excesso quando a segunda casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

Artigo 12.º

Aplicação cumulativa de reduções

Salvo disposição especial em contrário ou deliberação da câmara municipal em contrário, as isenções totais e parciais ao valor das taxas ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

Artigo 13.º

Aplicação cumulativa de agravamentos

Salvo disposição especial em contrário ou deliberação da câmara municipal em contrário, os agravamentos ou quaisquer outros incrementos ao valor das taxas são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

Artigo 14.º

Reduções automáticas e dependentes de reconhecimento

1 — As isenções totais e parciais ao valor das taxas ou de quaisquer outras reduções ao valor das mesmas são automáticos ou dependentes de reconhecimento; os primeiros resultam direta e imediatamente de disposição legal ou regulamentar, os segundos pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento.
2 — O reconhecimento de isenções totais e parciais ao valor das taxas ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas pode ter lugar por ato administrativo ou por acordo entre a autarquia e os interessados, tendo, em ambos os casos, efeito meramente declarativo, salvo quando disposição legal ou regulamentar dispuser em contrário.
3 — As isenções totais e parciais ao valor das taxas ou de quaisquer outras reduções ao valor das mesmas com caráter automático dependem de invocação expressa por escrito por parte do interessado em momento prévio à liquidação da taxa devida.

Artigo 15.º

Procedimento de reconhecimento

1 — As isenções totais ou parciais ao valor das taxas previstas no presente regulamento ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas que estejam dependentes de reconhecimento pelos órgãos competentes do Município estão sujeitas ao que dispõe o presente artigo.
2 — O pedido deve revestir a forma escrita, ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, compreendendo a identificação completa do

interessado, a identificação das taxas de que se requer a redução e a seguinte documentação:

a) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;
b) Documentos comprovativos dos factos que fundamentam a isenção pretendida.

3 — O pedido será objeto de apreciação pelos serviços municipais competentes, no prazo de 15 dias contados da entrega de todos os elementos indispensáveis à apreciação do pedido, cabendo à câmara municipal, nos 30 dias seguintes, decidir sobre o deferimento do pedido e sobre a percentagem da redução no caso de não ser deferida uma isenção total das taxas.
4 — No caso das reduções por razões de carência económica, o interessado poderá, em caso de comprovada urgência ou manifesta necessidade, apresentar apenas o pedido de isenção junto dos serviços competentes do município, ficando, porém, adstrito à entrega no processo respetivo do comprovativo da concessão da isenção, no prazo de 10 dias após deferimento do pedido.
5 — O indeferimento do pedido de reconhecimento ou a falta de qualquer elemento necessário ao reconhecimento da isenção determina a imediata liquidação da taxa que seja devida.
6 — Aplica-se subsidiariamente ao pedido de reconhecimento as disposições legais previstas na lei geral em matéria de reconhecimento de benefícios fiscais que pressupõem um ou mais atos posteriores de reconhecimento.

Artigo 16.º

Dispensa de pagamento prévio

1 — O pedido de reconhecimento de isenções encontra-se dispensado do pagamento prévio da taxa pela apreciação do pedido, porém, o seu indeferimento determina a liquidação de uma taxa a pagar a final de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.
2 — O pedido de autorização para pagamento em prestações está dispensado do pagamento prévio da taxa pela apreciação do pedido, porém, o seu indeferimento determina a liquidação de uma taxa a pagar a final de valor idêntico à taxa residual devida pela apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos.

Artigo 17.º

Isenções subjetivas casuísticas

1 — Podem beneficiar de isenção total ou parcial de taxas municipais:

a) As pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
b) As instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
c) As empresas municipais criadas pelo município nos termos da legislação aplicável, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;
d) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;
f) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
g) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.
3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista na alínea *a*) do presente artigo, devem comprovar a sua insuficiência económica nos termos da lei do apoio judiciário que aqui deverá ser aplicada com as devidas adaptações pelos serviços municipais.

Artigo 18.º

Isenções objetivas gerais

1 — As isenções previstas no presente artigo fundamentam-se nos objetivos de política económica, social e cultural, nomeadamente no propósito de assegurar o desenvolvimento equitativo e harmonioso do concelho e de estimular atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural.
2 — A fundamentação económico-financeira pode prever uma isenção total ou parcial de taxas denominada por isenção para promoção do desenvolvimento local através do qual se assegurará a equiparação possível das taxas do município com as existentes nas autarquias locais circunvizinhas.
3 — A câmara municipal poderá deliberar aprovar de forma geral e abstrata quaisquer isenções totais ou parciais das taxas previstas no presente regulamento sempre que por razões conjunturais se torne necessário incrementar o mercado imobiliário e da construção civil, a reabilitação urbana, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.
4 — A inumação e as demais utilizações dos cemitérios municipais com referência a indigentes está isentas da totalidade das taxas regulamentarmente devidas, encontrando-se a referida isenção justificada por razões de carência económica.
5 — A entidade concessionária da distribuição de energia em baixa tensão beneficia de isenção do pagamento de taxas pela utilização dos bens do domínio público municipal nos termos previstos no respetivo contrato de concessão e demais legislação aplicável, nomeadamente pela ocupação das vias públicas com as redes de transporte e distribuição de energia elétrica municipais em baixa tensão.

Artigo 19.º

Outras reduções

1 — A simples apreciação do pedido de renovação de licença, autorização ou outro ato administrativo, sempre que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos ou as condições do ato anterior e seja efetuado dentro do prazo legal ou regulamentar, apenas está sujeita a um quarto das taxas devidas.
2 — A emissão de alvará definitivo referente a operação urbanística para a qual já tenha sido emitido o alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação encontra-se dispensada do pagamento da taxa pelo deferimento dos pedidos.
3 — A taxa pela apreciação de pedidos referentes a operações urbanísticas é reduzida a metade tratando-se de pedidos de informação prévia e de pedidos de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto hajam caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade.
4 — A redução prevista no número anterior aplica-se à apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças e autorizações sempre que a operação urbanística seja precedida de informação prévia e efetuada nos exatos termos em que esta foi apreciada.

Artigo 20.º

Agravamentos

1 — As taxas devidas relacionadas com a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, quando expressamente requeridas com urgência e disponibilizadas ao interessado no prazo máximo de dois dias contados da data do pedido são elevadas ao dobro.
2 — O valor da taxa pelo indeferimento dos pedidos de reconhecimento isenções totais ou parciais ao valor das taxas previstas no presente regulamento ou quaisquer outras reduções ao valor das mesmas pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos factos apurados no respetivo procedimento, manifestamente infundados.
3 — O valor da taxa pelo indeferimento dos pedidos de pagamento a prestações pode ser elevado até um sexagésimo do seu valor quando os pedidos de isenção se revelem como sendo, de acordo com os elementos factos apurados no respetivo procedimento, manifestamente infundados.
4 — As taxas devidas pela legalização de operações urbanísticas deverão ser elevadas ao dobro em relação às taxas normalmente devidas, encontrando-se o referido agravamento justificado por razões de prevenção relativa à execução de obras ilegais sem a adoção prévia do respetivo procedimento de controlo prévio.
5 — O deferimento dos pedidos de licenciamento em domínio público municipal está sujeita a uma taxa adicional de desincentivo correspondente ao dobro da taxa devida pela ocupação do domínio público destinada a salvaguardar o equilíbrio estético, urbano e ambiental do espaço público, sempre que seja aprovado o licenciamento de esplanadas fechadas, pavilhões, quiosques e similares, fixos ou amovíveis.

CAPÍTULO IV

Liquidação e pagamento

Artigo 21.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante das taxas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer liquidação automática ou autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente sempre que tal seja tecnicamente possível e sempre que a apresentação dos requerimentos seja efetuada através de uma página eletrónica.

3 — As taxas municipais são liquidadas:

a) No momento da entrega do requerimento inicial pelo interessado, quando devidas pela apreciação de pedidos ou requerimentos por parte dos serviços e órgão municipais;

b) No momento do deferimento do pedido, quando devidas pelo deferimento de pedidos e ou requerimentos por parte dos serviços e órgãos municipais.

Artigo 22.º

Autoliquidação

1 — São objeto de autoliquidação as taxas conexas com os procedimentos de declaração ou comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento.

2 — O pagamento das taxas que sejam objeto de autoliquidação deve ser efetuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

3 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito na instituição de crédito denominada Caixa Geral dos Depósitos, na conta com o NIB 0035 0795 0000021613090 à ordem da pessoa coletiva pública município e de acordo com o publicitado na página eletrónica e na tesouraria do município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

4 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 23.º

Nota de liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais tem como suporte documental uma nota da qual constam os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Identificação do bem ou serviço tributável;
c) Referência à verba da tabela aplicável;
d) Fórmula de cálculo e valor final da taxa;
e) Fundamentos de facto e de direito da liquidação;
f) Autor do ato e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências;
g) Prazo de pagamento voluntário, e;
h) Meios de defesa e prazo para reagir contra o ato de liquidação.

2 — Nos casos de autoliquidação pelo interessado deve ser junto ao processo administrativo o documento comprovativo do pagamento, conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — A nota de liquidação deve identificar de forma autónoma todas as demais quantias liquidadas e que não constituam taxas nos termos previstos neste regulamento, nomeadamente a liquidação e cobrança de eventuais preços, despesas e impostos devidos ao Estado ou a outras entidades públicas, nomeadamente o imposto de selo legalmente devido nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24.º

Prazo de pagamento

1 — As taxas municipais devem ser pagas no prazo de 30 dias desde a notificação da liquidação, quando outro prazo não resulte de norma legal ou regulamentar ou da parte especial do presente regulamento.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma continuada, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados e transferindo-se o seu termo para o primeiro dia útil imediatamente seguinte sempre que este se verifique naqueles dias.

3 — Não será negada a prestação de serviços, a prática de atos administrativos ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

4 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infraestruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objeto de deferimento expresso, deverá ser efetuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do ato ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

Artigo 25.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei na satisfação de dívidas tributárias, admitindo-se o pagamento por terceiro.

2 — O pagamento de taxas objeto de autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do município que for indicada e publicitada na página eletrónica e na tesouraria do município, podendo em alternativa ao pagamento, o interessado provar que se encontra garantido o pagamento da quantia devida, mediante caução.

3 — Sem prejuízo do disposto em matéria de taxas urbanísticas, as taxas municipais não podem ser pagas mediante dação em cumprimento ou compensação.

Artigo 26.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento das taxas previstas no presente regulamento em prestações nos casos em que o montante a pagar pelo interessado exceda a quantia correspondente à retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Salvo deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pedido de autorização para pagamento em prestações depende da prestação de caução a favor do Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro ou seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 27.º

Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, quando a utilidade que constitui contrapartida já tiver sido prestada pelo Município, determina a respetiva cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário, além dos juros e coima a que haja lugar.

2 — A falta de pagamento voluntário das taxas devidas nos termos do presente regulamento, ou a falta de prestação de garantia idónea, no âmbito de reclamação administrativa ou impugnação judicial, determinam a recusa da disponibilização dos bens ou serviços de que as taxas constituam

contrapartida, nos termos do artigo 10.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, bem como a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Tratando-se de taxas objeto de autoliquidação, a falta de pagamento voluntário das taxas devidas determinará, consoante os casos, que sejam desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade previstos na lei ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 28.º

Liquidação adicional e reembolso

1 — Há lugar a liquidação adicional sempre que, no decurso do prazo de caducidade, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi liquidada taxa inferior à devida de acordo com o previsto na lei e no presente regulamento.

2 — Há lugar a reembolso da taxa paga sempre que, no prazo de cinco anos desde o momento do pagamento, se constate que, por facto imputável aos serviços ou ao sujeito passivo, foi paga taxa superior à devida.

Artigo 29.º

Juros

1 — São devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária, sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa devida.

2 — São devidos juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º da Lei Geral Tributária, sempre que em reclamação graciosa ou impugnação judicial se determine que houve erro imputável aos serviços do qual resulte pagamento de taxa em montante superior ao devido.

3 — São devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária, sempre que o sujeito passivo não cumpra a obrigação de pagar a taxa no prazo estabelecido.

Artigo 30.º

Caducidade e prescrição

1 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu.

2 — As dívidas relativas às taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto gerador ocorreu, interrompendo-se o prazo com a citação, reclamação graciosa ou impugnação judicial.

3 — Os prazos de caducidade e prescrição relativos a taxas municipais de natureza periódica contam-se a partir do último dia do período a que as taxas respeitem.

Artigo 31.º

Garantias dos contribuintes

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no presente artigo.

2 — A reclamação graciosa é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação graciosa presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal legalmente competente da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da dedução da reclamação prévia prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — À reclamação graciosa e à impugnação judicial prevista no presente artigo aplicam-se, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o disposto no Código de Procedimento e Processo Tributário e na Lei Geral Tributária.

7 — A reação judicial contra omissões e atos administrativos que não comportem a apreciação da legalidade de um ato de liquidação de uma taxa municipal em matéria conexa com o presente regulamento, nomeadamente o indeferimento dos pedidos de isenção previstos no presente regulamento, é regulada nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V

Procedimentos administrativos

Artigo 32.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelos quais sejam devidas taxas municipais, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais, tais como a emissão ou autenticação de quaisquer documentos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos, a realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

Artigo 33.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos interessados dos pedidos a que se alude no artigo anterior deve ser formulado por escrito, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, e ser acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados, devendo, ainda, ser adotados, caso existam, os formulários, minutas ou modelos de requerimento que tenham sido objeto de aprovação por lei ou regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, a simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no artigo anterior implica o pagamento imediato das taxas devidas pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da receção da notificação da liquidação, sob cominação do procedimento ser extinto nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

3 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no número anterior, deve instruir os pedidos com uma declaração, nos termos do modelo de declaração constante do anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

4 — Os serviços que procederem ao registo e à receção dos requerimentos procederão à liquidação da taxa devida pela apreciação de pedidos mediante a entrega, ao requerente, da respetiva nota de liquidação ou, quando o requerimento não tenha sido apresentado presencialmente ou não tenha sido possível a imediata liquidação, mediante a notificação do requerente da liquidação.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do presente regulamento, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — As taxas que são devidas com a apresentação do requerimento inicial, nos termos do presente artigo, são as devidas pela apreciação de pedidos.

7 — O modelo geral de declaração que constitui o anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal em conformidade com a tabela de taxas que titula e com respeito pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 34.º

Proposta de decisão

1 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, os serviços municipais devem efetuar, em sede de proposta de decisão final, a liquidação das taxas que sejam cumuláveis com as taxas pela apreciação de pedidos.

2 — Os serviços municipais devem, ainda, em sede de proposta de decisão final no procedimento, verificar se a liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos se encontra correta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

3 — As taxas que são devidas nos termos do presente artigo são as devidas pelo deferimento dos pedidos.

Artigo 35.º

Atos administrativos

1 — A prática de atos administrativos que defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos pelas quais sejam devidas taxas implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com a proposta de liquidação a que alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga pela apreciação dos pedidos.

3 — A notificação da liquidação das taxas devidas pelo deferimento dos pedidos é efetuada em simultâneo com a notificação dos atos que

defiram os pedidos de autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos.

Artigo 36.º

Alvarás e outros títulos

1 — Os alvarás e quaisquer outros títulos devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias contados da data de pagamento de todas as taxas que sejam devidas pela prática do ato administrativo e pela sua emissão.

2 — Salvo o disposto em legislação especial, o título dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos municipais ou decisão dos seus titulares é um alvará emitido pelos serviços municipais e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem tenha competência delegada ou subdelegada.

3 — O alvará e quaisquer outros títulos dos direitos ou vantagens conferidos aos particulares previstos em legislação especial devem conter, nos termos das autorizações, licenças e demais atos administrativos que titulam, consoante forem aplicáveis:

a) A identificação do titular do alvará;
b) A identificação do direito ou vantagem conferida;
c) A referência às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A referência ao pagamento das taxas devidas;
e) O início de vigência e o respetivo prazo de validade;
f) A necessidade de promover averbamentos em relação à ocorrência de determinados factos;
g) O prazo ou prazos dentro do qual deve ser promovido a renovação da licença ou autorização concedida ou a indicação da sua sujeição a uma renovação automática.

4 — O modelo geral de alvará que constitui o anexo III ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a categoria dos atos que titula e com respeito pelo disposto no número anterior.

Artigo 37.º

Averbamentos aos alvarás

1 — As alterações dos alvarás ou de outros títulos devem ser efetuadas mediante pedido de averbamento, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no presente regulamento em matéria de requerimento inicial.

2 — Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.

3 — Os pedidos de averbamento de alvarás em nome de outrem devem juntar autorização com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços municipais do respetivo titular.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

5 — Os pedidos de averbamento a que se alude no número anterior devem ser instruídos com fotocópia do respetivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

Artigo 38.º

Vigência e eficácia

1 — A emissão do alvará é condição de eficácia da autorização, licença ou ato administrativo que confira direitos ou a vantagens aos particulares e depende do prévio pagamento das taxas que sejam devidas.

2 — As licenças, autorizações e demais atos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil, caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a sua revalidação, caso em que são válidas até ao termo desse prazo.

3 — O pedido de renovação de licenças, autorizações e demais atos administrativos destinados a vigorar pelo período de um ano civil deve ser efetuado até ao dia 15 de dezembro do ano anterior, salvo o disposto em lei ou regulamento especial.

4 — A caducidade, revogação ou a prática de qualquer ato que faça cessar a vigência de autorização, licença ou ato administrativo que tivesse determinado o pagamento de taxas pela ocupação do domínio municipal antes do seu termo normal de duração determina apenas a restituição da taxa correspondente ao período de ocupação não utilizado, a qual é restituída por simples despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 — Para efeitos da aplicação do dever de restituição previsto no número anterior, a importância objeto de devolução será sempre proporcional ao período de ocupação não utilizado.

6 — As licenças, autorizações e demais atos administrativos em matéria conexa com publicidade que se destinem a vigorar pelo período de um ano civil renovam-se automaticamente durante o mês de janeiro de cada ano promovendo-se a liquidação oficiosa de todas as taxas legalmente devidas, salvo se for comunicado pelo interessado até 31 de dezembro do ano anterior a intenção de não renovação.

TITULO II

Das taxas em especial

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

Artigo 39.º

Incidência objetiva

1 — As taxas pela apreciação de pedidos são devidas pela prática de atos administrativos e de outros atos ou atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços municipais, sendo dirigidas à compensação dos custos administrativos que lhes são inerentes.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxas pela apreciação de pedidos:

a) A apreciação de comunicações prévias e dos requerimentos iniciais destinados à prática de quaisquer autorizações, licenças e demais atos administrativos que confiram direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos;
b) A apreciação dos requerimentos destinados à emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;
c) A apreciação dos requerimentos destinados à realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, buscas, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados.

3 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

4 — A taxa pela apreciação de pedidos referentes a operações urbanísticas, quando incida sobre operações de loteamento e obras de edificação, é composta por uma parte fixa e uma parte variável em função da complexidade da apreciação de acordo com os usos e a área bruta de construção contemplada na operação urbanística em apreciação.

5 — As taxas previstas no presente artigo incluem todos os valores e demais encargos devidos pela prática dos atos administrativos ou instrumentais cuja prática é requerida, sendo de aplicação cumulativa com as taxas prevista nos demais capítulos do presente Título sempre que haja lugar à sua liquidação.

CAPÍTULO II

Taxas pelo deferimento dos pedidos

Artigo 40.º

Incidência objetiva

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos, prestação de serviços e ocupação ou utilização de bens integrados no domínio público municipal, realização de infraestruturas urbanísticas e pela ausência de cedências ao domínio público municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de registos, autos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos;
b) A realização de inquirições de testemunhas, inspeções, vistorias, avaliações, exames, aferições e outras diligências semelhantes que tenham sido expressamente requeridas pelos interessados ou, quando inseridas em procedimentos administrativos iniciados a requerimento dos interessados, sejam obrigatórias nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
c) A ocupação e utilização do solo e subsolo em domínio público, designadamente por meio de construções, equipamentos ou estruturas móveis, bem como a utilização das vias ou lugares de domínio público para a realização de eventos e espetáculos ou afixação de publicidade;
d) A ocupação e utilização de espaços ou instalações em mercados e feiras, designadamente por meio de lojas, bancas e lugares do mercado municipal, lugares de terrado e noutros espaços quando integrados no domínio público municipal;

e) A utilização do cemitério municipal, designadamente por meio de inumações, exumações, trasladações e as ocupações de ossários municipais.

3 — Encontra-se em particular sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos a execução de operações urbanística que determine a liquidação de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou da taxa devida a título de compensação pela ausência de cedências ao domínio público municipal nos termos previstos nos artigos seguintes.

4 — A taxa pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo I-C ao presente regulamento.

Artigo 41.º

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de ato tácito favorável que produza efeitos análogos aos atos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes.

4 — O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reapreciação do projeto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Município mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

7 — O cálculo do valor da TRIU não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.

Artigo 42.º

Obrigação de afetação

1 — Os projetos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — Às operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 43.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 2000 m^2, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem;

b) Todas as operações urbanísticas de que resulte uma área bruta de construção superior a 3000 m^2, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos da regulamentação aplicável;

c) Todas as construções e edificações que envolvam uma manifesta sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, designadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento e ruído;

d) Todos os edifícios que apesar de funcionalmente ligados ao nível do subsolo ou por elementos estruturais de acesso, se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas e disponham de 4 ou mais frações ou unidades independentes, com exceção das garagens;

e) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a diferentes frações ou unidades independentes.

3 — As parcelas de terreno cedidas ao município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do município.

4 — A Câmara Municipal deve deliberar, no prazo máximo de 20 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afetar ao domínio público e privado do município.

Artigo 44.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

Artigo 45.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstrato deveriam ser objeto de cedência.

2 — A compensação a efetuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação em numerário a pagar ao município pelo requerente será determinado em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

CAPÍTULO III

Taxas municipais sujeitas a regimes especiais

Artigo 46.º

Aplicação subsidiária

Às taxas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente o disposto no Titulo I do presente regulamento sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação em contrário em regulamento ou lei especial.

Artigo 47.º

Taxas pelos direitos de passagem

1 — As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação.

2 — Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem, a qual obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.

3 — O município não pode cobrar às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento dos domínios público e privado municipal.

Artigo 48.º

Taxas pela determinação do nível de conservação

1 — As taxas pela determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado são as fixadas nos termos da legislação aplicável.

2 — O município pode alterar o valor das taxas referidas no número anterior mediante a modificação do presente regulamento, acompanhada da justificação económico-financeira prevista no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 49.º

Taxas de desbloqueamento, remoção e reboque de veículos

As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são fixadas por portaria regulamentar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 50.º

Taxas de entidades públicas da administração central no âmbito do SIR

As taxas devidas às entidades públicas da administração central que intervenham nos atos de vistoria no âmbito do sistema de indústria responsável no âmbito de procedimentos no qual é entidade coordenadora o município são fixadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 51.º

Taxas pela emissão de documentos de residência na União Europeia

As taxas devidas pela emissão de certificado de registo, de documento de residência permanente de cidadão da União Europeia e de cartão de residência de cidadão da União Europeia e sua substituição são fixadas por portaria regulamentar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 52.º

Taxas pela emissão de carta de caçador

As taxas devidas pela emissão de carta de caçador, renovação, averbamentos e afins são fixadas por portaria regulamentar nos termos da legislação aplicável.

Artigo 53.º

Taxas pela emissão de autorização conjunta

As taxas devidas pela emissão de autorização conjunta para a instalação e para a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais.

TITULO III

Fiscalização e contraordenações

Artigo 54.º

Fiscalização e competência

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A instauração de processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo permitir, mediante ato de delegação de poderes, que inferior hierárquico pratique atos de instrução do processo.

Artigo 55.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

a) A infração às normas reguladoras das taxas e demais receitas de natureza fiscal;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para a liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — A contraordenação prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

3 — Para efeitos do presente artigo, entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 56.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 57.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 27.º Regime Geral das Infrações Tributárias, devendo ser graduada em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 58.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;

b) Interdição de exercício no município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;

d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;

e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo município.

2 — As sanções referidas nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

Artigo 59.º

Direito subsidiário

A tramitação processual e a forma de impugnação das decisões proferidas no procedimento contraordenacional obedecem ao disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias.

ANEXO I

Tabela geral de taxas municipais do Município de Sousel

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Valor final
			TÍTULO I		
			Taxas em geral		
			CAPÍTULO I		
			Taxas pela apreciação de pedidos		
1.			Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:		
1.	1.		Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	*(Ato)*	37,69
1.	2.		Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	*(Ato)*	37,69
1.	3.		Licença para exercício da atividade de guarda-noturno	*(Ato)*	25,13
1.	4.		Licença especial de ruído	*(Ato)*	37,69
1.	5.		Licença ou comunicação prévia para realização de acampamentos ocasionais	*(Ato)*	37,69
1.	6.		Licença para realização de espetáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	*(Ato)*	37,69
1.	7.		Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	*(Ato)*	14,24
1.	8.		Licença para o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração não amontoados	*(Ato)*	10,05
1.	9.		Licença ou autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	*(Ato)*	37,69
1.	10.		Licença de veículos afetos aos transportes em táxi	*(Ato)*	370,00
1.	11.		Licença para a gestão e exploração de bens do domínio público	*(Ato)*	75,38
1.	12.		Licença ou concessão para utilização privativa de bens do domínio público	*(Ato)*	75,38
1.	13.		Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afeta ao trânsito de veículos	*(Ato)*	37,69
1.	14.		Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio por grosso	*(Ato)*	549,02
1.	15.		Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio a retalho	*(Ato)*	288,96
1.	16.		Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais, incluindo pedidos de atribuição de concessão em cemitérios municipais	*(Ato)*	50,25
1.	17.		Autorização para a dispensa prévia de requisitos legais e regulamentares conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	*(Ato)*	100,50
1.	18.		Mera comunicação prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos sedentários de restauração, bebidas, comércio, serviços ou armazenagem	*(Ato)*	100,50
1.	19.		Autorização para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	*(Ato)*	100,50
1.	20.		Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	*(Ato)*	100,50
1.	21.		Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	*(Ato)*	25,13
1.	22.		Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:		
1.	22.	1.	Parte fixa por dispositivo de suporte da mensagem publicitária	*(Unidade)*	75,38
1.	22.	2.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro quadrado)	*(m^2)*	8,38
1.	22.	3.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	*(m)*	8,38
1.	22.	4.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	*(m^3)*	8,38
1.	23.		Apresentação de comunicações prévias e apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	*(Ato)*	37,69
1.	24.		Auditorias de classificação/reclassificação dos empreendimentos turísticos	*(Ato)*	50,25
1.	25.		Instalações de armazenamento e postos de combustíveis:		
1.	25.	1.	Licenciamento simplificado das instalações de classe A1, A2 e A3 que não impliquem a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio municipal	*(Ato)*	1 256,27
1.	25.	2.	Apresentação de processo em relação a instalações de classe B2 não sujeitas a licenciamento	*(Ato)*	418,76
1.	25.	3.	Vistorias a instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	*(Ato)*	209,38
1.	25.	4.	Averbamentos, alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos de exploração de instalações de armazenamento e abastecimento de combústiveis	*(Ato)*	104,69
1.	26.		Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	*(Ato)*	1 256,27
			CAPÍTULO II		
			Taxas pelo deferimento de pedidos		
2.			Elaboração e emissão de documentos administrativos:		
2.	1.		Autos	*(Unidade)*	20,94
2.	2.		Alvarás	*(Unidade)*	20,94
2.	3.		Certidões	*(Unidade)*	20,94
2.	4.		Autenticação de reproduções	*(Unidade)*	12,56
2.	5.		Termos de abertura e encerramento	*(Unidade)*	8,38
2.	6.		Termos de entrega de documentos	*(Unidade)*	12,56
2.	7.		Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados	*(Unidade)*	12,56

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Valor final
2.	8.		Cartões ou outros documentos de identificação	*(Unidade)*	12,56
2.	9.		Atestados ou documentos análogos e confirmações	*(Unidade)*	12,56
2.	10.		Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	*(Unidade)*	20,94
2.	11.		Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.10. sempre que se trate de documentos compostos por mais de uma página:		
2.	11.	1.	Documentos: em formato A 4	*(Folha)*	0,84
2.	11.	2.	Documentos: em formato A 3 ou superior	*(Folha)*	1,68
2.	11.	3.	Documentos: extratos e plantas	*(Folha)*	12,56
2.	12.		Reprodução digital de documentos administrativos e parte a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.10. sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital:		
2.	12.	1.	Em suporte digital fornecido pelo interessado	*(Ato)*	5,03
2.	12.	2.	Em suporte digital fornecido pelo município	*(Ato)*	5,86
2.	13.		Encargos gerais com notificação:		
2.	13.	1.	Notificação simples	*(Ato)*	5,39
2.	13.	2.	Notificação registada	*(Ato)*	6,85
2.	13.	3.	Notificação registada com aviso de receção	*(Ato)*	7,50
3.			Diligência e prestação de serviços administrativos:		
3.	1.		Informações escritas	*(Unidade)*	20,94
3.	2.		Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	*(Unidade)*	4,19
3.	3.		Buscas e pesquisas em arquivo	*(Unidade)*	8,38
3.	4.		Efetivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	*(Unidade)*	100,50
3.	5.		Efetivação de outros registos não referidos nos números anteriores	*(Unidade)*	54,44
3.	6.		Outras diligências administrativas não previstas nos números anteriores	*(Unidade)*	25,13
3.	7.		Parte variável a acrescer às taxas previstas em 3.1. a 3.6. sempre que as diligências ou os serviços a prestar impliquem pesquisa ou buscas em arquivo	*(Ano/Fração)*	8,38
3.	8.		Atendimento digital assistido à utilização do balcão do empreendedor	*Ato*	76,50
4.			Ocupação e utilização do domínio público:		
4.	1.		Ocupação em geral do espaço aéreo	*(m^2/Dia)*	0,00946
4.	2.		Ocupação em geral do espaço aéreo	*(m/Dia)*	0,00095
4.	3.		Ocupação em geral do solo	*(m^2/Dia)*	0,04728
4.	4.		Ocupação em geral do solo edificado	*(m^2/Dia)*	0,13905
4.	5.		Ocupação linear em geral do subsolo	*(m/Dia)*	0,00142
4.	6.		Ocupação em geral do subsolo	*(m^2/Dia)*	0,01418
4.	7.		Implantação, passagem e atravessamento de comunicações eletrónicas	*(%)*	–
4.	8.		Ocupação do domínio municipal para instalação de dispositivos publicitários:		
4.	8.	1.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro quadrado)	*(m^2/Mês)*	1,70
4.	8.	2.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	*(m/Mês)*	1,70
4.	8.	3.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	*(m^3/Mês)*	1,70
5.			Ocupação e utilização dos cemitérios municipais:		
5.	1.		Inumações em covais	*(Ato)*	100,50
5.	2.		Inumações em jazigos	*(Ato)*	50,25
5.	3.		Inumações em ossários	*(Ato)*	50,25
5.	4.		Exumações	*(Ato)*	75,38
5.	5.		Trasladações no interior do cemitério	*(Ato)*	100,50
5.	6.		Trasladações para fora do cemitério	*(Ato)*	75,38
5.	7.		Ocupação de ossários municipais:		
5.	7.	1.	Anual	*(Ano)*	20,94
5.	7.	2.	A título perpétuo	*(Ato)*	167,50
5.	8.		Concessão perpétua de terrenos:		
5.	8.	1.	Para sepultura	*(Ato)*	346,41
5.	8.	2.	Para jazigos	*(m^2)*	346,41
5.	9.		Depósito transitório de caixões	*(Dia)*	50,25
5.	10.		Outras utilizações dos cemitérios municipais	*(m^2)*	167,50

TITULO II

Taxas urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

6.			Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:		
6.	1.		Operações de loteamento com discussão pública	*(Ato)*	418,76
6.	2.		Operações de loteamento sem discussão pública	*(Ato)*	335,00
6.	3.		Obras de edificação	*(Ato)*	211,70
6.	4.		Obras de demolição	*(Ato)*	125,63
6.	5.		Obras de urbanização	*(Ato)*	335,00
6.	6.		Operações de destaque	*(Ato)*	75,38
6.	7.		Trabalhos de remodelação dos terrenos	*(Ato)*	293,97
6.	8.		Demolição, escavação e contenção periférica	*(Ato)*	180,06
6.	9.		Construção da estrutura	*(Ato)*	100,50

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Valor final
6.	10.		Conclusão de obras inacabadas	*(Ato)*	180,06
6.	11.		Constituição e alteração de propriedade horizontal	*(Ato)*	67,00
6.	12.		Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	*(Ato)*	804,01
6.	13.		Utilização de edifícios ou das suas frações	*(Ato)*	125,63
6.	14.		Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	*(Ato)*	167,50
6.	15.		Exploração de massas minerais	*(Ato)*	167,50
6.	16.		Alinhamentos de muros e outras edificações confinantes com via pública	*(Ato)*	101,34
6.	17.		Autorização ou parecer quanto à localização	*(Ato)*	75,38
6.	18.		Estabelecimentos industriais no qual a entidade coordenadora é o município:		
6.	18.	1.	Mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, incluindo emissão de título digital	*Ato*	150,75
6.	18.	2.	Reapreciação de elementos referentes estabelecimento industrial	*Ato*	–
6.	18.	3.	Averbamentos, alterações, aditamentos ou atualizações aos titulos digitais de estabelecimentos industriais	*Ato*	76,50
6.	18.	4.	Vistorias de conformidade a realizar a estabelecimentos industriais de iniciativa não oficiosa	*Ato*	76,50
6.	18.	5.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	*Ato*	76,50
6.	19.		Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	*(Ato)*	50,25
6.	20.		Prorrogações de prazo	*(Ato)*	67,00
6.	21.		Prestação de caução	*(Ato)*	78,73
6.	22.		Depósito da ficha técnica de habitação e de declarações prévias	*(Ato)*	37,69
6.	23.		Termos de abertura e encerramento de livro de obra	*(Ato)*	8,38
6.	24.		Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores em matéria conexa com urbanização e edificação	*(Ato)*	67,00
6.	25.		Parte variável a acrescer às taxas previstas em 6.1. a 6.11., 6.13, 6.14 e 6.16 sempre que a apreciação incida sobre uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo:		
6.	25.	1.	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução, ampliação e demolição;	*(m^2)*	0,84
6.	25.	2.	Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução, ampliação e demolição;	*(m^2)*	1,26
6.	25.	3.	Por área bruta de instalação afeta a estufas;	*(m^2)*	0,10
6.	26.		Vistorias em geral em matéria de urbanização e edificação e parte variável a acrescer às taxas previstas em 6.1. a 6.11., 6.13, 6.14, 6.16 e 6.19 sempre que a apreciação implica a realização de uma vistoria a uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo coberta:		
6.	26.	1.	Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	*(m^2)*	0,21
6.	26.	2.	Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	*(m^2)*	0,29
			CAPÍTULO II		
			Taxas pelo deferimento de pedidos		
7.			Emissão e elaboração de documentos administrativos em matéria conexa com urbanização e edificação:		
7.	1.		Emissão de autos, alvarás, certidões e outros documentos análogos	*(Unidade)*	25,13
7.	2.		Efetivação de registos, averbamentos, aditamentos e outras diligências semelhantes	*(Unidade)*	8,38
7.	3.		Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	*(Unidade)*	75,38
7.	4.		Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 7.1. a 7.3. sempre que se trata de documentos compostos por mais de uma página:		
7.	4.	1.	Documentos: em formato A 4	*(Folha)*	0,84
7.	4.	2.	Documentos: em formato A 3 ou superior	*(Folha)*	1,68
7.	4.	3.	Documentos: extratos e plantas	*(Folha)*	31,76
7.	5.		Reprodução digital de documentos administrativos e parte a acrescer às taxas previstas em 7.1. a 7.3. sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital:		
7.	5.	1.	Em suporte digital fornecido pelo interessado:	*(Ato)*	5,03
7.	5.	2.	Em suporte digital fornecido pelo município	*(Ato)*	5,86
8.			Execução de operações urbanísticas:		
8.	1.		Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	*Anexo I-A*	–
8.	2.		Compensações urbanísticas	*Anexo I-B*	–
8.	3.		Ocupação do domínio público por motivo de obras	*Anexo I-C*	–

ANEXO I-A

Taxa pela Realização de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU)

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por:

TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;

M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais e de acordo com fórmula constante no Mapa "Pressupostos" da fundamentação económico-financeira;

K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I;

K3 — Coeficiente que traduz os diversos tipos de infraestruturas existentes e assume os valores constantes no Quadro II;

K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e de tipologia das edificações segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III.

3 — A percentagem K3 que traduz os diversos tipos de infraestruturas existentes terá em conta, com a variação que se mostrar justificada, nomeadamente, a existência ou disponibilidade de serviço a menos de 100 metros dos prédio ou prédios objeto da operação urbanística, de:

Acesso rodoviário, com pavimentação em calçada, betuminoso ou equivalente;
Passeios em toda a extensão do arruamento ou do quarteirão:

Rede de iluminação pública em serviço;
Rede de abastecimento domiciliário de água em serviço;
Rede de distribuição de energia elétrica em baixa tensão em serviço;
Rede de saneamento, com coletor em serviço;
Rede de drenagem de águas pluviais com coletor em serviço;
Estação depuradora, em ligação com a rede de coletores de saneamento de serviço;
Rede telefónica em serviço.

4 — Para efeitos dos números anteriores os Quadros I, II e III são os seguintes:

QUADRO I

Zonamento por localização

	Percentagens
Solo urbanizado	90 %
Solo urbanizável	50 %
Solo não urbano	100 %

QUADRO II

Zonamento por usos e tipologia das edificações

	Percentagens
Habitação unifamiliar	50 %
Habitação coletiva	60 %
Comércio	70 %
Turismo	80 %
Indústria e ou armazéns	90 %
Outros fins não referidos anteriormente	100 %

QUADRO III

Zonamento por infraestruturas locais

	Percentagens
Acesso rodoviário pavimentado	20 %
Rede de iluminação pública	10 %
Rede de abastecimento de água	10 %
Rede de distribuição de energia	10 %
Rede de saneamento	10 %
Rede de drenagem de águas pluviais	10 %
Estação depuradora	10 %
Rede telefónica	10 %

ANEXO I-B

Compensações: Taxa Devida pela Ausência de Cedências (TAC)

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = P \times Y$$

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por:

a) C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, para equipamento de utilização coletiva e estacionamento;

b) P — Corresponde a 10 % do valor do preço da habitação por metro quadrado de área útil (PHAU) previsto no Mapa "Pressupostos" da fundamentação económico-financeira;

c) Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

ANEXO I-C

Taxa Devida pela Ocupação de Espaço Público (TOP)

1 — A taxa pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, e é fixada em função do custo base por metro quadrado de solo não edificado, tendo ainda em conta sua localização em áreas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TOP = M1 \times Y1 \times Y2$$

2 — Para efeitos do número anterior entende-se por:

TOP — Taxa pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas;
M1 — Área de ocupação (em metros quadrados);
Y1 — Custo base por metro quadrado da ocupação de solo previsto na rubrica 4.3. do Capítulo II do Título I da Tabela Geral de Taxas;
Y2 — Coeficiente correspondente ao período de ocupação da via pública.

ANEXO II

Ficha de Liquidação

Declaração sobre compromisso de Honra

… (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no Regulamento Geral de Taxas Municipais, que o pedido relativo a … (b), apresenta as características descriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa e que… (c) de uma isenção de taxas, juntando em anexo o documento comprovativo da atribuição de uma isenção total ou parcial das taxas ou o documento comprovativo de ter requerido a isenção das taxas, ficando por essa razões dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas devidas.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida no Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, _____ (d)

_____ (e)

Instruções de preenchimento:

(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.
(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.
(c) Indicar se beneficia ou se requereu a isenção total ou parcial de taxas.
(d) Local e data.
(e) Assinatura conforme documento de identificação.

ANEXO III

Modelo de Alvará

Alvará… (a) n.º … (b)
Câmara Municipal de… (c)

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, é emitido o alvará n.º … (b) em nome de… (d), portador do… (e), que titula a… (f) atribuído por… (g).
Condições em que o direito conferido poderá ser exercido (h):

a) …
b) …
O direito que o presente alvará titula é válido pelo período de… (i), findo o qual o direito concedido caducará e não poderá ser exercido.

O pedido de renovação do direito que o presente alvará titula deve ser efetuado até… (j).

Os pedidos de averbamento dos alvarás ou de outros títulos devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de o interessado incorrer nas consequências legais e regulamentares respetivas.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos na legislação aplicável.

O... (l).

(selo branco em uso na autarquia)

Registado na Câmara Municipal de..., livro..., em.../.../...

O... (m).

Instruções de preenchimento

(a) Indicar, conforme o caso, o direito conferido.
(b) Indicar o número do alvará.
(c) Indicar o nome da câmara municipal.
(d) Nome ou denominação social do titular do alvará e respetiva morada ou sede.
(e) Identificação do documento de identificação e do número de contribuinte ou de pessoa coletiva, consoante o caso.
(f) Identificação sumária do direito conferido e da data da deliberação ou decisão que o conferiu.
(g) Indicar se a atribuição ocorreu por deliberação camarária ou por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva(s) data(s).
(h) Indicação de eventuais condições ou condicionamentos impostos.
(i) Prazo de vigência.
(j) Período de renovação.
(l) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais.
(m) Indicação da categoria e nome do funcionário.

ANEXO IV

Fundamentação Económico-Financeira

1 — Introdução

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária ([1]).

O Regime Financeiro das Autarquias Locais ([2]) determina na alínea *d*) do artigo 14.º, que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de taxas. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os municípios podem criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais ([3]). A criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas às particulares geradas pela atividade das autarquias.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo, deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

Tendo em conta este preceituado, o trabalho desenvolvido na fixação dos valores das taxas teve em conta a necessária proporcionalidade que deverá ser assegurado por imposição legal e constitucional e a própria jurisprudência constitucional que nesse ponto balizou o limites constitucionais do princípio da equivalência jurídica

2 — Objetivos e metodologia

A fundamentação económico-financeira visa, portanto, identificar os custos suportados pelo Município de Sousel com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referência à documentação contabilística e financeira aprovada em 31 de dezembro de 2013, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração da fundamentação económica-financeira foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras que permitissem identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos onde se cobram taxas, porque havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados.

A fundamentação económico-financeira destina-se a identificar os custos suportados pela autarquia com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar com referência a 31 de dezembro de 2013, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base a documentação disponibilizada pelo Município com referência ao exercício de 2013 (último exercício com contas aprovadas pelo órgão deliberativo à data da elaboração da fundamentação económico-financeira), uma vez que se considerou que a estrutura de custos deste ano se apresentava como mais representativa da estrutura de custos que está associada à autarquia.

3 — Plano de trabalhos

Tendo por objetivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e investimentos futuros realizados ou a realizar pela autarquia, elaborou-se um plano de trabalhos que se desenvolveu norteado pelas fases que a seguir se descriminam.

3.1 — Fase Inicial

A fase inicial destinou-se a um contacto preliminar e breve com a realidade subjacente à atividade desenvolvida pela autarquia local. A existência desta fase teve como objetivo essencial a aferição e levantamento dos sistemas de taxas existentes, a caracterização do funcionamento dos serviços implementado e da sua relevância no âmbito do desenvolvimento das atividades económicas da autarquia. Com o início dos trabalhos foi elaborada uma listagem inicial com o pedido de vários elementos, que resumidamente apresentou a seguinte estrutura:

Regulamentos/procedimentos interno no âmbito das taxas, preços e tarifas atualmente em vigor, de forma a verificar se os futuros regulamentos não colidem com as normas assentes e práticas já instituídas.

Documentos financeiros, orçamentais, previsionais e de prestação de contas dos últimos 3 anos, incluindo elementos de contabilidade geral, analítica e orçamental (Balancetes Gerais, Balancetes Analíticos, Demonstrações Financeiras, Orçamentos anuais gerais e por atividades).

3.2 — Fase de Orientação

Nesta fase, foi realizada uma primeira reunião de forma a fazer uma primeira apresentação das propostas e respetiva base jurídica consagrada numa proposta regulamentar, com vista ao cabal esclarecimento do modelo de fundamentação económico-financeira que desenvolvemos para esta fundamentação. O trabalho de campo foi direcionado para a satisfação das necessidades inerentes ao bom andamento dos trabalhos relacionados com o tratamento de informação adicional específica, entretanto solicitada, e que teve como objetivo permitir a construção de mapas de apoio e suporte à fundamentação económica e financeira. Uma vez recolhida, organizada e sistematizada a informação, procedeu-se a contactos pontuais, para que a introdução de todos os elementos recolhidos, fossem tratados de forma correta, antes de serem introduzidos no modelo de cálculo das taxas.

Com este procedimento, conseguiu-se um maior envolvimento dos diversos intervenientes neste processo, com a consequente vantagem de uma melhor compreensão e acompanhamento da fundamentação económico-financeira, sobretudo da próprio autarquia a quem se pretendeu dar sempre uma palavra final, após os devidos esclarecimentos sobre a condução dos trabalhos.

3.3 — Fase de Trabalho de Campo

O trabalho incidiu sobre a recolha de informação e análise dos atuais centros de resultados e sistema de cobrança de taxas. Foi efetuada uma

primeira análise a cada um dos regulamentos existentes na autarquia. Com esta primeira abordagem à realidade da estrutura dos serviços, o grupo de trabalho muniu-se dos conhecimentos necessários para a condução da fase seguinte que se materializou na compilação e tratamento de toda a informação recebida. Durante esta fase, com a chegada da informação solicitada e que foi sendo enviada, a equipa técnica procedeu à análise sistemática da mesma, selecionando-se a informação relevante, para posterior tratamento informático e procedeu às atividades descritas a seguir:

a) Identificação dos regulamentos vigentes e que têm repercussão na cobrança de taxas e outras receitas;
b) Agrupamento das várias taxas/receitas por referência às espécies previstas no RFAL e respetiva organização;
c) Levantamento dos proveitos associados à cobrança das taxas por referência aos últimos 3 anos;
d) Análise da orçamentação prevista para 2014;
e) Análise do grau de cumprimento dos orçamentos anteriores;
f) Levantamento do pessoal afeto aos serviços;
g) Levantamento do investimento efetuado;
h) Análise dos programas plurianuais de investimento existentes;
i) Análise dos sistemas de informação existentes.

Assim, de forma a serem preparados os mapas da versão final do modelo base de cálculo das taxas, procedeu-se à construção de folhas de trabalho resumo com base na informação inicialmente tratada. Este passo teve como objetivo uma primeira aproximação à versão final da fundamentação, bem como a aferição dos elementos contabilísticos fornecidos. Posteriormente, procedeu-se, à reorganização da tabela e da proposta regulamentar.

4 — Pressupostos e Condicionantes

4.1 — Critérios de imputação de custos

A primeira tarefa inerente à elaboração da fundamentação económico-financeira teve em vista identificar os custos associados ao funcionamento dos serviços com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial, quanto ao disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º deste diploma legal, que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pela autarquia foram identificadas os vários centros de custo com o pessoal que constam expresso nos mapas anexos a esta fundamentação económico-financeira.

À luz dos dados que nos foram disponibilizados promoveu-se a escolha de indicadores de base específica que apresentem uma correlação estatística significativa com a distribuição equitativa dos benefícios das atividades sujeitas a tributação por forma a possibilitar a divisibilidade e a quantificação das utilidades prestadas ou geradas pela atividade produzida pela autarquia.

Optou-se por critérios de imputação nos termos que se encontram definidos na parte escrita da fundamentação e nos mapas em anexo para estimar e quantificar as utilidades geradas em favor dos beneficiários da atividade objeto de tributação por ser, entre os critérios possíveis, aqueles que estabelecem uma melhor relação entre a contrapartida e os respetivos benefícios e o único que se revelava técnica e economicamente viável à luz da informação estatística controlada diretamente pela autarquia.

4.1.1 — Taxas Administrativas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na execução de cada ato. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo suportado pelo Município (a chamada isenção para a promoção do desenvolvimento local) sempre que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações — sempre que o custo da atividade pública local suportado pelo interessado é doseado no valor final das taxas aplicadas à luz desses critérios legais.

4.1.2 — Taxas pela ocupação e cedência do domínio municipal

Para achar um critério de imputação dos custos com a aquisição de imóveis e o seu impacto no valor das taxas que servem de contrapartida pela utilização do domínio municipal, para além da utilização do critério do custo por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na gestão de um determinado espaço do domínio quando tal se justifique, optou-se, na falta de dados atualizados quanto ao valor dos imóveis, por ter como referencial os preços da habitação por metro quadrado de área útil na zona do país onde se localiza a autarquia (que incluem os custos da construção e o valor do terreno e que embora válidos para a habitação, também devem ser aplicados em geral aos custos de construção para escritórios e estabelecimentos comerciais) fixando o valor do custo mensal por metro quadrado de acordo com uma taxa máxima de rendibilidade do investimento efetuado de 8 %.

A taxa máxima de rendibilidade teve com referencial os critérios utilizados na renda base condicionada, o qual constitui indicador indireto do nível de preços não especulativos no mercado de habitação e cujo objetivo foi estabelecer um valor moderado de renda, que de acordo com estudos efetuados, aponta em termos médios, para cerca de metade do valor de mercado.

O cálculo do custo base por metro quadrado de área de construção de edifícios integrados no domínio público ou privado foi efetuado tendo por base preço da habitação por metro quadrado de área útil multiplicado pelo valor da taxa máxima de rendibilidade de 8 % dividido por 365 dias do ano nos termos expressos no mapa "Pressupostos" em anexo.

O cálculo do custo base por metro quadrado pela ocupação de área de solo integrado no domínio municipal (área não edificada) foi efetuado tendo por base 34 % do preço da habitação por metro quadrado de área útil multiplicado pelo valor da taxa máxima de rendibilidade de 8 % dividido por 365 dias do ano nos termos expressos no mapa "Pressupostos" em anexo. A percentagem relevante para apurar o valor do solo não edificado teve em conta os critérios gerais utilizados no Código das Expropriações.

Na fixação do valor das várias categorias de solo não edificado adotou-se uma percentagem de 34 % do valor do solo edificado tendo em conta os critérios gerais utilizados no Código das Expropriações, utilizando-se ainda os seguintes referenciais assentes em pressupostos teóricos:

a) Ocupação solo linear = 10 % do valor da ocupação do solo não edificado;
b) Ocupação de subsolo = 30 % do valor da ocupação do solo não edificado;
c) Ocupação linear de subsolo = 10 % do valor da ocupação do subsolo;
d) Ocupação de espaço aéreo = 20 % do valor do solo;
e) Ocupação linear de espaço aéreo = 10 % do valor da ocupação do espaço aéreo.

O cálculo do custo base por metro quadrado pela cedência de área de solo integrado no domínio municipal (área não edificada) foi efetuado tendo por base 15 % do preço da habitação por metro quadrado de área útil multiplicado nos termos expressos no mapa "Pressupostos" em anexo. Também aqui a percentagem relevante para apurar o valor do solo não edificado teve em conta os critérios gerais utilizados no Código das Expropriações.

4.1.3 — Taxas Urbanísticas

As taxas municipais que integram o capítulo da Taxas Urbanísticas agrupam-se em quatro grandes grupos:

a) Taxas Administrativas Urbanísticas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo setor urbanístico do Município e que refletem os custos diretos e indiretos suportados;
b) Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), referente à compartição na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infra-estruturas gerais do Município;
c) A Taxa devida pela Ausência de Cedências (TAC), como compensação a pagar ao município pela ausência de cedências para espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva e estacionamento;
d) A Taxa devida pela Ocupação de espaço Público (TOP), como contrapartida pela ocupação temporária do domínio municipal para a realização de operações urbanísticas.

Tendo em conta o disposto no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação procedeu-se

à reformulação e cálculo das taxas que integram o capitulo das taxas urbanísticas para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas reflitam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos por cada operação urbanística que efetuam.

Desta forma as taxas administrativas urbanísticas passam a refletir de forma clara, transparente e proporcional a totalidade dos custos correspondentes, à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e por último a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado a o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica específica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas. A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, as infraestruturas locais que servem a operação urbanística, a sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta 1/\beta 2) \times \beta 3$$

c.1) β1 — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade do Município em análise e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil);

c.2) β2 — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade do Município em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes (M2 x (1 + Taxa Crescimento);

c.3) β3 — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT);

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e que assume os valores constantes no Anexo I-A da parte regulamentar;

e) K3 — Coeficiente que traduz as infraestruturas existentes e que assume os valores constantes no Anexo I-A da parte regulamentar;

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e tipologias segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Anexo I-A da parte regulamentar.

Os coeficientes de diferenciação da TRIU acima referidos foram previamente propostos e discutidos com os serviços municipais, tendo por base pressupostos teóricos.

A Taxa devida pela Ausência de Cedências corresponde a uma compensação a pagar ao município pela ausência de cedências para espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva e estacionamento. O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C = P \times Y$$

a) C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, para equipamento de utilização coletiva e estacionamento;

b) P — Corresponde a 10 % do valor do preço da habitação por metro quadrado de área útil previsto no Mapa "Pressupostos" da fundamentação económico-financeira;

c) Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

A taxa para a ocupação da via publica para realização de operações urbanísticas corresponde à contrapartida pela utilização de um bem do domínio público, e é fixada em função do custo base por metro quadrado de solo não edificado, tendo ainda em conta sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área ocupada, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TOP = M1 \times Y1 \times Y2 \times Y3$$

a) M1 — Área de ocupação (em metros quadrados);

b) Y1 — Cálculo do custo base por metro quadrado de solo não edificado (CSNE);

c) Y2 — Coeficiente correspondente ao período de ocupação da via pública;

d) Y3 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município, assumindo os valores constantes no Anexo I-C da parte regulamentar.

5 — Conclusões

Importa, por último, aferir se os critérios de imputação selecionados respeitam os princípios da legalidade tributária, equivalência jurídica, igualdade e proporcionalidade decorrentes da lei e da Constituição.

A relação sinalagmática, típica das taxas, entre o benefício recebido e a quantia paga não implica uma equivalência económica rigorosa entre ambos, mas não pode ocorrer uma desproporção que, pela sua dimensão, demonstre com clareza que não existe entre aquele benefício e a quantia paga a correspetividade ínsita numa relação sinalagmática conforme constitui jurisprudência constante dos tribunais tributários e do Tribunal Constitucional.

Nomeadamente, o que está em causa, em primeiro lugar, para determinar se o tributo tem natureza de taxa, é, no caso concreto, se o benefício auferido por parte do sujeito passivo da relação jurídico tributário é efetuada no interesse próprio do mesmo, seja ou não exclusivo.

O princípio da igualdade é um dos princípios estruturantes do sistema constitucional português. O princípio da igualdade obriga a que se trate por igual o que for necessariamente igual e como diferente o que for essencialmente diferente, não impedindo a diferenciação de tratamento, mas apenas as discriminações arbitrárias, irrazoáveis, ou seja, as distinções de tratamento que não tenham justificação e fundamento material bastante.

O princípio da proporcionalidade é explicitado como princípio material informador e conformador da atividade administrativa. De acordo com o mesmo, na atuação administrativa terá de existir uma proporção adequada entre os meios empregues e o fim que se pretende atingir.

Os critérios e subcritérios de imputação escolhidos para fundamentar o valor concreto das taxas tiveram por base uma correlação estatística significativa entre o valor da taxa em abstrato e a distribuição dos correspetivos benefícios, bem como, tendo ainda em conta a intensidade pressuposta, num espírito de razoabilidade, do benefício auferido, pelo que, salvo melhor opinião, a criação das taxas e a determinação do seu valor encontra-se devidamente enformada pelo respeito aos princípios da legalidade tributária, da equivalência jurídica, da igualdade e da proporcionalidade decorrentes da lei e da Constituição.

([1]) Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, alterada pela Lei n.º 15/2001, de 50 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2002, de 7 de janeiro, pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 229/2002, de 31 de outubro, pela Lei n.º 32-B/2002, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 160/2003, de 7 de julho, pela Lei n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

([2]) Aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

([3]) Aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei nº 117/2009, de 29 de dezembro.

Mapas anexos da fundamentação económico-financeira

Índice

Mapas.
Introdução.
Pressupostos.
Mapa I — Balancete de Custos.
Mapa II — Custos com o Pessoal.
Mapa III — Custos Diretos.
Mapa IV — Custos Diretos Indiretamente Afetos.
Mapa V — Cálculo das Taxas.

Pressupostos

Divisões

De acordo com o organigrama apresentado e informações adicionais fornecidas pelo Município foram identificadas as seguintes divisões:

A — Centro de custos afetos à administração autárquica
B — Centro de custos afetos à atividade administrativa, financeira e de recursos humanos
C — Centro de custos afetos às taxas municipais
D — Centro de custos afetos aos serviços de águas, saneamento, resíduos e obras municipais
E — Centro de custos afetos aos preços municipais

Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual em minutos através da seguinte formula: minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × × 8 horas × 60 minutos − (25 dias de férias + 8 feriados) × 8 horas × × 60 minutos = 108.960 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual em minutos

124 800	Minutos trabalhados no ano
– 15 840	Minutos descontados
108 960	Minutos por funcionário

Códigos Desincentivos

Desincentivo

Código	%
D 01	0,00 %
D 02	5,00 %
D 03	10,00 %
D 04	15,00 %
D 05	20,00 %
D 06	25,00 %
D 07	30,00 %
D 08	35,00 %
D 09	40,00 %
D 10	45,00 %
D 11	50,00 %
D 12	55,00 %
D 13	60,00 %
D 14	65,00 %
D 15	70,00 %
D 16	75,00 %
D 17	80,00 %
D 18	85,00 %
D 19	90,00 %
D 20	95,00 %
D 21	100,00 %

Para achar um critério de imputação dos custos optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Calculo do fator de ponderação das receitas

160 666,89	Receitas resultantes das taxas
6 920 055,38	Total de receitas
5,00 %	Majoração
7,32 %	**Fator de ponderação ([1])**

([1]) (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração.

A explicação dos pressupostos que estiveram na base do cálculo da TRIU consta expressa na parte escrita da fundamentação económico-financeira.

Cálculo do TRIU

1 702 713,85	Valor do PPI
356 803,95	Receita IMI
68 938,57	Receita IMT
30	Anos de Amortização
5,00 %	Coeficiente de Desenvolvimento
2.852,95	M^2 edificados no ano
15,16	**Valor do TRIU ([3])**

([3]) ((valor do PPI/Anos de Amort.)/(M^2 edificados no ano x (1 + Coeficiente de desenv.)) * (valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))

Custos bases por metro quadrado de domínio municipal

A explicação dos pressupostos que estiveram na base do cálculo dos custos base pela ocupação e cedência do domínio municipal consta expressa na parte escrita da fundamentação económico-financeira.

Custo base pela ocupação por metro quadrado de área de construção (COAC)

634,41	Preço da habitação por metro quadrado de área útil (2014)
0,08	Taxa máxima de rendibilidade
365	Dias
0,13905 €	**COAC/dia**

Custo base pela ocupação por metro quadrado de solo não edificado (COSNE)

634,41	Preço da habitação por metro quadrado de área útil (2014)
0,08	Taxa máxima de rendibilidade
365	Dias
0,34	Percentagem relevante do custo por m^2 de construção
0,04728 €	**COSNE/dia**

Outros custos base por ocupação e cedência de domínio municipal

0,00473 €	Custo base pela ocupação por metro linear de solo não edificado/dia (COSLNE)
0,01418 €	Custo base pela ocupação por metro quadrado de subsolo/dia (COSS)
0,00142 €	Custo base pela ocupação por metro linear de subsolo/dia (COLSS)
0,00946 €	Custo base pela ocupação por metro quadrado de espaço aéreo/dia (COEA)
0,00095 €	Custo base pela ocupação por metro linear de espaço aéreo/dia (COLEA)
95,16150 €	Custo base pela cedência por metro quadrado de solo não edificado (CCSNE)

MAPA I

Balancete de Custos

Procedeu-se à imputação dos custos a cada uma das divisões tendo em conta a percentagem que resulta do peso relativo do pessoal afeto a cada divisão e o fator de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas.

Para o apuramento destes valores recorremos à contabilidade de custos e ao peso que as receitas provenientes de taxas têm no total dos proveitos. Os custos com o pessoal, foram tratados no Mapa II.

Estrutura de custos	Valor	Não Imputáveis		Imputação									
		Taxa	Valor	Centro de custos afetos à administração autárquica		Centro de custos afetos à atividade administrativa, financeira e de recursos humanos		Centro de custos afetos às taxas municipais		Serv.s de Salub., Comod e Abast Púb.		Centro de custos afetos aos preços municipais	
				Total	Imputável	Total	Imputável	Total	Imputável	Total	Imputável	Total	Imputável
Total custos	6 387 483,60		5 919 807,55	969 266,09	31 221,82	506 578,64	7 187,67	1 246 356,63	52 457,87	1 364 069,91	77 384,91	2 301 212,34	102 345,12
Custos Diretos	6 128 669,64		5 679 943,32	958 452,81	30 430,10	502 825,06	6 912,84	1 191 045,96	48 408,16	1 209 544,97	66 070,97	2 266 800,85	99 825,60
Materiais	316 190,42		293 039,72	74 347,50	5 443,54	3 965,70	290,36	26 897,08	1 969,34	41 328,95	3 026,01	169 651,19	12 421,45
Mão de obra	2 691 685,04	N/I	–	542 840,82		408 409,95		529 891,08		307 152,67		903 390,52	
Máquinas e viaturas	526 694,80		488 131,49	79 112,55	5 792,43	2 990,62	218,97	78 952,18	5 780,69	123 639,38	9 052,58	242 000,07	17 718,66
Outros custos	2 594 099,38		2 404 165,72	262 151,94	19 194,13	87 458,78	6 403,52	555 305,62	40 658,13	737 423,97	53 992,39	951 759,07	69 685,49
Custos Indiretos	258 813,96		239 864,23	10 813,28	791,72	3 753,58	274,83	55 310,67	4 049,71	154 524,94	11 313,94	34 411,49	2 519,53
Custos de Bens e serviços	219 276,70		203 221,79	8 490,68	621,67	3 513,36	257,24	48 442,63	3 546,85	142 684,83	10 447,04	16 145,20	1 182,11
Outros custos	39 537,26		36 642,44	2 322,60	170,06	240,22	17,59	6 868,04	502,86	11 840,11	866,90	18 266,29	1 337,41

MAPA II

Custos com o Pessoal

Custos com o Pessoal

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Centro de custos afetos à administração autárquica	39 745,49	0,36	20,17 %
Centro de custos afetos à atividade administrativa, financeira e de recursos humanos	29 902,79	0,27	15,17 %
Centro de custos afetos às taxas municipais	38 797,34	0,36	19,69 %
Centro de custos afetos aos serviços de águas, saneamento, resíduos e obras municipais	22 488,97	0,21	11,41 %
Centro de custos afetos aos preços municipais	66 144,06	0,61	33,56 %
Total	197 078,65		100,00 %

MAPA III

Custos Diretos

Outros Custos Diretos

Código Custo	Designação	Valor
C 01	Custo base pela ocupação por metro quadrado de área de construção/dia (COAC)	0,13905 €
C 02	Custo base pela ocupação por metro quadrado de solo não edificado/dia (COSNE)	0,04728 €
C 03	Custo base pela ocupação por metro linear de solo não edificado/dia (COSLNE)	0,00473 €
C 04	Custo base pela ocupação por metro quadrado de subsolo/dia (COSS)	0,01418 €
C 05	Custo base pela ocupação por metro linear de subsolo/dia (COLSS)	0,00142 €
C 06	Custo base pela ocupação por metro quadrado de espaço aéreo/dia (COEA)	0,00946 €
C 07	Custo base pela ocupação por metro linear de espaço aéreo/dia (COLEA)	0,00095 €
C 08	Custo base pela cedência por metro quadrado de solo não edificado (CCSNE)	95,16150 €
C 09	Custo base pela notificação simples via CTT	0,36300 €
C 10	Custo base pela notificação registada via CTT	1,82000 €
C 11	Custo base pela notificação registada com aviso de receção via CTT	2,47000 €

MAPA IV

Custos Diretos Indiretamente Afetos

Custos Totais

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Centro de custos afetos à administração autárquica	31 221,82	0,29	11,54 %
Centro de custos afetos à atividade administrativa, financeira e de recursos humanos	7 187,67	0,07	2,66 %
Centro de custos afetos às taxas municipais	52 457,87	0,48	19,39 %
Centro de custos afetos aos serviços de águas, saneamento, resíduos e obras municipais	77 384,91	0,71	28,60 %
Centro de custos afetos aos preços municipais	102 345,12	0,94	37,82 %
Total	270 597,40		100,00 %

Custos Diretos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Centro de custos afetos à administração autárquica		–	0,00 %
Centro de custos afetos à atividade administrativa, financeira e de recursos humanos		–	0,00 %
Centro de custos afetos às taxas municipais		–	0,00 %
Centro de custos afetos aos serviços de águas, saneamento, resíduos e obras municipais		–	0,00 %
Centro de custos afetos aos preços municipais		–	0,00 %
Total	–		0,00 %

Custos Diretos Indiretamente Afetos

Divisões	Valor	Custo p/ minuto	%
Centro de custos afetos à administração autárquica	31 221,82	0,29	11,54 %
Centro de custos afetos à atividade administrativa, financeira e de recursos humanos	7 187,67	0,07	2,66 %
Centro de custos afetos às taxas municipais	52 457,87	0,48	19,39 %
Centro de custos afetos aos serviços de águas, saneamento, resíduos e obras municipais	77 384,91	0,71	28,60 %
Centro de custos afetos aos preços municipais	102 345,12	0,94	37,82 %
Total	270 597,40		100,00 %

MAPA V

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Atos		Custos			Custos diretos indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Valor inal
					Tempo	Divisão afeta	Código C. direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
			TÍTULO I											
			Taxas em geral											
			CAPÍTULO I											
			Taxas pela apreciação de pedidos											
1.			Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:											
1.	1.		Licença de instalação e de funcionamento de recintos itinerantes	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	2.		Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	3.		Licença para exercício da atividade de guarda-noturno	*(Ato)*	30,00	C		10,68	–	14,44	25,13			25,13
1.	4.		Licença especial de ruído	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	5.		Licença ou comunicação prévia para realização de acampamentos ocasionais	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	6.		Licença para realização de espetáculos ou divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	7.		Licença para realização de fogueiras tradicionais de Natal e dos Santos Populares	*(Ato)*	17,00	C		6,05	–	8,18	14,24			14,24
1.	8.		Licença para o uso do fogo para renovação de pastagens, eliminação de restolho e eliminação de sobrantes de exploração não amontoados	*(Ato)*	12,00	C		4,27	–	5,78	10,05			10,05
1.	9.		Licença ou autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	10.		Licença de veículos afetos aos transportes em táxi	*(Ato)*	500,00	C		178,03	–	240,72	418,76	11,64 %		370,00
1.	11.		Licença para a gestão e exploração de bens do domínio público	*(Ato)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
1.	12.		Licença ou concessão para utilização privativa de bens do domínio público	*(Ato)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
1.	13.		Autorização especial para utilização de vias públicas municipais afeta ao trânsito de veículos	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	14.		Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio por grosso	*(Ato)*	655,54	C		233,42	–	315,60	549,02			549,02
1.	15.		Mera comunicação prévia para realização de feiras para o exercício do comércio a retalho	*(Ato)*	345,02	C		122,85	–	166,11	288,96			288,96
1.	16.		Autorização para inumação, exumação, transladação e cremação e outras utilizações dos cemitérios municipais, incluindo pedidos de atribuição de concessão em cemitérios municipais	*(Ato)*	60,00	C		21,36	–	28,89	50,25			50,25
1.	17.		Autorização para a dispensa prévia de requisitos legais e regulamentares conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
1.	18.		Mera comunicação prévia para a instalação ou modificação de estabelecimentos sedentários de restauração, bebidas, comércio, serviços ou armazenagem	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
1.	19.		Autorização para ocupação do espaço público para determinados fins conexos com a instalação ou modificação de estabelecimentos	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Atos		Custos			Custos diretos indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Valor inal
					Tempo	Divisão afeta	Código C. direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
1.	20.		Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
1.	21.		Averbamentos em matéria não conexa com a urbanização e a edificação	*(Ato)*	30,00	C		10,68	–	14,44	25,13			25,13
1.	22.		Licença para afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:											
1.	22.	1.	Parte fixa por dispositivo de suporte da mensagem publicitária	*(Unidade)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
1.	22.	2.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro quadrado)	*(m^2)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
1.	22.	3.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	*(m)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
1.	22.	4.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	*($m^{3)}$*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
1.	23.		Apresentação de comunicações prévias e apreciação de outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
1.	24.		Auditorias de classificação/reclassificação dos empreendimentos turísticos	*(Ato)*	60,00	C		21,36	–	28,89	50,25			50,25
1.	25.		Instalações de armazenamento e postos de combustíveis:											
1.	25.	1.	Licenciamento simplificado das instalações de classe A1, A2 e A3 que não impliquem a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio municipal	*(Ato)*	1 500,00	C		534,10	–	722,16	1 256,27			1 256,27
1.	25.	2.	Apresentação de processo em relação a instalações de classe B2 não sujeitas a licenciamento	*(Ato)*	500,00	C		178,03	–	240,72	418,76			418,76
1.	25.	3.	Vistorias a instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	*(Ato)*	250,00	C		89,02	–	120,36	209,38			209,38
1.	25.	4.	Averbamentos, alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos de exploração de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	*(Ato)*	125,00	C		44,51	–	60,18	104,69			104,69
1.	26.		Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	*(Ato)*	1 500,00	C		534,10	–	722,16	1 256,27			1 256,27
			CAPÍTULO II											
			Taxas pelo deferimento de pedidos											
2.			Elaboração e emissão de documentos administrativos:											
2.	1.		Autos	*(Unidade)*	25,00	C		8,90	–	12,04	20,94			20,94
2.	2.		Alvarás	*(Unidade)*	25,00	C		8,90	–	12,04	20,94			20,94
2.	3.		Certidões	*(Unidade)*	25,00	C		8,90	–	12,04	20,94			20,94
2.	4.		Autenticação de reproduções	*(Unidade)*	15,00	C		5,34	–	7,22	12,56			12,56
2.	5.		Termos de abertura e encerramento	*(Unidade)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
2.	6.		Termos de entrega de documentos	*(Unidade)*	15,00	C		5,34	–	7,22	12,56			12,56
2.	7.		Documentos em substituição de outros destruídos ou extraviados	*(Unidade)*	15,00	C		5,34	–	7,22	12,56			12,56
2.	8.		Cartões ou outros documentos de identificação	*(Unidade)*	15,00	C		5,34	–	7,22	12,56			12,56
2.	9.		Atestados ou documentos análogos e confirmações	*(Unidade)*	15,00	C		5,34	–	7,22	12,56			12,56
2.	10.		Elaboração e emissão de outros documentos não referidos nos números anteriores	*(Unidade)*	25,00	C		8,90	–	12,04	20,94			20,94

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Atos		Custos			Custos diretos indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Valor inal
					Tempo	Divisão afeta	Código C. direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
2.	11.		Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.10. sempre que se trate de documentos compostos por mais de uma página:											
2.	11.	1.	Documentos: em formato A 4	*(Folha)*	1,00	C		0,36	–	0,48	0,84			0,84
2.	11.	2.	Documentos: em formato A 3 ou superior	*(Folha)*	2,00	C		0,71	–	0,96	1,68			1,68
2.	11.	3.	Documentos: extratos e plantas	*(Folha)*	15,00	C		5,34	–	7,22	12,56			12,56
2.	12.		Reprodução digital de documentos administrativos e parte a acrescer às taxas previstas em 2.1. a 2.10. sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital:											
2.	12.	1.	Em suporte digital fornecido pelo interessado	*(Ato)*	6,00	C		2,14	–	2,89	5,03			5,03
2.	12.	2.	Em suporte digital fornecido pelo município	*(Ato)*	7,00	C		2,49	–	3,37	5,86			5,86
2.	13.		Encargos gerais com notificação:											
2.	13.	1.	Notificação simples	*(Ato)*	6,00	C	C09	2,14	0,36	2,89	5,39			5,39
2.	13.	2.	Notificação registada	*(Ato)*	6,00	C	C10	2,14	1,82	2,89	6,85			6,85
2.	13.	3.	Notificação registada com aviso de receção	*(Ato)*	6,00	C	C11	2,14	2,47	2,89	7,50			7,50
3.			Diligência e prestação de serviços administrativos:											
3.	1.		Informações escritas	*(Unidade)*	25,00	C		8,90	–	12,04	20,94			20,94
3.	2.		Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	*(Unidade)*	5,00	C		1,78	–	2,41	4,19			4,19
3.	3.		Buscas e pesquisas em arquivo	*(Unidade)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
3.	4.		Efetivação de registos de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão	*(Unidade)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
3.	5.		Efetivação de outros registos não referidos nos números anteriores	*(Unidade)*	65,00	C		23,14	–	31,29	54,44			54,44
3.	6.		Outras diligências administrativas não previstas nos números anteriores	*(Unidade)*	30,00	C		10,68	–	14,44	25,13			25,13
3.	7.		Parte variável a acrescer às taxas previstas em 3.1. a 3.6. sempre que as diligências ou os serviços a prestar impliquem pesquisa ou buscas em arquivo	*(Ano/Fração)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
3.	8.		Atendimento digital assistido à utilização do balcão do empreendedor	*Ato*	180,00	C		64,09	–	86,66	150,75	49,25 %		76,50
4.			Ocupação e utilização do domínio público:											
4.	1.		Ocupação em geral do espaço aéreo	*(m2/Dia)*		C	C06	–	0,01	–	0,00946			0,00946
4.	2.		Ocupação em geral do espaço aéreo	*(m/Dia)*		C	C07	–	0,00	–	0,00095			0,00095
4.	3.		Ocupação em geral do solo	*(m2/Dia)*		C	C02	–	0,05	–	0,04728			0,04728
4.	4.		Ocupação em geral do solo edificado	*(m2/Dia)*		C	C01	–	0,14	–	0,13905			0,13905
4.	5.		Ocupação linear em geral do subsolo	*(m/Dia)*		C	C05	–	0,00	–	0,00142			0,00142
4.	6.		Ocupação em geral do subsolo	*(m2/Dia)*		C	C04	–	0,01	–	0,01418			0,01418
4.	7.		Implantação, passagem e atravessamento de comunicações eletrónicas	*(%)*		C		–	–	–	–			–
4.	8.		Ocupação do domínio municipal para instalação de dispositivos publicitários:											
4.	8.	1.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro quadrado)	*(m^2/Mês)*	5,00	C		1,78	–	2,41	4,19	59,40 %		1,70
4.	8.	2.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro linear)	*(m/Mês)*	5,00	C		1,78	–	2,41	4,19	59,40 %		1,70
4.	8.	3.	Parte variável a acrescer em função da dimensão do dispositivo publicitário (metro cúbico)	*(m^3/Mês)*	5,00	C		1,78	–	2,41	4,19	59,40 %		1,70

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Atos		Custos			Custos diretos indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Valor inal
					Tempo	Divisão afeta	Código C. direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
5.			Ocupação e utilização dos cemitérios municipais:											
5.	1.		Inumações em covais	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
5.	2.		Inumações em jazigos	*(Ato)*	60,00	C		21,36	–	28,89	50,25			50,25
5.	3.		Inumações em ossários	*(Ato)*	60,00	C		21,36	–	28,89	50,25			50,25
5.	4.		Exumações	*(Ato)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
5.	5.		Trasladações no interior do cemitério	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
5.	6.		Trasladações para fora do cemitério	*(Ato)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
5.	7.		Ocupação de ossários municipais:											
5.	7.	1.	Anual	*(Ano)*	25,00	C		8,90	–	12,04	20,94			20,94
5.	7.	2.	A título perpétuo	*(Ato)*	200,00	C		71,21	–	96,29	167,50			167,50
5.	8.		Concessão perpétua de terrenos:											
5.	8.	1.	Para sepultura	*(Ato)*	300,00	C	C08	106,82	95,16	144,43	346,41			346,41
5.	8.	2.	Para jazigos	*(m^2)*	300,00	C	C08	106,82	95,16	144,43	346,41			346,41
5.	9.		Depósito transitório de caixões	*(Dia)*	60,00	C		21,36	–	28,89	50,25			50,25
5.	10.		Outras utilizações dos cemitérios municipais	*(m^2)*	200,00	C		71,21	–	96,29	167,50			167,50

TITULO II

Taxas urbanísticas

CAPÍTULO I

Taxas pela apreciação de pedidos

6.			Apresentação de comunicações prévias e apreciação de pedidos de licenças, autorizações, pareceres e outros atos referentes a:											
6.	1.		Operações de loteamento com discussão pública	*(Ato)*	500,00	C		178,03	–	240,72	418,76			418,76
6.	2.		Operações de loteamento sem discussão pública	*(Ato)*	400,00	C		142,43	–	192,58	335,00			335,00
6.	3.		Obras de edificação	*(Ato)*	252,77	C		90,00	–	121,69	211,70			211,70
6.	4.		Obras de demolição	*(Ato)*	150,00	C		53,41	–	72,22	125,63			125,63
6.	5.		Obras de urbanização	*(Ato)*	400,00	C		142,43	–	192,58	335,00			335,00
6.	6.		Operações de destaque	*(Ato)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
6.	7.		Trabalhos de remodelação dos terrenos	*(Ato)*	351,00	C		124,98	–	168,99	293,97			293,97
6.	8.		Demolição, escavação e contenção periférica	*(Ato)*	215,00	C		76,55	–	103,51	180,06			180,06
6.	9.		Construção da estrutura	*(Ato)*	120,00	C		42,73	–	57,77	100,50			100,50
6.	10.		Conclusão de obras inacabadas	*(Ato)*	215,00	C		76,55	–	103,51	180,06			180,06
6.	11.		Constituição e alteração de propriedade horizontal	*(Ato)*	80,00	C		28,49	–	38,52	67,00			67,00
6.	12.		Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	*(Ato)*	960,00	C		341,83	–	462,18	804,01			804,01
6.	13.		Utilização de edifícios ou das suas frações	*(Ato)*	150,00	C		53,41	–	72,22	125,63			125,63
6.	14.		Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	*(Ato)*	200,00	C		71,21	–	96,29	167,50			167,50
6.	15.		Exploração de massas minerais	*(Ato)*	200,00	C		71,21	–	96,29	167,50			167,50
6.	16.		Alinhamentos de muros e outras edificações confinantes com via pública	*(Ato)*	121,00	C		43,08	–	58,25	101,34			101,34
6.	17.		Autorização ou parecer quanto à localização	*(Ato)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38
6.	18.		Estabelecimentos industriais no qual a entidade coordenadora é o município:											
6.	18.	1.	Mera comunicação prévia de estabelecimento industrial, incluindo emissão de título digital	*Ato*	180,00	C		64,09	–	86,66	150,75	0,00 %		150,75

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Atos		Custos			Custos diretos indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Valor inal
					Tempo	Divisão afeta	Código C. direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
6.	18.	2.	Reapreciação de elementos referentes estabelecimento industrial	*Ato*	180,00	C		64,09	–	86,66	150,75	100,00 %		–
6.	18.	3.	Averbamentos, alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais de estabelecimentos industriais	*Ato*	180,00	C		64,09	–	86,66	150,75	49,25 %		76,50
6.	18.	4.	Vistorias de conformidade a realizar a estabelecimentos industriais de iniciativa não oficiosa	*Ato*	180,00	C		64,09	–	86,66	150,75	49,25 %		76,50
6.	18.	5.	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	*Ato*	180,00	C		64,09	–	86,66	150,75	49,25 %		76,50
6.	19.		Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	*(Ato)*	60,00	C		21,36	–	28,89	50,25			50,25
6.	20.		Prorrogações de prazo	*(Ato)*	80,00	C		28,49	–	38,52	67,00			67,00
6.	21.		Prestação de caução	*(Ato)*	94,00	C		33,47	–	45,26	78,73			78,73
6.	22.		Depósito da ficha técnica de habitação e de declarações prévias	*(Ato)*	45,00	C		16,02	–	21,66	37,69			37,69
6.	23.		Termos de abertura e encerramento de livro de obra	*(Ato)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
6.	24.		Operações e outros pedidos não previstos nos números anteriores em matéria conexa com urbanização e edificação	*(Ato)*	80,00	C		28,49	–	38,52	67,00			67,00
6.	25.		Parte variável a acrescer às taxas previstas em 6.1. a 6.11., 6.13, 6.14 e 6.16 sempre que a apreciação incida sobre uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo:											
6.	25.	1.	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução, ampliação e demolição	*(m^2)*	1,00	C		0,36	–	0,48	0,84			0,84
6.	25.	2.	Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento e respetivas alterações ou objeto de construção, reconstrução, ampliação e demolição	*(m^2)*	1,50	C		0,53	–	0,72	1,26			1,26
6.	25.	3.	Por área bruta de instalação afeta a estufas	*(m^2)*	1,50	C		0,53	–	0,72	1,26	92,04 %		0,10
6.	26.		Vistorias em geral em matéria de urbanização e edificação e parte variável a acrescer às taxas previstas em 6.1. a 6.11., 6.13, 6.14, 6.16 e 6.19 sempre que a apreciação implica a realização de uma vistoria a uma área de pavimento coberta acima ou abaixo do solo coberta:											
6.	26.	1.	Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	*(m^2)*	0,25	C		0,09	–	0,12	0,21			0,21
6.	26.	2.	Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatório a realização de vistoria	*(m^2)*	0,35	C		0,12	–	0,17	0,29			0,29
			CAPÍTULO II **Taxas pelo deferimento de pedidos**											
7.			Emissão e elaboração de documentos administrativos em matéria conexa com urbanização e edificação:											
7.	1.		Emissão de autos, alvarás, certidões e outros documentos análogos	*(Unidade)*	30,00	C		10,68	–	14,44	25,13			25,13
7.	2.		Efetivação de registos, averbamentos, aditamentos e outras diligências semelhantes	*(Unidade)*	10,00	C		3,56	–	4,81	8,38			8,38
7.	3.		Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	*(Unidade)*	90,00	C		32,05	–	43,33	75,38			75,38

Códigos			Descrição	Unidade de cálculo	Atos		Custos			Custos diretos indiretamente afetos	Total custos	Variáveis		Valor inal
					Tempo	Divisão afeta	Código C. direto	C. Pessoal	Outros custos diretos			Isenção PDL (*)	Desincentivo	
7.	4.		Reproduções simples de documentos administrativos e parte variável a acrescer às taxas previstas em 7.1. a 7.3. sempre que se trata de documentos compostos por mais de uma página:											
7.	4.	1.	Documentos: em formato A 4	*(Folha)*	1,00	C		0,36	–	0,48	0,84			0,84
7.	4.	2.	Documentos: em formato A 3 ou superior	*(Folha)*	2,00	C		0,71	–	0,96	1,68			1,68
7.	4.	3.	Documentos: extratos e plantas	*(Folha)*	37,92	C		13,50	–	18,26	31,76			31,76
7.	5.		Reprodução digital de documentos administrativos e parte a acrescer às taxas previstas em 7.1. a 7.3. sempre que sejam solicitados documentos em suporte digital:											
7.	5.	1.	Em suporte digital fornecido pelo interessado	*(Ato)*	6,00	C		2,14	–	2,89	5,03			5,03
7.	5.	2.	Em suporte digital fornecido pelo município	*(Ato)*	7,00	C		2,49	–	3,37	5,86			5,86
8.			Execução de operações urbanísticas:											
8.	1.		Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	*Anexo I-A*				–	–	–	–			–
8.	2.		Compensações urbanísticas	*Anexo I-B*				–	–	–	–			–
8.	3.		Ocupação do domínio público por motivo de obras	*Anexo I-C*				–	–	–	–			–

(*) Isenção para a promoção do desenvolvimento local.

209571563

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 6762/2016

Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, para os efeitos previstos no artigo 45.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna público, que as listas de ordenação final, atualizadas, das referências A, B e C do procedimento concursal aberto por aviso n.º 4108/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 16/04 se encontram afixadas no *Placard* da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, e no sítio do município de Vila Flor em www-cm-vilaflor.pt

12 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

309583543

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 6763/2016

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5090/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08 de maio de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a candidata aprovada no procedimento concursal Ana Rita Santos Almeida Martins Antunes, com produção de efeitos a partir de 26 de abril de 2016.

10 de maio de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309583608

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO

Edital n.º 446/2016

Brasão, Bandeira e Selo

José António de Oliveira Costa, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, do município de Mafra:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário, do município de Mafra, tendo em conta o parecer emitido em 17 de dezembro de 2015, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 de abril de 2016.

Brasão: escudo de verde, mitra de ouro com seus Fanhões do mesmo, forrada e com pedraria de vermelho, e crescente de prata encimado por coroa real antiga, de ouro, com sua pedraria de vermelho, alinhados em faixa; em orla, rosário de ouro, realçado de negro. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro: "UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ENXARA DO BISPO, GRADIL E VILA FRANCA DO ROSÁRIO".

Bandeira: esquartelada de branco e verde. Cordões e borlas de verde e prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário".

3 de maio de 2016. — O Presidente, *José António de Oliveira Costa*.

309567327

FREGUESIA DA ERICEIRA

Aviso n.º 6764/2016

Considerando a necessidade de admissão de pessoal para Junta de Freguesia da Ericeira, foi determinada a abertura, pelo Senhor Presidente da Junta, por despachos exarados em 11 de janeiro 2016 e em 11 de maio de 2016, de dois Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2015, mediante proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária de executivo do dia 18 de dezembro de 2015, e na sequência de aprovação por deliberação da Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 29 de abril de 2016, mediante proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião ordinária de executivo do dia 11 de abril de 2016, se encontram abertos, ao abrigo do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2016:

Ref.1 — Um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (auxiliar serviços gerais) no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;
Ref.2 — Um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado;

1 — Conteúdo funcional:

Ref.1 — Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
Ref.2 — Constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional, e a 1.ª posição, nível 1 da Categoria de Assistente Técnico, respetivamente.
3 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º, do anexo à LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa,
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) e *e*) do Número 3 do presente Aviso sendo que declaram, sob compromisso de honra, no próprio requerimento a situação prevista em que se encontram relativamente a cada uma delas.
4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
5 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos Postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Âmbito de recrutamento: Nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.ºda Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos da Junta de Freguesia em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
7 — Habilitações Literárias exigidas:

Refe. 1 — Escolaridade Obrigatória.
Refe. 2 — 12.º Ano

8 — Local de trabalho: Freguesia de Ericeira.
9 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:
10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*
10.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos recursos humanos e na página eletrónica (www.facebook.com/juntadefreguesia.ericeira/) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia da Ericeira, Largo do Pelourinho, n.º 2,2655-330 Ericeira (não se aceitam candidaturas em formato eletrónico).
10.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae,* fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, Boletim de vacinas atualizado e Certificado de Registo Criminal.
10.3 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 15. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.
10.4 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comprovem.
10.5 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Junta de Freguesia de Ericeira ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.
11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.
12 — Nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.
13 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de uma hora. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.)
Temas e Legislação aplicáveis: Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;
13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (PC x 0.40) + (AP x 0.30) + (EPS x 0.30).
15 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
15.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula: AC = (HA+FP+2EP+AD)/5.
15.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
15.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula: OF = (ACx0.30) +(EACx0.40) +(EPSx0.30).

16 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

17 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

18 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira
Vogais efetivos: Miguel André Lagariço Arsénio e Ana Maria Batalha Pires Soares;
Vogais suplentes: Maria José Freire da Silva Caseiro e Cláudia Sofia da Costa Sebastião Vicente.

20 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Freguesia da Ericeira disponibilizados na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à sua publicitação no *Diário da República,* na página eletrónica da Freguesia da Ericeira, por extrato, a partir da presente publicação, e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia da Ericeira, *Joaquim Filipe Abreu dos Santos*.

309584912

FREGUESIA DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 6765/2016

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 6.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à Lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14448/2015, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 241 — 10 de dezembro e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Patrícia Alexandra Eugénio Franco (referência A) e José Eduardo Oliveira dos Santos e Luís Miguel Horta Galvão (referência B), com data de início a 02 de maio de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente à retribuição mínima mensal. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria da Silva Jacinto, Assistente Técnica da Freguesia de Mafra;
1.º Vogal Efetivo: João Manuel Moreno Martins, Assistente Operacional da Freguesia de Mafra;
2.º Vogal Efetivo: Natércia de Jesus Elias Lopes Franco, Assistente Técnica da Freguesia de Mafra;
1.º Vogal Suplente: Adélia Maria da Silva Rodrigues Silvestre, Presidente da Assembleia de Freguesia de Mafra;
2.º Vogal Suplente: Cidália Reis dos Santos, 2.ª secretária da Assembleia de Freguesia de Mafra.

O período experimental inicia-se a 02 de maio de 2016, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

12 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia, *António Manuel Ramalho Pereira*.

309581218

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUELUZ E BELAS

Regulamento n.º 536/2016

Para os devidos efeitos, torna -se público que em reunião de Junta de Freguesia da União das Freguesias de Queluz e Belas datada de 21/03/2016, e em reunião da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Queluz e Belas de 14/04/2013, foram aprovadas alterações ao Regulamento do Apoio Social da União das Freguesias de Queluz e Belas, pelo que se procede à republicação do texto do Regulamento na íntegra.

Regulamento do Apoio Social da União das Freguesias de Queluz e Belas

Hoje é por demais evidente a necessidade de apoiar e estabelecer as medidas de apoio a famílias carenciadas que a crise socio económica está a criar.

As autarquias locais não podem nem devem estar abstraídas desta dura realidade social.

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia *" a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município."*Dispõe o n.º 2 do artigo 7.º do citado diploma que *"As freguesias dispõem de atribuições designadamente nos domínios da Ação Social e da Proteção da comunidade"* (vide alíneas *f*) e *k*)).O Presente regulamento visa, ao abrigo das competências cometidas aos órgãos das autarquias locais, constituir o instrumento que permitirá a materialização destes apoios.

No sentido de concretizar este objetivo, a Junta de Freguesia pretende atuar ao nível do suprimento (quer em situação de emergência, quer de uma forma continuada quando se justifique), de apoio alimentar, medicamentos, ajudas técnicas, vestuário, entre outros, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade sócio — económica, devidamente fundamentados e resultantes da análise efetuada pelo gabinete de ação social e em rede com os demais parceiros locais na área de apoio social.

Regras de Funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

O Apoio Social da União das Freguesias de Queluz e Belas, doravante designada de Freguesia de Queluz e Belas, destina-se única e exclusivamente, ao apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência, residentes e/ou recenseados na área da união das Freguesias de Queluz e Belas.

Artigo 2.º

Tipologia do Apoio

1 — O apoio excecional e temporário a atribuir, a agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as dificuldades encontradas para fazer face a despesas essenciais, nomeadamente, géneros

alimentícios, medicamentos, deslocação a uma consulta médica, ajudas técnicas, vestuário, material escolar e/ou outros, considerados de necessidade fundamental para uma vida com o mínimo de dignidade social.

2 — O apoio excecional e temporário referido no número anterior, tem como base a análise efetuada a nível social pelo gabinete de ação social da freguesia através do preenchimento de formulário de diagnóstico social, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pelo Presidente, podendo, contudo, excecionalmente, ser acumulados com quaisquer outros apoios recebidos da Câmara Municipal de Sintra ou de outras entidades públicas ou privadas, ou prestações sociais, desde que o Diagnóstico Social assim o comprove.

3 — A Junta de Freguesia poderá prestar o apoio alimentar imediato objeto do presente regulamento quando o(a) requerente se apresente numa situação de carência emergente, fornecendo senhas alimentares ou Kit de emergência para um período de 5 dias.

4 — No decorrer da implementação do Gabinete de Ação Social, poderão ser constituídos outros apoios decorrentes de projetos e, ou parcerias constituídas com as demais instituições da união de freguesias ou do concelho.

Artigo 3.º

Fundo Permanente

1 — O acesso a este fundo tem suporte no orçamento da Junta de Freguesia de Queluz e Belas.

2 — Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todas os requisitos e condições previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente Regulamento.

3 — Será constituído para o efeito uma ficha de atendimento à qual será anexada toda a documentação comprovativa do agregado familiar, rendimentos e despesas do mesmo (Anexo I)

4 — Após a criação da Comissão Social de Freguesia serão feitas as diligências legalmente impostas para a criação de uma base de dados e organizada toda a documentação, para que não se multipliquem apoios com as mesmas características.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Podem usufruir do apoio social da união das Freguesias, os moradores recenseados na área geográfica da união das freguesias em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:

a) Impossibilidade de aquisição de bens alimentares de 1.ª necessidade, considerados imprescindíveis para suprir carências urgentes;

b) Impossibilidade de aquisição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita e/ou indicação médica.

c) Impossibilidade de adquirir ajudas técnicas essenciais para o seu bem estar físico;

d) Impossibilidade de adquirir vestuário adequado à estação do ano (apoio em parceria com instituições da freguesia, bem como, resultantes de doações).

Artigo 5.º

Critérios de Atribuição

1 — Podem ser beneficiários do apoio social da união das Freguesias de Queluz e Belas os/as indivíduos/famílias que se encontrem em situação de carência económica.

2 — A situação de carência económica define-se como a situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cuja capitação seja inferior ao valor de 201,53 EUR (ano de 2016), por referência à Pensão Social do Regime Não Contributivo, estipulado a nível social, pela Segurança Social, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

3 — Em caso de necessidade de priorização das situações, a mesma recairá sobre o seguinte critério: *capitação mais baixa*.

4 — O acesso ao apoio previsto no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

a) Residir e estar recenseado na área geográfica da união das Freguesias;

b) O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = R-(H+S+E)/N\ 1$$

Rendimento *per capita:*

Total dos rendimentos ilíquidos, dividido pelo número de membros que compõem o agregado familiar

Rendimento ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

Encargos fixos com a habitação

O valor da renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e os encargos médios com água, luz e gás.

Encargos com a saúde

As despesas médias com a aquisição de medicamentos que se revistam de carácter permanente.

em que:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento Familiar mensal ilíquido do agregado familiar referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo Mensal com Habitação;

S = Despesa mensal de Saúde;

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de Infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

c) Fornecimento de todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução e formalização dos Pedidos

1 — O pedido de apoio é dirigido à/ao Presidente da Junta, por escrito, com formulário para o efeito, indicando o apoio pretendido e os fundamentos que o suportam, bem como os elementos necessários de prova.

2 — Todos os pedidos devem ser cuidadosamente analisados pelos Serviços de Ação Social quando existam, ou na sua falta, pelo/a Presidente da Junta, e serem instruídos pelos seguintes documentos comprovativos:

a) Fotocópia de documento de identificação e NIF (cartão de cidadão ou Bilhete de identidade e cartão de contribuinte do agregado familiar dos cidadãos nacionais e Passaporte/ B.I, autorização de residência em território português em situação de cidadãos estrangeiros e respetivos documentos do agregado familiar);

b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;

c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; casos não possuam de declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;

d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo/a requerente e do agregado familiar;

e) Fotocópia do recibo de vencimento, recibo de pensões, de prestação de subsídio de desemprego, ou ainda declaração autenticada da entidade patronal, referindo o montante salarial e trabalho desempenhado;

f) Documento comprovativo do valor da pensão de alimentos de menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;

g) Documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, se existir);

h) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso na presença do próprio;

i) O/A requerente poderá ainda apresentar outros documentos que a Junta de Freguesia entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade.

Artigo 7.º

Procedimentos e proteção de dados

1 — A atribuição dos apoios mencionados no artigo 2.º, ficam dependentes da verificação das situações de carência e de não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

2 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

3 — Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto de Segurança Social e com a Câmara Municipal de Sintra, bem com, os demais atores sociais da freguesia e com apoio congénere, a fim de garantir que não há sobreposições para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

4 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos

os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão de atribuição

1 — Compete à Junta de Freguesia decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do Apoio Social da Freguesia.

2 — Os requerimentos serão apreciados e autorizados pelo(a) Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Exclusão dos pedidos

Serão excluídos de análise, os pedidos que:

a) A avaliação da situação sócio económica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;

b) Não preencham os requisitos exigidos nos artºs 4.º, 5.º e 6.º

c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 10.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias despendidas pela Junta de Freguesia, bem como, o freguês ficará impossibilitado de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11.º

Aprovação dos Pedidos

Logo que o(a) interessado(a) seja notificado(a) da aprovação do pedido, deverá apresentar-se nos Serviços da Junta de Freguesia, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a fim de se inteirar relativamente aos procedimentos a desenvolver, sob pena de não se processar o pedido.

Artigo 12.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 13.º

Senhas alimentares e Kit de Emergência

1 — O apoio alimentar será, sempre que possível, efetuado mediante a atribuição de senhas para aquisição de produtos alimentares que variam consoante o agregado familiar e que ficará em anexo ao processo individual e constante de modelo que se anexa (Anexo II).

2 — Sempre que no apoio alimentar não seja possível a atribuição de uma senha, a Junta fará a entrega de um Kit alimentar contendo cereais, óleo, açúcar, massas, enlatados, leite, tostas e outros produtos de primeira necessidade, tendo em conta a composição do agregado familiar, listagem que ficará em anexo ao processo individual.

3 — A Junta de Freguesia procederá, ainda, no período de Natal à distribuição de cabazes de Natal, mediante entrega de alimentos ou senhas, adotando os procedimentos identificados e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no presente regulamento.

Artigo 14.º

Aquisição de medicamentos

1 — O apoio na aquisição direta de medicamentos para o(a) beneficiário(a) e de meios complementares de diagnóstico, será efetuado, por cada cidadão, no máximo de seis vezes durante o ano (três vezes no primeiro semestre e mais três vezes no segundo semestre).

2 — Os(as) Beneficiários(as) que sejam doentes com diabetes, com problemas oncológicos (e que a medicação não seja adquirida na farmácia hospitalar) ou doenças que comprovadamente são doenças crónicas, podem ser novamente apoiados desde que exista disponibilidade orçamental para o efeito.

3 — O presente apoio será atribuído, após atendimento social, sendo o obrigatória a apresentação de receituário e, guia de tratamento.

4 — A atribuição deste apoio ficará condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento.

5 — Em caso de necessidade de priorização das situações, a mesma recairá sobre os seguintes critérios: *capitação mais baixa e números de vezes em que o apoio foi concedido priorizando-se os que menos e/ou nunca beneficiaram.*

Artigo 15.º

Kit`s de Higiene

1 — Os Kit`s de Higiene têm por objetivo suprir necessidades urgentes ao nível da higiene, bem como, o apoio na aquisição de fraldas de criança e adultos e, variam consoante o agregado familiar e ficará registado no processo individual e constante de modelo que se anexa (Anexo II).

2 — Este apoio é de carater excecional e só é atribuído quando esgotadas as possibilidades de apoio de outras entidades sociais (CMS, Segurança Social, entre outras). Este diagnóstico caberá ao Gabinete de Ação Social adotando os procedimentos identificados e verificado o cumprimento dos requisitos exigidos no presente regulamento.

Artigo 16.º

Ajudas Técnicas

1 — Consideramos ajudas técnicas todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências advindas da mobilidade reduzida ou deficiência física, com vista a proporcionar ao individuo a possibilidade de realizar as tarefas do quotidiano, com a maior autonomia e normalidade possíveis.

2 — As ajudas técnicas podem ser requeridas e atribuídas a qualquer residente permanente na Freguesia que seja portador de deficiência motora ou que careça de temporária ou definitivamente das mesmas, por motivos de perda de autonomia física ou psicológica.

3 — A atribuição de equipamento só se verifica se os requerentes reunirem as condições definidas no artigo 5 do presente regulamento.

4 — O equipamento será atribuído conforme disponibilidade do mesmo. Em caso de ausência de equipamento disponível na altura da aprovação de pedido, este ficará em lista de espera e será respondido assim que o equipamento esteja livre e/ou possa ser adquirido.

Este apoio poderá ficar pendente se não houver equipamentos disponíveis para o efeito pretendido.

5 — Aquando da entrega de qualquer equipamento, procede-se à assinatura de uma declaração de «empréstimo de equipamento», que deverá mencionar todas as condições adjacentes à sua entrega, devolução e manutenção. Este apoio deverá ser tendencialmente um "empréstimo" por forma a abranger um maior número de fregueses.

6 — A decisão de atribuição deste apoio é fundamentada de modo sucinto e com base nos seguintes critérios:

a) Condição médica do requerente, justificada com declaração médica e prescrição do equipamento;

b) Situação de carência comprovada;

c) Adequação do equipamento ao pedido em causa;

d) Indisponibilidade e/inexistência do apoio na comunidade (Centro de Saúde, Segurança Social, CMS entre outros);

Artigo 17.º

Colaboração com as entidades com intervenção na área de apoio social

A Junta de Freguesia, sempre que possível, solicitará o apoio da Câmara Municipal de Sintra através dos serviços de Ação Social e do Banco de Recursos, da Segurança Social e das demais instituições que prestam apoio social alimentar e trabalhará em parceria com estas entidades para se articular a prestação dos apoios.

Artigo 18.º

Vigência

1 — O Apoio Social da Freguesia, vigorará até final do ano de 2016 podendo a sua vigência ser mantida após essa data, por deliberação da Junta de Freguesia.

2 — A Junta de Freguesia procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do Apoio Social da Freguesia, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia de Freguesia, no ano subsequente.

Artigo 19.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento compete à(ao) Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Junta e Assembleia de Freguesia, sendo publicitadas na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Queluz e Belas em 21 de março de 2016

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Queluz e Belas em 18 de Abril de 2016

ANEXO I

Ficha de Atendimento

Gabinete de Ação Social

Ficha de Utente

A Técnica:_____

Nº DE PROCESSO: **DATA:**

Contato de Referência:

Encaminhado por:

1. Caracterização Sócio-Familiar
1.1. Identificação

Nome	
Morada	

Nacionalidade			**Estado Civil**		
Data Nascimento		**Nº de Eleitor**		**Residente há cerca de (anos/meses)**	
Situação Legal			**Doc`s que possui**		
Escolaridade			**Profissão**		
Contatos (E-mail, Telefone, Telemóvel)					

Composição do Agregado Familiar

Nº	**Nome**	**Parentesco**	**D.N./Idade**	**Escola/Situação Profissional**	**Vencimento**
0					
1					
2					

1.2. Apoio (s)

Tipo_____ **Instituição** _____

Valor _____

1.3. Habitação

Tipo de Habitação: Andar ☐ **Moradia** ☐ **Barraca** ☐ **Anexo** ☐
Regime de Ocupação: Arrendado ☐ **Próprio** ☐ **Cedida** ☐ **De Familiares** ☐
Observações:

1.4. Saúde

Médico de Família		**Nº utente**	
Observações (doenças crónicas, medicação habitual, acompanhamento em especialidade, etc...)			

1.5. Despesas Mensais do Agregado Familiar

Habitação	**Eletricidade**	**Água**	**Gás**	**Medicamentos**	**Outras**

1.6. Capitação

Rendimentos:_____ Despesas:_____ nº de elementos:_____

Total: _____

2. Pedido de Intervenção

Tipo de problemática social/ Tipo de intervenção pedida (Foi apresentado um pedido e/ou problema)

_____

_____

_____

_____

Relato da Situação – Problema (s) Apresentado (s) na 1ª Entrevista

_____

_____

_____

Encaminhamento

_____

_____

_____

Desenvolvimentos (ou Diligências)

Data	**Descrição dos Desenvolvimentos ou Diligências**	**Técnico**

Apoios Prestados no âmbito da Ação Social

Tipologia	**Data e Valor**	**Data e Valor**	**Data e Valor**
Medicação			
Alimentação			
Ajudas Técnicas			
Vestuário			
Outras			

ANEXO II

Apoio Social da União das Freguesias de Queluz e Belas — Ano ____

TITULAR: _____

Nº PESSOAS: _____

DATA ATRIBUIÇÃO: ____/ ____ / _____

- **ATRIBUIÇÃO DE SENHAS DE APOIO ALIMENTAR** ☐**Sim** ☐**Não**

VALOR	**Nº Senhas**
€ 5,00	
€ 10,00	
€ 25,00	
TOTAL:	

- **ATRIBUIÇÃO DE BENS ALIMENTARES** ☐**Sim** ☐**Não**

BENS	**QUANTIDADE**
Arroz	
Esparguete	
Açúcar	
Feijão enlatado	
Grão enlatado	
Atum	
Sardinhas	
Leite meio gordo	
Sumos	
Óleo	
Cereal Pequeno Almoço	
Salsichas	
Marmelada	
Tostas	
Azeite	
Pão	
Bolacha Maria	
Manteiga	
Queijo	
Papa Farinha Láctea	

- **ATRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE** ☐**Sim** ☐**Não**

VALOR	**Nº Senhas**
€ 5,00	
€ 10,00	
€ 25,00	
TOTAL:	

DESCRIÇÃO:

_____

_____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) _____

ASSINATURA DO(A) TÉCNICO (A) _____

22 de abril de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Queluz e Belas, *Paula Alves.*

209591384

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 6766/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos dos

procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, a que se refere os avisos de abertura n.º 1373 e n.º 1374, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, em 4 de fevereiro, que poderão exercer o direito de audiência dos interessados, durante o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

A lista dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, encontra-se afixada no átrio do Edifício Sede da LIPOR e publicada na página eletrónica da Associação, na funcionalidade "Emprego-Recrutamento" da página eletrónica da LIPOR em www.lipor.pt

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na funcionalidade "Emprego-Recrutamento" da página eletrónica da LIPOR em www.lipor.pt, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da LIPOR, acima referenciadas, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para: Apartado 1510 — 4435-996 Baguim do Monte.

16 de maio de 2016. — O Presidente, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

309598967

PARTE I

E. I. A. — ENSINO E INVESTIGAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, S. A.

Edital n.º 447/2016

A EIA, S. A., Entidade Instituidora da Universidade Atlântica e da sua Escola Superior de Saúde Atlântica, revoga o Edital n.º 347/2016 — *Diário da República* n.º 73/2016, 2.ª série, de 2016-04-14 e, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e de acordo com a Portaria n.º 268/2002, de 13 de março (e demais disposições aplicáveis), publica o Edital de abertura do concurso à matrícula e inscrição nos seguintes Cursos:

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 330/2008, de 28 de abril;

Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, aprovado pela Portaria n.º 324/2008, de 24 de abril.

Com início no ano letivo 2016/2017, de acordo com as seguintes condições, procedimentos e prazos constantes no Anexo I.

1 — Candidaturas:

1.1 — As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria Escolar da Universidade Atlântica ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, no prazo constante no Anexo I;

1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos no montante de 100 euros;

1.3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo 2016/2017.

2 — Condições de acesso:

2.1 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de setembro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, podem concorrer os candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

2.1.1 — Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

2.1.2 — Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

2.1.3 — Ter, no mínimo, dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

3 — Documentos:

3.1 — O boletim de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos na presença dos originais:

3.1.1 — Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

3.1.2 — Fotocópia de cartão de contribuinte fiscal;

3.1.3 — Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válida;

3.1.4 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal. Os candidatos que tenham obtido o grau de Licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento de candidatura igualmente com documento comprovativo:

i) Da classificação obtida no Curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal;

ii) Da classificação dos Cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*); *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480 /88, de 23 de dezembro.

3.1.5 — Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;

3.1.6 — *Curriculum* Académico e Profissional segundo modelo em Anexo IV ao presente Edital;

3.1.7 — Documentos comprovativos das declarações constantes no *Curriculum* Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;

Formação Contínua na área de enfermagem (Ações ou Cursos de Formação Profissional);

Publicações e Comunicações de cariz científico, no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;

Projetos e Grupos de trabalho no âmbito dos Cuidados de Enfermagem;

Tempo de exercício profissional;

Outras atividades relevantes no exercício profissional;

Conhecimentos de Língua estrangeira e de Informática.

3.2 — Os candidatos poderão juntar ao *Curriculum* Académico e Profissional outros documentos que entendam relevantes para apreciação do mesmo.

3.3 — De acordo com o n.º 8 do artigo 19.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, o júri pode solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

4 — Procedimentos e prazos (Anexo I).

5 — Rejeição liminar:

5.1 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam as condições expressas no n.º 2 ou que não apresentem os documentos referidos no n.º 3;

5.2 — Serão igualmente rejeitados liminarmente os requerimentos entregues fora do prazo fixado;

5.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constam os fundamentos da rejeição a qual será tornada pública e afixada na Universidade no prazo previsto no Anexo I.

6 — Vagas:

6.1 — O número total de vagas é de vinte e cinco (25);

6.2 — Em conformidade com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, na 1.ª fase do concurso são criados os seguintes contingentes:

6.2.1 — 80 % das vagas — vinte (20) — serão afetadas ao contingente geral;

6.2.2 — 20 % das vagas — cinco (5) — serão afetadas prioritariamente a enfermeiros provenientes de organizações de saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por Instituição, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (vide listagem de Instituições — Anexo IV);

6.3 — À divulgação dos resultados da 1.ª fase do concurso podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobrantes:

6.3.1 — Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

a) As vagas sobrantes da fase anterior;

b) As vagas ocupadas na fase anterior mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;

c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada.

6.3.2 — Todas as vagas sobrantes da 1.ª fase serão afetadas ao contingente geral.

6.4 — O curso só funcionará com a existência de um número mínimo de alunos.

7 — Seriação e seleção:
7.1 — A seriação e seleção dos candidatos terá por base a grelha com as Regras e Critérios de seleção dos Candidatos (Anexo II);
7.2 — A seriação e seleção será realizada por análise do *Curriculum* Académico e Profissional (Anexo III), tendo sido nomeado pelo Ex.mo Reitor da Universidade Atlântica, sob proposta da Ex.mo Diretor da Escola, um Júri com essa competência;
7.3 — Na 1.ª fase serão selecionados em primeiro lugar os cinco (5) candidatos melhor classificados que pertençam a Organizações de Saúde que tenham Protocolos de Colaboração com a Universidade Atlântica, no máximo de uma (1) vaga por instituição e, seguidamente, serão selecionados os vinte e quatro (24) Candidatos com melhor classificação pertencentes ao Contingente Geral;
7.4 — Caso as vagas destinadas aos candidatos referidos na alínea 6.2.2. não sejam preenchidas, as mesmas transitarão para o contingente geral. Os candidatos enquadráveis na alínea 6.2.2. que aí não obtenham colocação transitarão para o contingente geral.
8 — Reclamações:
8.1 — Do resultado da seleção poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado (Anexo I), dirigida ao Ex.mo Diretor da Escola Superior de Saúde Atlântica;
8.2 — As decisões sobre as reclamações são homologadas pelo Ex.mo Diretor da Escola Superior de Saúde Atlântica, não havendo lugar a audiência de interessados;
8.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo;
8.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional;
8.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não;
8.6 — A publicação do resultado das reclamações será de acordo com os prazos referidos no Anexo I;
8.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.
9 — Matrícula, inscrições e propinas:
9.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no Anexo I;
9.2 — No ato da matrícula o candidato deverá entregar 2 fotografias;
9.3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Secretaria Escolar, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas e inscrições, através de carta registada com aviso de receção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos;
9.4 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição;
9.5 — Emolumentos a pagar:
9.5.1 — Matrícula: 300 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor);
9.5.2 — Seguro Escolar: 20 euros (de acordo com a tabela de emolumentos em vigor);
9.5.3 — Propina Anual — 2 900 euros (dividida em 12 mensalidades);
9.5.4 — 5 % de desconto com o pagamento total da propina no ato da matrícula.
10 — Horário de funcionamento:
10.1 — O Curso terá início em outubro de 2016 e funcionará com uma carga horária média de 25 horas semanais, com sessões letivas e trabalho autónomo do Estudante, em três (3) dias por semana.

Horário

(inclui Sessões Letivas e tempo para Trabalho Autónomo do Estudante)

Dia da semana	Horários semanais			
	Presenciais	Número de horas	Não presenciais	Número de horas
Quinta-feira	17 às 21	4	9 às 13	4
Sexta-feira	14 às 21	7	11 às 13	2
Sábado	9 às 13 e das 14 às 18	8	–	
Total de horas	19		6	

10.2 — Os períodos de Ensino Clínico funcionarão com uma carga horária mínima de 25 horas e máxima de 40 horas semanais, a praticar de acordo com as organizações onde se realizam;
10.3 — O horário do curso poderá ser sujeito a alterações de acordo com as possíveis mudanças estratégicas e pedagógicas da Escola Superior de Saúde Atlântica.

ANEXO I

Procedimentos e prazos

De acordo com o artigo 17.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação e seleção, reclamações e matrícula e inscrição, relativamente ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, a iniciar nesta Escola no ano letivo 2016/2017, são os que constam do quadro seguinte:

Procedimentos	Prazos	
	Inicial	Final
1.ª Fase		
Apresentação das Candidaturas	11-04-2016	06-05-2016
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender	11-05-2016	
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo	17-05-2016	
Afixação dos Resultados da Seleção e da rejeição liminar	20-05-2016	
Apresentação de Reclamações	23-05-2016	31-05-2016
Decisão das Reclamações	17-06-2016	
Formalização da Matrícula e Inscrição	20-05-2016	27-05-2016
2.ª Fase (Vagas Sobrantes)		
Apresentação das Candidaturas	01-06-2016	08-07-2016
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender	13-07-2016	
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo	20-07-2016	
Afixação dos Resultados da Seleção e da rejeição liminar	22-07-2016	
Apresentação de Reclamações	22-07-2016	29-07-2016

Procedimentos	Prazos	
	Inicial	Final
Decisão das Reclamações	05-09-2016	
Formalização da Matrícula e Inscrição	22-07-2016	29-07-2016
3.ª Fase (Vagas Sobrantes)		
Apresentação das Candidaturas	03-08-2016	14-09-2016
Notificação dos requerentes para suprir as lacunas de instrução do processo de candidatura, se o júri o entender	16-09-2016	
Prazo de entrega dos documentos solicitados pelo júri para suprir as lacunas de instrução do processo	21-09-2016	
Afixação dos Resultados da Seleção e da rejeição liminar	26-09-2016	
Apresentação de Reclamações	26-09-2016	30-09-2016
Decisão das Reclamações	14-10-2016	
Formalização da Matrícula e Inscrição	26-09-2016	30-09-2016

ANEXO II

Regras e Critérios de Seleção dos Candidatos

I — Critérios de seriação

Formação académica e profissional	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
1 — Mestrado com apresentação de dissertação	6	6
2 — Curso de pós-graduação ([1])	4	4
		10 pontos

([1]) Serão considerados os cursos com duração superior ou igual a 300 horas.

Formação contínua na área de Enfermagem ([2])	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
3 — Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive (por formação)	0,5	2
4 — Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive (por formação)	1	3
5 — Formação com duração superior a 90 horas (por formação)	2	4
		9 pontos

([2]) Devidamente certificados por entidade idónea.

Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
6 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional ([3])	1,5	4,5
7 — N.º de publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível internacional ([3])	3	6
8 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível nacional ([4])	1	3
9 — N.º de Comunicações apresentadas em reuniões científicas a nível internacional ([4])	2	4
10 — N.º de Apresentações de *posters* em reuniões científicas a nível nacional ([4])	0,5	1,5
11 — N.º de Apresentações de *posters* em reuniões científicas a nível internacional ([4])	1	2
		21

([3]) Anexar folha com referência bibliográfica.
([4]) Devidamente certificados por entidade idónea.

Projetos e grupos de trabalho no âmbito da enfermagem	N.º de pontos por projeto/ grupo de trabalho	N.º máximo de pontos no item
12 — Coordenação de projetos/grupos de trabalho ([5])	1,5	6
13 — Participação em projetos/grupos de trabalho ([5])	0,5	2
		8 pontos

([5]) Devidamente certificados por entidade idónea. Excluem-se deste item a participação em júris de concurso.

Tempo de exercício profissional ([6])	N.º de pontos não cumulativos	N.º máximo de pontos no item
14 — Menos de 8 anos	6	6
15 — Entre 8 e 12 anos	10	10
16 — Superior a 12 anos	8	8
		10 pontos

([6]) Devidamente certificados por entidade idónea.

Outras atividades relevantes ([7])	N.º de pontos por unidade de análise	N.º máximo de pontos no item
17 — N.º de anos completos na Coordenação de equipas de enfermagem	1	7
18 — Lecionação de aulas sobre a temática da saúde em contexto académico (n.º de horas — pontua por cada conjunto de 3 horas completas)	0,5	3
19 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	1	6
20 — Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico de estudantes de outras escolas (n.º de alunos orientados — pontua por cada aluno orientado)	0,5	3
21 — Responsável pala formação em serviço de acordo com o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro (n.º de anos — pontua por cada ano completo)	1	5
22 — Planeamento, execução e avaliação de ações de formação em serviço (n.º de ações de formação em serviço — pontua por cada ação realizada)	0,5	3
23 — Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área de Enfermagem (n.º de trabalhos — pontua por cada trabalho de investigação terminado) ([8])	2,5	7,5
24 — Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem (n.º de análises — pontua por cada análise terminada) ([8])	1,5	4,5
		39 pontos

([7]) Devidamente certificados por entidade idónea.
([8]) Anexar resumo com conclusões.

Conhecimento de línguas estrangeiras e informática	N.º de pontos por atividade	N.º máximo de pontos no item
Compreensão escrita de Inglês	1	1
Compreensão oral de Inglês	1	1
Conhecimentos de informática no âmbito do utilizador	1	1
		3 pontos

II — Critérios de desempate

Em situação de empate após a aplicação dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1) Menor idade;

2) Maior classificação no curso de Licenciatura em Enfermagem ou no seu equivalente legal.

ANEXO III

***CURRICULUM* ACADÉMICO E PROFISSIONAL**

Para preenchimento desta ficha curricular utilize as orientações na grelha de regras e critérios de seleção de candidatos (Anexo III)

IDENTIFICAÇÃO

Nome Completo _____

Portador do Bilhete de Identidade nº _____ Emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ Em ___/___/____ Data de nascimento ___/___/____ na freguesia de _____, concelho de _____ distrito de _____

Inscrito (a) na Ordem dos Enfermeiros com o nº _____

MORADA

Rua_____ Nº _____ Andar _____

Código Postal _____ - _____ Cidade _____

CONTACTOS

Telefone _____Telemóvel _____ E-mail _____

ELEMENTOS PROFISSIONAIS

Classificação obtida no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou Equivalente Legal _____ Valores

Estabelecimento de Ensino de Enfermagem _____

Categoria Profissional _____Data da Tomada de posse ___/___/___

Instituição onde exerce atividade _____Serviço_____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

FORMAÇÃO ACADÉMICA E PROFISSIONAL

(1) Mestrado_____

Estabelecimento de Ensino _____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

(2) Pós-Graduação _____

Estabelecimento de Ensino _____

Fotocópia de carta de curso ou diploma

FORMAÇÃO CONTÍNUA NA ÁREA DE ENFERMAGEM

(3) Formação com duração entre 30 e 59 horas inclusive Número _____

(4) Formação com duração entre 60 e 89 horas inclusive Número _____

(5) Formação com duração superior a 90 horas Número _____

Fotocópia de certificados

PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE CARIZ CINETÍFICO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM

(6) Publicações de artigos em revistas científicas ou livros a nível nacional Número _____

(7) Publicações de artigos em revistas científicas/livros a nível internacional Número _____

(8) Comunicações em reuniões científicas a nível nacional Número _____

(9) Comunicações em reuniões científicas a nível internacional Número _____

(10) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível nacional Número _____

(11) Apresentação de poster em reuniões científicas a nível internacional Número _____

Fotocópia de cada publicção e/ou resumo de cada comunicação

PROJETOS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DA ENFERMAGEM	
(12) Coordenação de projetos/grupos de trabalho	Número _____
(13) Participação em projetos/grupos de trabalho	Número _____
Devidamente certificados por entidade idónea	
TEMPO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	
(14) Menos de 8 anos _____	
(15) Entre 8 e 12 anos _____	
(16) Superior a 12 anos _____	
Devidamente certificados por entidade idónea	
OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES	
(17) Coordenação de equipas de enfermagem	Anos _____
(18) Lecionação sobre a temática da saúde em contexto académico	Horas _____
(19) Orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico da ESSATLA	Número _____
(20) Orientação e avaliação de outros estudantes em Ensino Clínico	Número _____
(21) Responsável pela formação em serviço de acordo com o artigo 64º do Decreto-Lei nº 437/91 de 8 de novembro	Anos _____
(22) Realização de ações de formação em serviço (planeamento, execução e avaliação)	Número _____
(23) Realização de trabalhos de investigação de índole não académica, na área do conhecimento da Enfermagem	Número _____
(24) Realização de análises custo-benefício na área de Enfermagem	Número _____
Devidamente certificados por entidade idónea	
CONHECIMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E INFORMÁTICA	
(25) Compreensão escrita de Inglês	Sim _____ Não _____
(26) Compreensão oral de Inglês	Sim _____ Não _____
(27) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador	Sim _____ Não _____
NO ESPAÇO QUE SE SEGUE, EXPRESSE O QUE MOTIVOU A SUA DECISÃO DE FREQUENTAR O CURSO A QUE SE CANDIDATA	

Nota:
Deve apresentar Documentos comprovativos dos dados mencionados nesta ficha curricular.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura

_____

ANEXO IV

Entidades com as quais a Universidade Atlântica tem protocolos de colaboração:

Hospital Curry Cabral;
Hospital de Santa Maria;
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental;
Centro Hospitalar de Cascais;
Hospital Fernando da Fonseca;
Hospital de Santa Marta;
Hospital da Misericórdia de Arruda dos Vinhos;
Hospital Distrital de Santarém;
Hospital Doutor José Maria Grande de Portalegre;
Hospital de Nossa Senhora do Rosário;
Centro de Atendimento das Taipas;
AMI;
Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal
Alcoitão.

29 de março de 2016. — O Administrador-Delegado da EIA, S. A., *Dr. José Maria Lozano Martín*.

209588225

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Aviso n.º 6767/2016

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre na especialidade de Intervenção Comunitária, nas áreas de especialização em Educação para a Saúde, em Contextos de Risco e em Envelhecimento Ativo (que passa a ter a denominação de Mestrado em Intervenção Comunitária).

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna públicas as alterações ao plano de estudos do Mestrado em Intervenção Comunitária em funcionamento nesta instituição de ensino e autorizado pelo Despacho n.º 202/2008, de 3 de janeiro (2.ª série), com a Retificação n.º 257/2008, de 14 de fevereiro (2.ª série).

O referido ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo ACEF/1415/05087, e as alterações foram objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 117/2011/AL01, de 27 de abril de 2016. Este plano de estudos irá vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017.

6 de maio de 2016. — A Provincial, *Maria Lúcia Ferreira Soares*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Intervenção Comunitária

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): não aplicável
3 — Curso: Mestrado em Intervenção Comunitária
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	79	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	41	
Total		120	0

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Mestrado em Intervenção Comunitária

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicologia Comunitária	CSC	Semestral	175	48 (T:10; TP:15; S:13; OT:10)	7	
Questões Aprofundadas de Intervenção Comunitária	CE	Semestral	175	48 (T:10; TP:15; S:13; OT:10)	7	
Políticas Sociais	CSC	Semestral	150	40 (T:15; TP:15; S:10)	6	
Antropologia Social e Cultural	CSC	Semestral	125	32 (T:15; TP:17)	5	
Educação Emocional	CE	Semestral	125	32 (T:15; TP:17)	5	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia Intercultural, Migrações e Cidadania	CE	Semestral	175	48 (T:10; TP:15; S:13; OT:10)	7	
Perspetivas Contemporâneas de Exclusão Social	CSC	Semestral	175	48 (T:10; TP:15; S:13; OT:10)	7	
Violências na Sociedade Atual	CSC	Semestral	150	40 (T:15; TP:20; OT:5)	6	
Dinâmicas de Desenvolvimento Local	CSC	Semestral	125	32 (TP:10; TC:12; 0T:10)	5	
Sociologia das Organizações	CSC	Semestral	125	32 (T:15; TP:17)	5	

QUADRO N.º 4

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio ao Trabalho de Projeto	CE	Semestral	300	90 (S:30; TC:30; OT:30)	12	
Métodos e Técnicas de Investigação Socioeducativa	CE	Semestral	200	45 (TP:20; TC:15; OT:10)	8	

QUADRO N.º 5

3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Trabalho de Projeto	CE	Anual	1000	180 (TC:30; OT:150)	40	

209595401

PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6768/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e por despacho do Diretor-geral, de 2013.04.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III) da Direção de Finanças de Aveiro.

A indicação dos requisitos legais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de maio de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209591165

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso n.º 6769/2016

Abertura de Procedimento Concursal para um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau

Nos termos da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, subsidiariamente pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, tomada sobre Proposta n.º 073/CEML/2016, torna-se público que se encontra aberto e publicado na Bolsa de Emprego Público, a partir do segundo dia de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida bolsa, o procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Gestão, Planeamento de Sistemas de Transportes e Mobilidade do mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa.

6 de maio de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

309579826

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 6770/2016

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por meu despacho de 11 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 4.º grau, Coordenador da Secção de Graduação, com as atribuições constantes no artigo 19.º do Regulamento n.º 123/2016 — Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209589165

Aviso n.º 6771/2016

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por meu despacho de 11 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 4.º grau, Coordenador da Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta, com as atribuições constantes no artigo 12.º do Regulamento n.º 123/2016 — Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209589068

Aviso n.º 6772/2016

1 — Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por meu despacho de 11 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 3.º grau, Coordenador Principal do Gabinete de Assessoria, Comunicação Institucional e Marketing, com as atribuições constantes no artigo 32.º do Regulamento n.º 123/2016 — Regulamento Orgânico e de Funcionamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de maio de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209588793

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso (extrato) n.º 6773/2016

Procedimento Concursal para um cargo de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, faz-se público, que por meu despacho de 28/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção, para provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau: Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente.

O júri foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, realizada em 19/12/2015, sob proposta em reunião da Câmara Municipal de Alfândega da Fé de 24/11/2015, de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outros elementos de utilidade para formalização de candidaturas ao referido procedimento, será publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao final do 1.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

28 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes.*

309548349

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750